

## **Processo Nº: 5233259-50.2018.8.09.0036**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Cristalina - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 20/05/2018 20:55:13

Valor da Causa.....: R\$ 34.923.345,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

Polo Passivo

.

AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Ref.: relatório mensal de atividades –junho de 2023

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de junho de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





- 1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;
- 2) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda apresente de maneira completa nos autos os demonstrativos contábeis com os saldos mensais, de janeiro a dezembro de 2020, 2021, 2022 e de janeiro a julho de 2023, bem como os extratos bancários do mesmo período.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Goiânia, Goiás, 15 de setembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Junho de 2023

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Endereço eletrônico  
Atividades Administrador Judicial  
Encerramento



## Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de informar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, bem como o acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



## Cronograma processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do edital)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583)
	04/10/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
	07/12/2018	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 6643, Seção III, pág. 100-101)
	17/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	06/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 10000, Seção III, pág. 100-101)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 195	25/10/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	12/05/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial





## Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado em outros relatórios a recuperanda não tem cumprido a decisão da qual V. Ex.<sup>a</sup> deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou conforme o art. 11.101/05, a apresentação dos demonstrativos contábeis, abaixo transcrita:

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso II do art. 52, da Lei nº. 11.101/2005. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, de acordo com o artigo 51, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

Pois bem.

Até o momento não foram apresentados por completo os demonstrativos dos anos de 2020 a 2023. O demonstrativo contábil ou extrato bancário foi apresentado para o ano de 2023.

Os demonstrativos anteriores a 2020 apresentados até a presente data podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



2020			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JUNHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JULHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
AGOSTO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
SETEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
OUTUBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
NOVEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
DEZEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO

2022			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES

2021			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES

2023			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-





## Cumprimento do PRJ

Conforme já consta nos autos, a recuperanda BRAVA AGRONEGOCIOS não cumpriu o plano de recuperação judicial referentes às classes trabalhista, microempresa e parceiros. **Nenhuma parcela do plano foi cumprida até o presente momento.**

A empresa apresentou requerimento para realização de audiência mediadora de gestão de crise junto ao juízo da recuperação judicial, com a presença desse administrador judicial. A audiência ocorreu no dia 15 de março de 2023 e teve como objetivo reunir as partes envolvidas, notadamente credores, fornecedores e parceiros econômicos, para debaterem e decidirem uma nova forma de pagamento para os credores.

A recuperanda apresentou em seu aditivo pedido para dilatação do prazo para pagamento homologado pelo preclaro juízo no evento 837.

Os pagamentos devem ocorrer no mês de outubro e os credores podem apresentar seus pedidos de pagamento do processo ou em contato com a Administração Judicial.



## Honorários da administração judicial

No evento 557, a recuperanda apresentou declaração na qual este profissional manifestou o parcelamento dos honorários vencidos, no montante de R\$ 312.998,00, na data administração judicial esclarece que concordou que a recuperanda liquidará o montante no. Todavia, até o momento, nenhum pagamento fora realizado desse montante vencido.

Em fevereiro/2022, a recuperanda retomou o pagamento mensal dos honorários arbitrados mensais nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu nos demais meses, estando vencidos, a partir de julho/2022 e além do montante constante



## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three men in a meeting, a 'NOSSA EMPRESA' section with text about their business philosophy, and an 'INSTITUCIONAL' section with detailed text about their services and specialization in judicial recovery. A small image of the company's office sign is also visible.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



## Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento processual e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 829, este profissional apresentou as últimas providências pendentes de análise do prazo para retomadas dos pagamentos conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no sentido de dilação do prazo para pagamento até outubro de 2023, sem alterar as condições de pagamento.

Este administrador judicial entende que deve ser considerada a intenção prevalente da Lei nº 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora. Não se trata, porém, de defender o perdão e a compaixão, mas sim **exaurir todas as possibilidades de soerguimento**, tendo em vista que a decretação de falência representa um cenário adverso para os credores, recuperanda, Estado e Poder Judiciário, bem como para a empresa (e sua equipe) que também não recebeu os seus honorários.





## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de setembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292  
(62) 30



Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

**Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036**

constar que a parte:

Certifico e dou fé, que verifiquei

( X ) Recuperanda

( X ) Por procurador

( ) Requerida(o)/Promovida(o)/Executada(o) ou outros

( ) Por procurador

Sendo intimada em conformidade com o evento 838, decorrido o prazo e até a presente data nos autos supradescritos, não houve(ram) juntada(s) de Manifestação(ões), referente ao despacho/Decisão, constante do evento 37.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 18 de setembro de 2023.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:57



Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800  
- Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para a MMa Juíza de Direito desta Vara.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 18 de setembro de 2023.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:58



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 18/09/2023 18:11:31 não possui "Arquivos".



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

**Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036**

**Natureza:** Recuperação Judicial

**Polo ativo:** Brava Agronegócios Ltda

### DECISÃO

Certifique-se a Escrivania quanto a alegada ausência de habilitação referida no evento 840 dos autos.

Renove-se a intimação da recuperanda para restar os esclarecimentos postulados pelo Administrador Judicial no evento 836 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ainda, intimem-se todos credores acerca da decisão constante no evento 837 dos autos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 25/09/2023 19:48:23 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial e relatório mensal do mês de Julho 2023.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 26 de setembro de 2023.

**THALITA FERNANDES LAGE**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:58

AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: relatório mensal de atividades –julho de 2023**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de julho de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecflho, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:58



**1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Goiânia, Goiás, 26 de setembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Julho de 2023

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Endereço eletrônico  
Atividades Administrador Judicial  
Encerramento





## Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de informar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, bem como o acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



## Cronograma processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do edital)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583)
	04/10/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
	07/12/2018	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 6643, Seção III, pág. 100-101)
	17/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	06/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 10000, Seção III, pág. 100-101)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 195	25/10/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	12/05/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial



## Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado em outros relatórios a recuperanda não tem cumprido a decisão da qual V. Ex.<sup>a</sup> deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou conforme o art. 11.101/05, a apresentação dos demonstrativos contábeis, abaixo transcrita:

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso II do art. 52, da Lei nº. 11.101/2005. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, de acordo com o artigo 51, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

Pois bem.

Até o momento não foram apresentados por completo os demonstrativos dos anos de 2020 a 2023. O demonstrativo contábil ou extrato bancário foi apresentado para o ano de 2023.

Os demonstrativos anteriores a 2020 apresentados até a presente data podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



2020			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JUNHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JULHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
AGOSTO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
SETEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
OUTUBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
NOVEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
DEZEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO

2022			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES

2021			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES

2023			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-





## Cumprimento do PRJ

Conforme já consta nos autos, a recuperanda BRAVA AGRONEGOCIOS não cumpriu o plano de recuperação judicial referentes às classes trabalhista, microempresa e parceiros. **Nenhuma parcela do plano foi cumprida até o presente momento.**

A empresa apresentou requerimento para realização de audiência mediadora de gestão de crise junto ao juízo da recuperação judicial, com a presença desse administrador judicial. A audiência ocorreu no dia 15 de março de 2023 e teve como objetivo reunir as partes envolvidas, notadamente credores, fornecedores e parceiros econômicos, para debaterem e decidirem uma nova forma de pagamento para os credores.

A recuperanda apresentou em seu aditivo pedido para dilatação do prazo para pagamento homologado pelo preclaro juízo no evento 837.

Os pagamentos devem ocorrer no mês de outubro e os credores podem apresentar seus pedidos de pagamento do processo ou em contato com a Administração Judicial.



Na planilha a seguir os credores que apresentaram os dados bancários:

DADOS BANCARIOS E VALORES PARA PAGAMENTO A PARTIR DE OUTUBRO/2023 - BRAVA AGRONEGOCIOS

CREADOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	<b>KHEITY CARDOSO RODRIGUES</b> CPF: 016.332.786-62 BANCO ITAU AG. 1475 CC: 31713-5	39.229,32
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	<b>SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA</b> CPF: 832.424.060-87 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 0455 OP. 013 CP: 00069349-5	1.602,23
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	<b>PROCURADORA: SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA</b> CPF: 832.424.060-87 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 0455 OP. 013 CP: 00069349-5	10.983,51

Total do crédito TRABALHISTA - apresentaram dados bancários (R\$) 51.915,06



CREADOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
BANCO BRADESCO	Quirografia	<b>BANCO BRADESCO S/A</b> CNPJ 60.746.948/0001-12 BANCO BRADESCO AG: 4130 CONTA CORRENTE: 1-9	341.322,48
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografia		2.982.128,71
BANCO SAFRA S.A	Quirografia	<b>BANCO SAFRA S.A.</b> CNPJ: 58.160.789/0001-28 Agência e número da conta do beneficiário: BCO: 422 (BANCO SAFRA) / AG: 0002 / C.C.: 204865-1	88.903,00
BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A</b> CNPJ 90.400.888.0001/42 Agência: 0001 Conta: 99-678830-7 Código 033	368.525,56
CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	Quirografia	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF</b> Modalidade de TED: “Transferência de cliente para IF”; Mensagem: “STR0006” ou “PAG0142R2”; CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04; Finalidade/Cliente: “99999 – Outros” ou “10”; CIT: “TRF104310012” Histórico: “Pagamento de parcela de Plano de Recuperação Judicial”	1.370.821,15
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	<b>FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA</b> CNPJ nº 04.136.367/0002-79 BANCO DO BRASIL (001) AG 5115-2 C/C 205.000-5	853.626,61
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografia	<b>KHEITY CARDOSO RODRIGUES</b> CPF: 016.332.786-62 BANCO ITAU AG. 1475 CC: 31713-5	1.026,44





CREADOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografia	<b>Nova denominação: LALLEMAND SOLUCOES BIOLOGIAS LTDA</b> CNPJ: 27.268.763/0001-74 BANCO ITAU AG. 2633 CC: 14499-9	2.030.595,00
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografia	<b>MATSUDA MINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA</b> 38.608.360/0001-43 ITAU AG.: 0133 CC: 35305-2	243.780,32
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografia	<b>MONSANTO DO BRASIL LTDA</b> CNPJ: 64.858.525/0001-45 Banco do Brasil Agência: 1913-5 Conta corrente: 407751-2	1.165.994,67
BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA)	Quirografia	<b>BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A</b> BANCO BRADESCO AG.: 3069 C/C: 3813-0 12.164.614/0001-98	2.599.893,63
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografia	<b>PROCURADORA: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ</b> CPF 257.376.798-10 BANCO DO BRASIL AG. 1812-0 CC 755340-4	777.980,00
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografia	<b>Nova denominação: ICL AMERICA DO SUL S/A</b> CNPJ: 60.398.138/0001-12 ITAU AG. 0262 CONTA: 53991-9	1.667.197,53
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografia	<b>ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA</b> 43.588.045/0001-31 CITIBANK AG. 001 CC: 3740218-8	66.590,53

Total do crédito QUIROGRAFARIA - apresentaram dados bancários (R\$) 14.558.296,63

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



## Honorários da administração judicial

No evento 557, a recuperanda apresentou declaração na qual este profissional manifestou o parcelamento dos honorários vencidos, no montante de R\$ 312.998,00, na data administração judicial esclarece que concordou que a recuperanda liquidará o montante no. Todavia, até o momento, nenhum pagamento fora realizado desse montante vencido.

Em fevereiro/2022, a recuperanda retomou o pagamento mensal dos honorários arbitrados mensais nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu nos demais meses, estando vencidos, a partir de julho/2022 e além do montante constante





## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





## Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 829, este profissional apresentou as últimas providências pendentes de análise do juiz e do prazo para retomadas dos pagamentos conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no sentido de prorrogação do prazo para pagamento até outubro de 2023, sem alterar as condições de pagamento.

Este administrador judicial entende que deve ser considerada a intenção prevalente da Lei nº 11.101/2006, a manutenção da fonte produtora. Não se trata, porém, de defender o perdão e a compaixão, mas sim **exaurir todas as possibilidades de soerguimento**, tendo em vista que a decretação de falência representa um cenário adverso para os credores, recuperanda, Estado e Poder Judiciário, bem como para a empresa (e sua equipe) que também não recebeu os seus honorários.





## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 26 de setembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, GO, CEP: 74110-000, Fone: (62) 3091-1111





PJ 597357

**Ao Juízo DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA – ESTADO DE GOIÁS**

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos Nº **5233259-50.2018.8.09.0036** de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, por seus advogados infra-assinados, respeitosamente vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme intimação retro a presente Credora vem novamente ressalvar a sua **NÃO CONCORDÂNCIA** com o aditivo ao PRJ, posto claramente prejuízo aos Credores dessa Recuperação.

Dessa feita, reitera a Vossa Excelência a periculosidade da homologação e a retardação dos pagamentos aos credores, nos termos do aditivo retro.

Por fim, requer seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao **BANCO DO BRASIL**, sejam realizadas em nome

1

Sede Curitiba PR - Rua David Carneiro, 270 - São Francisco - CEP 80530-070 - Tel.: 55 41 3028-4022

Filiais Florianópolis SC - Porto Alegre RS - Cuiabá MT - Campo Grande MS - Brasília DF - Goiânia GO - Salvador BA - São Paulo SP

[www.pereiragionedis.com.br](http://www.pereiragionedis.com.br)



da advogada **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/GO 36.134-A)**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Para os fins do artigo 287, do CPC, informa o seguinte endereço eletrônico: [publicação.art287@pereiragionedis.com.br](mailto:publicação.art287@pereiragionedis.com.br).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 29 de Setembro de 2023

**LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/GO 36.134-A)**

**SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB/GO 37.697)**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA DO ESTADO DE GOIÁS.

**Ação de Recuperação Judicial**

**Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, com devido respeito e acatamento à nobre presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários para realização do pagamento de crédito pela Recuperanda, nos termos do PRJ aprovado, sendo estes:

NOME DO TITULAR	CNPJ	AGÊNCIA	CONTA	CÓDIGO
Banco Santander (Brasil) S/A	90.400.888.0001/42	0001	99-678830-7	033

No mais, cumpre informar que os dados supramencionados já foram devidamente encaminhados à Recuperanda através dos e-mails: [sac@bravacristalina.com.br](mailto:sac@bravacristalina.com.br); [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br); [camila@paternostro.com.br](mailto:camila@paternostro.com.br), conforme verifica-se no comprovante anexo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

  
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR  
OAB/SP 247.319

  
JOSÉ LUIZ RAGAZZI  
OAB/SP 124.595

Alameda Santos, 787 | 7º andar  
Jardim Paulistano - São Paulo/SP  
CEP: 01419-001  
(11) 3018-4848

R. Bernardino de Campos, 1001 | 10º andar  
Higienópolis - Ribeirão Preto/SP  
CEP: 14015-130  
(16) 3975-9100

Complexo Brasil 21 - SHS Quadra 6  
Conjunto A - Bloco A - Sl. 603 - Brasília/DF  
CEP: 70316-000  
(61) 3247-3501

Av. José de Souza Campos, 243, Sl. 31  
Cambuí - Campinas/SP  
CEP: 13025-320  
(19) 3762-1205

www.tortoromr.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:58

1

RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 5233259-50.2018.8.09.0036 - CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - RECUPERANDA: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Sex, 29/09/2023 10:13

Para:Giovanna Fuzo Meliani <gmeliani@tortoromr.com.br>;sac@bravacristalina.com.br <sac@bravacristalina.com.br>;camila@paternostro.com.br <camila@paternostro.com.br>  
Cc:Gabriela Cerqueira Dos Santos <gcsantos@tortoromr.com.br>

Prezada Dra. Giovanna, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento dos dados bancários e informo-lhe que já repassamos para a recuperanda realizar os pagamentos na conta informada.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira  
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás  
74.810-100  
Goiânia-GO  
+ 55 62 3088-0666  
+ 55 62 98240-9509

De: Giovanna Fuzo Meliani <gmeliani@tortoromr.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 21:41

Para: sac@bravacristalina.com.br; atendimento@paternostro.com.br; camila@paternostro.com.br

Cc: Gabriela Cerqueira Dos Santos <gcsantos@tortoromr.com.br>

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 5233259-50.2018.8.09.0036 - CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - RECUPERANDA: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Prezados, boa noite!

Em atenção ao quanto determinado no item “b” do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial supra, **encaminhamos abaixo os dados bancários do credor BANCO SANTANDER BRASIL (S.A.)**, a fim de que sejam realizados os pagamentos de seu crédito, arrolado na Classe III – Quirografários:

**BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**CÓDIGO: 033**

**AGÊNCIA: 0001**

**CONTA: 99-678830-7**

**CNPJ: 90.4000.888/0001-42.**

Estamos à disposição caso sejam necessários quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:58

Processo: 5233259-50.2018.8.09.0036

Movimentação 854 : Juntada -> Petição

Arquivo 2 : emailinformadadosbancariosr.pdf

29/09/2023 16:39

RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 5233259-50.2018.8.09.0036 - CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - RECU...



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:58

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE  
CRISTALINA/GO.

Autos nº 5233259.50

**LEANDRO HENRIQUE DA SILVA**, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários para realização do pagamento de crédito pela recuperanda, nos termos do plano de recuperação judicial.

<i>Titular:</i>	CPF	Banco	Agência	Conta	Tipo de Pix	Conta
<i>Leandro Henrique Da Silva</i>	069.394.516-84	Sicoob	3267	81400	Corrente PF	069.394.516-84

Nesta oportunidade, informa que os dados acima foram devidamente encaminhados à recuperanda, através do e-mail: [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br), conforme se comprova com documentação em anexo.

☎ (61) 9 9631-5433 📧 @renatacostadvocacia 📧 costarenataadvocacia@gmail.com

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:59





Por fim, requer seja determinado que as publicações e intimações, sejam realizadas em nome da advogada Renata de Souza Costa, OAB/GO 39.843, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272 § 5º do CPC.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Cristalina/GO, 03 de outubro de 2023

**Renata de Souza Costa**

**OAB/GO 39.843**

☎ (61) 9 9631-5433    @renatacostaadvocacia    ✉ costarenataadvocacia@gmail.com

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:59

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:59



Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 6

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

----- Mensagem encaminhada -----

De: Leandro Silva <leandro.silva94@yahoo.com.br>

Para: atendimento@paternostro.com.br <atendimento@paternostro.com.br>

Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2023 às 16:57:45 BRT

Assunto: Dados bancarios para recuperacao judicial Brava Agronegocios LTDA

Boa tarde

Nome..Leandro Henrique da silva

Cpf...069394516.84

Banco ...sicoob

Ag ..3267

Cc/81400

Pix...61.998688288

Outra banco

Sicredi

Ag..3953

Cc...85.450-6

Pix...069394516.84





Atendimento Paternostro

Para 'Leandro Silva'

3 de out. às 17:31

Prezado Sr. Leandro, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento dos dados bancários e informo-lhe que já repassamos para a recuperanda realizar os pagamentos na conta informada.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

**Adm. Ranubia Emidia de Oliveira**  
**CRA/GO 16871**

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS**  
**Consultoria, Perícia e Administração**  
**Judicial**

[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield  
Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509



Apagar



Mover para



Encaminhar



Responder



Mais



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**LEANDRO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico agrícola e consultor de vendas, filho de Onésio Boaventura da Silva e Maria da Luz Boaventura Silva, nascido em 01/06/1985, devidamente inscrito no CPF nº 069.394.516-84 e RG nº MG 13602083 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua do 4, qd 14, lt 13, Jardim Planalto, Cristalina/GO, vêm pelo presente instrumento de mandato nomar e constituir como minhaprocuradora a advogada **DRª RENATA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO 39.843, com escritório profissional situado na Rua 04, qd 14, lt 13, jardim planalto, Cristalina – GO, endereço eletrônico [costarenataadvocacia@gmail.com](mailto:costarenataadvocacia@gmail.com), Whatsapp (61) 9 9631-5433, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defenderem meus interesses, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foroem geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especialmente realizarnotificações extrajudiciais, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzirprovas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas econtas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar osdocumentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competenteem que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bemcomo substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. Com poderes especificos para acompanhar os autos de nº 5233259.50 em tramite na Primeira Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO.

Cristalina, 03 de outubro de 2023.

---

**Leandro Henrique da Silva**



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO

**Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036**

Certifico e dou fé, que em conformidade com o provimento da Consolidação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás 005/2010, que nesta data procedi com a Habilitação da parte Interessada - HELENO FELIPE PEREIRA, CPF sob o nº 438.753.431-15 e a **habilitei seus advogados - Dra. Eliane Leonel de Campos, OAB/GO nº 7.229 e Dr. Miguel Alexandre Filho OAB/GO nº 20.481, como procurador da parte:**

Requerente

Requerida

Parte

**Interessada:** HELENO FELIPE PEREIRA

Em conformidade com a petição protocolada nos autos supradescrito e anexada no evento 360.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 4 de outubro de 2023.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:15:59

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CRISTALINA – GOIÁS**

**Processo: 52332595020188090036**

**Devedor: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA.**

**Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o seguinte:

- a) O despacho judicial retro, intima os credores para manifestar-se sobre decisão judicial mov.837 que homologou aditivo ao plano de recuperação judicial, que por consequência, os pagamentos deverão começar a ser adimplidos, impreterivelmente em outubro de 2023, sob pena de convalidação em falência.
- b) No ensejo, informa que a CAIXA já enviou email para a empresa e administrador judicial, conforme comprovante em anexo.

Do exposto, **REITERA-SE** o requerimento já formalizado na. 841 onde a CAIXA já informou os dados bancários para pagamento.

Pede deferimento.

Goiânia, 05 NOV 2023.

**Gabriel Barbosa Fernandes**  
Estagiário CAIXA – JURIR/GO

**Marta Faustino Porfírio Nobre**  
Advogada CAIXA – JURIR/GO  
OAB/GO 11.735





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

OF JURIRGO 000127/2023

Goiânia, 05 OUT 2023

A Sua Senhoria o Senhor

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**

Administrador Judicial da BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sala 1307-A

Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás

Goiânia – GO | CEP: 74.810-100

(62) 3088-0666 | atendimento@paternostro.com.br

Prezador Senhor Administrador,

- 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, já qualificada nos autos do processo 52332595020188090036, Recuperação Judicial da BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, via sua Advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, informar que:
- 2.** Considerando a homologação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado no dia 28/07/2023, conforme Decisão (mov. 837), o prazo para pagamentos aos credores foi prorrogado para outubro de 2023.
- 3.** Desta forma, esta Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL reforçando peticionamento já apresentado nos autos em data pretérita, informa os dados para recebimento dos pagamentos na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, cuja transferência deve ocorrer pela rotina TED especial, a ser realizada da Instituição Financeira distinta da CAIXA, solicitando “transmitir TED especial para a Caixa Econômica Federal” com as seguintes especificações:

**Modalidade de TED: “Transferência de cliente para IF”;**

**Mensagem: “STR0006” ou “PAG0142R2”;**

**CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04;**

**Finalidade/Cliente: “99999 – Outros” ou “10”;**

**CIT: “TRF104310012”**

**Histórico: “Pagamento de parcela de Plano de Recuperação Judicial”.**



Atenciosamente,

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

**Gabriel Barbosa Fernandes**  
Estagiário CAIXA – JURIR/GO

**Marta Faustino Porfírio Nobre**  
Advogada CAIXA – JURIR/GO  
OAB/GO 11.735

## Marta Faustino Porfirio Nobre

---

**De:** Marta Faustino Porfirio Nobre  
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de outubro de 2023 20:11  
**Para:** sac@bravacristalina.com.br  
**Cc:** atendimento@paternostro.com.br  
**Assunto:** ENC: RECUPERAÇÃO JUDICIAL CAIXA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
**Anexos:** BRAVA AGRONEGOCIOS - REITERA DADOS BANCARIOS (e-mail).pdf

E-mail classificado como #PUBLICO

Encaminhamento complementar.  
Marta Faustino

**De:** Marta Faustino Porfirio Nobre  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de outubro de 2023 20:00  
**Para:** 'atendimento@paternostro.com.br' <atendimento@paternostro.com.br>  
**Cc:** JURIRGO - Jurídico Regional Goiânia/GO <jurirgo@caixa.gov.br>; Alison Miranda de Freitas <alison.freitas@caixa.gov.br>  
**Assunto:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL CAIXA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Administrador Judicial da Recuperação Judicial  
Do Grupo Brava Agronegócios,

1. Reportamo-nos a publicação levada a efeito nos autos de processo judicial em referência.
2. A propósito do assunto remeto OF em anexo.
3. Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

MARTA FAUSTINO  
ADVOGADA DA CAIXA  
OABGO 11.735



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Processo nº. 5233259-50.2018.8.09.0036

**SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem, por seus procuradores judiciais constituídos, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Excelência, no despacho vinculado à movimentação 850 foi determinada a intimação de todos os credores a respeito da decisão constante da movimentação 837, a qual homologou o aditivo ao Plano de Recuperação anexado à movimentação 711, a fim de que pagamentos comecem a ser adimplidos a partir do mês de outubro, bem como intimando os credores para prestarem as informações postuladas no item "b" do referido Aditivo.

Assim, cabe a esta credora informar que procedeu com o fornecimento das informações constantes do item 'b', do Aditivo ao Plano de Recuperação anexado à movimentação 711, conforme e-mail que ora se junta.

**ANTE O EXPOSTO, REQUER** à Vossa Excelência o acolhimento da presente manifestação, demonstrando a comunicação das informações postuladas item 'b', do Aditivo ao Plano de Recuperação anexado à movimentação 711.

Oportunamente, requer, ainda, o cadastramento do advogado **AURO THOMÁS RUSCHEL**, regularmente inscrito no OAB/RS sob o número 67.858, com escritório profissional estabelecido na Av. Diário de Notícias, nº 200/2105 - Edifício Cristal Tower - Bairro Cristal - Porto Alegre/RS - CEP 90.810-080, para receber com exclusividade todas as intimações e/ou notificações, e-mail: [notas@auroruschel.com.br](mailto:notas@auroruschel.com.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2023.

**Maite Cristiane Schmitt**  
OAB/RS 64.572

**Auro Thomás Ruschel**  
OAB/RS 67.858

**Fernanda Santos da Silva**  
OAB/RS 88.368

Av. Diário de Notícias, 200 · 21º andar · Sala 2105  
Edifício Cristal Tower · Cristal · Porto Alegre/RS  
CEP: 90.810-080 · (51) 3072.0096

Av. das Nações Unidas, 14261 · Torre B  
27º andar · Sala 114 · Vila Gertrudes  
São Paulo/SP · CEP: 04730-090

Av. do Batel, 1230 · 4º andar · Sala 404  
Batel · Curitiba/PR  
CEP: 80420-090

[www.auroruschel.com.br](http://www.auroruschel.com.br)

**fernanda.santos@auroruschel.com.br**

**De:** fernanda.santos@auroruschel.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de outubro de 2023 11:28  
**Para:** sac@bravacristalina.com.br; atendimento@paternostro.com.br  
**Cc:** controladoria@auroruschel.com.br; maite@auroruschel.com.br  
**Assunto:** Indicação de Dados Bancários - Credora: Simbiose - Indústria e Comércio - Recuperação Judicial Brava Agronegócios - Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

Prezados Senhores, bom dia!

Na qualidade de procuradores da credora Simbiose – Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. e em atenção à determinação judicial emanada nos autos da Recuperação Judicial sob o nº 5233259-50.2018.8.09.0036, bem como ao postulado no item 'b', do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, estamos informando, abaixo, os respectivos dados bancários, a fim de que sejam realizados os pagamentos do crédito quirografário:

**Razão Social: Simbiose – Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda;**  
**CNPJ nº 08.879.643/0001-69**  
**Banco do Brasil (001)**  
**Agência nº 3406-1**  
**Conta corrente nº 10845-6.**

Desde já agradecemos a atenção dispensada e **solicitamos que acusem o recebimento.**

Atenciosamente,

**Fernanda Santos da Silva**  
Advogada Associada

fernanda.santos@auroruschel.com.br  
(51) 999.001.407  
www.auroruschel.com.br

Av. Diário de Notícias, 200 - 21º andar - Sala 2105  
Edifício Cristal Tower - Cristal - Porto Alegre/RS - CEP: 90.810-080  
(51) 3072.0096

Av. das Nações Unidas, 14261 - Torre B - 27º andar - Sala 114  
Vila Gertrudes - São Paulo/SP - CEP: 04730-090

Av. do Batel, 1230 - 4º andar - Sala 404  
Batel - Curitiba/PR - CEP: 80420-090

**AURO  
RUSCHEL**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO.

Processo nº.: 5233259-50.2018.8.09.0036.

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, em recuperação judicial, já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras que esta subscrevem, em atenção à decisão exarada no ev. 850, com fundamento no art. 139, inc. VI, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, **requerer a dilação do prazo.**

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 20 de outubro de 2023.

**AMANDA MOURA NUNES**

OAB/GO 52.831

**GABRIELA LUIZA LAPERCHE**

OAB/GO 65.215

<sup>1</sup> Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...]

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

(62) 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand, nº 1.595,  
St. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.130-012






### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento eu, **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na **OAB/GO sob o nº 18.799**, com endereço profissional na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.595, Setor Oeste, Goiânia/GO, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES**, os mesmos direitos a mim outorgados, por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.682.239/0001-02, na Ação de Recuperação Judicial nº 5233259-50.2018.8.09.0036, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO, às advogadas **AMANDA MOURA NUNES**, regularmente inscrita na **OAB/GO sob o nº 52.831** e **GABRIELA LUIZA PEREIRA DA SILVA LAPERCHE**, regularmente inscrita na **OAB/GO sob o nº 65.215**, podendo estas praticarem todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato.

Goiânia/GO, 20 de outubro de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
**OAB/GO 18.799**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Santander (brasil) S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Monsanto Do Brasil Ltda. - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RIBER-KWS SEMENTES LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Bradesco S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ITAU UNIBANCO S.A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MATSUDA MINAS COM IND LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Safra S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AGRISUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mosaic Fertilizantes Do Brasil Ltda - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de OURO FINO QUÍMICA S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PAULO HENRIQUE LOPES - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Bunge Alimentos S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DU PONT DO BRASIL S/A Divisão Pioneer Sementes - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERTILIZANTES HERINGER SA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VANDERLEI BENATTI DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL SA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Upl Do Brasil Industria E Comercio De Insumos Agropecuarios Sa - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LENIR MARIA DANIELLI - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WALLACE LUCAS GOMES SANTOS - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:50 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LABORATÓRIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:12:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agroceres Multimix Nutrição Animal - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Produquímica Indústria E Comércio Sa - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Iharabras Sa Industrias Quimicas - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:35 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agroconfiança Comércio E Representação Ltda - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CELG DISTRIBUIÇÕES S/A - CELG D - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Bradesco Saúde S/a - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ODÍLIO BALBINOTTI FILHO - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GUSTAVO BENTO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Sodexo Pass Do Brasil Serviços E Comércio Sa - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Ulisses Agnaldo da Silva - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELENO FELIPE PEREIRA - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 11:18:36 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

## CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, em cumprimento a decisão do evento de nº 850, verificando nos autos do processo, não houve a habilitação referida no evento de nº 840.

Certifico ainda que foram habilitados no evento de nº 856.

Certifico ainda que em virtude da Recuperanda BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, ter requerido dilação do prazo, no evento de nº 859, sem mencionar a quantidade de prazo, faço os autos conclusos.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 25 de outubro de 2023.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:01

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 25/10/2023 11:49:48 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Edvaldo Da Silva - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 12:46:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leandro Henrique Da Silva - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/09/2023 19:48:23) ) do dia 25/10/2023 12:46:12 não possui "Arquivos".



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

**Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036**

**Natureza:** Recuperação Judicial

**Polo ativo:** Brava Agronegócios Ltda

### DECISÃO

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a recuperanda preste os esclarecimentos postulados pelo Administrador Judicial no evento 836 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o pedido formulado no evento 857 dos autos.

Outrossim, destaco que a decisão da mov.837 homologou o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a fim de que a recuperanda começasse a efetuar os pagamentos neste mês de outubro/2023, por entender ser a melhor solução para o deslinde do feito.

Assim, deverá a recuperanda comprovar nos autos os pagamentos assim que realizados.

Por fim, vista ao administrador acerca alegada nulidade invocada no evento 840, cuja certificação se deu na mov.856 e 903 dos autos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:01

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 27/10/2023 00:12:58 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Autos nº 5233259-50.2018.8.09.0036

Recuperação Judicial

**BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A**, na qualidade de cessionária de **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA**, devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já também qualificada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e suficiente procurador, informar os dados para pagamento das parcelas do plano de recuperação judicial:

Titular: BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A

CNPJ/MF: 12.164.614/0001-98

Banco: Bradesco

Agência: 3069

Conta nº: 3813-0

Nesta oportunidade, informa que também encaminhou e-mails para a Recuperanda e Administrador Judicial, conforme comprovantes em anexo.

Termos em que  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 27 de outubro de 2023

**MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR**

OAB/GO 23.380



Avenida 136, n. 761 • Sala B-92 Edifício Nasa Business Style - Setor Sul CEP 74.093-250 • Goiânia/GO.

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:01



Friday, October 27, 2023 at 16:49:47 Brasilia Standard Time

**Assunto:** Recuperação Judicial - Brava - Dados bancários  
**Data:** sexta-feira, 27 de outubro de 2023 16:49:26 Horário Padrão de Brasília  
**De:** Mauro Bartoneli  
**Para:** atendimento@paternostro.com.br

Prezados,

A **BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A**, na qualidade de cessionária de **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA**, devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial de n. 5233259-50.2018.8.09.0036 , proposta por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem informar os dados bancários para pagamento das parcelas do plano de recuperação judicial:

Titular: BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A

CNPJ/MF: 12.164.614/0001-98

Banco: Bradesco

Agência: 3069

Conta nº: 3813-0

Sem mais,

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:01

Friday, October 27, 2023 at 16:56:10 Brasilia Standard Time

**Assunto:** Dados bancários - Recuperação Judicial

**Data:** sexta-feira, 27 de outubro de 2023 16:55:12 Horário Padrão de Brasília

**De:** Mauro Bartoneli

**Para:** sac@bravacristalina.com.br

Prezados,

A BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, na qualidade de cessionária de MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial de n. 5233259-50.2018.8.09.0036 , proposta por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem informar os dados bancários para pagamento das parcelas do plano de recuperação judicial:

Titular: BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A

CNPJ/MF: 12.164.614/0001-98

Banco: Bradesco

Agência: 3069

Conta nº: 3813-0

Sem mais,

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:01

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO**

**Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036**

**KWS SEMENTES LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, referentes à Recuperação Judicial de Brava Agronegócios Ltda., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por intermédio de seu procurador infra-assinado, em atenção ao despacho de movimentação 850, informar que procedeu ao envio das informações constantes no item "b" do aditivo ao Plano de Recuperação anexado na movimentação 711, conforme e-mail anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Uberlândia, 31 de outubro de 2023.

**p.p. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha**  
**OAB/MG 86.425**



**dafila.camargos@zambiasi.com.br**

**De:** dafila.camargos@zambiasi.com.br  
**Enviado em:** terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:45  
**Para:** 'sac@bravacristalina.com.br'; 'atendimento@paternostro.com.br'  
**Cc:** 'kws@zambiasi.com.br'  
**Assunto:** Dados Bancários KWS SEMENTES LTDA. - Recuperação Judicial - Brava Agronegócios Ltda. - Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

Prezados, bom dia.

Em atenção à determinação judicial emanada nos autos da Recuperação Judicial nº 5233259-50.2018.8.09.0036, bem como ao postulado no item "b" do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, seguem abaixo especificados os dados bancários da credora KWS SEMENTES LTDA. a fim de que sejam realizados os pagamentos devidos:

<b>BANCO DO BRASIL: 001</b> <b>AGENCIA: 4202-1</b> <b>CC: 23188-6</b> <b>COD. IDENTIFICADOR: CPF OU CNPJ DO CLIENTE</b> <b>KWS SEMENTES LTDA</b>  <b>CNPJ: 03.946.067/0005-35</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Desde já agradecemos a atenção dispensada e solicitamos que acusem o recebimento.

Atenciosamente,

**Dáfila Camargos**

(34) 3237-4402

[dafila.camargos@zambiasi.com.br](mailto:dafila.camargos@zambiasi.com.br)

[www.zambiasi.com.br](http://www.zambiasi.com.br)

**ZAMBIAZI | DÂMASO**  
A D V O G A D O S

B. Horizonte/MG: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, C.J. 805 - Estoril, CEP: 30.494-275 - (31) 3293-6937  
Cuiabá/MT: Av. Miguel Sutil, nº 2625, Sala 1606, Jd. Primavera, CEP: 78030-000 - (65) 2136-4856  
Goiânia/GO: R. 14-A, Qd. C-09, Lt. 02/05 - 15, s/nº, sala 309, Jd. Goiás, CEP 74.810-190 - (62) 4018-4402  
Paragominas/PA: Av. Pres. Vargas, s/n - Sala 7, Nova Conquista, CEP: 68625-130 - (91) 3729-0414  
Uberlândia/MG: Av. dos Vinhedos, nº 200, Sala 7, Morada da Colina - CEP: 38411-159 - (34) 3237-4402



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
AUTOS Nº 52333259-50.2018.8.09.0036

**BUNGE ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos em epígrafe da Recuperação Judicial em epígrafe vem, respeitosamente, informar os seus dados bancários para depósito, ressaltando que ambas somente aceitam transferências oriundas de instituições financeiras diferentes:

Banco Bradesco (237)  
AG. 2372  
C/C. 20001-8  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A  
Ou,  
Banco do Brasil (001)  
AG. 1893-7C/C. 3135-6  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

T. (5511) 3262.3696 | 2365.8325 | 2365.8258  
AL Santos, nº 705, salas 107 e 108  
Jardins São Paulo SP 01419-001

[fmfadvogados.com.br](https://fmfadvogados.com.br)

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:02



Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2023.

**Alessandra F. de Melo Franco**  
OAB/SP 179.209

**Fábio Alexandre Prada**  
OAB/SP 392.511

T. (5511) 3262.3696 | 2365.8325 | 2365.8258  
AL Santos, nº 705, salas 107 e 108  
Jardins São Paulo SP 01419-001

[fmfadvogados.com.br](https://fmfadvogados.com.br)



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial e o relatório mensal- Agosto de 2023.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 7 de novembro de 2023.

**Valeria Nunes Siqueira**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:02

AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: relatório mensal de atividades – agosto de 2023**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de agosto de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecflio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



**1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Agosto de 2023

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292  
(62) 30





## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Endereço eletrônico  
Atividades Administrador Judicial  
Encerramento





## Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de informar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, bem como o acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



## Cronograma processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do edital)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583)
	04/10/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
	07/12/2018	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 6643, Seção III, pág. 100-101)
	17/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	06/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE - GO nº 10000, Seção III, pág. 100-101)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 195	25/10/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	12/05/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial



## Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado em outros relatórios a recuperanda não tem cumprido a decisão da qual V. Ex.<sup>a</sup> deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou conforme o art. 11.101/05, a apresentação dos demonstrativos contábeis, abaixo transcrita:

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso II do art. 52, da Lei nº. 11.101/2005. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, de acordo com o artigo 51, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

Pois bem.

Até o momento não foram apresentados por completo os demonstrativos dos anos de 2020 a 2023. O demonstrativo contábil ou extrato bancário foi apresentado para o ano de 2023.

Os demonstrativos anteriores a 2020 apresentados até a presente data podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



2020			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JUNHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JULHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
AGOSTO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
SETEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
OUTUBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
NOVEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
DEZEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO

2022			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES

2021			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES

2023			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-





## Cumprimento do PRJ

Conforme já consta nos autos, a recuperanda BRAVA AGRONEGOCIOS não cumpriu o plano de recuperação judicial referentes às classes trabalhista, microempresa e parceiros. **Nenhuma parcela do plano foi cumprida até o presente momento.**

A empresa apresentou requerimento para realização de audiência mediadora de gestão de crise junto ao juízo da recuperação judicial, com a presença desse administrador judicial. A audiência ocorreu no dia 15 de março de 2023 e teve como objetivo reunir as partes envolvidas, notadamente credores, fornecedores e parceiros econômicos, para debaterem e decidirem uma nova forma de pagamento para os credores.

A recuperanda apresentou em seu aditivo pedido para dilatação do prazo para pagamento homologado pelo preclaro juízo no evento 837.

Os pagamentos devem ocorrer no mês de outubro e os credores podem apresentar seus créditos no processo ou em contato com a Administração Judicial.

O montante da parcela é de R\$ 35.234,27. Vejamos os credores que apresentaram os créditos.



DADOS BANCARIOS E VALORES PARA PAGAMENTO A PARTIR DE OUTUBRO/2023 - BRAVA AGRONEGOCIOS				
CREDOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR AP DESAGIO
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO CPF: 033.279.311-78 Banco do Brasil AG: 1051-0 Conta Poupança: 44690-4	4.358,33	-
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	KHEITY CARDOSO RODRIGUES CPF: 016.332.786-62 BANCO ITAU AG. 1475 CC: 31713-5	39.289,32	-
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA CPF: 069.394.516-84 Banco: SICCOOB Ag.: 3267 Cc/: 81400	15.055,65	-
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	MURILO BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 022.231.281-57 Banco Itaú Agencia: 1464 Cc: 05746-0	12.601,56	-
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	PROCURADORA: ANDRESSA ROMERO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 32.131.071/0001-10 Banco Sicredi Agência: 3953 CC: 65902-9	25.000,00	-
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA CPF: 832.424.060-87 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 0455 OP. 013 CP: 00069349-5	1.672,23	-
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	PROCURADORA: SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA CPF: 832.424.060-87 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 0455 OP. 013 CP: 00069349-5	10.983,51	-
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	WENDERSON CASTRO COZAC CPF: 017.078.201-80 Banco: Itaú Agencia: 4356 Conta Corrente: 05883-6	11.174,32	-
<b>Total a pagar Outubro/2023 - Classe TRABALHISTA (R\$)</b>				-



CREDOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APESAGIO (7)
BANCO BRADESCO	Quirografia	<b>BANCO BRADESCO S/A</b> CNPJ 60.746.948/0001-12 BANCO BRADESCO AG: 4130 CONTA CORRENTE: 1-9	341.322,48	102.35
BANCO SAFRA S.A	Quirografia	<b>BANCO SAFRA S.A.</b> CNPJ: 58.160.789/0001-28 Agência e número da conta do beneficiário: BCO: 422 (BANCO SAFRA) / AG: 0002 / C.C.: 204865-1	88.903,00	26.67
BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A</b> CNPJ 90.400.888.0001/42 Agência: 0001 Conta: 99-678830-7 Código 033	368.525,56	110.55
CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	Quirografia	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF</b> Modalidade de TED: "Transferência de cliente para IF"; Mensagem: "STR0006" ou "PAG0142R2"; CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04; Finalidade/Cliente: "99999 – Outros" ou "10"; CIT: "TRF104310012" Histórico: "Pagamento de parcela de Plano de Recuperação Judicial"	1.370.821,15	411.24
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	<b>FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA</b> CNPJ nº 04.136.367/0002-79 BANCO DO BRASIL (001) AG 5115-2 C/C 205.000-5	853.666,61	256.05
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografia	<b>HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA</b> CNPJ: 47.176.755/0001-05 BANCO DO BRASIL AG.: 2434 Conta: 5.270-1	61.680,00	18.50
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografia	<b>KHEITY CARDOSO RODRIGUES</b> CPF: 016.332.786-62 BANCO ITAU AG. 1475 CC: 31713-5	1.096,44	32





CREDOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APESAGIO (70%)
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografia	<b>Nova denominação: LALLEMAND SOLUCOES BIOLOGIAS LTDA</b> CNPJ: 27.268.763/0001-74 BANCO ITAU AG. 2633 CC: 14499-9	2.030.595,00	609.178,50
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografia	<b>MATSUDA MINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA</b> 38.608.360/0001-43 ITAU AG.: 0133 CC: 35305-2	243.700,32	73.110,10
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografia	<b>MONSANTO DO BRASIL LTDA</b> CNPJ: 64.858.525/0001-45 Banco do Brasil Agência: 1913-5 Conta corrente: 407751-2	1.165.904,67	349.771,40
BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (MOSEIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA)	Quirografia	<b>BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A</b> BANCO BRADESCO AG.: 3069 C/C: 3813-0 12.164.614/0001-98	2.599.843,63	779.953,09
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografia	<b>PROCURADORA: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ</b> CPF 257.376.798-10 BANCO DO BRASIL AG. 1812-0 CC 755340-4	777.980,00	233.394,00
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografia	<b>Nova denominação: ICL AMERICA DO SUL S/A</b> CNPJ: 60.398.138/0001-12 ITAU AG. 0262 CONTA: 53991-9	1.667.117,53	500.135,26
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografia	<b>Simbiose – Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda</b> CNPJ nº 08.879.643/0001-69 Banco do Brasil (001) Agência nº 3406-1 Conta corrente nº 10845-6	29.500,00	500.135,26
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografia	<b>ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA</b> 43.588.045/0001-31 CITIBANK AG. 001 CC: 3740218-8	66.561,53	19.968,44
<b>Total a pagar Outubro - Classe QUIROGRAFARIA (R\$)</b>				

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



## Honorários da administração judicial

No evento 557, a recuperanda apresentou declaração na qual este profissional manifestou o parcelamento dos honorários vencidos, no montante de R\$ 312.998,00, na data em que a administração judicial esclarece que concordou que a recuperanda liquidará o montante no prazo de 12 meses. Todavia, até o momento, nenhum pagamento fora realizado desse montante vencido.

Em fevereiro/2022, a recuperanda retomou o pagamento mensal dos honorários arbitrados mensais nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu pagar nos demais meses, estando vencidos, a partir de julho/2022 e além do montante constante no evento 557.





## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





## Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento processual e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 829, este profissional apresentou as últimas providências pendentes de análise do prazo para retomadas dos pagamentos conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no sentido de prorrogação do prazo para pagamento até outubro de 2023, sem alterar as condições de pagamento.

Este administrador judicial entende que deve ser considerada a intenção prevalente da Lei nº 11.101/2002, a manutenção da fonte produtora. Não se trata, porém, de defender o perdão e a compaixão, mas sim **exaurir todas as possibilidades de soerguimento**, tendo em vista que a decretação de falência representa um cenário adverso para os credores, recuperanda, Estado e Poder Judiciário, bem como para a empresa (e sua equipe) que também não recebeu os seus honorários.





## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, GO, 74110-000  
(62) 3093-1111



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALINA  
ESTADO DE GOIÁS**

**Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036**

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**, brasileiro, operador de processos de produção, portador da carteira de identidade nº 1299330746 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 04265099513, residente e domiciliado na Rua Kisleu Dias Maciel, 2778, Setor Oeste, Cristalina/GO (CEP:73.850-000), vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado (procuração anexa), com endereço profissional na Rua Minas Gerais, 1144, Centro, Cristalina, Estado de Goiás (CEP:73.850-000) e endereço eletrônico castelobrancoadvogado@gmail.com, que declara a autenticidade dos documentos anexos, em face do disposto no art.6º, §§1º, 2º e 3º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, propor

### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

em face de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05682239000102, expondo para ao final requerer o seguinte:

O habilitante é credor do montante total de R\$15.150,00, valor atualizado até 31/10/2021, na forma da certidão de créditos trabalhistas na ação 0010429-97.2020.5.18.0131 perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, consignam-se os dados necessários para quitação do débito:

---

Rua Minas Gerais, nº 1144 - Centro - Cristalina - Goiás - CEP:73.850-000

 (61) 3612.1091  (61) 986454300  castelobrancoadvogado@gmail.com

**Credor** - DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS, brasileiro, operador de processos de produção, portador da carteira de identidade nº 1299330746 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 04265099513, residente e domiciliado na Rua Kisleu Dias Maciel, 2778, Setor Oeste, Cristalina/GO (CEP:73.850-000).

**- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:**

Rua Minas Gerais, 1144, Centro, Cristalina, Estado de Goiás (CEP:73.850-000) e endereço eletrônico [castelobrancoadvogado@gmail.com](mailto:castelobrancoadvogado@gmail.com)

**- Valor do crédito atualizado** R\$21.239,46 (vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) atualizado até 21/11/2023.

**- Documentos comprobatórios do crédito:**

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Luziânia/GO anexa e inteiro teor da reclamação trabalhista.

Indica ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

**Conta corrente para depósito**

Guilherme Castelo Branco Soc.Ind.Adv  
CNPJ 27.486.566/0001-21  
Banco Santander (033)  
Agência 0971  
Conta corrente 13001501-6  
PIX: 27486566000121



À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado do advogado.

**Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita**, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família e ter sua condição de hipossuficiência reconhecida pela justiça do trabalho e se tratar de crédito trabalhista de caráter alimentar.

Dá-se à presente o valor de R\$21.239,46 (vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Ante o exposto, requer respeitosamente à Vossa Excelência que seja **JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO** e determinada a inclusão do crédito na classe própria trabalhista e sua quitação integral na maior brevidade possível.

Requer que as futuras intimações e publicações sejam expedidas em nome do advogado que subscreve esta petição, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Cristalina/GO, 21 de novembro de 2023.

**Guilherme Azambuja Castelo Branco**

OAB/GO 28.696



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010429-97.2020.5.18.0131

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 19/06/2020

**Valor da causa:** R\$ 40.436,90

**Partes:**

**AUTOR:** DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO

**RÉU:** BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

**ADVOGADO:** WANDERSON DUTRA VITTORAZZI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR

Eu, FELIPE GARCIA DI DOMENICO, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Cristalina - Goiás - TJ/GO (Processo n.º 5233259.50.2018.8.09.0036).

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor **AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**, CPF nº 042.650.995-13, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LRDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 05.682.239/0001-02, devedora nos autos do processo acima epigrafados, situada Rua Rio Grande do Sul, Lt. 03, Qd. 110, Setor Norte - CRISTALINA - GO - CEP: 73850-000, no importe de **R\$15.225,75 (valor total da execução)**, sendo o **valor liquido devido ao autor de R\$15.150,00**, valor atualizado até 31/10/2021, cálculos de ID. b7bcdfd, conforme planilha de cálculo abaixo:

**Pje-Calc**

Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010429-97.2020.5.18.0131

Cálculo: 61638

#### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

Reclamado: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período do Cálculo: 10/09/2021 a 10/09/2021

Data Ajuizamento: 10/09/2021

Data Liquidação: 31/10/2021

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO DESCUMPRIDO A PARTIR DA PARC. DE 10.09.21	10.100,00	0,00	10.100,00
ACORDO (MULTA)	5.050,00	0,00	5.050,00
<b>Total</b>	<b>15.150,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.150,00</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	15.150,00	LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.150,00
Bruto Devido ao Reclamante	15.150,00	Subtotal	15.150,00
Total de Descontos	0,00	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	75,75
Liquido Devido ao Reclamante	15.150,00	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>15.225,75</b>

#### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Fazenda Nacional)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Fazenda Nacional)' relativa a 10/2021.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; e sem incidência de juros a partir de 10/09/2021.

**Pje** Assinado eletronicamente por: ZELIA SOARES BOTELHO - Juntado em: 08/12/2021 09:53:10 - 1477957

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:50:14

Assinado por GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO:47154438134

Localizar pelo código: 109987605432563873894982197, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:02

**NADA MAIS.** Era o que tinha a certificar. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), na opção Consultas/Validação de documentos. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

LUZIANIA/GO, 08 de dezembro de 2021.

ZELIA SOARES BOTELHO  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:02



Assinado eletronicamente por: ZELIA SOARES BOTELHO - Juntado em: 08/12/2021 09:53:10 - 1477957  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21120614272666100000047636684?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21120614272666100000047636684



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010429-97.2020.5.18.0131

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 19/06/2020

**Valor da causa:** R\$ 40.436,90

**Partes:**

**AUTOR:** DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO

**RÉU:** BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO:** NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

**ADVOGADO:** WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**, brasileiro, operador de processos de produção, portador da carteira de identidade nº 1299330746 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 04265099513, residente e domiciliado na Rua Kisleu Dias Maciel, 2778, Setor Oeste, Cristalina/GO (CEP:73.850-000), vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado (procuração anexa), com endereço profissional na Rua Minas Gerais, 1144, Centro, Cristalina, Estado de Goiás (CEP:73.850-000) e endereço eletrônico castelobrancoadvogado@gmail.com, que declara a autenticidade dos documentos a ele entregues pelo autor, com a opção pela realização de audiência de conciliação ou de mediação via virtual TELEPRESENCIAL, na forma da lei (CPC,art.319), propor a presente

### RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 05682239000102, a ser citada na Rua Rio Grande do Sul, Lt.03 Qd. 110, Setor Norte, Cristalina/GO (CEP:73.850-000), onde deverá ser citado **POR MANDADO VIA OFICIAL DE JUSTIÇA** e o deferimento para que o autor acompanhe e diligência para mostrar o local, bastando comunicar dia e hora no escritório do signatário no telefone (61) 36121091 para, querendo, responder aos pedidos formulados na presente reclamação, tudo pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### DOS FATOS E DO DIREITO



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 1  
Número do documento: 20061908043770600000038673202



## DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UNICIDADE CONTRATUAL E DIREITOS RESCISÓRIOS E OUTROS

O reclamante teve um único contrato de trabalho ininterrupto na reclamada, de 03/01/2018 a 19/12/2018, com projeção até 18/01/2019, na função de operador de processos de produção, com última remuneração de R\$1.900,00, valor que se requer seja considerado para fins de liquidação de sentença.

Mas a ré fez algo inusitado.

Em 18/05/2018 demitiu o autor sem pagar suas verbas trabalhistas.

O TRCT está assinado, mas outros funcionários virão aos autos para testemunhar, pois também participaram da reunião onde o réu determinou que assinassem a rescisão para receber o FGTS e dois dias depois o autor voltou a trabalhar sem CTPS anotada até 08/10/2018, quando novamente assinaram a CTPS do autor até a demissão definitiva em 19/12/2018.

O autor ficou, assim, de 18/05/2018 até 08/10/2018 trabalhando normalmente mas sem CTPS.

O autor não sabe relatar a razão porque o patrão fez isso, mas provavelmente fizeram isso por conta do pedido de recuperação judicial que vieram a obter na justiça, por algum motivo que o autor desconhece. Leigo, ao mandarem que assinassem o TRCT, precisando do seu emprego, assinou, mas não recebeu o valor ali indicado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 2  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

Mas o fato concreto é o de que a primeira rescisão simulada pela reclamada gerou grave prejuízo financeiro ao autor, pois ao pagar a segunda rescisão, desconsiderou os direitos do autor referentes ao primeiro contrato de trabalho, bem como ao período sem CTPS anotada.

Nossos tribunais são pacíficos no sentido da ilegalidade deste tipo de conduta da ré. leia-se:

*PROCESSO nº 0011101-42.2015.5.01.0491*

*RECURSO ORDINÁRIO*

*PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe*

*A C Ó R D Ã O*

*9ª TURMA*

*RECURSO ORDINÁRIO. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE LABOR PARA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. LIAME EMPREGATÍCIO ÚNICO.*



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 3  
Número do documento: 20061908043770600000038673202



1) *Comprovado que não houve solução de continuidade na prestação de serviços por parte da autora às citadas empresas, as quais pertencem ao mesmo grupo econômico, conclui-se que houve fraude nas dispensas da empregada, decorrente da constatação da conduta das empresas tendente a simular uma ruptura contratual danosa à obreira.*

2) *Recurso ordinário da ré ao qual se concede parcial provimento.*

Ao assim proceder, e ao não pagar na segunda rescisão a integralidade dos direitos obreiros, o réu causou grave dano não só financeiro, mas moral ao autor, dano moral *in re ipsa*, o dano moral presumido, configurado pela conduta, o dano e o nexu causal.

Assim, como cabível, requer seja julgado procedente o pedido de indenização por danos morais por ofensa de natureza grave face as violações ao contrato de trabalho pelo patrão, limitando desde já o pedido de danos morais em até uma (01) vez o teto do INSS de 2018, de R\$5.645,80, mero parâmetro para arbitramento de V.Exa., a ser corrigido da época da condenação de 1ª instância até o efetivo pagamento, o que desde já se requer.

Desta forma, considerando que não recebeu corretamente suas verbas, requer seja **ju**lgado procedente o pedido p ara reconhecer a unicidade do contrato de trabalho ininterrupto de 03 /01/2018 a 19/12/2018, com projeção até 18/01/2019 e reconhecendo o vínculo do período sem CTPS de 18/05/2018 a 08/10/2018, na função de operador de processos de produção, com última remuneração de R\$1.900,00, valor que se requer seja considerado



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 4  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

para fins de liquidação de sentença, **determinando as anotações e retificações da CTPS e ato contínuo**, pelas razões da fundamentação, reconhecer a nulidade do TRCT do primeiro contrato de trabalho por simular uma demissão e não ter o autor recebido aquele valor para **condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais e as seguintes parcelas rescisórias, deduzidos os valores efetivamente recebido no segundo TRCT de R\$4.286,08**, a saber:

### Obrigações de fazer anotação na CTPS:

- Admissão: 03/01/2018
- Afastamento: 19/12/2018, projeção até 18 /01/2019
- Motivo do afastamento: Dispensa sem justa causa
- Salário base: R\$1.900,00
- Aviso prévio: indenizado
- liberar TRCT, CD/SD, FGTS+40% e chave de conectividade e retificar anotações CTPS

### Obrigações de pagar:

- Saldo de salário (19/30): R\$1.203,33



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 302f7f3 - Pág. 5  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

- €€€€€€€€ Aviso prévio (30 dias): R\$1.900,00
- €€€€€€€€ Décimo terceiro proporcional (12/12):  
R\$1.900,00
- €€€€€€€€ Décimo terceiro indenizado (1/12):  
R\$158,33
- €€€€€€€€ Férias proporcionais (12/12): R\$1.900,00
- €€€€€€€€ 1/3 sobre férias proporcionais: R\$633,33
- €€€€€€€€ Férias indenizadas (1/12): R\$158,33
- €€€€€€€€ 1/3 sobre férias indenizadas: R\$52,78
- €€€€€€€€ **deduzido os R\$4.286,08 pagos no  
segundo TRTC**
- €€€€€€€€ **total das parcelas supra: R\$3.620,02**
- €€€€€€€€ **FGTS + 40%: R\$2.553,60**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 302f7f3 - Pág. 6  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

- €€€€€€€€ requer seja julgado procedente o pedido de indenização por danos morais por ofensa de natureza grave face as violações ao contrato de trabalho pelo patrão, limitando desde já o pedido de danos morais em até uma (01) vez o teto do INSS de 2018, de R\$5.645,80, mero parâmetro para arbitramento de V.Exa., a ser corrigido da época da condenação de 1ª instância até o efetivo pagamento, o que desde já se requer.....**R\$5.645,80.**

**É o que respeitosamente se requer a V.Exa.**

## **ACÚMULO DE FUNÇÃO**

O autor foi contratado exclusivamente para ser operador de processos de produção da reclamada dentro da sua sede, nos serviços internos de galpão em carregar empilhadeiras, organização de produtos e insumos agrícolas que eram comercializados pela reclamada.

Mas a partir do segundo mês de serviço (03/02/2018) foi determinado ao autor que participasse das entregas na zona rural, descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em CATALÃO, PIRES DO RIO, LUZIÂNIA, CORUMBAÍBA, CAMPO ALEGRE, o que sempre o fazia ficar no trabalho até as 20hs, sem receber corretamente suas horas extras, isso em não menos que quatro (4) vezes por semana nessas viagens e quando chegava a Cristalina a empresa já estava fechada, guardavam o caminhão e iam para casa sem bater o ponto, inclusive aos sábados, numa média de 2 a 3 sábados no mês.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 7  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

Note-se que o acúmulo se dava com habitualidade, de modo que devido o incremento salarial pelo prática, diária, de função à qual não era sua obrigação.

Obviamente para o patrão era lucro mandar o autor praticar atos em acúmulo de função porque economizava dinheiro em não ter que manter outro empregado para o transporte e entrega de mercadorias que comercializa e com isso agrega valor ao lucro da sua vasta atividade.

O acúmulo de funções caracteriza-se quando as tarefas extras desempenhadas pelo empregado causam um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente ajustadas, sem a devida contraprestação, o que se deu *in casu*.

### **Já decidiu o TRT18:**

ACÚMULO DE FUNÇÃO. SERVIÇOS ALHEIOS À FUNÇÃO CONTRATADA. DIFERENÇAS SALARIAIS . É ilícita a exigência de serviços alheios à função para qual o trabalhador foi contratado, ainda que compatíveis com sua condição pessoal e executados na mesma jornada. (TRT18, RO - 0011891-2.2014.5.18.0131, Rel. MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, 19/06/2015). (TRT18, RO - 0011891-2.2014.5.18.0131, Rel. MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, 19/06/2015)



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 8  
Número do documento: 20061908043770600000038673202



Portanto, nada mais justo que se reconheça o direito a uma remuneração pelo serviço incontroversamente prestado em acúmulo de função e seja pago à autora, pelo o menos 50% do salário para fins rescisórios de R\$1.900,00, valor que requer seja utilizado para fins de liquidação de sentença ou o que se apurar na instrução, que perfaz em R\$950,00 por mês de 03/02/2018 a 19/12/2018, onze meses, ou o valor que esse MM.Juízo decidir arbitrar dentro do livre arbítrio que rege as condenações dessa natureza e dos parâmetros dados, face a inexistência de regra expressa com relação ao arbitramento de valores por sentença neste tipo de pedido, na forma da lei.

Assim, requer se digne V.Exa. **julgar procedente o pedido** formulado para reconhecer judicialmente o acúmulo de funções de operador de processos de produção, com a função de despachante e entregador de mercadorias feitas fora da empresa em entregas em caminhões na zona rural, descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em CATALÃO, PIRES DO RIO, LUZIÂNIA, CORUMBAÍBA, CAMPO ALEGRE e conceder ao autor um justo "plus" salarial mensal de pelo o menos 50% do salário para fins rescisórios de R\$1.900,00, valor que requer seja utilizado para fins de liquidação de sentença ou o que se apurar na instrução, que perfaz em R\$950,00 por mês de 03/02/2018 a 19/12/2018, onze meses, ou o valor que esse MM.Juízo decidir arbitrar dentro do livre arbítrio que rege as condenações dessa natureza e dos parâmetros dados, face a inexistência de regra expressa com relação ao arbitramento de valores por sentença neste tipo de pedido, na forma da lei e demais verbas abaixo especificadas, a saber:

- €€€€€€ Valor principal do "plus" salarial mensal em R\$950,00 por mês de 03/02/2018 a 19/12/2018: **R\$10.450,00**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 9  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

• reflexo em férias + 1/3: **R\$1.158,20**

• reflexo em aviso prévio: **R\$870,83**

• FGTS+40%: **R\$1.397,53**

**É o que respeitosamente se requer no particular.**

## **HORA EXTRA**

O autor foi contratado para uma jornada de trabalho de 8h diárias, 44h semanais, com 2h de intrajornada, mas o horário nunca foi respeitado pelo patrão, que exigia trabalho incessante.

Foi contratado para trabalhar das 7h às 17h com intrajornada, de 2ª a 6ª e aos sábados das 7h às 11H, **mas esse horário nunca foi respeitado.**

**O autor relata que** foi contratado exclusivamente para ser operador de processos de produção da reclamada dentro da sua sede, nos serviços internos de galpão em carregar empilhadeiras, organização de produtos e insumos agrícolas que eram comercializados pela reclamada.

Mas a partir do segundo mês de serviço (03/02/2018) foi determinado ao autor que participasse das entregas na zona rural,



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 302f7f3 - Pág. 10  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em CATALÃO, PIRES DO RIO, LUZIÂNIA, CORUMBAÍBA, CAMPO ALEGRE, o que sempre o fazia ficar no trabalho até as 20hs, sem receber corretamente suas horas extras, isso em não menos que quatro (4) vezes por semana nessas viagens e quando chegava a Cristalina a empresa já estava fechada, guardavam o caminhão e iam para casa sem bater o ponto, inclusive aos sábados, numa média de 2 a 3 sábados no mês.

Desde já o autor impugna os cartões de ponto e controle de jornada.

Isto posto, **requer seja julgado procedente o pedido** para reconhecer por sentença a jornada de trabalho de 7h às 20h em quatro vezes por semana e ainda em média de três sábados por mês, de 03/02/2018 a 19/12/2018, 15h de trabalho em média por dia, no mínimo 5h extras em cinco dias na semana (já incluídos os sábados) e **julgar procedente o pedido** para condenar o reclamado a pagar por 5h extras em cinco dias na semana (já incluídos os sábados), **por todos os dias trabalhados** de 03/02/2018 a 19/12/2018, pelos termos da fundamentação, condenando a reclamada a pagar por todas as horas que extrapolarem a 8ª diária, 44h semanais, inclusive seus reflexos, com acréscimo de 50% sobre o valor de R\$1.900,00 ou o que se apurar na instrução e reflexos legais em aviso prévio, férias + 1/3, Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso), 13º, FGTS + 40%, com a dedução dos valores pagos ou compensados ao mesmo título que o réu eventualmente provar, a saber:

•€€€€€€ Valor principal das horas extras: **R\$7.963,21**

•€€€€€€ Décimo terceiro: **R\$663,60**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 11  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



• Férias+1/3: R\$882,58

• Aviso Prévio: R\$663,60

• FGTS+40%: R\$891,85

É o que respeitosamente se requer no particular.

## BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A demandante não tem condições de litigar sem prejuízo do próprio sustento e dos seus. Portanto, requer o benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, e artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, pois o reclamante é pessoa pobre, conforme se depreende da declaração em anexo, de maneira que restam atendidos os requisitos da Lei 1.060/50.

**A remuneração da autora, quando empregada, na forma do art.790, §3º da CLT, era inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social**, e se encontra sem remuneração, merecendo ser concedido, de plano, o benefício da Justiça Gratuita, dispensando o mesma do recolhimento de custas, honorários periciais, honorários advocatícios à parte contrária, em caso de sucumbência, e emolumentos.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 12  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

Caso esse MM.Juízo entenda que a documentação comprobatória da situação de pobreza do reclamante é insuficiente à comprovação do estado hipossuficiente alegado, requer, desde já, a aplicação do §3º do art.99 do CPC, norma mais favorável ao empregado, presumindo-se verdadeira a declaração firmada pela reclamante, documento este que também instrui a presente peça.

Sucessivamente, caso não aplicado o art.99, § 3º do CPC, requer, desde já, a aplicação do §2º do mesmo dispositivo legal c /c Súmula nº 263 do Egr.TST, devendo o Juízo indicar a documentação que entende pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que a reclamante proceda à respectiva juntada, tudo na forma dos artigos 769 da CLT e 15 do CPC.

Merece ser declarada, mediante sistema de controle difuso de constitucionalidade, e para atender ao disposto no art.102 e alíneas da CF/88, **a inconstitucionalidade e consequente inaplicabilidade dos artigos 790-B, caput, e parágrafo 4º, bem assim art.791-A, §4º da, todos da CLT.**

Sobre o art.790-B, caput, a inconstitucionalidade reside em afronta ao art.5º, caput, e a seu inciso LXXIV, na medida em que o primeiro, cláusula pétrea, dispõe que *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"*, e o segundo que *"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"*.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 13  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

É sabido que o princípio da proteção do trabalhador - *o qual é fracionado pelos subprincípios da "condição mais benéfica", "in dubio pro operário" e "norma mais favorável"* - decorre logicamente do princípio da isonomia, positivado no caput do art.5º, caput, da CF/88, na medida em que seria impossível, no âmbito das relações de trabalho, instituir a igualdade imediata das partes, que pela sua origem são nitidamente desiguais.

De um lado se encontra o empregador, detentor dos meios de produção e de outro o empregado, hipossuficiente por natureza, que tem apenas a força de trabalho.

O princípio da norma mais favorável, como desdobramento dos princípios da isonomia e proteção, conceitualmente é a aplicação ao empregado da norma mais favorável existente no ordenamento jurídico vigente. Para se aplicar a norma mais favorável ao empregado, pode-se inclusive desprezar a hierarquia das normas jurídicas, cuja análise fica em um segundo plano.

Assim, tem-se que a norma mais favorável, quanto à extensão e abrangência da "AJG" reside no art.98, §3º do CPC, o qual prevê, em sua redação:

Art.98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 14  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

§1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

(...)

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

(...)

§3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Ademais, é certo que o legislador constituinte, ao prever ao litigante carente de recursos, a assistência jurídica integral e gratuita, no inciso LXXIV da CF/88, não deixou lacunas.

Assim, ainda que se trate de norma de eficácia limitada, tendo cabido ao legislador infraconstitucional delimitar os critérios para a comprovação da mencionada insuficiência de



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 15  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

recursos, não há brecha para a relativização dos termos "integral" e sobretudo "gratuita" que acompanham a expressão "assistência jurídica", sendo certo que a "assistência jurídica" prevista na CF/88 é gênero do qual a "Justiça Gratuita" é espécie.

Logo, tem-se que o artigo 790-B, caput, afronta literalmente o inciso LXXIV do art. 5º da CF/88, razão pela qual merece ser declarado inconstitucional pelo MM. Juízo, requerendo, desde já, sua inaplicabilidade ao caso concreto.

Sobre o §4º do mesmo art.790-B, igualmente merece ser declarado inconstitucional, afastando-se sua aplicação. Isso porque esbarra no princípio da proteção, derivado direto do princípio constitucional da isonomia, atraindo para a relação jurídica a aplicação da norma mais favorável ao empregado, que no caso é igualmente o art.98, §1º, inciso VI do CPC, o qual dispõe que são abrangidos pela Justiça Gratuita *"os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira"*.

Dessa forma, reside inconstitucionalidade no §4º do aludido dispositivo, na medida em que a norma desconsidera a condição de hipossuficiência de recursos a justificar o benefício, havendo colisão com o art.5º, LXXIV da CF/88.

O mesmo raciocínio se aplica ao art. 791-A, §4º da CLT, o qual dispõe que, *"vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (...)"*.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 302f7f3 - Pág. 16  
Número do documento: 20061908043770600000038673202



O trecho acima grifado merece, de igual forma, ser declarado inconstitucional, eis que a concessão de Justiça Gratuita implica necessariamente no reconhecimento de que o beneficiário não possui condições de litigar sem prejuízo de seu sustento e de sua família, na linha do art.14, § 1º da Lei 5.584/70.

Esta premissa se alicerça nas garantias constitucionais de acesso à jurisdição e do mínimo material necessário à proteção da dignidade humana (CF/88, art.1º, inciso III e art.5º, inciso LXXIV).

Por conseguinte, os créditos trabalhistas auferidos por quem ostente tal condição não se sujeitam ao pagamento de custas e despesas processuais, salvo se comprovada a perda da condição.

Ainda, merece ser observado o enunciado nº 100, aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovida pela Anamatra, no seguinte sentido:

**HONORÁRIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
- inconstitucional a previsão de utilização dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o pagamento de despesas do beneficiário da justiça gratuita com honorários advocatícios ou periciais (artigos 791-A, § 4º, e 790-B, § 4º, da CLT, com a redação dada pela lei nº 13.467/2017), por ferir os direitos fundamentais à assistência judiciária gratuita e integral, prestada pelo estado, e à proteção do salário (artigos 5º, LXXIV, E 7º, X, da constituição federal).



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 17  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

Em todos os casos, merece ser acolhida a tese de inconstitucionalidade com sua declaração expressa por esse MM. Juízo, aplicando-se o art.98 do CPC, garantindo-se ao reclamante a concessão da Justiça Gratuita, a qual deverá abranger, integralmente, as custas processuais, os honorários periciais, bem assim os honorários de sucumbência, caso haja, em favor do procurador da parte contrária, além dos demais itens constantes do §1º do aludido dispositivo legal, sem ressalvas e inadmitia a possibilidade de adimplemento das aludidas verbas através de parcelas obtidas em outros processos judiciais, tudo o que desde já se requer na forma da lei.

Certo é que se eventualmente o valor a título de danos materiais e morais vier a ser fixado em patamares inferiores aos parâmetros dados nesta petição inicial, tal fato não implica em sucumbência recíproca, haja vista que havendo a condenação, o fundamento mais remoto da decisão é o arbitramento da valoração financeira da indenização, **de forma que a fixação do dever de indenizar, no caso de acolhimento do pedido, fica ao arbítrio do juiz.**

E portanto a SUM-326 do STJ cai como uma luva ao caso ao afirmar que: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca".

Do exposto, **requer ainda seja julgado procedente o pedido para declarar**, reafirmando a eficácia da SUM 326 do STJ, que em caso de condenação em indenização pelos danos materiais e morais aqui requeridos em montante inferior ao postulado na inicial, o fato não implica em sucumbência recíproca.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 18  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

## SOBRE A LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS E O VALOR DADO À CAUSA

A inovação trazida na Lei nº13.467/17 fica por conta da exigência de que o pedido deva "ser certo, determinado e com indicação de seu valor".

Isso, no entanto, não representa uma alteração substancial, pois a precisão e a determinação do pedido dizem respeito à sua própria essência e **a indicação do valor, como está expresso no dispositivo legal referido, não passa de uma indicação, ou seja, não se trata de uma liquidação, vez que essa só decorre da condenação.**

O texto legal faz referência expressa a "indicação do seu valor" (do pedido), **o que deve ser tomado, literalmente, como uma indicação e não como uma certeza, a qual só se obterá com os limites fixados no julgamento e após a necessária liquidação.**

Importantíssimo verificar que o próprio legislador (da Lei 13.467/17) deixa claro que **a definição do valor efetivamente devido será feita com a liquidação da sentença.**

Vide, a propósito, o teor do art. 791-A, que estabelece que os honorários advocatícios devidos ao advogado do reclamante serão calculados sobre "*o valor que resultar da liquidação da sentença*".

O valor do pedido, indicado na inicial, ademais, é, meramente, a expressão econômica que se considera advir do pedido



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 302f7f3 - Pág. 19  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



(daí a expressão "indicação"), sendo que mesmo essa indicação não poderá ser exigida quando for impossível (ou bastante difícil, dada a complexidade dos cálculos trabalhistas que muitas vezes se apresentam) fazê-lo no momento da propositura da ação, considerando-se, como deve ser, que em muitas situações isso não é possível. Mesmo o CPC tem regra neste sentido (§1º do art.324, CPC).

**Por conta de tudo isso, em nenhuma hipótese o valor apresentado delimita a condenação porque o juiz julga o pedido, na perspectiva de uma correspondência entre o fato e o direito.**

Concretamente, o juiz aplica o direito ao fato, embora vinculando-se à delimitação do pedido, que, como se sabe, é a decorrência jurídica lógica do fato aduzido.

Então, se o direito aplicado ao caso concreto gerar um resultado econômico superior ao valor indicado na inicial, a devida prestação jurisdicional, que é uma obrigação constitucional, deverá considerar o valor efetivamente devido, que será apurado em liquidação de sentença, valendo lembrar que os direitos trabalhistas, em sua grande maioria, cuidam de questões de ordem pública, sob o império, inclusive, do princípio da irrenunciabilidade.

**Havendo condenação, o que prevalece, portanto, é o valor que se extrai da liquidação da sentença e não o valor apresentado para o pedido, que é, como se viu, meramente indicativo.**

O valor indicado do pedido só servirá, nos termos da lei, para o cálculo do valor da causa, o qual somente repercute na determinação do procedimento (ordinário, sumário ou sumaríssimo) e no cálculo das custas.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 20  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

Trata-se, portanto, de fato meramente indicativo os valores expressos decorrentes da exigência para que o reclamante liquide os pedidos, sem considerar, inclusive, as situações em que sequer a indicação é possível, quanto a ameaça de que a eventual condenação em sentença será limitada ao valor "liquidado", até porque, como já dito, o art. 791-A da CLT deixa claro que o valor da liquidação não está delimitado pelo valor do pedido.

Isto posto, a presente argumentação serve para **ressaltar desde já que os valores expressos na liquidação são meramente indicativos para fins de fixação do rito e alçada, ressaltando que o valor efetivamente final e efetivamente devido, em caso de procedência dos pedidos, deverá apurado em regular liquidação de sentença por cálculos judiciais.**

## PEDIDOS

**ISTO POSTO**, requer respeitosamente se digne Vossa Excelência **julgar procedentes os pedidos** ora formulados para:

\*determinar a citação da reclamada **POR MANDADO VIA OFICIAL DE JUSTIÇA** para, querendo, responder aos pedidos formulados na presente reclamação, sob as penas de revelia e confissão;

\***JULGAR PROCEDENTES** os pedidos ora formulados para ao final condenar o reclamado



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 21  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da sentença que vier a ser proferida e **a promover as anotações e baixas devidas e anotações na CTPS obreira, e a pagar ao reclamante os valores correspondentes aos seguintes títulos:**

**a) requer seja julgado procedente o pedido para reconhecer a unicidade do contrato de trabalho ininterrupto de 03/01/2018 a 19/12/2018, com projeção até 18/01/2019 e reconhecendo o vínculo do período sem CTPS de 18/05/2018 a 08/10/2018, na função de operador de processos de produção, com última remuneração de R\$1.900,00, valor que se requer seja considerado para fins de liquidação de sentença, determinando as anotações e retificações da CTPS e ato contínuo, pelas razões da fundamentação, reconhecer a nulidade do TRCT do primeiro contrato de trabalho por simular uma demissão e não ter o autor recebido aquele valor para condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais e as seguintes parcelas rescisórias, deduzidos os valores efetivamente recebido no segundo TRCT de R\$4.286,08, a saber:**

### **Obrigações de fazer anotação na CTPS:**

- Admissão: 03/01/2018
- Afastamento: 19/12/2018, projeção até 18/01/2019



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 22  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

- Motivo do afastamento: Dispensa sem justa causa
- Salário base: R\$1.900,00
- Aviso prévio: indenizado
- liberar TRCT, CD/SD, FGTS+40% e chave de conectividade e retificar anotações CTPS

### Obrigação de pagar:

- Saldo de salário (19/30): R\$1.203,33
- Aviso prévio (30 dias): R\$1.900,00
- Décimo terceiro proporcional (12/12): R\$1.900,00
- Décimo terceiro indenizado (1/12): R\$158,33
- Férias proporcionais (12/12): R\$1.900,00
- 1/3 sobre férias proporcionais: R\$633,33



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 302f7f3 - Pág. 23  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

• Férias indenizadas (1/12): R\$158,33

• 1/3 sobre férias indenizadas: R\$52,78

• **deduzido os R\$4.286,08 pagos no segundo TRCT**

• **total das parcelas supra: R\$3.620,02**

• **FGTS + 40%: R\$2.553,60**

• requer seja julgado procedente o pedido de indenização por danos morais por ofensa de natureza grave face as violações ao contrato de trabalho pelo patrão, limitando desde já o pedido de danos morais em até uma (01) vez o teto do INSS de 2018, de R\$5.645,80, mero parâmetro para arbitramento de V.Exa., a ser corrigido da época da condenação de 1ª instância até o efetivo pagamento, o que desde já se requer.....**R\$5.645,80.**

**b) requer se digne V.Exa. julgar procedente o pedido formulado para reconhecer judicialmente o acúmulo de funções de operador de processos de produção, com a função de despachante e entregador de mercadorias feitas fora da empresa**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 24  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

em entregas em caminhões na zona rural, descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em CATALÃO, PIRES DO RIO, LUZIÂNIA, CORUMBAÍBA, CAMPO ALEGRE e conceder ao autor um justo "plus" salarial mensal de pelo o menos 50% do salário para fins rescisórios de R\$1.900,00, valor que requer seja utilizado para fins de liquidação de sentença ou o que se apurar na instrução, que perfaz em R\$950,00 por mês de 03/02/2018 a 19/12/2018, onze meses, ou o valor que esse MM. Juízo decidir arbitrar dentro do livre arbítrio que rege as condenações dessa natureza e dos parâmetros dados, face a inexistência de regra expressa com relação ao arbitramento de valores por sentença neste tipo de pedido, na forma da lei e demais verbas abaixo especificadas, a saber:

- Valor principal do "plus" salarial mensal em R\$950,00 por mês de 03/02/2018 a 19/12/2018: **R\$10.450,00**
- reflexo em férias + 1/3: **R\$1.158,20**
- reflexo em aviso prévio: **R\$870,83**
- FGTS+40%: **R\$1.397,53**

**c) requer seja julgado procedente o pedido para reconhecer por sentença a jornada de trabalho de**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 25  
Número do documento: 20061908043770600000038673202



7h às 20h em quatro vezes por semana e ainda em média de três sábados por mês, de 03/02/2018 a 19/12/2018, 15h de trabalho em média por dia, no mínimo 5h extras em cinco dias na semana (já incluídos os sábados) e **julgar procedente o pedido** para condenar o reclamado a pagar por 5h extras em cinco dias na semana (já incluídos os sábados), **por todos os dias trabalhados** de 03/02/2018 a 19/12/2018, pelos termos da fundamentação, condenando a reclamada a pagar por todas as horas que extrapolarem a 8ª diária, 44h semanais, inclusive seus reflexos, com acréscimo de 50% sobre o valor de R\$1.900,00 ou o que se apurar na instrução e reflexos legais em aviso prévio, férias + 1/3, Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso), 13º, FGTS + 40%, com a dedução dos valores pagos ou compensados ao mesmo título que o réu eventualmente provar, a saber:

- Valor principal das horas extras: **R\$7.963,21**
- Décimo terceiro: **R\$663,60**
- Férias+1/3: **R\$882,58**
- Aviso Prévio: **R\$663,60**
- FGTS+40%: **R\$891,85**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 26  
Número do documento: 20061908043770600000038673202



**d)** requer seja declarada por sentença, mediante sistema de controle difuso de constitucionalidade, e para atender ao disposto no art.102 e alíneas da CF/88, a inconstitucionalidade e consequente inaplicabilidade dos artigos 790-B, caput, e parágrafo 4º, bem assim art.791-A, §4º da, todos da CLT e seja DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO RECLAMANTE na forma do art. 790, §3º da CLT, pois a remuneração era inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**e)** requer seja declarada por sentença, **reafirmando a eficácia da SUM 326 do STJ**, que em caso de condenação em indenização pelos danos materiais e morais aqui requeridos em montante inferior ao postulado na inicial, o fato não implica em sucumbência recíproca.

**f)** **requer seja julgado procedente o pedido** para determinar por sentença que os valores expressos na liquidação são meramente indicativos, ressaltando que o valor efetivamente final e efetivamente devido, em caso de procedência dos pedidos, deverá ser apurado em regular liquidação de sentença por cálculos judiciais, ressaltando desde já o fato na forma da lei.

**g)** requer a condenação da reclamada ao pagamento de sucumbência ao signatário da



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 302f7f3 - Pág. 27  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

presente ação do percentual de 10% sobre o valor da condenação ou o que se apurar na liquidação por cálculos do contador estimado em **R\$3.676,08**.

DEFERIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO RECLAMANTE. Após trânsito em julgado, oficial a DRT, MPT, MTPS, CEF-PIS, CEF-FGTS, INSS, para as medidas legais administrativas cabíveis.

Requer desde já seja deferida a produção de provas por todos os meios em direito permitidos, pericial, testemunhas, requisição e juntada de novos documentos e, especialmente pelo depoimento pessoal dos reclamados, o que, desde já, se requer, sob as penas da lei e que a reclamada traga aos autos os cartões de ponto, contracheques e todos os documentos referentes ao período de trabalho do autor.

Requer a liquidação da sentença do valor final total dos direitos que vierem a ser reconhecidos na sentença por cálculos do contador judicial na forma do art.879, §2º da CLT.

Dá-se à causa o valor de R\$40.436,90 para efeitos de alçada na forma da lei e informa que o advogado recebe as intimações no endereço do timbre.

Nestes termos,

P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 14 de junho de 2020.

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 28  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

CPF/MF nº 04265099513  
Guilherme Azambuja Castelo Branco  
OAB/GO nº 28.696

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 302f7f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908043770600000038673202>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 302f7f3 - Pág. 29  
Número do documento: 20061908043770600000038673202

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1895303439

NOME  
DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1299330746 SSP BA

CPF  
042.650.995-13

DATA NASCIMENTO  
15/12/1991

FILIAÇÃO  
LAZARO JOAQUIM DOS SANTOS  
MARLI RAMOS DAMASCENO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
D

Nº REGISTRO  
06740204498

VALIDADE  
20/02/2024

1ª HABILITAÇÃO  
10/11/2016

OBSERVAÇÕES  
CETPP  
CETE  
CETCP  
CETVE  
EAR  
CETCI

ASSINATURA DO PORTADOR  
Diego Damasceno dos Santos

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
10/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

36871685052  
GO137489463

GOIÁS  
DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1895303439



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 37685d8  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908081332200000038673212>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 37685d8 - Pág. 1  
Número do documento: 20061908081332200000038673212





Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 4758581  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908082220800000038673215>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 4758581 - Pág. 1  
Número do documento: 20061908082220800000038673215

**CONTRATO DE TRABALHO**

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA  
CNPJ: 05.682.239/0003-74  
RIO GRANDE DO SUL  
CRISTALINA/GO Cep: 73.850-000  
Atividade: FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS  
Cargo: OPERADOR DE PROC DE PRODUCAO  
Data Admissão: 03/01/2018  
SAL.: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais  
.....)  
por Mês

**Kátia Roseane da Silva Aguiar**  
Recursos Humanos

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

DATA DE SAÍDA ..... 17 ..... DE Junho ..... DE 2018  
.....  
**Kátia Roseane da Silva Aguiar**  
1ª ..... Recursos Humanos

COM. DISPENSA CD N° .....  
FGTS N° DA CONTA: .....

09



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 4758581  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006190808222080000038673215>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 4758581 - Pág. 2  
Número do documento: 2006190808222080000038673215





**CONTRATO DE TRABALHO**

**CONTRATO DE TRABALHO**

Brava Agronegocios Ltda  
CNPJ 05682239000374  
Rio Grande do Sul, 3 Quadra 110  
Cristalina GO CEP 73850000  
Empregado : DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
Função : Operador de Proc de Producao, CBO 784205  
Admissão : 08/10/2018, Registro : 9, Fls/Ficha 9  
Remuneração : 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais), Pagto : Mensal

  
**Kátia Roseane da Silva Aguiar**  
Brava Agronegocios Ltda  
Recursos Humanos  
Data Saída : 18/01/19 Com. Dispensa CD/SD Nº: \_\_\_\_\_

  
**Kátia Roseane da Silva Aguiar**  
RECURSOS HUMANOS

DATA DE SAÍDA 18 DE Janeiro DE 2019  
**Kátia Roseane da Silva Aguiar**  
RECURSOS HUMANOS

COM. DISPENSA CD Nº \_\_\_\_\_  
FGTS Nº DA CONTA: \_\_\_\_\_

11



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 4758581  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006190808222080000038673215>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 4758581 - Pág. 3  
Número do documento: 2006190808222080000038673215






## DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1299330746 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.650.995-13, residente e domiciliado na Cidade de Cristalina, Estado de Goiás, na Kisleu Dias Maciel, 2778 – Setor Oeste - (CEP: 73.850-000), **declara**, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que não possui recursos financeiros suficientes para custear qualquer demanda judicial, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Cristalina/GO, 27 de fevereiro de 2020.

  
**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**  
CPF/MF sob o nº 042.650.995-13

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03




Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 609defd  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908082508300000038673216>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 609defd - Pág. 1  
Número do documento: 20061908082508300000038673216

## DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1299330746 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.650,995-13, residente e **domiciliado** na **Cidade** de Cristalina, Estado de Goiás, na Kisleu Dias Maciel, 2778 - Setor Oeste - (CEP: 73.850-000). **declara**, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que não possui recursos financeiros suficientes para custear qualquer demanda judicial, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Cristalina/GO, 27 de fevereiro de 2020.

  
**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**  
CPF/MF sob o nº 041660995-13

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - e483ce6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908082987900000038673218>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. e483ce6 - Pág. 1  
Número do documento: 20061908082987900000038673218

Administrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA LOCAL: CRISTALINA  
FILIAL:  
12/7  
CNPJ: 05.682.239/0003-74  
CADASTRO: 49 NOME: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS DATA ADMISSÃO: 03/01/2018  
CARGO: OPERADOR DE PROC DE PRODUCAO

MES/ANO: 04 / 2018

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
040	Horas Extras c/ 60%	18,36	175,85	
065	DSR Reflexo H.Extras	7,26	43,96	
300	FGTS	8,00	121,58	
302	NSS	8,00		121,58
400	Dias normais	30,00	1.300,00	

SALARIO BASE: 1.300,00 SALÁRIO CONTR. INSS: 1.519,81 FAIXA IRRF: 0,00 TOTAL DE VENCIMENTOS: 1.519,81 TOTAL DE DESCONTOS: 121,58  
BASE CALC. FGTS: 1.519,81 FGTS DO MES: 121,58 BASE CALCULO IRRF: 1.519,81 VALOR LIQUIDO: 1.398,23

**RELATÓRIO DE QUITAÇÃO**  
CONFIRMAÇÃO A FREQUENCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$ 1.398,23 RELATIVO A QUITAÇÃO DE SALARIO.  
49 - DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 8b05354  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908083504500000038673220>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 8b05354 - Pág. 1  
Número do documento: 20061908083504500000038673220



Demonstrativo de Pagamento de Salário		MÊS/ANO		
EMPRESA: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA		Local: CRISTALINA		
CNPJ: 05.682.239/0003-74		Filial:		
CADASTRO: 49		NOME: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS		
CARGO: OPERADOR DE PROC. DE PRODUCAO		DATA ADMISSAO: 03/01/2018		
COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
040	Horas Extras c/ 60%	15,04	120,53	
065	DSR Reflexo H.Extras	6,17	31,44	
282	Taxa Assistencial	2,50		26,58
300	FGTS	8,00	97,22	
302	INSS	8,00		
400	Dias normais	29,00	1.063,33	97,22

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.100,00	1.215,30	0,00	1.215,30	123,80
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
1.215,30	97,22	1.215,30		1.091,50

**RECEBIVO DE QUITAÇÃO**  
DECLARAMOS A FREQUÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.091,50 RELATIVO A QUITAÇÃO DE SALÁRIO.  
Data: \_\_\_\_\_ 49 - DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 8b05354  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908083504500000038673220>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 8b05354 - Pág. 2  
Número do documento: 20061908083504500000038673220

39

Administrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA Local: CRISTALINA  
1277 Filial  
CNPJ: 05.682.239/0003-74  
CADASTRO: 49 NOME: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS DATA ADMISSÃO: 03/01/2018  
Cargo: OPERADOR DE PROC DE PRODUCAO

COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
040	Horas Extras c/ 60%	36,22	290,93	
065	DSR Reflexo H.Extras	12,38	63,25	
300	FGTS	8,00	116,33	
302	NSS	8,00		116,33
400	Dias normais	30,00	1.100,00	

SALÁRIO BASE: 1.100,00 SALÁRIO CONTR. INSS: 1.454,18 FALTA IRRF: 0,00 TOTAL DE VENCIMENTOS: 1.454,18 TOTAL DE DESCONTOS: 116,33  
BASE CALC. FGTS: 1.454,18 FGTS DO MÊS: 116,33 BASE CALCULO IRRF: 1.454,18 VALOR LÍQUIDO: 1.337,85

**BO DE QUITAÇÃO**

RELATIVO A FREQUÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.337,85 RELATIVO AQUITAÇÃO DE SALÁRIO.

49 - DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 8b05354  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908083504500000038673220>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 8b05354 - Pág. 3  
Número do documento: 20061908083504500000038673220





COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
040	Horas Extras c/ 60%	51,31	412,13	
065	DSR Reflexo H.Extras	15,50	79,26	
300	FGTS	8,00	127,31	
302	INSS	8,00		127,31
400	Dias normais	30,00	1.100,00	

SALARIO BASE	SALARIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.100,00	1.591,39	0,00	1.591,39	127,31
BASE CALC. FGTS	FGTS DO MES	BASE CALCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
1.591,39	127,31	1.591,39		1.464,08

**REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**  
REQUISIÇÃO Nº 1.464,08 RELATIVO A FREQUÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.464,08  
Data: 19/04/2024  
49 - DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 8b05354  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908083504500000038673220>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 8b05354 - Pág. 4  
Número do documento: 20061908083504500000038673220



Declarativo de Pagamento de Salário		MÊS/ANO		
EMPRESA: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA		LOCAL: Filial		
CNPJ: 05.682.239/0003-74		CRISTALINA		
CADASTRO: 49		NOME: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS		
CARGO: OPERADOR DE PROC DE PRODUÇÃO		DATA ADMISSÃO: 03/01/2018		
COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
040	Horas Extras c/60%	36,22	290,93	
065	DSR Reflexo H.Extras	12,38	63,25	
300	FGTS	8,00	116,33	
302	INSS	8,00		116,33
400	Dias normais	30,00	1.100,00	

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.100,00	1.454,18	0,00	1.454,18	116,33
BASE CALC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
1.454,18	116,33	1.454,18		1.337,85

**RECEBÓ DE QUITAÇÃO**  
DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ACIMA E O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.337,85 RELATIVO A QUITAÇÃO DE SALÁRIO.  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinado por: \_\_\_\_\_  
49 - DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:00 - 8b05354  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908083504500000038673220>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20061908083504500000038673220

ID. 8b05354 - Pág. 5





Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



### GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 18/05/2018 11:23:50

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

01 - Razão social/Nome BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA		02 - CNPJ/CEI 05.682.239/0003-74			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RIO GRANDE DO SUL 3 QUADRA 110		04 - Contato/DDD/telefone 34-36123477	05 - CEP 73.850-000		
06 - Bairro/distrito SETOR NORTE	07 - Município CRISTALINA	08 - UF GO	09 - FPAS 507	10 - Simples 1	14 - Cide Trabalhadores 1
11- Identificador 13883981656822392		12- Total a Recolher 582,83		13- Data de Validade = 28/05/2018	

**Atenção: não receber após Validade**

Código de Barras

858300000050 828302392018 805281388395 816568223923

Autenticação mecânica

Via Empresa



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 4f405c2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084291300000038673224>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 4f405c2 - Pág. 1  
Número do documento: 20061908084291300000038673224





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Comunicação de Dispensa - CD

7754344060



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

2ª via: Trabalhador

2 NOME DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS			
3 NOME DA MÃE MARLI RAMOS DAMASCENO			
4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC) RUA KISLEU DIAS MACIEL			
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO CASA			
CEP 73850-000	UF GO		
DDD 34	TELEFONE 41414401		
5 PIS/PASEP 160.19294.06-5	6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 5039597 50 BA	7 CPF 042.650.995-13	
8 DATA NASCIMENTO 15/12/1991	9 SEXO M	10 GRAU DE INSTRUÇÃO 7 - ENS. MEDIO COMPLETO	11 DOMICÍLIO BANCÁRIO
12 TIPO INSCRIÇÃO CNPJ	13 CNPJ OU CEI(INSS) 05.682.239/0003-74	05.682.239/0003-74 MIRVA AGRONEGÓCIOS LTDA R RIO GRANDE DO SUL, LOTE SETOR NORTE PROLONGAMENTO - GO 73850-000	
14 DATA ADMISSÃO 03/01/2018	15 DATA DISPENSA 18/05/2018	16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO Sim	17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 5
18 MÊS ANTEPENÚLTIMO R\$ 1.100,00	MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO R\$ 1.100,00	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO R\$ 1.300,00	
19 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS	20 CBO 7842-05	OCUPAÇÃO Alimentador de linha de produção	
RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO			
DATA DO REQUERIMENTO 23/05/2018	CÓDIGO DA DISPENSA		
MOTIVO DO CANCELAMENTO			
NÚMERO DO POSTO			
ASSINATURA DO AGENTE			
Tátia Roseane da Silva Aguiar Recursos Humanos ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO EMPREGADOR			



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 4f405c2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084291300000038673224>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 4f405c2 - Pág. 2  
Número do documento: 20061908084291300000038673224

7754344060

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

1ª via: Posto Atendimento MTE

2	NOME DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS						
3	NOME DA MÃE MARLI RAMOS DAMASCENO						
4	ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC) RUA KISLEU DIAS MACIEL						
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO CASA		CEP 73850-000	UF GO	DDD 34	TELEFONE 41414401		
5	PIS/PASEP 160.19294.06-5	6	CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 5039597 50 BA		7	CPF 042.650.995-13	
8	DATA NASCIMENTO 15/12/1991	9	SEXO M	10	GRAU DE INSTRUÇÃO 7 - ENS. MEDIO COMPLETO	11	DOMICÍLIO BANCÁRIO 05.682.239/0003-74 BRVA AGRONEGÓCIOS LTDA R RINO GRANDE DO SUL, LOITE SETOR NORTE PROLONGAMENTO: -
12	TIPO INSCRIÇÃO CNPJ	13	CNPJ OU CEI(INSS) 05.682.239/0003-74				

14	DATA ADMISSÃO 03/01/2018	15	DATA DISPENSA 18/05/2018	16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Sim	17	MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 5
18	MÊS ANTEPENÚLTIMO R\$ 1.100,00	MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO R\$ 1.100,00	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO R\$ 1.300,00				
19	SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS		20	CBO 7842-05	OCUPAÇÃO Alimentador de linha de produção		

**Kátia Roseane da Silva Aguiar**  
Recursos Humanos  
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

DATA DO REQUERIMENTO 23/05/2018	CÓDIGO DA DISPENSA	RECEBEU SALÁRIO EM CADA UM DOS ÚLTIMOS SEIS MESES
MOTIVO DO CANCELAMENTO	NÚMERO DO POSTO	INSC. AUTORIZADA

Empregador(es) dos últimos 36 meses em ordem decrescente (ver quadro 21 instruções do

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ ou CEI da Empresa	DATA ADMISSÃO	DATA SUSPENSÃO/DEMISSÃO	CONTADO
CNPJ	05.682.239/0003-74	03/01/2018	18/05/2018	Sim

SOMA TOTAL DE MESES  
5

ASSINATURA DO AGENTE \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR**

- Declaro, sob penas previstas na legislação, que as informações prestadas são verdadeiras:
- I - fui dispensado sem justa causa, estou desempregado e caso eu venha a conseguir outro emprego enquanto estiver recebendo Seguro-Desemprego, avisarei a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego;
  - II - não possuo renda própria de qualquer natureza suficiente à manutenção pessoal e da minha família;
  - III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
  - IV - estou ciente que a recusa, sem justificativa, de emprego compatível com a ocupação e salário anterior cancelará o meu benefício;
  - V - concito as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido comprometo-me a devolvê-lo ao FAT;
  - VI - as informações acima citadas são verdadeiras.



LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO TRABALHADOR \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 4f405c2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084291300000038673224>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 4f405c2 - Pág. 3  
Número do documento: 20061908084291300000038673224



## SERVIÇOS AO EMPREGADOR



Início | Site da Caixa | CSE - Localizar Trabalhador | CSE - Movimentar Trabalhador

- Página Inicial
- Esclarecimentos sobre os serviços
- Sair

Selecione aqui o serviço desejado:

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

### :: Comunicar Movimentação do Trabalhador

**Empregador:** BRAVA COM REPR PROD AGRICOLAS LTDA

**CNPJ:** 05.682.239/0003-74

**Trabalhador:** DIEGO DAMASCENO SANTOS

**PIS/PASEP/NIT:** 160.19294.06-5

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: AP-16019294065-03902041-00

Disponível para Saque a Partir de: 30/05/2018

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

#### ATENÇÃO

TRABALHADOR(A), saque seu FGTS em um terminal de auto-atendimento da CAIXA, nas Casas Lotéricas ou Correspondentes CAIXA AQUI, com cartão do cidadão e senha, ou em qualquer agência da Caixa, a partir da data disponível para saque acima informada.

20180523

RETORNAR GERAR GRRF IMPRIMIR

versao:1.41

<https://sicse.caixa.gov.br/sicse/ControladorPrincipalServlet>

23/05/2018



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 4f405c2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084291300000038673224>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 4f405c2 - Pág. 4  
Número do documento: 20061908084291300000038673224

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



## Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 13883981656822392

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

### Dados do Empregador

Razão Social: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ/CEI: 05.682.239/0003-74  
Endereço  
Logradouro: RIO GRANDE DO SUL 3 QUADRA 110 Bairro: SETOR NORTE  
Cidade: CRISTALINA UF: GO CEP: 73.850-000  
FPAS: 507 Simples: 1 CNAE: 1066000  
CNPJ/CEI Tomador de serviço:

### Dados do Trabalhador

Nome: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
PIS/PASEP: 16019294065 Admissão: 03/01/2018 Categoria: 01  
Data Nascimento: 15/12/1991 Data Opção: 03/01/2018 CTPS: 5039597/00050  
Movimentação: 18/05/2018 - 11 Aviso Prévio: 2 Dissídio/Acordo:

### Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	1.515,30	1.408,33	697,91
Depósito	0,00	121,22	112,66	279,16
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	69,79

Valor Trabalhador: 513,04

Valor Devido pela Empresa: 582,83

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 4f405c2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084291300000038673224>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 4f405c2 - Pág. 5  
Número do documento: 20061908084291300000038673224

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



## :: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 17/05/2018 10:10:03 015642

<b>Nome:</b>	<b>DIEGO DAMASCENO SANTOS</b>		
<b>PIS/PASEP/NIT:</b>	<b>160.19294.06-5</b>		
Empresa:	BRAVA COM REPR PROD AGRICOLAS LTDA		
CNPJ/CEI/CPF:	05.682.239/0003-74		
Cód. Estab.:	09960301462852	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000015056	Data Admissão:	03/01/2018
Data/Cód. Movimentação:	-	Data Opção:	03/01/2018
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 464,03	Base:	BR
<b>SALDO:</b>	<b>R\$ 464,03</b>	Atualizado em:	17/05/2018

### Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		0,00
20/03/2018	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2018	97,22	97,22
20/03/2018	JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2018	0,23	97,45
20/03/2018	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2018	116,33	213,78
10/04/2018	CREDITO DE JAM	0,52	214,30
30/04/2018	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2018	127,31	341,61
07/05/2018	DEPOSITO ABRIL/2018	121,58	463,19
10/05/2018	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,002466	0,84	464,03

IMPRIMIR

<https://siga.caixa.gov.br/sicse/ControladorPrincipalServlet>

17/05/2018



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 4f405c2  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084291300000038673224>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 4f405c2 - Pág. 6  
Número do documento: 20061908084291300000038673224

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI CNPJ : 05682239000374		02 Razão Social/Nome Brava Agronegocios Ltda			
03 Endereço (logradouro,nº, andar, apartamento) Rio Grande do Sul, 3 Quadra 110			04 Bairro Setor Norte		
05 Município Cristalina	06 UF GO	07 CEP 73850000	08 CNAE 1066000	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 05682239000374	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 16019294065		11 Nome DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro,nº, andar, apartamento) RUA KISLEU DIAS MACIEL, 2778			13 Bairro SETOR OESTE		
14 Município Cristalina	15 UF GO	16 CEP 73850000	17 CTPS (nº, série, UF) 5039597/0050BA		18 CPF 04265099513
19 Data de Nascimento 15/12/1991		20 Nome da Mãe MARLI RAMOS DAMASCENO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.300,00	24 Data de Admissão 03/01/2018	25 Data do Aviso Prévio 18/05/2018	26 Data de Afastamento 18/05/2018	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 36863090000191 SIND TRAB EMP COM REG ENT DO DF				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	VALOR	Rubrica	VALOR	Rubrica	VALOR
50-Saldo de 18 dias de Salário	780,00	51-Comissão	0,00	52-Gratificação	0,00
53-Adicional de Insalubridade	0,00	54-Adicional de Periculosidade	0,00	55-Adicional Noturno	0,00
56-Horas Extras : 17,04 horas a 60%	161,36	57-Gorjetas	0,00	58-Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59-Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60-Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61-Multa Art. 479/CLT	0,00
62-Salário Família	0,00	63-13º Salário Proporcional : 5/12 avos	541,67	64-13º Salário Exercícios Anteriores	0,00
65-Férias Proporcionais : 5/12 avos	541,67	66-Férias Vencidas	0,00	68-Terço Constitucional de Férias	216,67
69-Aviso Prévio Indenizado	1.300,00	70-13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	108,33	71-Férias (Aviso Prévio Indenizado)	108,33
72-Percentagem	0,00	73-Prêmios	0,00	74-Viagens	0,00
95-DSR Reflexo Horas Extras	32,27				
		99 Ajuste do saldo devedor		<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>3.790,30</b>
DEDUÇÕES					
Desconto	VALOR	Desconto	VALOR	Desconto	VALOR
100-Pensão Alimentícia	0,00	101-Adiantamento Salarial	0,00	102-Adiantamento de 13º Salário	0,00
103-Aviso Prévio Indenizado	0,00	104-Multa Art. 480 CLT	0,00	105-Empréstimo em Consignação	0,00
112.1-Previdência Social	77,89	112.2-Previdência Social - 13º Salário	52,00	114.1-IRRF	0,00
114.2-IRRF sobre 13º Salário	0,00				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>129,89</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>3.660,41</b>



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - afeb58d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084856100000038673225>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. afeb58d - Pág. 1  
Número do documento: 20061908084856100000038673225



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI CNPJ : 05682239000374		02 Razão Social/Nome Brava Agronegocios Ltda		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 16019294065		11 Nome DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 5039597/0050BA		18 CPF 04265099513	19 Data de Nascimento 15/12/1991	20 Nome da Mãe MARLI RAMOS DAMASCENO
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 03/01/2018	25 Data do Aviso Prévio 18/05/2018	26 Data de Afastamento 18/05/2018	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 36863090000191 SIND TRAB EMP COM REG ENT DO DF			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.660,41, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

*Crstalina* 19. 18 de maio de 2018.

  
Kátia Roseane da Silva Aguiar

Recursos Humanos  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Brava Agronegocios Ltda

  
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações a CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - afeb58d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084856100000038673225>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. afeb58d - Pág. 2  
Número do documento: 20061908084856100000038673225



**CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA**


Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA com sede nesta cidade de CRISTALINA à RIO GRANDE DO SUL, neste ato denominada **Empregadora**, e o Sr.(a) **DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**, portador da Carteira Profissional nº 005039597 série 0050BA, inscrito no CPF sob nº 042.650.995-13 e cadastrado no PIS-PASEP sob nº 160.19294.06.5, doravante, chamado, simplesmente **Empregado**, firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c", parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo a função de OPERADOR DE PROC DE PROD na seção, Filial, recebendo o salário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais \*\*\*\*\*), pagos de forma Mensal.
- 2 - Este contrato tem início a partir de 03/01/2018, vencendo-se em 01/02/2018 podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 3 - O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem observadas as formalidades legais.
- 4 - Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 5 - Aplicam-se a este contrato, todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 6 - Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a Empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

E por estarem em pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

03/01/2018

Assinatura do Responsável quando menor

  
Kátia Roseane da Silva Aguiar  
Recursos Humanos  
Empregadora

Empregado

**TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer em 01/02/2018, prorrogado até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - afeb58d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908084856100000038673225>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: afeb58d - Pág. 3  
Número do documento: 20061908084856100000038673225

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

Brava Agronegocios Ltda Rio Grande do Sul Lote 3, Quadra 110 CNPJ : 05682239000374		Periodo : 10 / 2018			
Nro:	Nome do Assalariado	Admissão	CBO	PIS/CI	Função
9	DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	08/10/2018	0784205	16019294065	Operador de Proc de Producao
05682239000374 Brava Agroindústria					
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	Salario Base	24	1.520,00		
301	INSS	8		121,60	
			Total Vencimentos	1.520,00	Total Descontos
					121,60
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.398,40</b>	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	Valor do FGTS	Base IRRF	Faixa IRRF
1.900,00	1.520,00	1.520,00	121,60	1.398,40	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
Data : _____ Assinatura : _____					

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 518c6fd  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908095353300000038673234>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 518c6fd - Pág. 1  
Número do documento: 20061908095353300000038673234



# SERVIÇOS AO EMPREGADOR



Início | Sítio da Caixa | CSE - Localizar Trabalhador | CSE - Movimentar Trabalhador

- Página Inicial
- Esclarecimentos sobre os serviços
- Sair

Selecione aqui o serviço desejado:

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

## :: Comunicar Movimentação do Trabalhador

**Empregador:** BRAVA COM REPR PROD AGRICOLAS LTDA

**CNPJ:** 05.682.239/0003-74

**Trabalhador:** DIEGO DAMASCENO SANTOS

**PIS/PASEP/NIT:** 160.19294.06-5

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: AP-16019294065-04810041-19

Disponível para Saque a Partir de: 04/01/2019

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

### ATENÇÃO

TRABALHADOR(A), saque seu FGTS em um terminal de auto-atendimento da CAIXA, nas Casas Lotéricas ou Correspondentes CAIXA AQUI, com cartão do cidadão e senha, ou em qualquer agência da Caixa, a partir da data disponível para saque acima informada.

20181227

[RETORNAR](#) [GERAR GRRF](#) [IMPRIMIR](#)

versao:1.45

<https://sicse.caixa.gov.br/sicse/ControladorPrincipalServlet>

27/12/2018



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - cfea9f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006190809585000000038673235>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. cfea9f3 - Pág. 1  
Número do documento: 2006190809585000000038673235

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03





## Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 36185495556822392

Versão do Aplicativo: 3.3.14 - 24/11/2017

### Dados do Empregador

Razão Social: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ/CEI: 05.682.239/0003-74

Endereço

Logradouro: RIO GRANDE DO SUL LOTE 3 QUADRA 110

Bairro: SETOR NORTE

Cidade: CRISTALINA

UF: GO

CEP: 73.850-000

FPAS: 507

Simples: 1

CNAE: 1066000

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

### Dados do Trabalhador

Nome: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

PIS/PASEP: 16019294065

Admissão: 08/10/2018

Categoria: 01

Data Nascimento: 15/12/1991

Data Opção: 08/10/2018

CTPS: 5039597/00050

Movimentação: 19/12/2018 - 11

Aviso Prévio: 2

Dissídio/Acordo:

### Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	1.440,83	2.058,33	572,81
Depósito	0,00	115,26	164,66	229,12
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	57,28

Valor Trabalhador: 509,04

Valor Devido pela Empresa: 566,32

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - cfea9f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006190809585000000038673235>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. cfea9f3 - Pág. 2  
Número do documento: 2006190809585000000038673235

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



## :: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 27/12/2018 15:12:24 016654

<b>Nome:</b>	<b>DIEGO DAMASCENO SANTOS</b>	<b>Categoria:</b>	<b>01</b>
<b>PIS/PASEP/NIT:</b>	<b>160.19294.06-5</b>	<b>Data Admissão:</b>	<b>08/10/2018</b>
<b>Empresa:</b>	<b>BRAVA COM REPR PROD AGRICOLAS LTDA</b>	<b>Data Opção:</b>	<b>08/10/2018</b>
<b>CNPJ/CEI/CPF:</b>	<b>05.682.239/0003-74</b>	<b>Tipo Conta:</b>	<b>OPTANTE</b>
<b>Cód. Estab.:</b>	<b>09960301462852</b>	<b>Base:</b>	<b>BR</b>
<b>Nº Conta FGTS:</b>	<b>00000017180</b>	<b>Atualizado em:</b>	<b>27/12/2018</b>
<b>Data/Cód, Movimentação:</b>	<b>-</b>		
<b>Taxa Juros:</b>	<b>3 %</b>		
<b>Valor Base para Fins Rescisórios:</b>	<b>R\$ 292,89</b>		
<b>SALDO:</b>	<b>R\$ 292,89</b>		

### Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		0,00
07/11/2018	DEPOSITO OUTUBRO/2018	121,60	121,60
10/12/2018	CREDITO DE JAM	0,29	121,89
06/12/2018	DEPOSITO NOVEMBRO/2018	171,00	292,89

IMPRIMIR

<https://sicsc.caixa.gov.br/sicsc/ControladorPrincipalServlet>

27/12/2018



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - cfea9f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006190809585000000038673235>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. cfea9f3 - Pág. 3  
Número do documento: 2006190809585000000038673235

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI CNPJ : 05682239000374		02 Razão Social/Nome Brava Agronegocios Ltda			
03 Endereço (logradouro,nº, andar, apartamento) Rio Grande do Sul Lote 3, Quadra 110			04 Bairro Setor Norte		
05 Município Cristalina	06 UF GO	07 CEP 73850000	08 CNAE 1066000	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 05682239000374	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 16019294065		11 Nome DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro,nº, andar, apartamento) RUA 100 Q 53, 3 casa			13 Bairro ZONA SUL NOVA		
14 Município Cristalina	15 UF GO	16 CEP 73850000	17 CTPS (nº, série, UF) 5039597/0050BA		18 CPF 04265099513
19 Data de Nascimento 15/12/1991		20 Nome da Mãe MARLI RAMOS DAMASCENO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.900,00	24 Data de Admissão 08/10/2018	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data de Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01			
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 36863090000191 SIND TRAB EMP COM REG ENT DO DF				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	VALOR	Rubrica	VALOR	Rubrica	VALOR
50-Saldo de 19 dias de Salário	1.203,33	51-Comissão	0,00	52-Gratificação	0,00
53-Adicional de Insalubridade	0,00	54-Adicional de Periculosidade	0,00	55-Adicional Noturno	0,00
56-Horas Extras	0,00	57-Gorjetas	0,00	58-Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59-Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60-Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61-Multa Art. 479/CLT	0,00
62-Salário Família	0,00	63-13º Salário Proporcional	0,00	64-13º Salário Exercícios Anteriores	0,00
65-Férias Proporcionais : 2/12 avos	316,67	66-Férias Vencidas	0,00	68-Terceiro Constitucional de Férias	158,34
69-Aviso Prévio Indenizado	1.900,00	70-13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	158,33	71-Férias (Aviso Prévio Indenizado)	158,33
72-Percentagem	0,00	73-Prêmios	0,00	74-Viagens	0,00
95-Ajuda de Custo	500,00				
		99 Ajuste do saldo devedor		<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>4.395,00</b>
DEDUÇÕES					
Desconto	VALOR	Desconto	VALOR	Desconto	VALOR
100-Pensão Alimentícia	0,00	101-Adiantamento Salarial	0,00	102-Adiantamento de 13º Salário	0,00
103-Aviso Prévio Indenizado	0,00	104-Multa Art. 480 CLT	0,00	105-Empréstimo em Consignação	0,00
112.1-Previdência Social	96,26	112.2-Previdência Social - 13º Salário	12,66	114.1-IRRF	0,00
114.2-IRRF sobre 13º Salário	0,00				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>108,92</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>4.286,08</b>



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 928284a  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006190810072250000038673237>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 928284a - Pág. 1  
Número do documento: 2006190810072250000038673237


Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

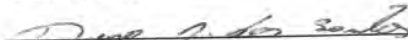
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI CNPJ : 05682239000374		02 Razão Social/Nome Brava Agronegocios Ltda		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 16019294065		11 Nome DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 5039597/0050BA		18 CPF 04265099513	19 Data de Nascimento 15/12/1991	20 Nome da Mãe MARLI RAMOS DAMASCENO
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 08/10/2018	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data de Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/12/2018 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.286,08, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Cristalina, de 19 de Dezembro de 2019.

  
Kátia Roseane da Silva Aguiar  
Recursos Humanos  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto  
Brava Agronegocios Ltda

  
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações a CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 928284a  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908100722500000038673237>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 928284a - Pág. 2  
Número do documento: 20061908100722500000038673237



Solicitante: EDSON CARLOS DA SILVA  
Operativa Origem: 3953  
Conta Origem: 00105-8  
Número de Controle: 407157431  
Operativa Destino: 3953  
Conta Destino: 32172-9  
Favorecido: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
Origem dos Recursos: Conta Corrente  
Data da Transferência: 28/12/2018  
Hora da Transferência: 12:02:32  
Valor Transferido (R\$): 4.286,08  
Motivo da Transferência: RESCISÃO  
Autenticação Eletrônica: F46F.D179 B9C6.1439.7328.86E8.45CA.CF4F

Operação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste documento. A transação financeira será realizada em dia não útil nos termos da Regulamentação do Banco. Se não for realizada no primeiro dia útil subsequente, a operação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Os dados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi - Fone 2009 8770 | Capital e Regidos nos termos da Lei nº 11.111/2002



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 928284a  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061908100722500000038673237>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 928284a - Pág. 3  
Número do documento: 20061908100722500000038673237

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03





Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma : Brava Agronegocios Ltda....., com sede nesta cidade de Cristalina..... à Rio Grande do Sul, 3 Quadra 110..... neste ato denominada simplesmente "Empregadora", e o Sr DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS..... portador da Carteira Profissional nr 5039597 série 0050BA inscrito no CPF nr 04265099513 e cadastrado no PIS-PASEP sob nr 16019294065 doravante, chamado, simplesmente, "Empregado", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" 2.o do Artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1)- O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo as funções de : Operador de Proc de Producao..... no departamento ..... percebendo o salário de R\$ 1.900,00..... por Mês..... (Um Mil e Novecentos Reais.....)
2)- O horário a ser obedecido será o seguinte : de 07.00 as 17.00 com intervalo das 11.30 as 13.30..... sendo aos sábados de 07.00 as 11.00.....
3)- Este contrato tem início a partir de: 08 de Outubro de 2018..., vencendo-se em ..... Se o contrato continuar apos essa data, se considerará prorrogado automaticamente até o dia .....
4)- Teste de clausula do contrato
5)- Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
6)- Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da C.L.T., conforme o caso;
7)- Vencido o periodo experimental e continuando o empregado a prestar serviços a Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

C O N T R A T O

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, ASSINAM AMBAS AS PARTES, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

Cristalina , 08 de Outubro de 2018
DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

Kátia Rosane da Silva Aguiar
EMPREGADORA
Recursos Humanos

EMPREGADO

T E S T E M U N H A S

NOME ENDEREÇO
NOME ENDEREÇO



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 19/06/2020 08:12:01 - 928284a
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006190810072250000038673237
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 928284a - Pág. 4
Número do documento: 2006190810072250000038673237

Valor: R\$ 34.923.345,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE: (62) 32224273

ATSum - 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

### DESPACHO

V i s t o s .

Tendo em vista as medidas e ações temporárias a serem adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da pandemia de COVID-19, previstas na Portaria TRT 18ª GP/SCR Nº 678/2020, em que restou determinado que os mandados não cumpridos e que não versem sobre audiências suspensas deverão permanecer nas pastas para diligência futura, determino que os presentes autos aguardem, no prazo, o fim do período de suspensão do cumprimento das diligências externas, determinado pelo Tribunal.

C u m p r a - s e .

Nada mais.

LUZIANIA/GO, 07 de julho de 2020.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 07/07/2020 13:57:52 - b6b8eb0  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20070712185559900000038976795?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20070712185559900000038976795

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA



AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273


**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**

AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450 TELEFONE: (62) 32224273</p>
<p>ATSum - 0010429-97.2020.5.18.0131 AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA</p>	

## DESPACHO

V i s t o s .

Tendo em vista as medidas e ações temporárias a serem adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da pandemia de COVID-19, previstas na Portaria TRT 18ª GP/SCR Nº 678/2020, em que restou determinado que os mandados não cumpridos e que não versem sobre audiências suspensas deverão permanecer nas pastas para diligência futura, determino que os presentes autos aguardem, no prazo, o fim do período de suspensão do cumprimento das diligências externas, determinado pelo Tribunal.

C u m p r a - s e .



Nada mais.

LUZIANIA/GO, 07 de julho de 2020.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 07/07/2020 13:58:53 - dc2486c  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20070713575226300000038979194?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20070713575226300000038979194

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE: (62) 32224273

ATSum - 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

**DESPACHO**

**O(a) autor(a) alegou viabilidade para a realização de videoconferência.**

Com fulcro na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 (compilada após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18ª GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020), incluo o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **08/12/2020 09:00 horas, por videoconferência (Google Meet).**

Roga o art. 8º da portaria supracitada que a apresentação da defesa observará o rito estabelecido no art. 335, caput, e seu inciso I, do CPC, inclusive quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, não se aplicando às partes, nas audiências iniciais, as cominações do art. 844 da CLT.

Ainda, considerando que o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1526/2020, e, ainda, que a Portaria TRT18ª SGP de 03/11/2020, expedida no Processo Administrativo nº 8507 /2020, implementa a ETAPA LARANJA do referido Protocolo e autoriza as medidas e serviços nela previstos, **determino que a notificação do reclamado seja efetuada via postal, uma vez que ainda não efetuada a tentativa**, para ciência da audiência designada, bem como para no prazo de 5 dias manifestar acerca de viabilidade técnica para realização de audiência por videoconferência e fornecimento de contato para recebimento do convite para acesso à sala virtual de audiências.

Registre-se que, consoante literalidade do texto do art. 7º da portaria supracitada, as partes podem requerer, a qualquer tempo, em conjunto, a realização de audiência conciliatória.

ACRP

LUZIANIA/GO, 08 de novembro de 2020.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 08/11/2020 17:26:02 - e6e788b  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20110614443410600000040945302?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20110614443410600000040945302



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6e788b proferido nos autos.

## DESPACHO

### O(a) autor(a) alegou viabilidade para a realização de videoconferência.

Com fulcro na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 (compilada após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18ª GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020), incluo o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **08/12/2020 09:00 horas, por videoconferência (Google Meet).**

Roga o art. 8º da portaria supracitada que a apresentação da defesa observará o rito estabelecido no art. 335, caput, e seu inciso I, do CPC, inclusive quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, não se aplicando às partes, nas audiências iniciais, as cominações do art. 844 da CLT.

Ainda, considerando que o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1526/2020, e, ainda, que a Portaria TRT18ª SGP de 03/11/2020, expedida no Processo Administrativo nº 8507 /2020, implementa a ETAPA LARANJA do referido Protocolo e autoriza as medidas e serviços nela previstos, **determino que a notificação do reclamado seja efetuada via postal, uma vez que ainda não efetuada a tentativa**, para ciência da audiência designada, bem como para no prazo de 5 dias manifestar acerca de viabilidade técnica para realização de audiência por videoconferência e fornecimento de contato para recebimento do convite para acesso à sala virtual de audiências.

Registre-se que, consoante literalidade do texto do art. 7º da portaria supracitada, as partes podem requerer, a qualquer tempo, em conjunto, a realização de audiência conciliatória.

ACRP

LUZIANIA/GO, 08 de novembro de 2020.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 08/11/2020 17:27:03 - e4ab237  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20110817255582500000040956336?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20110817255582500000040956336



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Telefone (WHATSAPP): 62 32224271 (audiências) / 62 32224273 (atendimento em geral)

### INTIMAÇÃO

Data da AUDIÊNCIA: **08/12/2020 09:00** <https://meet.google.com/pjm-dmdk-ckk>

Fica o(a) reclamante, na pessoa de seu(a) advogado(a), intimado(a) para participar, de forma TELEPRESENCIAL, por intermédio do sistema GOOGLE MEET (Orientações: TRT 18 > SERVIÇOS > AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS), no dia e horário acima designados, da AUDIÊNCIA Inicial, na qual serão observados, em conformidade com a PORTARIA TRT 18ª GP /SCR Nº 797/2020, os procedimentos previstos no artigo 335 do Código de Processo Civil, ficando ciente das seguintes recomendações: **1** - É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência; **2** - Caso informe nos autos, no prazo concedido, que não disponha dos meios necessários, a audiência será considerada frustrada, e o réu será oportunamente intimado para apresentar defesa escrita nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente com os documentos que servirão de prova de suas alegações, conforme art. 335, caput e inciso I, do CPC, sob pena de revelia e confissão, por força do art. 344 do CPC; **3** - É facultado o prazo de 5 dias para apresentação de exceção de incompetência territorial (art. 800, CLT); **4** - O não comparecimento poderá resultar em aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, podendo, para esta audiência, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; **5** - a audiência inicial designada será realizada exclusivamente a tentativa de conciliação das partes. Não sendo alcançado acordo ou frustrada a audiência, terá início o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da realização da audiência, para apresentação de defesa escrita nos autos pela ré, juntamente com os documentos destinados a servir de prova das suas alegações, conforme art. 335, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), sob pena de revelia e confissão, por força do art. 344 do CPC. É facultada a apresentação de defesa oral, na própria audiência, pelo tempo de até 20 minutos, conforme dispõe o art. 847 da CLT.; **6** - Fica vedada a gravação, pelo sistema Google Meet, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade.

LUZIANIA/GO, 09 de novembro de 2020.



LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO  
Servidor

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO - Juntado em: 09/11/2020 07:21:44 - 9528e81  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20110907214172700000040957785?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20110907214172700000040957785



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú, PARQUE JK,  
LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
Telefone (WHATSAPP): 62 32224271 (audiências) / 62 32224273 (atendimento em geral)

**DESTINATÁRIO: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**  
**ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, Lt.03 Qd. 110, 110, Rua Rio Grande do Sul, Lt.03 Qd. 110, Setor Norte, CRISTALINA/GO - CEP: 73850-000**

### NOTIFICAÇÃO

Data da AUDIÊNCIA: **08/12/2020 09:00** <https://meet.google.com/pjm-dmdk-ckk>

Fica o destinatário notificado da ação proposta em seu desfavor, bem como para participar de forma TELEPRESENCIAL, por intermédio do sistema GOOGLE MEET (Orientações: TRT 18 > SERVIÇOS > AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS), no dia e horário acima designados, da AUDIÊNCIA Inicial, na qual serão observados, em conformidade com a PORTARIA TRT 18ª GP /SCR Nº 797/2020, os procedimentos previstos no art. 335 do Código de Processo Civil, ficando ciente das seguintes recomendações: **1** - É de responsabilidade das partes e advogados dispor de equipamento (celular, tablet, computador, notebook, etc.) que contenha câmera, microfone e acesso à internet para participação na audiência por videoconferência, devendo declarar, no prazo de 5 (cinco) dias, se dispõe dos meios necessários para tanto, informando, em caso positivo, meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências; **2** - Caso não disponha dos meios necessários, deverá informar, por qualquer meio eficaz (petição, telefone, WhatsApp ou e-mail da Vara do Trabalho), apresentando as justificativas nos autos. No caso de manifestar impossibilidade ou se inerte, a audiência será considerada frustrada, e o destinatário será oportunamente intimado para apresentar defesa escrita nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente com os documentos que servirão de prova de suas alegações, conforme art. 335, caput e inciso I, do CPC, sob pena de revelia e confissão, por força do art. 344 do CPC; **3** - É facultado o prazo de 5 dias para apresentação de

exceção de incompetência territorial (art. 800, CLT); **4** - Participar da audiência pessoalmente ou, em se tratando de pessoa jurídica, por meio de sócio, diretor ou preposto (munido de documento de identificação e com carta de preposto), preferencialmente acompanhado de advogado, devendo, antes da audiência, ser apresentados no sistema PJe os atos constitutivos, informando o número do CNPJ ou do CEI (Cadastro Específico do INSS), e, sendo pessoa física, o número do CPF, da carteira de identidade e do CEI; **5** - O não comparecimento poderá resultar em aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, podendo, para esta audiência, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; **6** - a audiência inicial designada será realizada exclusivamente a tentativa de conciliação das partes, ciente o destinatário de que, não sendo alcançado acordo ou não comparecendo à audiência, terá início o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da realização da audiência, para apresentar defesa escrita nos autos, juntamente com os documentos destinados a servir de prova das suas alegações, conforme art. 335, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), sob pena de revelia e confissão, por força do art. 344 do CPC. É facultada a apresentação de defesa oral, na própria audiência, pelo tempo de até 20 minutos, conforme dispõe o art. 847 da CLT.; **7** - Incidindo a hipótese prevista no art. 74, § 2º, da CLT, a parte reclamada deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de presumir-se verdadeira a jornada alegada pela parte autora (Súmula nº 338/TST); **8** - Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006; **9** - Fica vedada a gravação, pelo sistema Google Meet, das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade OBS: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/ConsultaProcessual.seam>, indicando o número do processo, e, ao clicar em "ver na íntegra", informar em USUÁRIO o CPF; e em SENHA: 1945051.

LUZIANIA/GO, 09 de novembro de 2020.

LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO - Juntado em: 09/11/2020 07:21:45 - 04d7328  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20110907214180500000040957786?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20110907214180500000040957786

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, dizer que tem condições e também suas testemunhas de realizar audiências EXCLUSIVAMENTE por vídeo conferências e, em caso positivo, o meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências, cujo encaminhamento do link pode ser feito a este causídico no email castelobrancoadvogado@gmail.com e (62) 995488139.

Requer o andamento do feito nos seus ultiores termos de direito e atos legais, tudo na forma da lei.

Nestes termos,

P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 22 de novembro de 2020.

Guilherme Azambuja Castelo Branco

OAB/GO nº 28.696



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 22/11/2020 11:56:28 - c8e7d1b  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112211562818400000041201882>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: c8e7d1b - Pág. 1  
Número do documento: 20112211562818400000041201882



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

### CERTIDÃO

Certifico que a **Notificação (ID 04d7328)**, de **09/11/2020 07:11:45h**, para **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA** recebeu o código de rastreamento **MH130547040BR**.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no link abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

LUZIANIA/GO, 26 de novembro de 2020.

LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO - Juntado em: 26/11/2020 12:08:01 - 557e044  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20111009403231500000040986104?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20111009403231500000040986104



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

**MH 130 547 040 BR**



**Postagem**  
09/11/2020

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
13/11/2020

**Entregue**  
13/11/2020

13/11/2020  
12:35  
CRISTALINA / GO

**Objeto entregue ao destinatário**

13/11/2020  
09:19  
CRISTALINA / GO

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

09/11/2020  
07:29  
CURITIBA / PR

**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança de despacho

LUZIANIA/GO, 26 de novembro de 2020.

LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO - Juntado em: 26/11/2020 12:08:33 - 9f50ee1  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20112612083252700000041289977?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20112612083252700000041289977



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

AV DONA SARA KUBITSCHK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450

TELEFONE: (62) 32224273

ATSum - 0010429-97.2020.5.18.0131

AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

**DESPACHO**

Intimadas as partes, o reclamante manifestou concordância com a realização da audiência por videoconferência.

Por sua vez, o reclamado ficou-se inerte.

Diante da ausência de manifestação do reclamado e da exiguidade do prazo, consoante disposto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 (compilada após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18ª GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020), resta frustrada a realização audiência de conciliação por videoconferência.

**Retire-se o feito de pauta.**

Registre-se que o réu foi devidamente notificado, não tendo habilitado advogado nos autos.

Pois bem.

Intime-se o réu, via Correios, para apresentar defesa escrita, juntamente com os documentos destinados a servirem de prova das suas alegações e documentos constitutivos, conforme art. 335, I, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, por força do art. 344, do CPC.

Ato contínuo, o autor deverá ser intimado para proceder com a impugnação de defesa e documentos no prazo de 5 dias.

**No mesmo prazo, as partes deverão informar se têm interesse na realização de audiência de instrução, ou seja, se pretendem produzir prova oral. Em caso positivo, deverão especificar qual será a prova (depoimento pessoal e/ou prova testemunhal), indicando, inclusive, o número de testemunhas a serem ouvidas, esclarecendo, ainda, o objeto de prova e sua pertinência e finalidade.**

**Os prazos acima deverão ser observados rigorosamente para apresentação de defesa, impugnação e manifestação, sob pena de preclusão.**

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Registre-se que, consoante literalidade do texto do art. 7º da portaria supracitada, as partes podem requerer, a qualquer tempo, em conjunto, a realização de audiência conciliatória.

LCMA

LUZIANIA/GO, 26 de novembro de 2020.

KLEBER MOREIRA DA SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: KLEBER MOREIRA DA SILVA - Juntado em: 26/11/2020 14:27:47 - 9058e55  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20112612093191400000041289993?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20112612093191400000041289993

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9058e55 proferido nos autos.

## DESPACHO

Intimadas as partes, o reclamante manifestou concordância com a realização da audiência por videoconferência.

Por sua vez, o reclamado ficou-se inerte.

Diante da ausência de manifestação do reclamado e da exiguidade do prazo, consoante disposto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 (compilada após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18ª GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020), resta frustrada a realização audiência de conciliação por videoconferência.

### Retire-se o feito de pauta.

Registre-se que o réu foi devidamente notificado, não tendo habilitado advogado nos autos.

Pois bem.

Intime-se o réu, via Correios, para apresentar defesa escrita, juntamente com os documentos destinados a servirem de prova das suas alegações e documentos constitutivos, conforme art. 335, I, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, por força do art. 344, do CPC.

Ato contínuo, o autor deverá ser intimado para proceder com a impugnação de defesa e documentos no prazo de 5 dias.

**No mesmo prazo, as partes deverão informar se têm interesse na realização de audiência de instrução, ou seja, se pretendem produzir prova oral. Em caso positivo, deverão especificar qual será a prova (depoimento pessoal e/ou prova testemunhal), indicando, inclusive, o número de testemunhas a serem ouvidas, esclarecendo, ainda, o objeto de prova e sua pertinência e finalidade.**

**Os prazos acima deverão ser observados rigorosamente para apresentação de defesa, impugnação e manifestação, sob pena de preclusão.**

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Registre-se que, consoante literalidade do texto do art. 7º da portaria supracitada, as partes podem requerer, a qualquer tempo, em conjunto, a realização de audiência conciliatória.

LCMA

LUZIANIA/GO, 26 de novembro de 2020.

KLEBER MOREIRA DA SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: KLEBER MOREIRA DA SILVA - Juntado em: 26/11/2020 14:28:48 - 3f67d49  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20112614274336200000041293741?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20112614274336200000041293741

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

*RASTREAMENTO: <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento>*

**EXECUTADO / DESTINATÁRIO:** BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio Grande do Sul, Lt.03 Qd. 110, 110, Rua Rio Grande do Sul, Lt.03 Qd. 110,  
Setor Norte, CRISTALINA/GO - CEP: 73850-000

### INTIMAÇÃO

Fica o Destinatário supracitado intimado para tomar ciência do inteiro teor do despacho abaixo transcrito:

"Intimadas as partes, o reclamante manifestou concordância com a realização da audiência por videoconferência.

Por sua vez, o reclamado ficou-se inerte.

Diante da ausência de manifestação do reclamado e da exiguidade do prazo, consoante disposto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 (compilada após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18ª GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020), resta frustrada a realização audiência de conciliação por videoconferência.

#### **Retire-se o feito de pauta.**

Registre-se que o réu foi devidamente notificado, não tendo habilitado advogado nos autos.

Pois bem.

Intime-se o réu, via Correios, para apresentar defesa escrita, juntamente com os documentos destinados a servirem de prova das suas alegações e documentos constitutivos, conforme art. 335, I, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, por força do art. 344, do CPC.

Ato contínuo, o autor deverá ser intimado para proceder com a impugnação de defesa e documentos no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo, as partes deverão informar se têm interesse na realização de audiência de instrução, ou seja, se pretendem produzir prova oral. Em caso positivo, deverão especificar qual será a prova (depoimento pessoal e/ou prova testemunhal), indicando, inclusive, o número de testemunhas a serem ouvidas, esclarecendo, ainda, o objeto de prova e sua pertinência e finalidade.

Os prazos acima deverão ser observados rigorosamente para apresentação de defesa, impugnação e manifestação, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Registre-se que, consoante literalidade do texto do art. 7º da portaria supracitada, as partes podem requerer, a qualquer tempo, em conjunto, a realização de audiência conciliatória."

LUZIANIA/GO, 27 de novembro de 2020.

LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO - Juntado em: 27/11/2020 09:39:04 - b53258a  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20112709390065600000041308602?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20112709390065600000041308602





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

### CERTIDÃO

Certifico que a **Intimação (ID b53258a)**, de **27/11/2020 09:11:04h**, para **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA** recebeu o código de rastreamento **MH132341318BR**.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no link abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

LUZIANIA/GO, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAUJO - Juntado em: 01/12/2020 15:37:52 - a0d0425  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20120115374695700000041371560?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 20120115374695700000041371560



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

LUZIANIA/GO, 21 de janeiro de 2021.

LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 21/01/2021 18:20:22 - 4348adb  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21012118195003000000041994139?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21012118195003000000041994139

## MH132341318BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
11/12/2020 11:30 CRISTALINA / GO

11/12/2020 11:30 CRISTALINA / GO	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
11/12/2020 08:04 CRISTALINA / GO	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
30/11/2020 15:50 CURITIBA / PR	<b>Objeto postado</b>

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 21/01/2021 18:20:22 - bb2938b  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21012118200878200000041994146?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21012118200878200000041994146

MMº JUÍZO,

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus advogados, requer a juntada de procuração e contrato social a fim de regularizar sua representação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - 88ef869  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320085305100000042271462>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 88ef869 - Pág. 1  
Número do documento: 21020320085305100000042271462

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular, **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.682.239/0001-02, com sede na Rua Rondônia, nº 147, Norte (prolongamento), Cristalina/GO, CEP: 73.850-000; neste ato por seu representante legal Sr. Edson Carlos da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 122.457.858-94, com endereço profissional na Rua Rondônia, nº 147, Norte (prolongamento), Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, constitui seus bastantes procuradores: **WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**, inscrito na OAB/MG 165.598 e **ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/MG 178.928, ambos com endereço profissional nesta cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142, a quem confere amplos e irrestritos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad juditia et extra*, para atuar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou repartição públicas, fazendárias ou policiais, usando dos recursos legais e acompanhá-la, podendo ainda receber, fazer acordo, dar quitação, desistir, excepcionar, renunciar, transigir, exceto os poderes de confissão, e de receber citação e intimações pessoais, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo ainda produzir provas e, enfim praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses do outorgante, dando fiel e cabal cumprimento deste mandato, notadamente, para defesa na ação nº 0010429-97.2020.5.18.0131.

Uberlândia/MG, 1 de fevereiro de 2021.

  
BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
p/ Edson Carlos da Silva

Vittorazzi e Santos Sociedade de Advogados  
Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, Sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - aa73daa  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320150998100000042271549>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. aa73daa - Pág. 1  
Número do documento: 21020320150998100000042271549

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:03



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BRAVA -  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

EDSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Agricultura e empresário, residente e domiciliado em Cristalina (GOIÁS), à Rua Araguaia, Q.55, Lotes 20/21, S/N, Setor Noroeste, CEP no. 73850-000, natural de Capinópolis (MG), nascido em 07/08/1969, filho de João Belamiro e Leivas Bento da Silva, portador da Cédula de Identidade de no. 18477/TD, exp. Em 22.01.1990/CREA/MG e CPF 122.457.858-94; e,

EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado em Cristalina (GOIÁS), à Rua Araguaia, Q.55, Lotes 20/21, S/N, Setor Noroeste, CEP no. 73850-000, natural de Capinópolis (MG), nascido em 06/04/1974, filha de Ivaldo Mendes Ferreira e Doralice Pereira Ferreira, portadora da CI no. MG-6.555.339/SSP-MG, expedida em 10/09/97 e CPF 989.360.936-49;

As partes acima descritas e qualificadas resolvem proceder a QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da empresa BRAVA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita No CNPJ sob no. 05.682.239/0001-02, Inscrição Estadual no. 10.361.939-9, NIRE sob no. 52201992551 de 16/05/2003: Primeira alteração no. 520307066661 de 30/06/2003; Segunda alteração sob no. 52040764958 de 31/08/2004; Terceira alteração sob no. 52090471032 de 07/05/2009 e Quarta alteração sob no. 52100812970 de 13/08/2010, que será regida pela Lei no. 10.406 de 10/02/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL.**

A sociedade passa a ter como objetivo societário: a) Comércio e Representação de defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, acessórios, peças, motores e implementos agrícolas, produtos agropecuários, veterinários e sais minerais; b) Fabricação e comercialização de alimento



Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 1  
Número do documento: 2102032015220400000042271552

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

para animal; c) Prestação de serviço ligado a agricultura, a fruticultura, a horticultura, a pecuária e a gestão ambiental; d) beneficiamento, comercialização e exportação de horti-fruti; e) laboratório de análises de solo; f) atividades pós-colheita; g) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e, h) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade manterá contrato de prestação de serviço ou um departamento técnico com profissional devidamente habilitado e registrado em seu órgão de classe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

A denominação social da sociedade passa a ser "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA"

**CLÁUSULA TERCEIRA - ABERTURA DE DUAS FILIAIS.**

- A sociedade resolve abrir a filial "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA" que se localizará na Rua Rio Grande do Sul, lotes 03, Quadra 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina (GO), CEP 73850-000.

Terá como atividade principal - Fabricação e comercialização de alimento para animal.

Terá como atividade secundária - Comércio e Representação de defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, acessórios, peças, motores e implementos agrícolas, produtos agropecuários, veterinários e sais minerais.

Terá como nome de fantasia - "BRAVA AGROINDÚSTRIA"

- A sociedade resolve abrir a filial "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA" que se localizará na Rua Rio Grande do Sul, lotes 04, Quadra 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina (GO), CEP 73850-000.

Terá como atividade principal - comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

Terá como atividade secundária - atividades pós-colheita.



Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 2  
Número do documento: 2102032015220400000042271552





Terá como nome de fantasia – "BRAVA FRUTICULTURA"

#### CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já totalmente integralizados, é aumentado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuídos da seguinte maneira:

EDSON CARLOS DA SILVA – É possuidor de 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA – É possuidora de 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Sócio quotista	Quantidade quotas	Valor em R\$
EDSON CARLOS DA SILVA	160.000	R\$ 160.000,00
EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA	40.000	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Artigo 1052, C/C 2002).

#### CLÁUSULA QUINTA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem os sócios justos e contratados, assinam este instrumento e consolidam o contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a 1ª. Via arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do mesmo.



Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 3  
Número do documento: 2102032015220400000042271552

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA.

A denominação social da sociedade é: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade tem como nome de fantasia "BRAVA".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

### CLÁUSULA SEGUNDA.

O endereço da empresa é na: RUA RONDÔNIA, No. 147, Bairro Norte Prolongamento, em CRISTALINA GOIÁS - CEP 73850-000.

### CLÁUSULA TERCEIRA.

A sociedade tem como objetivo societário: a) Comércio e Representação de defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, acessórios, peças, motores e implementos agrícolas, produtos agropecuários, veterinários e sais minerais; b) Fabricação e comercialização de alimento para animal; c) Prestação de serviço ligado a agricultura, a fruticultura, a horticultura, a pecuária e a gestão ambiental; d) beneficiamento, comercialização e exportação de horti-fruti; e) laboratório de análises de solo; f) atividades pós-colheita; g) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; e, h) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade manterá um departamento técnico com profissionais devidamente habilitados e registrados em seu órgão de classe.

### CLÁUSULA QUARTA.

*[Handwritten signatures]*



Página 4 de 9

Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 4 de 10



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 4  
Número do documento: 2102032015220400000042271552



- A sociedade tem a filial "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA" que se localiza na Rua Rio Grande do Sul, lotes 03, Quadra 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina (GO), CEP 73850-000.

Tem como atividade principal - Fabricação e comercialização de alimento para animal.

Tem como atividade secundária - Comércio e Representação de defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, acessórios, peças, motores e implementos agrícolas, produtos agropecuários, veterinários e sais minerais.

Tem nome de fantasia - "BRAVA AGROINDÚSTRIA"

- A sociedade tem a filial "BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA" que se localiza na Rua Rio Grande do Sul, lotes 04, Quadra 110, Setor Norte Prolongamento, Cristalina (GO), CEP 73850-000.

Tem como atividade principal - comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

Tem como atividade secundária - atividades pós-colheita.

Tem nome de fantasia - "BRAVA FRUTICULTURA"

**CLÁUSULA QUINTA.**

O início das operações se deu em 01 de maio de 2003 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.**

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, e distribuídos da seguinte maneira:

EDSON CARLOS DA SILVA - É possuidor de 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do país.



Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 5  
Número do documento: 2102032015220400000042271552



EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA - É possuidora de 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Sócio quotista	Quantidade quotas	Valor em R\$
EDSON CARLOS DA SILVA	160.000	R\$ 160.000,00
EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA	40.000	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Artigo 1052, C/C 2002).

#### CLÁUSULA SÉTIMA.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas por qualquer título sem o prévio e expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, direito de preferência aos sócios que querem adquiri-las, na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- Os sócios devem ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias,
- Fundo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, podem as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.



Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 6  
Número do documento: 2102032015220400000042271552



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04



**CLÁUSULA OITAVA.**

Nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei 10.406, de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA.**

A sociedade somente se extinguirá por vontade expressa dos sócios, apurando-se haveres e obrigações em Balanço Especial, levantado para esse fim, rateando-se em qualquer dos casos, haveres e obrigações, segundo a proporção de quotas dos sócios, à ocasião.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio EDSON CARLOS DA SILVA, ficando este, dispensado de cauções, a quem compete privada e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social da empresa, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá constituir administrador e/ou procurador com poderes especiais, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja impedimento por morte ou invalidez do sócio EDSON CARLOS DA SILVA para exercer a administração, imediatamente, esta será exercida pela sócia EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA, E, terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para apresentação da distribuição das quotas de capital remanescentes (Artigo 1033, inciso IV, do Código Civil)



Página 7 de 9

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 10



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 7  
Número do documento: 2102032015220400000042271552



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão, sempre, tomada por deliberação do sócio majoritário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.**

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao(s) sócio(s) remanescente(s) determinar(em) o levantamento de um Balanço Especial, na data do falecimento do sócio pré-morto e os herdeiros se manifestarão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, a sua vontade de serem ou não integrados à sociedade, aceitando direitos e obrigações, apurados até a data do Balanço Especial, em qualquer dos casos, em 5 (cinco) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data do Balanço Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observâncias dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicados.



Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 8  
Número do documento: 2102032015220400000042271552





**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.**

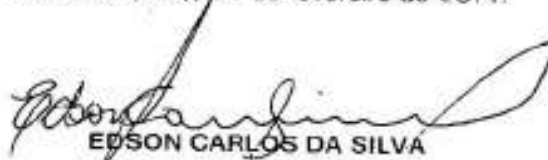
O foro da sociedade para todos os fins é o da Comarca de Cristalina, CEP 73850-000, Estado de Goiás, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA.**

O sócio declara que não se acha incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que possa impedir-lo de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil.

E, por estarem os sócios justos e contratados, assinam este instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a 1ª. Via arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do mesmo.

Cristalina (GO), 04 de fevereiro de 2014.

  
EDSON CARLOS DA SILVA

2º Ofício

  
EDNAMAR MENDES FERREIRA DA SILVA

2º Ofício

**TESTEMUNHAS:**

  
PEDRO LUIZ CARVALHO MIRANDA

CPF: 095.924.403-44

  
TÁSSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ

CPF: 845.233.791-49



Página 9 de 9

Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 9 de 10



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 9  
Número do documento: 2102032015220400000042271552

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.  
Reconheço por verdadeira a assinatura de EDIMAR MENDES  
FERREIRA DA SILVA por ter sido aposta em minha presença. Dou Fé.  
Consulte o site: <http://proctrabalhistajgo.jus.br> 02041311121351023003365  
Cristalina-GO, 25 de fevereiro de 2014.

Em Teste da Verdade  
  
Marco Aurélio Rocha Vieira - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.  
Reconheço por verdadeira a assinatura de EDSON CARLOS DA  
SILVA por ter sido aposta em minha presença. Dou Fé.  
Consulte o site: <http://proctrabalhistajgo.jus.br> 05941311121351023006358  
Cristalina-GO, 25 de fevereiro de 2014.

Em Teste da Verdade  
  
Marco Aurélio Rocha Vieira - Escrevente



**JUCEG** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/02/2018  
SOB O NÚMERO:  
Protocolo: 5290832638 14/016655-8  
Empresa: 52 2 0199255-1  
BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
SECRETARIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI  
F 174007

**JUCEG** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/02/2014  
SOB O NÚMERO:  
Protocolo: 5290832638 14/016655-8  
Empresa: 52 2 0199255-1  
BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
SECRETARIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI  
F 174100

**JUCEG** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/02/2014  
SOB O NÚMERO:  
Protocolo: 5290832638 14/016655-8  
Empresa: 52 2 0199255-1  
BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
SECRETARIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI  
F 174103



Certifico que este documento da empresa BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, Nire: 52 20199255-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 18/996720-9 e o código de segurança 6LSBw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 14:54:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:15:33 - b0adade  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032015220400000042271552>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0adade - Pág. 10  
Número do documento: 2102032015220400000042271552

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE  
LUZIÂNIA/GO

Processo nº. 0010429-97.2020.5.18.0131

1

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ  
05.682.239/0001-02, neste ato representada por seu  
advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente perante  
Vossa Excelência apresentar

### CONTESTAÇÃO

Com base no artigo 847 da CLT, nos autos da  
Reclamação Trabalhista proposta por DIEGO DAMASCENO DOS  
SANTOS, já qualificado nos autos, consubstanciado nos  
motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE:

O reclamado foi intimado para oferecer contestação  
no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC.

Conforme certidão de ID 4348adb, o AR de citação  
foi juntado em 21/01/2021.

---

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 1  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim, aplica-se o disposto no art. 335, III do CPC, que determina que "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: ... III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação".

Portanto, como o reclamado foi citado via correio, aplica-se o disposto no art. 231, I do CPC, considerando dia do começo do prazo a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, ou seja, 21/01/2021.

Portanto, o prazo do reclamado se esgotará em 10/02/2021. Assim, tempestiva a contestação.

**2 - DA SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:**

O Reclamante alega que foi contratado em 03/01/2018, na função de operador de processos de produção, com última remuneração de R\$1.900,00. Que teria sido dispensado em 18/05/2018, todavia não teria recebido as verbas rescisórias a que tinha direito.

Alega ainda que continuou a trabalhar para a reclamada no período de 18/05/2018 até 08/10/2018, e nesta data teria sido novamente registrado o contrato de emprego sem sua CTPS. Pugna pelo reconhecimento de unicidade contratual e ainda pelo pagamento das verbas rescisórias.

Posteriormente, afirma que foi contratado exclusivamente para ser operador de processos de produção

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 3a6be32 - Pág. 2  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

2



VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

da reclamada dentro da sua sede, nos serviços internos de galpão em carregar empilhadeiras, organização de produtos e insumos agrícolas que eram comercializados pela reclamada, todavia a partir do segundo mês de serviço (03/02/2018) teria começado a realizar entregas na zona rural, descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em Catalão, Pires Do Rio, Luziânia, Corumbaíba, Campo Alegre, pugnando pelo adicional de acúmulo de função.

Por fim, alega que laborava em regime de sobrejornada, sem, contudo receber pelas horas trabalhadas, pleiteando o seu pagamento.

Em síntese esses foram os fatos alegados, os quais, conforme restarão demonstrados e comprovados, não se coadunam com a realidade do contrato, devendo a presente ação ser julgada improcedente.

### 3 - DA PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO BIENAL:

O Reclamante alega que foi dispensado sem justa causa em 18/05/2018, todavia a reclamada não teria lhe pago as verbas rescisórias.

Ocorre, Exa., que o reclamante ajuizou a presente ação em 19/06/2020. Desse modo, considerando a projeção do aviso prévio, a pretensão do autor prescreveu em 18/06/2020, considerando o disposto no art. 11 da CLT.

---

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 3  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim sendo, requer seja o pedido de pagamento das verbas rescisórias referente à dispensa do reclamante em 18/05/2018 julgado extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inciso II do CPC.

**4 - DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA:**

4

Nos termos do § 3º do art. 337 do CPC, "*Há litispendência quando se repete ação que está em curso*". No mesmo sentido, importante salientar que o § 2º do mesmo artigo citado prevê expressamente que "*Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido*".

Pois bem!

Alega o reclamante que não teria recebido as verbas rescisórias correspondentes à dispensa realizada em 18/05/2018. Embora a reclamada entenda que a pretensão encontra-se prescrita, importante salientar que o pedido do autor demonstra litispendência.

Isso porque os créditos do autor referentes às verbas rescisórias correspondentes à dispensa em 18/05/2018 serão pagos nos autos da Ação de Recuperação Judicial promovida pela reclamada, processo nº. 5233259.50.2018, conforme demonstra a documentação anexa.

Conforme plano de recuperação judicial anexo, devidamente aprovado mediante assembleia, o reclamante

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 4  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

receberá seu crédito trabalhista até 05/2021, no valor de R\$ 4.467,02 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

Assim sendo, requer seja reconhecida a litispendência do pedido de pagamento das verbas rescisórias referente à dispensa do reclamante em 18/05/2018, e que o pedido seja julgado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso V do CPC.

5

**5 - DA REALIDADE DOS FATOS - INOCORRÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 19/05/2018 A 07/10/2018:**

De forma absurda ao extremo, o reclamante alega que após a dispensa em 18/05/2018, continuou a prestar serviços à reclamada, e teria sido novamente registrado em 08/10/2018.

Contudo, Exa., O RECLAMANTE NÃO PRESTOU SERVIÇOS À RECLAMADA NO PERÍODO DE 19/05/2018 A 07/10/2018.

Insta esclarecer que, em razão de dificuldades financeiras, a reclamada realizou a dispensa do reclamante em 18/05/2018, o que também ocorreu com outros empregados da reclamada, sendo certo que não teve como custear o pagamento das verbas rescisórias do autor e dos demais empregados dispensados à época.

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 5  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelas mesmas razões acima, a reclamada promoveu ação de recuperação judicial, processo nº. 5233259.50.2018, tendo a mesma sido deferida, e ainda teve o seu plano de recuperação judicial aprovado mediante assembleia.

Desse modo, como acima informado, o reclamante receberá seu crédito trabalhista até 05/2021, no valor de R\$ 4.467,02 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

Entretanto, diante da necessidade de contratação de novo empregado, e considerando que o autor já conhecia a prestação de serviços, contratou o reclamante novamente em 08/10/2018, tendo-o dispensado em 19/12/2018.

Portanto, não há que se falar em unicidade contratual, visto que não houve prestação de serviço pelo reclamante ao reclamado no período de 19/05/2018 a 07/10/2018, INEXISTINDO VÍNCULO DE EMPREGO NESTE PERÍODO.

ESCLARECE O RECLAMADO AINDA QUE O RECLAMANTE RECEBEU AS VERBAS RESCISÓRIAS REFERENTE À DISPENSA REALIZADA EM 19/12/2018, tanto que o próprio reclamante requer em sua petição de ingresso que sejam "*deduzidos os valores efetivamente recebido no segundo TRCT de R\$4.286,08*".

Assim sendo, requer seja julgado improcedente o pedido de unicidade contratual, bem como a improcedência

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 6  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

dos pedidos de pagamento de diferenças de verbas rescisórias, e ainda de retificação da CTPS do autor.

**5.1 - DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS:**

Além de todas as inverdades acima, o reclamante vem a este d. juízo para afirmar que *"ao não pagar na segunda rescisão a integralidade dos direitos obreiros, o réu causou grave dano não só financeiro, mas moral ao autor, dano moral in re ipsa"*. Requer que seja arbitrada indenização no valor de R\$ 5.645,80.

Contudo, conforme acima exhaustivamente exposto, as verbas rescisórias correspondentes à dispensa em 18/05/2018 não foram pagas à época, em razão de dificuldades financeiras suportadas pelo reclamado.

Pelas mesmas razões acima, a reclamada promoveu ação de recuperação judicial, processo nº. 5233259.50.2018, tendo a mesma sido deferida, e ainda teve o seu plano de recuperação judicial aprovado mediante assembleia.

Desse modo, como acima informado, o reclamante receberá seu crédito trabalhista até 05/2021, no valor de R\$ 4.467,02 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 7  
Número do documento: 21020320260936700000042271751



VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ademais, o próprio reclamante afirma que recebeu a quantia de "R\$4.286,08" referente à rescisão realizada em 19/12/2018.

Desse modo, não há que se falar em dano moral, MUITO MENOS dano moral *in re ipsa*.

Em caso semelhante ao presente, o TRT da 3ª Região assim se pronunciou:

**INADIMPLETAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** O inadimplemento das verbas rescisórias, por si só, não gera a presunção de dano extrapatrimonial. Sem outros elementos probatórios, não é devida indenização por dano moral. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010572-76.2020.5.03.0043 (RO); Disponibilização: 12/11/2020; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Des.Gisele de Cassia VD Macedo)

Assim sendo, requer seja julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais.

**Pelo princípio da eventualidade**, caso V. Excia. entenda pela ocorrência de danos morais, o que se admite pela mais absurda hipótese, passa a Reclamada a tecer algumas considerações.

O art. 223-G da CLT traz especificamente os requisitos que deverão ser apreciados pelo julgador ao analisar o alegado dano suportado pelo reclamante.

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 8  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Analisando os requisitos, e ainda o próprio pedido do reclamante, **claramente se denota que seria um possível dano DE NATUREZ LEVE.**

Assim sendo, requer que, caso V. Excia. entenda condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, o que se admite pelo princípio da eventualidade, seja considerada a ofensa de natureza leve, nos termos do art. 223-G, § 1º, inciso I da CLT, e que a indenização seja limitada até 01 salário contratual do reclamante.

9

**6 - DA AUSÊNCIA DE ACÚMULO DE FUNÇÃO:**

O Reclamante alega que foi contratado exclusivamente para ser operador de processos de produção dentro da sede, nos serviços internos de galpão em carregar empilhadeiras, organização de produtos e insumos agrícolas que eram comercializados pela reclamada.

Alega ainda que a partir do segundo mês de serviço (03/02/2018) teria começado a realizar entregas na zona rural, descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em Catalão, Pires Do Rio, Luziânia, Corumbáiba, Campo Alegre, pugnando pelo adicional de acúmulo de função.

**Improcedente** tal alegação, uma vez que TODOS OS EMPREGADOS CONTATADOS COMO OPERADORES DE PRODUÇÃO REALIZAVAM OS SERVIÇOS INTERNOS E TAMBÉM OS SERVIÇOS EXTERNOS DE ENTREGA.

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 9  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Portanto, a atividade de entrega dos produtos comercializados pela reclamada também era atividade do reclamante, estando inserida no cargo de Operador de Produção.

Desse modo, não há que se falar em acúmulo de função pelo reclamante.

Pelo princípio da eventualidade, ainda que se admitisse que a reclamante desempenhasse as funções acima, mesmo por absurda hipótese, temos que no momento em que realizava tal função, o mesmo não estava realizando a Operador de Produção, ATÉ MESMO PORQUE AFIRMOU NA EXORDIAL QUE REALIZAVA OS SERVIÇOS DE ENTREGA APÓS ENCERRAR OS SERVIÇOS INTERNOS, ou seja, não há exercício de dupla função, até mesmo porque não há como realizar as duas funções ao mesmo tempo.

Nesse sentido, temos que o alegado acúmulo de função somente seria devido se o mesmo desencadeasse um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo no contrato de trabalho, ou ainda que desempenhasse outra atividade afeta a cargo totalmente distinto, ou seja, que não haja compatibilidade com o cargo, o que não se vislumbra no presente caso, ainda que se considerassem verdadeiros os fatos narrados pela autora.

Inclusive, esse é o entendimento do TRT da 3ª Região, senão vejamos:

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 10  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EMENTA: **ACÚMULO DE FUNÇÃO** - O acúmulo de funções só se caracteriza quando as tarefas extras desempenhadas pelo empregado causam um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo no contrato de trabalho, implicando alteração da função inicialmente ajustada, sem a devida contraprestação. Desse modo, sendo as atividades desempenhadas, a princípio, perfeitamente compatíveis com a função para a qual foi contratado o reclamante, indevido é o acréscimo salarial, pretendido com base no acúmulo de função.

(TRT da 3.<sup>a</sup> Região; Processo: 01064-2013-011-03-00-8 RO; Data de Publicação: 29/09/2014; Órgão Julgador: Sexta Turma; Relator: Jorge Berg de Mendonca; Revisor: Fernando Antonio Viegas Peixoto; Divulgação: -)

0000006-90.2013.5.03.0018 RO (00006-2013-018-03-00-1 RO)

Data de Publicação: 08/09/2014

Órgão Julgador: Quarta Turma

Relator: Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida

Revisor: Paulo Chaves Correa Filho

Tema: ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - ADICIONAL

Divulgação: 05/09/2014. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 94. Boletim: Não.

EMENTA: **ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.** Durante sua jornada, o trabalhador cumpre inúmeras tarefas, **pois não é um ser estático.** Evidente que não é qualquer atividade adicional que se traduz em acúmulo de função, pois aquelas que são compatíveis com as executadas pelo empregado não modificam a forma de contratação. Ademais o artigo 456 da CLT diz que, à míngua de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço, compatível com a sua condição pessoal. Assim, para que se caracterize o acúmulo de funções, necessária a execução de serviços alheios

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 11  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

aos quais foi contratado o empregado, em circunstâncias extremas, que venham a descaracterizar o próprio contrato. Não sendo este o caso dos autos, é indevido o plus salarial pleiteado, a título de acúmulo de funções.

(TRT da 3.<sup>a</sup> Região; Processo: 00006-2013-018-03-00-1 RO; Data de Publicação: 08/09/2014; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator: Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida; Revisor: Paulo Chaves Correa Filho; Divulgação: 05/09/2014. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 94)

12

Ademais, para configuração do alegado acúmulo de função, a reclamante deve comprovar a habitualidade do exercício de tal função, ou seja, como não houve habitualidade, não há que se falar em adicional por acúmulo de função, senão vejamos:

0001516-38.2013.5.03.0019 RO (01516-2013-019-03-00-2 RO)

Data de Publicação: 30/06/2014

Órgão Julgador: Sexta Turma

Relator: Rogerio Valle Ferreira

Revisor: Jorge Berg de Mendonca

**EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ADICIONAL INDEVIDO.** Para fazer jus às diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções, deve a autora comprovar que exerceu habitualmente atividades incompatíveis com a função para a qual foi contratada, não sendo esta a hipótese dos autos. Assim, há de ser mantida a decisão de origem que julgou improcedente o pedido formulado a tal título.

(TRT da 3.<sup>a</sup> Região; Processo: 01516-2013-019-03-00-2 RO; Data de Publicação: 30/06/2014; Órgão Julgador: Sexta Turma; Relator: Rogerio Valle Ferreira; Revisor: Jorge Berg de Mendonca; Divulgação: -)

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 12  
Número do documento: 21020320260936700000042271751



VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim sendo, requer seja o pedido de pagamento de adicional de acúmulo de função, mais seus reflexos, seja julgado improcedente.

Ainda pelo princípio da eventualidade, mesmo que por absurda hipótese V. Excia. entendesse que a reclamante faz jus ao adicional por acúmulo de função, **este não deve ser o valor requerido na exordial.**

Assim sendo, caso seja reconhecido o alegado acúmulo de funções, apenas por amor ao debate, **requer seja aplicado por analogia o art. 13, inciso III da Lei nº. 6.615/78**, baseado no princípio da razoabilidade, deferindo a reclamante apenas o adicional de 10% sobre o seu salário, e não o valor requerido pela autora na petição de ingresso.

Art 13 - Na hipótese de exercício de funções acumuladas dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas no art. 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

...

III - **10% (dez por cento)**, pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.

#### 7 - DAS HORAS EXTRAS:

O Reclamante alega que laborava das "7h às 20h em quatro vezes por semana e ainda em média de três sábados

---

#### VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 13  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

por mês, de 03/02/2018 a 19/12/2018, 15h de trabalho em média por dia".

Contudo, Excia., a jornada lançada pelo Autor não merece prosperar!

Isso porque, de acordo com os cartões de ponto e os recibos salariais do autor (documentos anexos), **constata-se que o reclamante NÃO faz jus ao pagamento de horas extras.**

Isso porque quando eventualmente havia o labor em sobrejornada, **havia a devida compensação em outros dias, bem como lhe eram pagas algumas horas extras eventualmente não compensadas, conforme se denota dos contracheques anexos.**

Assim sendo, requer ser julgado improcedente o pleito do Reclamante.

#### 8 - DO ÔNUS DA PROVA:

O art. 818 da CLT era claro que determinar que "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer".

Com a alteração advinda pela Lei nº 13.467, de 2017, a redação do referido artigo teve algumas alterações, no mesmo sentido do CPC/2015. Vejamos:

---

#### VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 14  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 818. O ônus da prova incumbe:  
(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

I - ao reclamante, quanto ao fato  
constitutivo de seu direito;  
(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - ao reclamado, quanto à existência de  
fato impeditivo, modificativo ou extintivo  
do direito do reclamante.  
(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

15

Assim, **temos que o ônus da prova em razão em razão de todas as alegações lançadas nesta reclamatória incumbe à parte autora.**

Ora, Excia., o reclamante não trouxe aos autos sequer um indício de prova de suas alegações.

Em contrapartida, a reclamada trouxe documentos que comprovam que não houve vínculo de emprego durante o período de 19/05/2018 a 07/10/2018, não houve acúmulo de função, as horas extras eventualmente realizadas pelo reclamante eram compensadas, e por fim que não houve danos à moral do autor.

Ademais, o ônus da prova relacionados aos demais pedidos também cabem ao reclamante, visto que foi ele quem apresentou seus fatos e argumentos, nos termos do que preconiza o art. 818, I da CLT e 373, inciso I do CPC.

Dessa forma, requer seja determinado que o ônus da prova de seus pedidos caberá ao reclamante, cabendo à reclamada apenas a contraprova.

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 15  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## 9 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Em razão da improcedência dos pedidos iniciais, requer a improcedência de mais este pedido.

Pelo princípio da eventualidade, caso este não seja o entendimento de V. Exa., requer ao menos que a condenação não seja superior a 5%.

Em contrapartida, requer a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência correspondentes a 15% sobre o valor arbitrado aos pedidos que forem julgados improcedentes. Em relação aos pedidos parcialmente improcedentes requer a condenação em 15% correspondente a diferença entre o valor do pedido e o valor da liquidação.

## 10 - DO JULGAMENTO NO LIMITE DOS PEDIDOS - LIMITAÇÃO AOS VALORES APURADOS NA INICIAL:

Nos termos do art. 141 do CPC, aplicado ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, "O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte".

Ademais, o art. 492 do CPC determina que "É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 16  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Neste sentido, requer se digne este d. juízo a proceder ao julgamento da lide deve se ater aos limites do pedido do reclamante na exordial, bem como a liquidação dos valores em caso de procedência (ainda que parcial), o que se admite pelo princípio da eventualidade, deve ser limitada ao valor calculado e indicado na exordial.

17

**11 - DOS DOCUMENTOS:**

A Reclamada apresenta junto a sua peça contestatória todos os documentos referentes à jornada de trabalho da Reclamante e que estão ligados aos pedidos expressos na presente demanda.

**12 - DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE:**

Impugnam-se COM VEEMÊNCIA TODOS os documentos juntados aos autos pelo reclamante.

**13 - DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS:**

Impugnam-se TODOS os pedidos do Reclamante eis que manifestamente improcedentes, conforme acima exaustivamente exposto, não merecendo guarida.

**14 - DOS PEDIDOS:**

PELO EXPOSTO, requer:

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 17  
Número do documento: 21020320260936700000042271751



VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

a)- seja o pedido de pagamento das verbas rescisórias referente à dispensa do reclamante em 18/05/2018 julgado extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inciso II do CPC;

b)- seja reconhecida a litispendência do pedido de pagamento das verbas rescisórias referente à dispensa do reclamante em 18/05/2018, e que o pedido seja julgado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso V do CPC;

c)- No Mérito, a IMPROCEDÊNCIA TOTAL da presente Ação Trabalhista, em razão de todos os fatos e provas acima destacadas.

d)- EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, AINDA QUE PARCIALMENTE, SEJA DETERMINADO QUE O CRÉDITO APURADO DEVERÁ SER HABILITADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO RECLAMADO, Nº. 5233259.50.2018.

e)- seja o reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A da CLT.

**15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Caso seja deferida alguma parcela ao reclamante, o que se admite apenas por amor ao debate, requer sejam autorizados em sentença e quantificados em liquidação os descontos cabíveis a título de Imposto de Renda na fonte e quota previdenciária, cuja responsabilidade exclusiva deve

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 18  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

VITTORAZZI E SANTOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ser atribuída ao Reclamante, por força do que dispõe o art. 46 da Lei 8.541/92, art. 43 e 44 da Lei 8.212/91, com as alterações da Lei 8.620/93 e ainda provimento nº 01/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Requer ainda seja a apuração de toda e qualquer verba efetuada em regular processo e liquidação de sentença.

Por fim, contestado tudo o mais por negativa geral, pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamante, **sob pena de confissão**, e oitiva de testemunhas em audiência a ser designada por V. Exa.

**POR TODO O EXPOSTO**, requer seja a presente reclamatória julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

N.T.P.D.

Uberlândia-MG, 03 de fevereiro de 2021.

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI  
OAB/MG 165.598

ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS  
OAB/MG 178.928

VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 3a6be32  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320260936700000042271751>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 3a6be32 - Pág. 19  
Número do documento: 21020320260936700000042271751

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04



### Credores - Trabalhista

Credores	Valores	Classe	Registro Contábil
Ademir Carvalho Dos Santos	9,545.87	Trabalhista	Funcionário
Angelamar Mendes Ferreira	39,778.85	Trabalhista	Funcionário
Carlos Alberto De Sousa Santos	37,194.81	Trabalhista	Funcionário
Diego Damasceno Dos Santos	4,467.02	Trabalhista	Funcionário
Dourivaldo Nunes Da Silva	13,348.60	Trabalhista	Funcionário
Erick Fernando Xavier De Oliveira	17,486.22	Trabalhista	Funcionário
Fernanda Mattos De Magalhaes Coelho	39,150.72	Trabalhista	Funcionário
Gustavo Bento Da Silva	18,034.04	Trabalhista	Funcionário
Israel Rodrigues Da Silva	6,186.73	Trabalhista	Funcionário
Jessica Santos De Oliveira	4,358.33	Trabalhista	Funcionário
Jorge Da Cunha Breda	6,464.53	Trabalhista	Funcionário
Kheity Cardoso Rodrigues	39,289.32	Trabalhista	Funcionário
Leandro Henrique Da Silva	15,055.65	Trabalhista	Funcionário
Lorena Moises Dutra	2,160.80	Trabalhista	Funcionário
Luna Tatiane Schaedler	8,368.69	Trabalhista	Funcionário
Marcos Nazareno De Medeiros	34,793.38	Trabalhista	Funcionário
Marcos Paulo Vicente Inacio	19,952.75	Trabalhista	Funcionário
Murilo Batista De Oliveira	12,601.56	Trabalhista	Funcionário
Paulo Henrique Lopes	25,000.00	Trabalhista	Funcionário
Rodrigo Sena Silva	4,920.71	Trabalhista	Funcionário
Tassio Luiz Rodolfo De Queiroz	38,215.64	Trabalhista	Funcionário
Walison Lucas Gomes Santos	7,205.75	Trabalhista	Funcionário
Wenderson Castro Cozac	11,174.32	Trabalhista	Funcionário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 23d4f63  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027138270000042271762>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 23d4f63 - Pág. 1  
Número do documento: 2102032027138270000042271762



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial (L.E.)  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRAVA AGRONEGÓCIOS

Plano de Recuperação Judicial consoante ao art. 53 da Lei nº 11.101/05, para apresentação aos autos do processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036 em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO.

## VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 1  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1 - Município de Cristalina (Google Maps)	9
Figura 2 - Fábrica de Ração Animal (foto própria)	11
Figura 3 - Fábrica de Ração Animal (foto própria)	11
Figura 4 - Fruticultura (foto própria)	11
Figura 5 - Fruticultura (foto própria)	11
Figura 6 - Fachada Revenda (foto própria)	12
Figura 7 - Fachada Nutrição Animal (foto própria)	12
Gráfico 1 - Faturamento por núcleo em 2017	14
Gráfico 2 - Sazonalidade de faturamento ao longo do ano	16
Gráfico 3 - Participação por núcleo no faturamento 2017 (em%)	20
Gráfico 4 - Margem de contribuição por produto	21
Gráfico 5 - Credores por classe em valor	26
Gráfico 6 - Credores por classe em cabeças	26
Tabela 1 - Quadro social	8
Tabela 2 - Credores por classes	25

#### VALENS EXCELENCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676



Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 2  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04  
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial (L.E.)  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS .....	i
APRESENTAÇÃO.....	4
1. A EMPRESA E SEU HISTÓRICO .....	6
1.1. DADOS DA EMPRESA.....	7
1.2. DOS VALORES, DA MISSÃO E DA VISÃO .....	7
1.3. DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....	8
1.4. DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO.....	8
1.5. DA LOCALIZAÇÃO.....	9
1.6. DAS INSTALAÇÕES.....	10
1.7. DOS PRODUTOS: .....	12
1.8. DA CONCORRÊNCIA.....	13
1.9. DO FATURAMENTO .....	14
2. DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS PARA RECUPERAÇÃO (ART. 53, I, DA LEI Nº 11.101/05) .....	18
2.1. READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ART. 50, CAPUT) .....	18
2.2. REORGANIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO COMERCIAL E FINANCEIRA (ART. 50, CAPUT) .....	19
2.2.1. Reavaliação do portfólio e melhor eficiência na política de precificação e crédito.....	19
2.2.2. Criação de núcleos de negócio e avaliação da margem de contribuição de cada núcleo para definição da gestão comercial.....	20
2.3. Estabelecimento de credores estratégicos para a recuperação (art. 50, caput).....	22
2.4. ABERTURA PARA NEGÓCIOS DE OPORTUNIDADE DESTINADOS A REERGUER SUAS ATIVIDADES (ART. 50, CAPUT) .....	23
2.5. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES (ART. 50, I) .....	23
2.6. EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA (ART. 50, XII) .....	24
3. DOS CREDORES E DO MONTANTE DA DÍVIDA .....	25
3.1. CREDORES TRABALHISTAS .....	27
3.2. CREDORES ME/EPP .....	27
3.3. CREDORES COM GARANTIA REAL.....	27
3.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	27
4. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	29
4.1 - PROPOSTA COMUM AS CLASSES DE CREDORES TRABALHISTAS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	30
4.2 - PROPOSTA COMUM AS CLASSES DE CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS.....	31
4.3 - CREDORES ESTRATÉGICOS – BANCOS E FORNECEDORES .....	32

### VALENS EXCELENCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676



Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 3  
Número do documento: 2102032027252240000042271765





4.3.1 - Proposta para Credores Estratégicos: Bancos.....	33
4.3.2 - Proposta Credores Estratégicos: Fornecedores.....	34
4.3.3 - Proposta Credores Estratégicos: Adiantamento de Clientes.....	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
ANEXOS.....	39

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 4  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## APRESENTAÇÃO

Este plano foi elaborado pela Valens Excelência em Gestão LTDA. em conjunto com o Economista Leonardo Augusto Baldez e da equipe da Brava, com apoio jurídico do escritório Vittorazzi, Vilela, Santos e Oliveira Sociedade de Advogados.

Tendo como objetivo propor forma de pagamento aos credores da Brava Agronegócios que atualmente se encontra em situação de crise econômico-financeira que a levou a ingressar com um pedido de recuperação judicial no dia 20 de maio de 2018, este que teve seu processamento deferido, com decisão favorável publicada no Diário Oficial em 11 de julho de 2018 pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina/GO.

Valendo mencionar que se deseja reunir todos os esforços necessários para garantir a continuidade da empresa com a quitação de seus passivos junto aos seus parceiros, fornecedores e instituições financeiras, propiciando o cumprimento de sua função econômico-social.

Razão pela qual foram analisadas as melhores estratégias sob o enfoque legal e realista a fim de

### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 5  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

4

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:28:12



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

equacionar suas obrigações dentro de um fluxo de caixa verossímil a fim de adimplir todas suas dívidas dentro de espaço de tempo razoável.

Ademais, salienta-se que o presente plano cumpre os requisitos formais da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05), demonstrando a viabilidade operacional nos cenários de geração de fluxo de caixa adiante expostos, além do sólido enraizamento de suas atividades no mercado local constituído ao longo de seus 15 (quinze) anos de existência.

Sublinhando que dentre outros diferenciais a Brava conta com a tradição e o bom relacionamento com clientes nos mais de quinze anos de existência que contribuem para a formação de fortes laços que possuem o condão de manter a empresa em funcionamento e tornar realidade todas as projeções de viabilidade demonstradas no laudo anexo.

Desse modo, apresenta seu plano de recuperação judicial conforme disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/05, para que seja submetido à apreciação dos credores, acreditando fielmente, em sua aprovação e posterior homologação nos termos da lei.

VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33



WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676  
Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 6  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

5

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## 1. A EMPRESA E SEU HISTÓRICO

A Brava Agronegócios foi constituída no ano de 2003 com o propósito de venda de insumos agrícolas na região de Cristalina/GO.

Com um processo eficiente a empresa passou a atender o produtor rural em seu ciclo que vai do preparo do solo até antes da colheita, nicho este de profundo conhecimento do sócio gestor que já desempenhava serviços consultivos na área a muitos anos.

Após cinco anos de sua fundação a Brava passou a prestar serviços em áreas distintas como a agricultura de precisão, fábrica de ração, comercialização de frutas e consultoria de plantio, este último sendo aquele em que o sócio fundador iniciou suas atividades.

Possuindo duas filiais uma voltada para a fabricação de ração animal e outros produtos similares e outra para a produção de frutas e sua comercialização.

Sublinhando que em todos os núcleos de negócios a Brava atua com o intuito de melhorar a performance de seus clientes e oferecer novas oportunidades de negócios.

### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 7  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

6

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

7

### 1.1. DADOS DA EMPRESA

BRAVA	
Razão Social	Brava Agronegócios Ltda. em Recuperação Judicial
CNPJ	05.682.239/0001-02
Endereço	Rua Rondônia nº 147 - Setor Norte Prolongamento
Município/Estado	Cristalina/Goiás
Fone/Fax	(61) 3612-3477
Forma Jurídica	Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada
Constituição	16/05/2003
Porte	Média
Site	<a href="http://www.bravacristalina.com.br">www.bravacristalina.com.br</a>

### 1.2. DOS VALORES, DA MISSÃO E DA VISÃO

A Brava tem como seus valores a *LEALDADE*, a *JUSTIÇA*, a *CORAGEM*, o *AMOR* e a *HUMILDADE*.

Sua missão é desenvolver o trabalho sustentável na agricultura, buscando parcerias sólidas, que agreguem no fortalecimento do agronegócio, preocupando em preservar as nossas riquezas naturais, flora, fauna, para que as gerações futuras possam também desfrutar

#### VALENS EXCELENCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676



Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 8  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

racionalmente de seus benefícios com: lealdade, justiça, coragem, amor e humildade

E sua visão é ser uma empresa organizada, com pessoas qualificadas e um nível de informatização adequada para a área. Visa parceria entre fornecedores, cliente e potenciais concorrentes, com uma sustentação do crédito e capacidade de pagamento.

### 1.3. DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

As cotas de responsabilidade limitada em que se divide a sociedade estão estipuladas segundo instrumento formal de contrato social e podem ser explicitadas conforme quadro abaixo:

Sócio	CPF	% Cotas	Valor Cotas
Edson Carlos da Silva	122.457.858-94	80%	R\$ 160.000,00
Ednamar Mendes Ferreira da Silva	989.360.936-49	20%	R\$ 40.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

Tabela 1 - Quadro social

### 1.4. DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

De acordo com seu porte e sua classificação a Brava Agronegócios Indústria e Comércio Ltda recolhe os seguintes impostos, nos âmbitos:

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 9  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

8





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Federal ⇒ Lucro Real: 15% IRPJ (Se o lucro passar de R\$ 240.000,00 / Ano é tributado 10% sobre o adicional), bem como PIS/COFINS pelo regime não cumulativo;
- Estadual ⇒ ICMS - Débito e Crédito;
- Municipal ⇒ ISS 5% (serviços de consultoria).

### 1.5. DA LOCALIZAÇÃO

A empresa está localizada em Cristalina/GO uma das regiões mais importantes do agronegócio, rico pela diversidade e pela riqueza do solo o qual produz soja, milho, café, batata, cebola, tomates, frutas, dentre outros produtos rurais. A cidade tem a maior área irrigada da América Latina e, por isso, produz o ano inteiro.



Figura 1 - Município de Cristalina (Google Maps)

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 10  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Atualmente, a vocação da cidade, a 131 (cento e trinta e um) quilômetros da capital federal, é facilmente percebida no comércio de insumos agrícolas, nos inúmeros silos de armazenagem que rodeiam o município e nas plantações que ocupam áreas a perder de vista. Empresas do setor alimentício estampam suas marcas na cidade, sendo o agronegócio o setor econômico mais importante da economia regional.

#### 1.6. DAS INSTALAÇÕES

A Brava Agronegócios está instalada em um terreno próprio que possui 600 (seiscentos) metros quadrados de área total e 180 (cento e oitenta) metros quadrados de área construída onde os espaços estão divididos entre o administrativo e a revenda.

Além disso, aluga/arrenda espaço onde estão localizadas a fábrica de ração animal, a classificação e depósito de frutas e uma área rural para plantio das frutas comercializadas, armazenando os insumos e produtos em galpões cobertos localizados nas instalações acima mencionadas. Vejamos algumas imagens destes centros de negócio:

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

10

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 11  
Número do documento: 2102032027252240000042271765





Figura 2 - Fábrica de Ração Animal (foto própria)



Figura 3 - Fábrica de Ração Animal (foto própria)

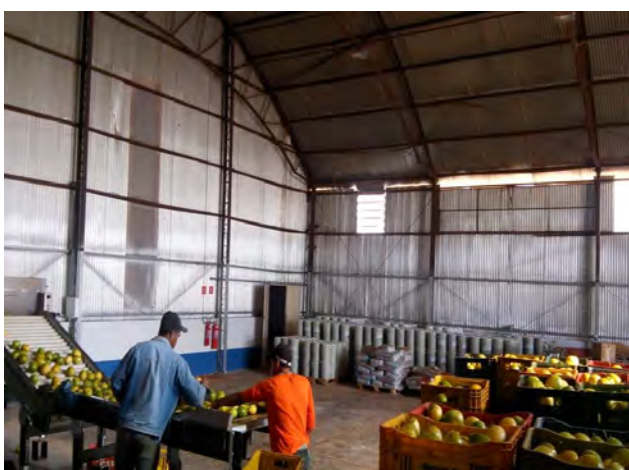


Figura 4 - Fruticultura (foto própria)



Figura 5 - Fruticultura (foto própria)

**VALENS EXCELENCIA EM GESTÃO**

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676



Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320272522400000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 12  
Número do documento: 21020320272522400000042271765



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:50:20  
Assinado por GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO:47154438134  
Localizar pelo código: 109987685432563873894982054, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Figura 6 - Fachada Revenda (foto própria)

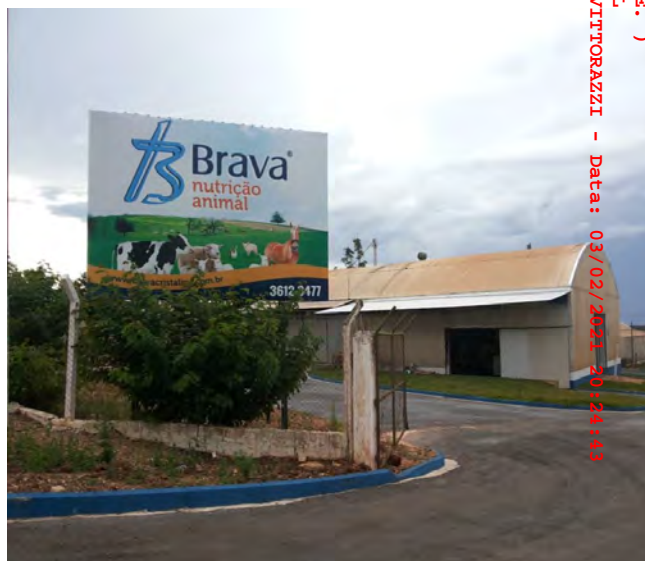


Figura 7 - Fachada Nutrição Animal (foto própria)

### 1.7. DOS PRODUTOS:

A Brava fornece aos produtores agrícolas todos os insumos necessários desde o plantio até antes da colheita. Produtos de qualidade, fabricados pelos principais fornecedores do mercado, empresas comprometidas em desenvolver os melhores produtos e os melhores serviços, com alta tecnologia, para que o produtor tenha, além do melhor atendimento, alta rentabilidade.

Para melhor avaliar o negócio da Brava a operação foi dividida em núcleos de negócios:

#### VALENS EXCELENCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 13  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Agricultura (fungicidas, inseticidas, herbicidas e nematicidas);
- Adubos e Fertilizantes (adubo fertilizante de solo - venda como representante - e Adubo Fertilizante Foliar);
- Sementes (milho e soja - toda receita é proveniente de representação);
- Óleo e espelhante;
- Agroindústria (fábrica de ração);
- Produtos Agropecuários (vendidos na loja);
- Sementes para Pastagens;
- Serviços (agricultura de precisão e consultoria).

Estes núcleos de negócio foram formados para avaliar de forma separada a margem de contribuição de cada setor, bem como seu lucro operacional de forma a definirmos a nova política de gestão após a recuperação judicial.

#### 1.8. DA CONCORRÊNCIA

O mercado de produtos agrícolas tem forte sensibilidade ao preço, além de estarmos competitivos com preços, trabalhando com estoques baixos e sempre com preço de reposição, nossos diferenciais consistem em ser uma empresa de baixo custo operacional e administrativo

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 14  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

13

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

cujo resultado operacional acontece com um ponto de equilíbrio baixo.

Nossos principais concorrentes são Polo Produtos Agrícolas, Vigor Comercio, Soma Cristalina e Vegetal Agrícola.

### 1.9. DO FATURAMENTO

Vejamos a composição do faturamento de 2017 por núcleos de negócio:

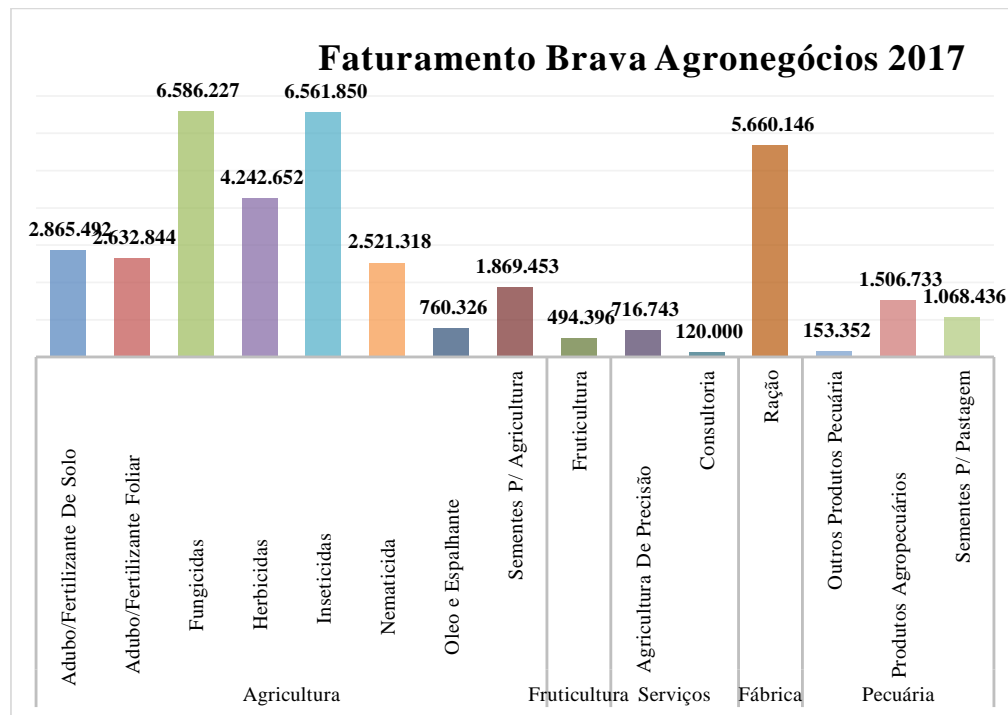


Gráfico 1 - Faturamento por núcleo em 2017

#### VALENS EXCELENCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 15  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

14

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Neste norte, verifica-se que os defensivos agrícolas foram os produtos de maior volume na empresa, no entanto, estes agregam menor margem de contribuição e para impulsionar o crescimento da empresa é o que mais depende do crédito com prazo safra. Em nossa linha de atuação este núcleo somente irá crescer se tivermos os credores especiais financiando a operação deixando o capital próprio focado em centros de resultados com maior resultado operacional.

O valor de faturamento desta operação leva em consideração a premissa de vendas à vista a clientes, mas se pode aumentá-la consideravelmente de acordo com a entrada de credores especiais que irão financiar os clientes no prazo safra.

A fruticultura vem gerando boas perspectivas de resultados e por isso também deve crescer consideravelmente em nossa operação a partir do próximo ano. Neste ano corrente ainda se trata de uma operação de investimento, porém, com resultados superavitários a partir de 2019. No plano foi considerado somente a produção em terras arrendadas para a Brava.

A produção de ração animal será otimizada. Iremos trabalhar com plena capacidade produtiva (20 mil ton.), rateando os custos fixos e a ociosidade de forma

**VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO**

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

15

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 16  
Número do documento: 2102032027252240000042271765





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

drástica, melhorando assim a sua performance e o seu resultado final. Será incluído nessa operação o processamento do milho, que será moído, embalado e comercializado na região além da operação de sal mineral.

Outro ponto acerca do faturamento que merece ser destacado é o da sazonalidade de sua ocorrência, pois mesmo a recuperanda operando em uma área irrigada o quarto trimestre do ano e o primeiro trimestre são os períodos de maior incidência de faturamento pela safra e pela safrinha, conforme se pode verificar pelo gráfico a seguir colacionado:

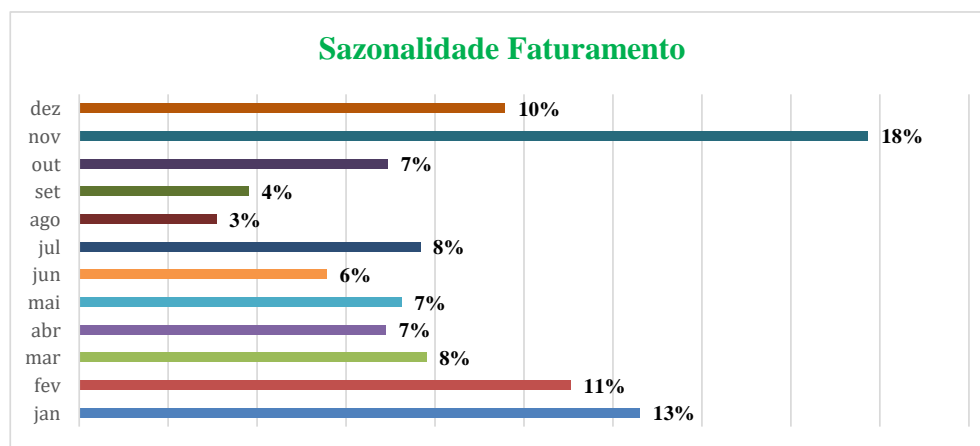


Gráfico 2 - Sazonalidade de faturamento ao longo do ano

Desta feita, restam explanadas as principais considerações acerca do faturamento da recuperando e de

**VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO**

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33



WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676  
Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 17  
Número do documento: 2102032027252240000042271765





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

como se planeja, sob a ótica mercadológica e comercial,  
soerguer do atual cenário de crise econômico-financeira.

17

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 18  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:50:20  
Assinado por GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO:47154438134  
Localizar pelo código: 109987685432563873894982054, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## 2. DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS PARA RECUPERAÇÃO (ART. 53, I, DA LEI Nº 11.101/05)

Passemos a detalhar os meios a serem empregados para recuperação da empresa, conforme determina o inciso I, do art. 53 c/c o art. 50, ambos da Lei nº 11.101/05, sublinhando que o art. 50 traz um rol exemplificativo permitindo a adoção de outros meios embora não previstos de forma expressa em tal dispositivo legal. Senão vejamos:

### 2.1. READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ART. 50, CAPUT)

Os gastos fixos foram substituídos em grande parte por gastos variáveis, fazendo com que o processo interno passasse a ser desenvolvido tendo como base a meritocracia no qual o resultado é o principal índice a ser avaliado.

Dentro deste contexto, o quadro de funcionários da empresa foi reduzido, com menos funcionários a empresa passou a trabalhar a produtividade de seus colaboradores sendo que neste modelo de trabalho cresceremos com pouco incremento de pessoal que pode ser observado na projeção dos nossos faturamentos.

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

18

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial (I.E.)  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676



Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 19  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Toda esta condição de eficiência operacional já está determinada para o êxito da empresa.

## 2.2. REORGANIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO COMERCIAL E FINANCEIRA (ART. 50, CAPUT)

A gestão comercial e financeira da recuperanda se pautará na obtenção de bons resultados capazes de adimplir seus passivos, bem como melhorar seus esforços de vendas de produtos e núcleos de negócio que possuam melhores margens de contribuição.

### 2.2.1. Reavaliação do portfólio e melhor eficiência na política de precificação e crédito

A reavaliação do portfólio de produtos e serviços ofertados pela empresa tem como objetivo analisar dentre aqueles atualmente ofertado quais itens que não apresentam boa performance ou que demandem a concessão de crédito aos clientes (vendas a prazo) hipótese em que necessitará da adesão de credores estratégicos dispostos a financiar com prazo safra o fornecimento destes produtos, haja vista a baixa disponibilidade financeira da empresa em adquirir produtos à vista e os revender a prazo.

Ademais, a política de precificação e de

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

19

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 20  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

crédito passará por uma readequação a fim de aprimorar e manter a empresa competitiva, sendo que este processo ocorrerá de modo contínuo e rotineiro.

### 2.2.2. Criação de núcleos de negócio e avaliação da margem de contribuição de cada núcleo para definição da gestão comercial

Como relacionado acima nos tópicos 1.7. (dos produtos) e 1.9. (do faturamento em 2017) ao setorizarmos o faturamento da empresa em núcleos de negócios a partir dos produtos e serviços ofertados podemos vislumbrar a participação de cada um destes no faturamento da empresa a fim de tornar mais eficiente a avaliação e tomada de decisão sobre a gestão comercial da recuperanda, vejamos:

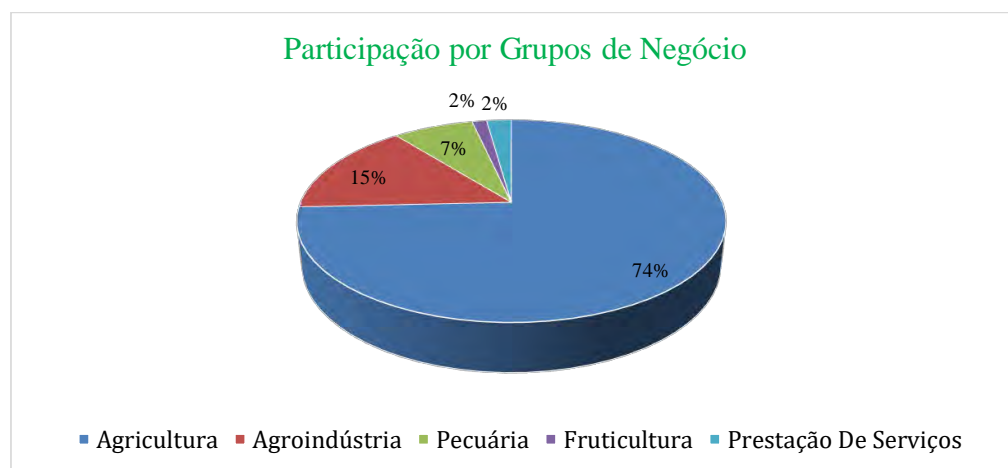


Gráfico 3 - Participação por núcleo no faturamento 2017 (em%)

*Pari passu*, foi elaborada uma avaliação da

**VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO**

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320272522400000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 21  
Número do documento: 21020320272522400000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

margem de contribuição de cada um destes núcleos de negócios a fim de tornar possível desvendar qual seriam os produtos que apresentam melhor performance e mais contribuem para o soerguimento da empresa.

Vejamos a margem de contribuição de cada núcleo de negócio:

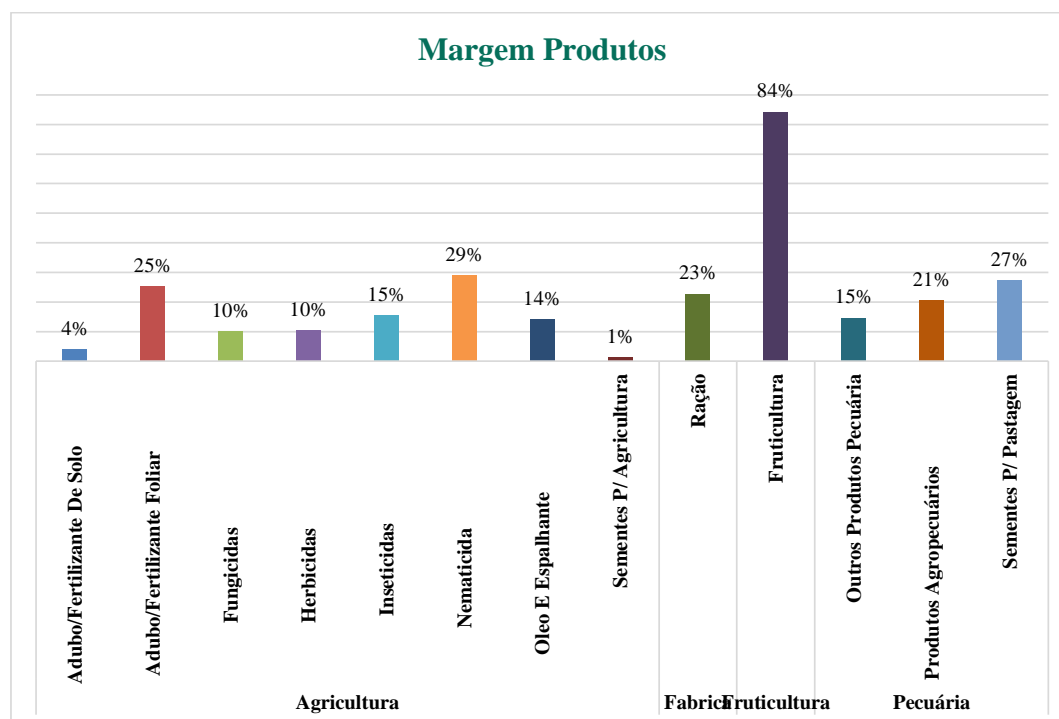


Gráfico 4 - Margem de contribuição por produto

Desse modo, criando os núcleos de negócios foi possível setorizar o faturamento e com o levantamento da margem de contribuição logrou-se a possibilidade de

**VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO**

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 22  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

21

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:04





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

vislumbrar quais produtos e serviços devem ser priorizados para gerar os melhores resultados possíveis a recuperanda e contribuir para adimplemento de suas obrigações.

Assim sendo, após estes estudos que constam do plano de viabilidade da empresa, será possível melhorar a gestão comercial e focar esforços em resultados.

### 2.3. Estabelecimento de credores estratégicos para a recuperação (art. 50, caput)

Como medida primordial, será buscado estabelecer com credores a adoção de parcerias, denominadas de credores estratégicos, a fim de que sejam proporcionados melhores meios de superação da crise vivenciada pela recuperanda, sendo que a estes credores serão ofertadas formas de pagamento diferenciadas, previstas no tópico 4, desde que sejam concedidos fomentos a empresa, tais como, concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de matérias-primas, bens e serviços em condições competitivas, compra contínua de produtos e tomada de serviços, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a estimular a superação da crise.

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

22

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 23  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### 2.4. ABERTURA PARA NEGÓCIOS DE OPORTUNIDADE DESTINADOS A REERGUER SUAS ATIVIDADES (ART. 50, CAPUT)

Com base nas expectativas advindas da reestruturação da empresa propõe a possibilidade de abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades, respeitando o disposto no art. 50, §1º, da Lei nº 11.101/05, incorporar ativos dos sócios, aderir a novas linhas de crédito e/ou desconto de títulos, bem como instituir novas políticas de crédito para seus clientes, buscando sempre elevar seus resultados e cumprir fielmente os termos deste plano de recuperação.

#### 2.5. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES (ART. 50, I)

Com intuito de quitar as obrigações abrangidas pela presente recuperação judicial a empresa lançará mão de algumas possibilidades legalmente previstas, quais sejam, alongar o prazo de pagamento de suas dívidas, obter condições especiais em razão de negociação com credores especiais, abatimento e/ou deságio de partes de suas dívidas, mediante aceitação dos credores, remissão de dívida, estabelecimento de prazo de carência de pagamento, dentre outras medidas.

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

23

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676  
Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 24  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## 2.6. EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA (ART. 50, XII)

A equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza consistirá em aplicar encargos aos débitos em conformidade com aqueles expressos no tópico 4.

24

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676



Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 25  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### 3. DOS CREDORES E DO MONTANTE DA DÍVIDA

Considerando as disposições do art. 41, da Lei nº 11.101/05, no que tange as classes de credores com direito a voto em eventual assembleia de credores, temos quatro classes:

- dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho
- dos titulares de créditos com garantia real;
- dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
- dos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Sendo que na presente recuperação judicial, as referidas classes estão constituídas da seguinte forma:

CLASSE	VALOR DO CREDITO	% CREDITO
Garantia real	8.212.467	19,63%
ME-EPP	33.873	0,08%
Quirografário	33.178.271	79,30%
Trabalhista	414.754	0,99%
<b>Total Geral</b>	<b>41.839.365</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 2 - Credores por classes

Auxiliando na visualização, demonstra-se a quantidade de credores por valor:

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 26  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

25

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

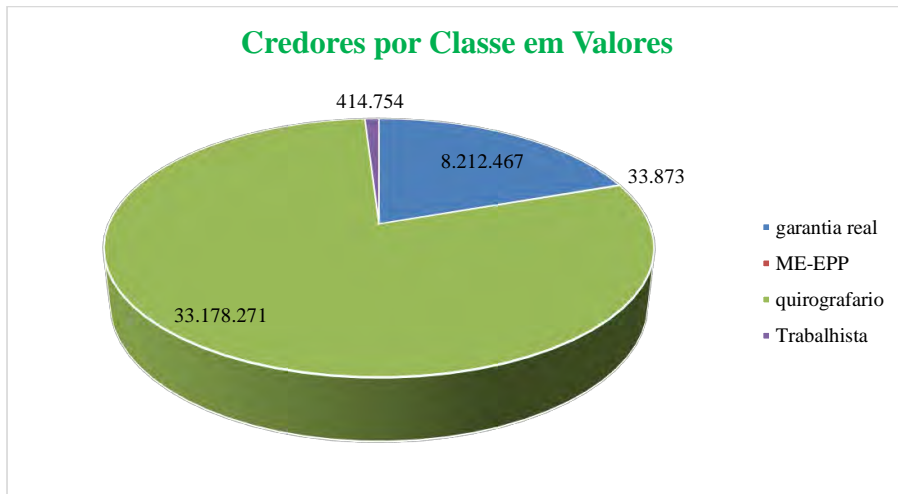


Gráfico 5 - Credores por classe em valor

Agora, vejamos as classes de credores por cabeça:

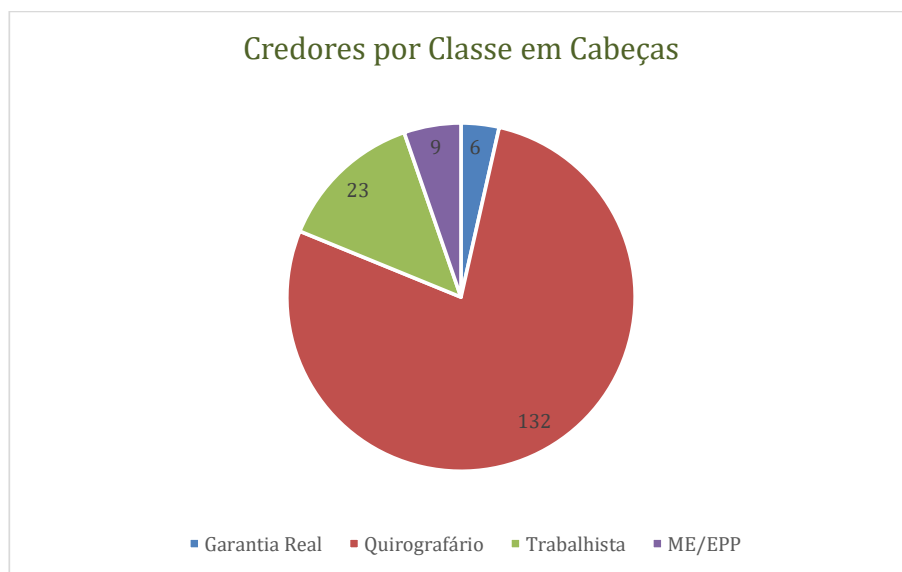


Gráfico 6 - Credores por classe em cabeças

VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO  
Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676  
Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 27  
Número do documento: 2102032027252240000042271765





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desse modo, detalhamos cada classe por valores e por indivíduos envolvidos.

### 3.1. CREDORES TRABALHISTAS

O valor do passivo trabalhista é o segundo menor, sendo que a empresa honrou com todos os salários até o limite do acerto tendo um passivo de apenas de R\$414 M (quatrocentos e quatorze mil reais) e 23 (vinte e três) credores por cabeça.

### 3.2. CREDORES ME/EPP

Menor valor de passivo por classe, tendo o montante de R\$33 M (trinta e três mil reais) e contando com apenas 9 (nove) credores por cabeça.

### 3.3. CREDORES COM GARANTIA REAL

A classe da garantia real conta com o montante de R\$8,2 MM (oito milhões e duzentos mil de reais) e com apenas 6 (seis) credores por cabeça.

### 3.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Maior e mais volumosa classe de credores atingindo a monta de R\$33 MM (trinta e três milhões de

VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

27

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 28  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

reais), contando com 132 (cento e trinta e dois) credores por cabeça, sendo que os maiores credores são, respectivamente, fornecedores, bancos e adiantamento de clientes.

28

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 29  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### 4. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente proposta foi definida tendo um modelo simplificado e leva em consideração premissas importantes para recuperação da empresa e sua sustentabilidade que em nossa visão são cruciais para o sucesso do plano:

- Leva em consideração a sazonalidade do mercado;
- Oferta condições diferenciadas a fornecedores, clientes ou bancos que apoiem a recuperação da empresa na qualidade de credores estratégicos;
- Dá segurança a novos credores, pois em recuperação judicial a recuperanda não pode faltar com seus compromissos assumidos sob pena de falência;
- Foi criada em um cenário realista independente da aceitação dos credores especiais mitigando o risco operacional.

A proposta foi dividida inicialmente pelas categorias bancos e fornecedores aos quais daremos tratamento idênticos para o pagamento, sendo que dentro destas categorias criamos uma condição de credores estratégicos independente da classe (garantia real ou quirografário).

Existe uma terceira categoria de credores

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

29

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33

WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 30  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

especiais que são clientes que adiantaram recursos para aquisição de produtos.

#### 4.1 - PROPOSTA COMUM AS CLASSES DE CREDORES TRABALHISTAS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Será dada prioridade ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme art. 54, da Lei 11.101/2005, o qual prevê que estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a aprovação do plano.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de 15 anos, abrangido por este plano, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas, sendo pagos sempre em até 12 (doze) meses após a efetiva inscrição/habilitação da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

As micro e pequenas empresas receberam da mesma forma que os credores trabalhistas, inclusive em relação a eventuais credores que tiverem seus créditos habilitados posteriormente a este momento.

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

30

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 31  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### 4.2 - PROPOSTA COMUM AS CLASSES DE CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

A proposta comum para os credores com garantia real e/ou quirografários, compreende, quase que exclusivamente, os credores bancos e fornecedores.

Sendo que o pagamento a créditos habilitados posteriormente ao trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a devedora, serão pagos a partir do mês subsequente, em sendo o caso, observando o prazo de carência quando este ainda não tiver se esvaído.

Todos os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial a devedora, incluindo neste um prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência para início dos pagamentos que será contado a partir do mesmo marco.

Este pagamento pode ser acelerado caso os credores bancos ou fornecedores participem no projeto como credores estratégicos.

Para suprir a necessidade atual da empresa e do seu fluxo de caixa. Será aplicado um desconto de 70%

#### VALENS EXCELENCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

31

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05  
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676



Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 32  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:50:20  
Assinado por GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO:47154438134  
Localizar pelo código: 109487685432563873894982003, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(setenta por cento) no valor da dívida validada no balanço da recuperanda.

#### Resumo das condições

Prazo total - 15 anos

Desconto de 70% sobre o valor no balanço da recuperanda

Carência - 24 meses

Não haverá incidência de juros, multas e correção monetária

#### 4.3 - CREDORES ESTRATÉGICOS - BANCOS E FORNECEDORES

Foi determinado uma política para os credores estratégicos dividindo-os entre Bancos, Fornecedores e Clientes.

Não será determinado nesta classe o critério temporal para a classe de credores estratégicos em razão sua própria natureza e modo de concretização de seus efeitos.

Além disso, admite-se a adesão de credores ainda que não sujeitos aos efeitos da recuperação a condição de credores estratégicos, bastando que estes façam a opção junto ao devedor por meio escrito, consentindo com os seguintes termos e condições.

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

32

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 33  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### 4.3.1 - Proposta para Credores Estratégicos: Bancos

Para novos créditos de prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, será liquidado um percentual de 10% (dez por cento) do limite do novo crédito sobre a amortização da dívida antiga a ser pago juntamente com a parcela no novo empréstimo.

Desta forma quanto maior for o empréstimo mais rápido a dívida em recuperação judicial será recebida. É importante ressaltar que o banco ou a instituição financeira que optar por esta regra não terá desconto em seus pagamentos, tampouco carência para início dos pagamentos.

A taxa de juros da dívida antiga será de 3% a.a. (três por cento ao ano) mais TR (taxa referencial), sem a incidência de nenhum outro encargo decorrente da mora. Já a taxa média para novos empréstimos para empresas de médio porte será CDI + 5 % a.a. (cinco por cento ao ano).

O banco que aceitar participar como credor especial além de não ter desconto da dívida receberá sem carência.

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

33

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 34  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### 4.3.2 - Proposta Credores Estratégicos: Fornecedores

Os fornecedores são imprescindíveis na recuperação da Brava, assim, o fornecedor que se tornar credor estratégico, receberá 100% (cem por cento) de seu crédito sem desconto ou carência para início dos pagamentos.

A condicionante para ser um credor fornecedor estratégico é a disponibilização de produtos para compras (a prazo), sendo assim, a recuperanda, ao pagar o valor das novas compras fará um acréscimo no valor de 10% (dez por cento) para amortizar a dívida da recuperação.

Para facilitar o processo de garantia a recuperanda irá passar a cessão das duplicatas dos clientes ao credor estratégico no montante do custo mais os 10% (dez por cento) referentes ao passivo listado na recuperação.

#### 4.3.3 - Proposta Credores Estratégicos: Adiantamento de Clientes

O cliente é o principal ativo da empresa, a rubrica adiantamento de clientes determina o saldo devedor da Brava para com seus clientes. Assim, criou-se

#### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

34

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 35  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

essa categoria levando em consideração a continuidade das operações com esses clientes de forma que a geração de novos negócios irá beneficiar mutualmente as partes.

Todo cliente que efetuar uma nova compra (a vista ou a prazo) receberá o equivalente a 10% (dez por cento) desta nova compra como forma de pagamento da dívida antiga, desde que se comprometa mediante adesão a esta condição e a realizar novas compras junto a Brava periodicamente regularmente aferida por seu histórico de compras.

Desta forma quanto mais compras na Brava efetuarem mais rápido receberam 100% (cem por cento) do saldo devedor sem carência e sem desconto.

35

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 36  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já explanado inicialmente o presente plano de recuperação judicial busca permitir que a Brava supere sua atual situação de crise econômico-financeira e dê continuidade a sua empresa, mantendo sua função social, gerando riquezas e empregos em sua região de atuação

Neste norte, vislumbra-se que para a superação da referida crise é necessário que sejam acatados pelos credores as condições acima estipuladas, haja vista que foram elaboradas seguindo a possibilidade financeira da recuperanda e apuradas com rigor técnico das projeções cabíveis a espécie.

Ressaltando que, em remota circunstância, das projeções não se concretizarem a empresa realizará as devidas revisões para adequação à realidade e buscar, ao máximo, manter os pagamentos dentro dos patamares propostos, podendo inclusive convocar assembleia geral de credores para discutir a questão.

Sublinhando, ainda, que este plano poderá ser alterado a qualquer tempo antes ou após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da devedora e mediante a convocação de uma

### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

36

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320272522400000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 37  
Número do documento: 21020320272522400000042271765





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

nova Assembleia Geral de Credores. A modificação de qualquer cláusula deste plano dependerá de aprovação da devedora e da maioria dos créditos presentes em respectiva assembleia, mediante a obtenção do quórum mencionado na legislação de regência.

Assim, tanto o alongamento do prazo de pagamento, como o prazo de carência e o desconto do valor dívida são elementos necessários para equacionar as contas da devedora e possibilitar que haja o pagamento de todas as dívidas ainda que em condições diversas da contratada, pois em caso de falência a situação dos credores será pior ainda, já que se trata de empresa de revenda e prestação de serviços sem muitos ativos capazes de satisfazer as inúmeras dívidas em aberto.

Para todos os efeitos, considera-se como data da homologação deste plano a data da publicação no Diário Oficial da concessão da recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05 e uma vez homologado em juízo vinculará a devedora e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Decorridos dois anos da concessão judicial da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de

**VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO**

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751

37

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 38  
Número do documento: 2102032027252240000042271765



VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

quaisquer disposições, poderá a devedora requerer ao Juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, sendo que este Juízo será o competente para dirimir qualquer controvérsia sobre o plano até o encerramento do processo de recuperação judicial, após este momento, será competente o Juízo da Comarca de Cristalina/GO.

Isto posto, o presente plano de recuperação judicial busca reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na recuperando a fim de que suas operações se perpetuem, mantendo-se como fonte de circulação de riquezas, tributos, empregos, bem como proporcionar o pagamento dos credores nas condições acima apresentadas.

Uberlândia/MG, 5 de setembro de 2018.

**LEONARDO BALDEZ AUGUSTO**  
Economista - Corecon 6.533

**GABRIEL INACIO MOREIRA VIEIRA**  
Contador - CRC/MG-104240/0

**Valens Excelência em Gestão LTDA.**

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**

Advogado - OAB/MG 165.598

Vittorazzi, Vilela, Santos e Oliveira Sociedade de Advogados

**VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO**

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320272522400000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 39  
Número do documento: 21020320272522400000042271765

38

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GENÉRICO  
Recuperação Judicial ( I.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43





VITTORAZZI, VILELA, SANTOS E OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## ANEXOS

Anexo I - Laudo Econômico Financeiro;

Anexo II - Relações de Credores por Classes

Anexo III - Laudos de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor e Relatório Fotográfico

39

Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:24:43

### VALENS EXCELÊNCIA EM GESTÃO

Edifício UBT - Av. Rondon Pacheco, 4600, Sala 184 - Uberlândia/MG  
www.valensconsultoria.com.br - (34) 3235-7751



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2018 17:21:33  
----- WANDERSON DUTRA VITTORAZZI:06485445676

Código: 10453562508428193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 45b927e  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027252240000042271765>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 45b927e - Pág. 40  
Número do documento: 2102032027252240000042271765

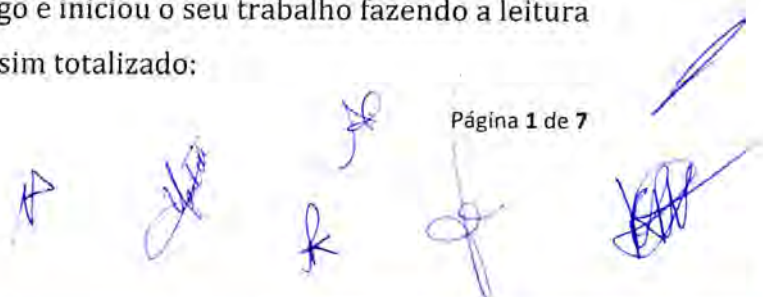
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERACAO  
JUDICIAL DE  
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA  
Processo n. 5233259.50.2018.8.09.0036  
Continuação da 1ª convocação**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2019, às 14:30 horas, no Auditório do Cata Vento Hotel, Restaurante e Eventos, situado na Rodovia BR-040, Km 98, Cristalina – Goiás, CEP. 73850-000, telefone (61) 3612-6119, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina – GO, presidindo a continuação da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial e seu aditivo apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexa e que passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos após o encerramento da lista de presença que se encontra anexa a esta, onde compareceram por si ou seus procuradores, os credores que nela assinaram presença.

O presidente convidou a Senhora Ranubia Emidia de Oliveira, registro profissional CRA/GO nº 16871, assistente da Administração Judicial, para secretariar os trabalhos da mesa.

A secretária aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do quórum de instalação, assim totalizado:

Página 1 de 7



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2019 12:08:03



Código: 10493560079433724, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 6e99a2d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320274539700000042271774>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 6e99a2d - Pág. 1  
Número do documento: 21020320274539700000042271774





Quadro 1		
Quórum de presença da assembleia		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	62,50%	65,08%
Credores Quirografários	49,19%	89,64%
Credores Microempresa	77,78%	94,14%

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda faria a apresentação do plano de recuperação judicial e seu termo aditivo, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembleia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Aditivo e Plano de Recuperação Judicial, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos e corteses nas suas colocações, para não retardar desnecessariamente a assembleia.

Em seguida, passou a palavra para a receparanda.

Dada a palavra ao consultor da empresa em Recuperação Judicial, Sr. Leonardo Baldez Augusto, este apresentou uma síntese do Plano de Recuperação Judicial apresentado na 1ª convocação.

*[Handwritten signatures and marks]*





Na sequência, fez a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, salientando as alterações nas propostas de pagamento para todas as classes de credores.

Foram apresentadas algumas alterações ao Termo Aditivo já protocolado nos autos, todas essas contando em anexo à presente Ata.

Na sequência, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, o Sr. Administrador anunciou aos presentes que iniciaria a fase de debates sobre o Plano, e passou a palavra aos credores.

A representante do credor MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA questionou se os pagamentos aos credores estratégicos serão realizados à vista.

A recuperanda esclareceu que as opções de pagamento constam no Aditivo apresentado, bem como nas alterações apresentadas na assembleia, e que estão anexos à presente Ata.

O representante do credor BANCO ITAU S.A ratificou os termos explicitados na 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, e apresentou as considerações que seguem anexas à presente ata.

O representante do credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL solicitou que as ressalvas do credor também fossem anexadas à presente Ata.

Página 3 de 7



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2019 12:08:03



Código: 10493560079433724, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 6e99a2d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320274539700000042271774>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 6e99a2d - Pág. 3  
Número do documento: 21020320274539700000042271774

PJe



Na sequencia, não havendo mais nenhum credor a se manifestar, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano e seu aditivo, e passou à fase de votação.

Computados os votos de todos os presentes, o resultado foi o seguinte:

Quadro 2		
Quórum de votação do Plano de Recuperação		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	100%	100%
Credores Quirografários	85,25%	59,30%
Credores Microempresa	100%	100%

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo foram APROVADOS pela maioria dos credores presentes à assembleia.

Votaram contra o plano de recuperação judicial e seu aditivo os seguintes credores:

1. ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL I.Q.A.P LTDA;
2. BANCO BRADESCO S/A;
3. BANCO ITAU S/A;
4. BANCO SANTANDER S/A;
5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
6. FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA;
7. HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA;

Página 4 de 7



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2019 12:08:03



Código: 10493560079433724, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 6e99a2d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320274539700000042271774>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 6e99a2d - Pág. 4  
Número do documento: 21020320274539700000042271774

PJe





8. IHARABRAS - INDÚSTRIA QUIMICAS LTDA;
9. OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA.

Todos os demais credores presentes na Assembleia votaram a favor do plano de recuperação judicial e seu aditivo.

Do total de 24 credores inscritos na classe trabalhista, 15 credores estão presentes na Assembleia e todos votam a favor do plano de recuperação e seu termo aditivo.

Do total de 124 credores inscritos na classe quirografária, cujo total dos créditos da classe é R\$ 37.596.129,40, 61 credores estiveram presentes na Assembleia, cujo total dos créditos destes soma o montante de R\$ 33.700.786,78, e deste total de credores presentes, 52 credores votaram a favor, e o total dos votos favoráveis representa o valor de R\$ 19.985.492,22, o que totaliza o índice de 59,30%, em valor, de aprovação das propostas da Recuperanda.

Do total de 9 credores inscritos na classe de microempresa, cujo total dos créditos soma o montante de R\$ 34.029,57, todos votaram a favor.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado:

Classe	VOTOS "SIM"	
	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	0%	0%
Credores Quirografários	0%	0%
Credores Microempresa	0%	0%

Página 5 de 7



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2019 12:08:03



Código: 10493560079433724, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 6e99a2d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320274539700000042271774>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 6e99a2d - Pág. 5  
Número do documento: 21020320274539700000042271774

PJe

Com este resultado, o Administrador Judicial declarou que não há formação do comitê de credores.

Por fim, o administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou à secretária a leitura da presente ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença, a planilha de votação, com os devidos resultados, e as alterações realizadas no termo aditivo apresentadas em assembleia, fazem parte integrante da presente ata.

A presente ata que vai redigida pela secretária, foi lida e encerrada, e vai assinada pelo Administrador Judicial, pela Secretária, por dois membros de cada uma das classes, e pelo procurador da recuperanda, conforme adiante se vê.

Cristalina-Goiás, 25 de outubro de 2019.

Página 6 de 7



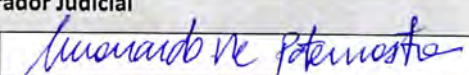

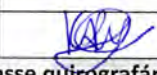

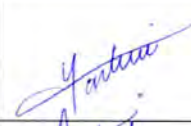


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2019 12:08:03



Código: 10493560079433724, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 6e99a2d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320274539700000042271774>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 6e99a2d - Pág. 6  
Número do documento: 21020320274539700000042271774

PJe

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
LEONARDO DE PATERNOSTRO / CRA-GO 9273	
Secretária	
RANUBIA EMIDIA DE OLIVEIRA / CRA-GO 16871	
Credores da classe trabalhista:	
KHEITY CARDOSO RODRIGUES CPF 016.332.786-62	
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	
Credores da classe quirografária:	
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUIMICAS LTDA, representada por ALINE CANTUARIO LOPES, OAB/GO nº 42.725	
BANCO ITAU S.A, representado por Vinicius Gomes da Purificação, OAB/GO nº 41.908	
Credores da classe microempresa:	
DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA – ME, representado por Valéria Sarturi, CPF 055.082.349-46	
HASSAN KALLOUT - ME, representado por Valéria Sarturi, CPF 055.082.349-46	
Advogado da recuperanda:	
WANDERSON VITORAZZI / OAB-MG 165.598	



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2019 12:08:03



Código: 10413563079433728, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - 6e99a2d  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320274539700000042271774>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 6e99a2d - Pág. 7  
Número do documento: 21020320274539700000042271774







## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Protocolo nº. 5233259.50.2018.8.09.0036

## DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LDA**, devidamente qualificada nos autos.

Em síntese, a presente demanda foi aviada com o propósito de soergimento da empresa, ora recuperanda.

A petição inicial veio instruída com os documentos de movimentação 1 e foi recebida à movimentação 12, oportunidade em que ocorreu o deferimento do processamento do pleito de recuperação judicial.

Após a realização de vários atos processuais, sobreveio o comando judicial que autorizou/convocou a Assembleia Geral de Credores (movimentação 158).

Edital de convocação coligido às movimentações 165/166.

Cota de publicação do edital de convocação juntada à movimentação 173.

Relatório, Ata, lista de presença e Quadro de Credores juntados à movimentação 195.

Primeiro aditivo ao plano coligido à movimentação 197 dos autos.

Parecer do Administrador (instruído com relatórios), opinando pela homologação do plano aprovado, juntado à movimentação 205. Inclusive, contendo aditivo com alterações.

À movimentação 206 é vista petição protocolada em sede de plantão forense.

Consoante consignado na decisão de movimentação 208, após o cumprimento das diligências lá determinadas, os autos deveriam subir a conclusão para análise do requerimento de homologação do plano de recuperação judicial, bem como das questões incidentais de movimentações 158/207.

Dentre as movimentações 209/222 são vistos, além de requerimentos de habilitação, a manifestação do



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
----- SCILA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320275962000000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 1  
Número do documento: 21020320275962000000042271775



Administrador Judicial acerca do pleito formulado no plantão (movimentação 217).

Ofício comunicatório coligido à movimentação 223.

Instado, o Ministério Público à movimentação emitiu cota ministerial deixando de se pronunciar sobre as questões processuais e materiais levantadas no presente processo, por não vislumbrar a necessidade de sua intervenção (movimentação 224).

Autos digitais encontram-se conclusos.

**É o relato do necessário. Decido.**

**I - Das questões incidentais de movimentações 158/207.**

Dentre as citadas movimentações, ressalvados os pedidos de habilitação nos presentes autos, remanesce apenas a análise dos requerimentos formulados em sede de plantão forense.

Dos documentos carreados, a princípio, vislumbro a presença de Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças, em que são partes OLIBRI LOC EIRELI –ME e BUNGE FERTILIZANTES S/A, referente ao crédito demandado nos autos do processo de número 0193992-38.38.2004.8.09.0137, o qual tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO.

Ainda, vejo o petitório apresentado por BUNGE FERTILIZANTES S/A, pretendendo, à época, a autorização judicial para sua admissão e participação na Assembleia Geral de Credores, ao argumento que tal lhe fora negado, vez que, segundo narrado, o Administrador Judicial não autorizou sua participação no ato, ante a falta de comunicação prévia, a qual deveria ocorrer nos termos do edital de convocação.

Por sua vez, ao ser questionado, o Administrador Judicial refutou integralmente a pretensão da parte, sustentando que seguiu as diretrizes estabelecidas no edital de convocação, consoante é visto à movimentação 217.

Pois bem.

Em primeiro lugar, deixo de analisar o requerimento de cessão de crédito, por não guardar relação com os presentes autos. Todavia, sem prejuízo que a parte possa ter diligenciado nesse sentido, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível, da Comarca de Rio Verde/GO, dando-lhe ciência da citada operação. Instrua-se com cópia da cessão.

Já em relação ao segundo requerimento, muito embora a Assembleia já tenha sido realizada, a fim de evitar futuras alegações de cerceamento de voto, bem como para evitar eventuais arguições de nulidade procedimental, consigno que melhor sorte não assiste a credora BUNGE FERTILIZANTES S/A, ao argumentar que lhe fora tolhido o direito de participar do mencionado evento.

Isso porque, após o proferimento do comando judicial de movimentação 158, o qual convocou a Assembleia Geral de Credores, à movimentação 165, foi publicado o edital contendo de forma pormenorizada o modo como seriam realizados os trabalhos. Inclusive, conforme pontuado pelo próprio Administrador Judicial, no parecer de movimentação 217, para a adequada participação, aqueles credores que quisessem se fazer representados por mandatário ou representante legal, deveriam apresentar diretamente ao AJ, Sr. Leonardo Paternostro (via e-mail), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documentação de representação, ou indicação da respectiva movimentação onde havia sido coligida tal documentação (instrumento de procuração e/ou representação).

Nesse compasso, vejo que, inobstante a credora tenha juntado instrumento de procuração e sucessivos substabelecimentos concedendo, por fim, poderes à causídica, Dra. JOYCE GOES VERUSSA, OAB/GO Nº 39.039 (103, 193) para representá-la na AGC, esta não o fez em conformidade com que estava previamente estabelecido no edital de convocação, conforme elucidado no parágrafo anterior.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
Assinado por ROSILEIA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027596200000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 2  
Número do documento: 2102032027596200000042271775



Ainda, agregue-se a isso que a procedimentalidade estabelecida pelo Administrador Judicial, o qual, frise-se, é quem coordena os trabalhos, é medida que está em conformidade com o que determina o próprio instituto que disciplina e regulamenta a presente ação recuperacional, Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), mais precisamente em seu artigo 37, § 4º. Senão vejamos:

“Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Nas deliberações sobre o afastamento do administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembleia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

§ 3º Para participar da assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

**§ 4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.”** Negritei e destaquei.

Desse modo, entendo que o não acolhimento da pretensão é medida que impõe, não só pelo fato da Assembleia Geral de Credores ter sido encerrada, mas, também, porque não há nulidade a ser reconhecida.

Firme nessas considerações, **INDEFIRO** a pretensão supra, nos termos em que fora formulada à movimentação 206 dos autos.

## **II - Questões incidentais deduzidas às movimentações 208/223**

Destas, sobressai a necessidade de análise dos seguintes requerimentos; **a)** levantamento de quantias bloqueadas perante a Justiça do Trabalho em face da recuperanda (movimentação 220); **b)** petição de custas de guia de postagem, referente aos autos de impugnação ao crédito, processo 5606379.53.2018.8.09.0036 (movimentação 221); **c)** certidão de juntada de ofício comunicatório, referente ao AREsp 1578653-1 (movimentação 222) e **d)** pleito de substituição processual de ARYSTA LIFESCIENCE no lugar de UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A, ante a alegada incorporação (movimentação 223).

Pois bem.

Em relação ao requerimento de levantamento de valores (movimentação 220) que outrora foram bloqueados e restituídos perante a Vara do Trabalho da Comarca de Luziânia, antes de deliberar, determino a intimação do Administrador Judicial para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

De igual modo, ouçam-se o Administrador Judicial e Recuperanda, no prazo comum de 15 dias, acerca do requerimento de substituição processual aventado à movimentação 223.

No tocante à movimentação 221, por ser tratar de peticionamento equivocado, determino a serventia que promova o bloqueio do citado evento. Antes, porém promova-se a juntada de cópia nos autos respectivos (processo 5606379.53.2018.8.09.0036), desde que não tenha ocorrido idêntico peticionamento naqueles autos.

No mais, dou-me por ciente do ofício comunicatório de movimentação 222, que notícia o trânsito em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027596200000042271775  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 3  
Número do documento: 2102032027596200000042271775



julgado da decisão que negou provimento ao agravo em Recurso Especial (no STJ), o qual pretendia destrancar decisão proferida em segunda instância (TJGO), que inadmitiu o sobredito RESP, proposto por MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA (CREDORA), em face do Acórdão que conheceu e não proveu o Agravo de Instrumento proposto (processo 5490946.12.2018.8.09.0000 – em apenso e arquivado).

Nesse ponto, nenhuma providência a ser tomada, vez que, ressalvada a questão de recolhimento das custas processuais na diferida, a qual fora emoldurada de ofício para o recolhimento fracionado (movimentação 46 dos autos do processo de AI nº 5490946.12.2018.8.09.0000). a decisão recorrida (movimentação 12 destes autos) foi mantida incólume.

### III - DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em proêmio, destaco que, ressalvados os precedentes jurisprudenciais e a necessidade do crivo do Juízo Universal, convém pontuar que a Assembleia Geral de Credores é órgão máximo de deliberação referente à aprovação ou não do plano recuperacional, reservando-se ao Judiciário apenas a análise da regularidade procedimental.

Desse modo, tem-se por certo que o conclave de credores é soberano para acolher ou rejeitar as propostas de soerguimento apresentadas pelo grupo em recuperação, sobretudo pelo fato de que são os credores os maiores atingidos pelos efeitos de um plano de recuperação, cumprindo a estes decidir sobre a viabilidade de se submeter aos sacrifícios econômicos impostos pelo plano.

Ademais, opta a Lei 11.101/05, ao conferir maior poder em prol dos credores, a atribuir a estes o poder de decisão quanto à viabilidade do plano para reestruturar o devedor inadimplente.

Nesse sentido já se posicionou o Excelso Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado abaixo transcrito.

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE.VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL.IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido. (g.n.) (REsp1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTATURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)

Entendimento que foi encampado pelos nossos Tribunais. Senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. 1. Não cabe ao Poder Judiciário analisar de forma aprofundada cada item do plano de recuperação judicial, sua viabilidade econômica ou não, mas apenas verificar a validade dos atos jurídicos em geral e o respeito aos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 no que concerne à deliberação da Assembleia Geral de Credores e ao princípio da soberania das respectivas decisões. Entendimento adotado por este Sodalício e pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. Considerando que a intervenção judicial em planos de recuperação devidamente aprovados somente pode ocorrer em relação a aspectos pontuais, desde que haja nítida afronta a dispositivos de natureza cogente, previstos na legislação de regência, o que não ocorreu no caso em apreço, mister a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
Assinado por ROSCILA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027596200000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 4  
Número do documento: 2102032027596200000042271775





manutenção do ato judicial combatido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5280638-61.2019.8.09.0000, Rel. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 24/07/2019, DJe de 24/07/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONEXÃO POR PREJUDICIALIDADE. 1. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários. 2. O magistrado está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. Precedentes do STJ. 3. O agravo de instrumento deve limitar-se a análise do acerto ou desacerto da decisão agravada, não podendo extrapolar seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial impugnado, como no caso de questionamento da suspensão de ações. 4. Verificada conexão por prejudicialidade, serão reunidos para julgamento conjunto os embargos de declaração que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5330201-58.2018.8.09.0000, Rel. MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2019, DJe de 03/06/2019).

Pois bem, superadas as questões prefaciais, importa verificar a regularidade do plano de recuperação outrora aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Antecipo prontamente que tais apontamentos na forma adiante elencada, não possuem o condão de obstar que o Plano seja posto em execução, especialmente considerando que na Assembleia realizada houve ampla possibilidade de discussão e acerto quanto aos termos que as partes, devedora e credores, entenderam corretos para viabilizar a recuperação judicial, tanto que chegaram a um consenso que resultou na aprovação da versão final, que foi aprovada pela maioria deles.

E mais, em comum acordo (respeitado quórum de votação para instalação/suspensão), os envolvidos optaram por fracionar os trabalhadors, de modo que a AGC foi iniciada em 13/09/2019 e finalizada no dia 25/10/2019, conforme é visto às movimentações de números 195 e 205.

Friso para ficar bem claro, a decisão tirada na Assembleia, para a qual foram convocados todos os credores e na qual se encontrava reunida a maioria deles, representados em todas as suas classes e observado o quorum estabelecido no art. 37 da Lei 11.101/05, foi no sentido de se acatar a proposta de recuperação com as modificações de consenso e isto pela maioria absoluta de votos dos próprios credores (movimentação 205).

Dito de outro modo, a maioria dos credores presentes na Assembleia decidiu pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial e do Aditivo, ambos apresentados pela recuperanda. Os percentuais dos votos favoráveis à proposta apresentada, no cômputo geral, foram de 89,16%(quantitativo) e de 59,67% (qualitativo), consoante é visto no relatório da AGC de movimentação 205.

Assim, uma vez aprovada a proposta pelo Comitê de Credores, ao Judiciário compete apenas o controle da legalidade e determinar o cumprimento dos preceitos legais pertinentes, homologando, se o caso, a convenção



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
Assinado por ROSILEIA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027596200000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 5  
Número do documento: 2102032027596200000042271775





assemblear, para permitir que o plano de recuperação seja posto em prática e surta seus efeitos, conforme vontade da maioria dos interessados nestes resultados.

Ainda, com a proficiência que lhe é peculiar, percebo que o Administrador Judicial e sua assessoria acompanharam todo o desenrolar do procedimento de verificação dos créditos e da AGC, opinando ao final no sentido da concessão da recuperação (relatório de movimentação 205). Portanto, não há óbice à sua homologação.

No caso em espécie, após detida análise do Plano, consigno que não me deparei com irregularidades, ilegalidades ou abusos graves, que importem em sua rejeição, necessitando de apenas pequenos ajustes, **motivo pelo qual ora passo a analisar as questões suscitadas nos autos a este respeito.**

**Registro e faço consignar as seguintes ressalvas no Plano Recuperacional, as quais devem ser observadas estritamente.**

No caso de eventual alienação de bens integrantes do ativo permanente da recuperanda, está deverá obedecer aos termos do artigo 66 da LRF, ou seja, deve ser precedida de aprovação pelo Comitê de Credores e de ordem judicial, ficando;

Outrossim, muito embora o Plano de Recuperação opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que possibilita aos credores que tenham essas garantias exercerem seus direitos diretamente contra os terceiros garantidores.

Quanto à forma de pagamento dos credores trabalhistas, entendo que a Assembleia Geral de Credores tem competência para decidir sobre tal matéria, como deveras o fez, haja vista tratar-se de direitos disponíveis. Sendo assim, ao meu sentir a disposição constante do item 4.1 (da petição de movimentação 197, aditivo), quando discorre sobre o início dos pagamentos desses credores a partir do 30º dia do trânsito em julgado, da decisão de homologação do plano, não parece ensejar grave prejuízo aos credores dessa classe, considerando inclusive a atual situação enfrentada não só pelo nosso Estado, mas pelo mundo todo (Pandemia "Coronavírus", vírus causador da "Covid-19").

O fluxo de pagamentos de verbas trabalhistas ora aprovado, não viola a norma do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, pois durante o período de 12 (doze) meses, conforme ajustado, tais créditos serão quitados. E mais, durante tal período devem ocorrer os devidos pagamento, sob pena de não o fazendo, ser convalidada a Falência da empresa em recuperação judicial.

Consigne-se, ainda, que a eventual homologação judicial de habilitações de créditos trabalhistas tardias, que venham a ocorrer quando já ultrapassado o prazo do dispositivo supra, receberão o mesmo tratamento, em termos de parcelamento. **Nesse compasso, esclareço que, quando da ocorrência de eventuais e futuras habilitações, estas serão analisadas caso a caso, podendo, inclusive, sobrevir emolduramento em sentido contrário, dependendo do cenário dos autos recuperacionais.**

Não vislumbro, também, irregularidade quanto às disposições que versam sobre os credores quirografários, porquanto na fase de recuperação estes créditos não podem ser classificados como subordinados, devendo merecer a classificação que a lei lhes outorga e as condições que foram aprovadas pela Assembleia Geral de Credores.

De igual modo, entendo que não há irregularidade, tampouco afronta ao que dispõe o artigo 61 da Lei. 11.101/2005, pelo fato de ser estabelecido prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início do pagamento destes créditos, bem como o prazo de 15 (quinze) anos para quitação, por estar em conformidade com os precedentes de nossos tribunais, além de reafirmar o que foi previamente aprovado no Assembleia Geral de Credores.

A despeito, trago a colação os seguintes julgados. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CARÊNCIA PARA O INÍCIO DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS QUIROGRAFÁRIAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESÁGIO, PRAZOS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
----- SCILA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027596200000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 6  
Número do documento: 2102032027596200000042271775



PARA QUITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. NOVAÇÃO DOS DÉBITOS, COM RESSALVAS. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se sedimentou no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 2. Mostra-se razoável a carência, proposta e acolhida em sede de Assembleia Geral de Credores, de 18 (dezoito) meses, para dar início aos pagamentos dos credores quirografários da Empresa Recuperanda/ora Agravada, na medida em que tal marco temporal não ultrapasso o prazo bienal, para acompanhamento da Recuperação, previsto no art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005. 3. Diante da ausência de limitação/vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas no Plano de Recuperação, em relação ao deságio (65% - sessenta e cinco por cento) e prazos de pagamento das dívidas quirografárias da Recuperanda (18 meses), bem assim, atualização monetária de 30% do CDI, inserem-se na soberania das decisões da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações. 4. De rigor o reconhecimento, na situação em comento, que a novação das obrigações principais, solidárias, acessórias e quaisquer outras (inclusive fianças e/ou avais), sejam aquelas assumidas pela Recuperanda/ora Agravada, tal como previsto no Plano de Recuperação Judicial, com ressalvas a novação e quitação dos débitos, que diz respeito aos efeitos da recuperação judicial aos seus sócios, fiadores e avalistas, bem como a liberação de garantias, o que afrontaria o artigo 59 da Lei nº 11.101/05. 5. A recuperação judicial do devedor principal não impede a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005 (REsp 1333349/SP - recurso repetitivo). AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5262585-32.2019.8.09.0000, Rel. NORIVAL SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 17/11/2019, DJe de 17/11/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. PLANO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CARÊNCIA PARA O INÍCIO DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS QUIROGRAFÁRIAS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. DESÁGIO, PRAZOS PARA QUITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DELIBERADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e deve ater-se ao acerto, ou desacerto da decisão combatida, a qual somente poderá ser reformada, pelo Tribunal ad quem, quando evidente a sua ilegalidade, arbitrariedade, ou teratologia. 2. A jurisprudência do STJ se sedimentou, no sentido de que o MM. Julgador está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 3. Mostra-se razoável a carência, proposta e acolhida em sede de Assembleia Geral de Credores, de 19 (dezenove) meses, para dar início aos pagamentos dos credores quirografários das empresas Recuperandas, na medida em que tal marco temporal não ultrapasse o prazo bienal, previsto no art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005. 4. Diante da ausência de limitação/vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas no Plano de Recuperação, em relação ao deságio (65% - sessenta e cinco por cento) e prazos de pagamento das dívidas quirografárias da Recuperanda (15 parcelas anuais), bem assim, atinentes aos índices de correção monetária (TR) e juros de mora (2% ao ano), inserem-se na soberania das decisões da Assembleia Geral, vinculando a todos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
----- SCILA LOPES DA SILVEIRA:5203447

Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027596200000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 7  
Número do documento: 2102032027596200000042271775

os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5462069-62.2018.8.09.0000, Rel. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5ª Câmara Cível, julgado em 17/09/2019, DJe de 17/09/2019).

No mesmo sentido, entendo que não há prejuízo, tampouco afronta a dispositivo legal (artigo 126, da Lei nº 11.101/2005) que configure tratamento desigual, pelo fato de ter sido criada subclasse de credores (dentre os credores quirigrafários), porquanto plenamente possível, desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos. E esse é o cenário estampado no plano, haja vista que tal subclasse foi criada dentre os quirografários, a qual para adesão, caso queiram os interessados, deverão se sujeitar ao mesmos critério objetivos.

Inclusive, esse é o entendimento que vem sendo externado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO RECUPERACIONAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. HOMOLOGAÇÃO. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES DE CREDORES. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. POSSIBILIDADE. CRITÉRIOS OBJETIVOS ADOTADOS. IMÓVEIS. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS. VENDA A TERCEIROS. DAÇÃO EM PAGAMENTO AOS CREDORES. ESCOLHA DOS IMÓVEIS A SEREM NEGOCIADOS. PRERROGATIVA DOS INTERVENTORES/GESTORES JUDICIAIS. POSSIBILIDADE. ILEGALIDADES NÃO VERIFICADAS. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AOS COBRIGADOS E GARANTIDORES FIDEJUSSÓRIOS. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS: DESCABIMENTO. 1. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores, pois disso resultaria indevida violação da soberania do Conclave. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem em verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários. 3. As decisões da Assembleia Geral de Credores representam o veredicto final a respeito dos destinos do plano de recuperação, cabendo ao Poder Judiciário, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, somente controlar a legalidade dos atos do plano, medida que, na espécie, revelou inexistir qualquer ilegalidade ou teratologia que justifique a reforma da decisão homologatória correspondente. 4. A garantia dos adquirentes de Unidades Produtivas Isoladas contra a sucessão obrigacional, nos termos do disposto no art. 60 da LRE, constitui ferramenta legal de suma importância para viabilizar a efetividade da recuperação judicial. 5. Não constitui cláusula potestativa a mera previsão de que os bens a serem alienados serão escolhidos pelos interventores/gestores judiciais a partir de determinada lista se, além da respectiva individualização, consta ali, expressamente, a avaliação de cada um deles, de sorte a permitir que saibam os credores que em qualquer modalidade negocial prevista em caráter supletivo no plano, venda a terceiros ou dação em pagamento, estarão contemplados bens em valores suficientes à completa satisfação de seus créditos. 6. Constatando-se que o plano recuperacional expressamente ressalvou os direitos dos credores contra avalistas, coobrigados e demais garantidores fidejussórios, não há falar em violação do disposto no art. 49, § 1º, da LRE. 7. Os honorários recursais não são autônomos, dependendo, portanto, de fixação anterior, o que não houve no caso em cotejo.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
Assinado por FRANCISCA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027596200000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 8  
Número do documento: 2102032027596200000042271775



Inteligência do art. 85, § 11. do CPC. Agravo de instrumento desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5149724-06.2019.8.09.0000, Rel. ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, DJe de 09/03/2020).

Seguindo, embora não sobressaia de forma clara dos autos, entendo que as restrições ante os órgãos de proteção ao crédito em nome da recuperanda e relativas a créditos envolvidos no Plano de Recuperação, contudo, devem ser baixadas, como efeito da novação operada.

Notadamente, embora entenda-se possível alterações no Plano de Recuperação, depois de sua aprovação pelos credores e homologação judicial, estas devem ser submetidas à análise do Comitê de Credores e do Juízo, dependendo de aprovação por nova Assembleia de Credores.

Nesse sentido, assinalo que descumprimento puro e simples do plano, contudo, submeterá a recuperanda à pena prevista no artigo 61, §1º da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Diante deste quadro, a referência de que o Plano de Recuperação poderá ser alterado a qualquer tempo e por iniciativa da recuperanda, mediante convocação de nova assembleia, constante do item 6, "CONDIÇÕES FINAIS", do termo aditivo de movimentação 197, ao revés do que pretende a recuperanda, não deve prevalecer segundo a redação ali constante, devendo ser interpretada nos moldes acima. Fato que não configura ingerência do Estado em relação à viabilidade econômica do plano, e sim questão de legalidade, que ocorrerá durante o período de fiscalização.**

Por fim, resta enfrentar a questão atinente ao pressuposto estabelecido no artigo 57 da Lei 11.101/2005, que condiciona o deferimento da recuperação à apresentação pela empresa devedora de certidões negativas de débitos tributários (CND).

Vejamos:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Acerca de tal ponto, embora claro o dispositivo acima transcrito, tal regra vem sendo mitigada, ao passo que tem-se entendido pela desnecessidade da juntada de tais certidões, em homenagem ao soerguimento da empresa que se encontra em real desequilíbrio financeiro.

Para elucidar, trago a colação os julgados abaixo. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5047538-02.2019.8.09.0000, Rel. FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2019, DJe de 05/09/2019).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
Assinado por ROSILEIA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320275962000000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 9  
Número do documento: 21020320275962000000042271775





AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ARTIGO 157 DA LEI 11.101/2005. FLEXIBILIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. 1. A Lei 11.101/2005 trouxe a lume o instrumento da recuperação judicial, cujo escopo é a superação, pelo entre empresarial, de momentânea crise econômico-financeira, mediante a comprovação de sua viabilidade. Nesse contexto, a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos tributários deve ser analisada à luz do princípio da preservação da empresa, mormente sua função social, considerando que, in casu, já se encontra aprovado o plano e recuperação pela assembleia de credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5031788-57.2019.8.09.0000, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 27/05/2019, DJe de 27/05/2019).

Desse modo, entendo que impor tal exigência à recuperanda, poderia acarretar a não homologação do plano, o qual, frise-se pois necessário, foi aprovado pela maioria dos credores.

Assim, por prevalecer o interesse na preservação da empresa, bem como por primar pela sua recuperação financeira/econômica, com aparo nos precedentes supra, flexibilizo a regra insculpida no artigo 57, da Lei 11.101/2005, de modo que dispense a recuperanda da apresentação das certidões lá elencadas.

É o quanto basta.

Isto posto e considerando toda a argumentação posta, com fundamento no artigo 58 da Lei n. 11.101/05, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial da empresa **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.682.239/0001-02, com arrimo nos termos do artigo 59 e seguintes da referida lei, o qual deverá ser cumprido nos moldes apresentados à movimentação 51, com as alterações promovidas na Assembleia Geral de Credores e termo aditivo de movimentações 197/205, atentando-se estritamente os preceitos elencados na fundamentação desta decisão.

**DETERMINO** a expedição de ofícios informando aos demais Juízos desta comarca sobre a homologação do plano, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis para fiel cumprimento desta decisão.

Esclareço que os pagamentos previstos no plano devem ser realizados pela devedora diretamente aos credores, na forma pactuada, sem depósito judicial.

Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano poderá acarretar a convalidação da recuperação em falência, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei 11.101/2005.

Exorto que a venda de bens do ativo permanente da empresa dependerá de autorização deste juízo, conforme preconiza os artigos 60 e 66, ambos da Lei 11.101/2005.

Determino o cancelamento de todos os protestos atinentes a crédito ora novado. Também, os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito desses créditos (novados). Oficie-se, expeça-se o necessário.

As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas.

Arquive-se cópia deste comando judicial na Junta Comercial.

Sem prejuízo das deliberações supra, cumpra-se as demais diligências assinaladas nos tópicos I e II do presente comando.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
----- SCILA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102032027596200000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 10  
Número do documento: 2102032027596200000042271775





Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Cristalina/GO, 29 de abril de 2020.

Priscila Lopes da Silveira

Juíza de Direito

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05  
Valor: R\$ 34.923.345,00 | Classificador: CONCLUSO DEVOLVIDO - CUMPRIMENTO GÊNÉRICO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - Data: 03/02/2021 20:19:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2020 01:44:58  
----- PRISCILA LOPES DA SILVEIRA:5203447



Código: 10493562025957116, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 03/02/2021 20:28:12 - a678ae0  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020320275962000000042271775>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a678ae0 - Pág. 11  
Número do documento: 21020320275962000000042271775



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,  
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450  
TELEFONE:(62) 32224273  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Fica o reclamante intimado a fim de proceder com a impugnação de defesa e documentos, no prazo de 5 dias.

LUZIANIA/GO, 04 de fevereiro de 2021.

LUIZ FERNANDO COUTINHO DUARTE DE ALMEIDA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO COUTINHO DUARTE DE ALMEIDA - Juntado em: 04/02/2021 12:51:08 - 7bd3eeb  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21020412510393400000042286945?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21020412510393400000042286945

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, impugnar a defesa e documentos juntados pelas reclamadas, tudo pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Em que pese o esforço hercúleo da reclamada em tentar contestar aos fatos, provas e alegações da inicial da ação, sua tese não passará da audiência de instrução.

Desde já o autor impugna as assertivas patronais e impugna ideológica e materialmente todos os documentos juntados com a defesa, documentos unilaterais, imprestáveis à prova pretendida e impugna, pois imprestáveis à prova pretendida e que não refletem a verdade real de todas as alegações da defesa, bem como os impugna expressamente os documentos unilaterais e os apócrifos.

O fato é o de que o autor reitera suas razões da inicial como razões de impugnação da defesa ofertada e reafirma as alegações inaugurais.

A novel explicação de lançamento do crédito trabalhista do autor em alegado plano de recuperação judicial não ilide nem afasta o direito do autor aqui pleitear seus direitos decorrentes daquele contrato de trabalho.

E se diz isso porque além de nada ter recebido do plano de



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 1  
Número do documento: 21021514363914800000042478954

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

recuperação judicial, o autor se manteve trabalhando por ordem da reclamada.

E aqui a reclamada age em evidente litigância de má fé e deve por isso ser condenada.

**É que nega a continuação dos serviços prestados pelo autor e outros funcionários virão aos autos para testemunhar, pois também participaram da reunião onde o réu determinou que assinassem a rescisão para receber o FGTS e dois dias depois o autor voltou a trabalhar sem CTPS anotada até 08/10/2018, quando novamente assinaram a CTPS do autor até a demissão definitiva em 19/12/2018.**

**A reclamada agiu de forma consciente e dolosa em frente de fraude, em tese, a serem apuradas até o fim dessa instrução.**

**É que fraudou, em tese, a lei trabalhista ao impor ao autor trabalhar sem CTPS até a nova admissão, de 18/05/2018 até 08/10/2018, trabalhando normalmente mas sem CTPS.**

**Fraudou, em tese, o plano de recuperação judicial ao manter funcionários trabalhando sem CTPS, sem ciência do MM.Juízo da recuperação judicial, sem ciência dos seus credores (de todas as categorias) e aumentando/criando um passivo ilegal.**

**Fraudou, assim, em tese, ao FGTS e INSS.**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 2  
Número do documento: 21021514363914800000042478954

**E aqui nestes autos, frauda a obrigação de dizer a verdade ao juízo, alterando os fatos, mentindo deliberadamente e isso merece reprimenda judicial à altura dos seus atos.**

**O autor junta aqui, para se contrapor às alegações da defesa, documentos novos que provam que continuou sim trabalhando normalmente sem CTPS por ordem da reclamada.**

**Requer a juntada dos documentos anexos e a intimação para que sobre eles se manifeste a ré, já que antes da instrução.**

Como dito na inicial, o autor assinou o primeiro TRCT, nunca recebeu o valor, nem da recuperação judicial e a primeira rescisão simulada pela reclamada gerou grave prejuízo financeiro ao autor, pois ao pagar a segunda rescisão, desconsiderou os direitos do autor referentes ao primeiro contrato de trabalho, bem como ao período sem CTPS anotada.

**A unicidade do contrato de trabalho é evidente pois ao autor foi determinado que continuasse normalmente trabalhando sem CTPS até a nova admissão, ou seja, de 18/05/2018 até 08/10/2018, trabalhando normalmente mas sem CTPS.**

Nossos tribunais são pacíficos no sentido da ilegalidade deste tipo de conduta da ré. leia-se:

*PROCESSO nº 0011101-42.2015.5.01.0491*



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102151436391480000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 3  
Número do documento: 2102151436391480000042478954



## RECURSO ORDINÁRIO

### PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe

#### ACÓRDÃO

#### 9ª TURMA

**RECURSO ORDINÁRIO. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE LABOR PARA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. LIAME EMPREGATÍCIO ÚNICO.**

1) *Comprovado que não houve solução de continuidade na prestação de serviços por parte da autora às citadas empresas, as quais pertencem ao mesmo grupo econômico, conclui-se que houve fraude nas dispensas da empregada, decorrente da constatação da conduta das empresas tendente a simular uma ruptura contratual danosa à obreira.*

2) *Recurso ordinário da ré ao qual se concede parcial provimento.*

Ao assim proceder, e ao não pagar na segunda rescisão a integralidade dos direitos obreiros, o réu causou grave dano não só financeiro, mas moral ao autor, dano moral *in re ipsa*, o dano moral presumido, configurado pela conduta, o dano e o nexo causal.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102151436391480000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 4  
Número do documento: 2102151436391480000042478954

Assim, como cabível, requer seja julgado procedente o pedido de indenização por danos morais por ofensa de natureza grave face as violações ao contrato de trabalho pelo patrão, limitando desde já o pedido de danos morais em até uma (01) vez o teto do INSS de 2018, de R\$5.645,80, mero parâmetro para arbitramento de V.Exa., a ser corrigido da época da condenação de 1ª instância até o efetivo pagamento, o que desde já se requer, **de modo que o autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular.**

Desta forma, considerando que não recebeu corretamente suas verbas, requer seja **julgado procedente o pedido para reconhecer a unicidade do contrato de trabalho ininterrupto de 03/01/2018 a 19/12/2018, com projeção até 18/01/2019 e reconhecendo o vínculo do período sem CTPS de 18/05/2018 a 08/10/2018, na função de operador de processos de produção, com última remuneração de R\$1.900,00, valor que se requer seja considerado para fins de liquidação de sentença, determinando as anotações e retificações da CTPS e ato contínuo, pelas razões da fundamentação, reconhecer a nulidade do TRCT do primeiro contrato de trabalho por simular uma demissão e não ter o autor recebido aquele valor para condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais e as seguintes parcelas rescisórias, na forma dos pedidos iniciais.**

## ACÚMULO DE FUNÇÃO

O autor foi contratado exclusivamente para ser operador de processos de produção da reclamada dentro da sua sede, nos serviços internos de galpão em carregar empilhadeiras, organização de produtos e insumos agrícolas que eram comercializados pela reclamada, de



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 43bf3d4 - Pág. 5  
Número do documento: 21021514363914800000042478954

**modo que o autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular.**

Mas a partir do segundo mês de serviço (03/02/2018) foi determinado ao autor que participasse das entregas na zona rural, descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em CATALÃO, PIRES DO RIO, LUZIÂNIA, CORUMBAÍBA, CAMPO ALEGRE, o que sempre o fazia ficar no trabalho até as 20hs, sem receber corretamente suas horas extras, isso em não menos que quatro (4) vezes por semana nessas viagens e quando chegava a Cristalina a empresa já estava fechada, guardavam o caminhão e iam para casa sem bater o ponto, inclusive aos sábados, numa média de 2 a 3 sábados no mês.

Note-se que o acúmulo se dava com habitualidade, de modo que devido o incremento salarial pelo prática, diária, de função à qual não era sua obrigação, **de modo que o autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular.**

Obviamente para o patrão era lucro mandar o autor praticar atos em acúmulo de função porque economizava dinheiro em não ter que manter outro empregado para o transporte e entrega de mercadorias que comercializa e com isso agrega valor ao lucro da sua vasta atividade.

O acúmulo de funções caracteriza-se quando as tarefas extras desempenhadas pelo empregado causam um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente ajustadas, sem a devida contraprestação, o que se deu *in casu*, **de modo que o autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular.**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102151436391480000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 6  
Número do documento: 2102151436391480000042478954

Assim, requer se digne V.Exa. **julgar procedente o pedido** formulado para reconhecer judicialmente o acúmulo de funções de operador de processos de produção, com a função de despachante e entregador de mercadorias feitas fora da empresa em entregas em caminhões na zona rural, descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em CATALÃO, PIRES DO RIO, LUZIÂNIA, CORUMBAÍBA, CAMPO ALEGRE e conceder ao autor um justo "plus" salarial mensal de pelo o menos 50% do salário para fins rescisórios de R\$1.900,00, valor que requer seja utilizado para fins de liquidação de sentença ou o que se apurar na instrução, que perfaz em R\$950,00 por mês de 03/02/2018 a 19/12/2018, onze meses, ou o valor que esse MM.Juízo decidir arbitrar dentro do livre arbítrio que rege as condenações dessa natureza na forma dos pedidos inaugurais.

## HORA EXTRA

O autor foi contratado para uma jornada de trabalho de 8h diárias, 44h semanais, com 2h de intrajornada, mas o horário nunca foi respeitado pelo patrão, que exigia trabalho incessante, **de modo que o autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular.**

Foi contratado para trabalhar das 7h às 17h com intrajornada, de 2ª a 6ª e aos sábados das 7h às 11H, **mas esse horário nunca foi respeitado, de modo que o autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular.**

**O autor relata que** foi contratado exclusivamente para ser operador de processos de produção da reclamada dentro da sua sede, nos



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 7  
Número do documento: 21021514363914800000042478954

serviços internos de galpão em carregar empilhadeiras, organização de produtos e insumos agrícolas que eram comercializados pela reclamada.

Mas a partir do segundo mês de serviço (03/02/2018) foi determinado ao autor que participasse das entregas na zona rural, descarregando caminhões de grãos e insumos agrícolas nas entregas em CATALÃO, PIRES DO RIO, LUZIÂNIA, CORUMBAÍBA, CAMPO ALEGRE, **o que sempre o fazia ficar no trabalho até as 20hs, sem receber corretamente suas horas extras, isso em não menos que quatro (4) vezes por semana nessas viagens e quando chegava a Cristalina a empresa já estava fechada, guardavam o caminhão e iam para casa sem bater o ponto, inclusive aos sábados, numa média de 2 a 3 sábados no mês.**

A RECLAMADA NÃO TROUXE AOS AUTOS OS CARTÕES DE PONTO, de modo que não se desincumbiu das suas obrigações, **de modo que o autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular.**

Isto posto, **requer seja julgado procedente o pedido** para reconhecer por sentença a jornada de trabalho de 7h às 20h em quatro vezes por semana e ainda em média de três sábados por mês, de 03/02/2018 a 19/12/2018, 15h de trabalho em média por dia, no mínimo 5h extras em cinco dias na semana (já incluídos os sábados) e **julgar procedente o pedido** para condenar o reclamado a pagar por 5h extras em cinco dias na semana (já incluídos os sábados), **por todos os dias trabalhados** de 03/02/2018 a 19/12/2018, pelos termos da fundamentação e nos pedidos inaugurais.

## LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 8  
Número do documento: 21021514363914800000042478954



Conforme demonstrado acima, o Reclamante altera a realidade dos fatos.

Neste sentido, requer a condenação do reclamante pela litigância de má-fé.

Cabe destacar a jurisprudência majoritária do C. TST e dos tribunais regionais em matéria trabalhista:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Ante a razoabilidade da tese de violação ao artigo 17, II, do Código de Processo Civil, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido. **RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** O Código de Processo Civil vigente criou para as partes (art. 14) a obrigação de expor os fatos conforme a verdade; de agir com lealdade e boa fé; de não alegar fatos sem fundamento e de não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários ao esclarecimento do litígio. Assim, os gravames que se apresentam como consequência de tais imputações, há de apresentar, de forma cristalina o dolo, a má-fé ou a (TST - pretensão escusa da parte que litiga. Recurso conhecido e provido. RR: 3383220135020003, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 16/03/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/03/2016)

**MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE. CABIMENTO.** Demonstrada a



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 9  
Número do documento: 21021514363914800000042478954

intenção da reclamante de alterar a verdade dos fatos com o escopo de atrair o pagamento de direitos indevidos, resta configurada a hipótese prevista no art. 17, II do CPC, sendo que tanto a autora como seu advogado são considerados litigantes de má-fé, eis que a parte agiu com a aprovação do seu patrono. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Nesse compasso, em virtude do ato conjunto, ambos devem ser condenados, de forma solidária, no pagamento de multa pela prática de litigância de má-fé, e não apenas a reclamante, conforme previsto no art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, norma que, em parte, foi tacitamente revogada pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé. (TRT-18 1047200910218000 GO 01047-2009-102-18-00-0, Relator: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Data de Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 142 de 10.08.2010, pág.5.

Não pode esse Douto Juízo permitir que aventureiros utilizem do judiciário para apresentar reclamationes repletas de alegações falsas objetivando se locupletar indevidamente e saírem isentos como se tivessem agido com lealdade e boa-fé.

Dessa maneira, requer a condenação do Reclamante em litigância de má-fé em grau máximo, correspondente a 10% do valor da causa, nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC e demais penas daí decorrentes.

O autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular, pois imprestáveis à prova pretendida e que não refletem a verdade real de todas as alegações da defesa, bem como os impugna expressamente os documentos unilaterais e os apócrifos.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 10  
Número do documento: 21021514363914800000042478954

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

A primazia da verdade há de prevalecer neste feito após a instrução, que provará inequivocamente a tese obreira.

**O autor junta aqui, para se contrapor às alegações da defesa, documentos novos que provam que continuou sim trabalhando normalmente sem CTPS por ordem da reclamada.**

**Requer a juntada dos documentos anexos e a intimação para que sobre eles se manifeste a ré, já que antes da instrução.**

**A RECLAMADA NÃO TROUXE AOS AUTOS OS CARTÕES DE PONTO**, de modo que não se desincumbiu das suas obrigações, de modo que **o autor impugna os documentos juntados com a defesa e as alegações no particular.**

**ISTO POSTO**, requer respeitosamente se digne Vossa Excelência **julgar procedentes os pedidos** formulados e encaminhamento de ofícios às autoridades competentes para apuração de eventuais fraudes apontadas.

Nestes termos,

P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 15 de fevereiro de 2021.

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**

CPF/MF nº 04265099513

Guilherme Azambuja Castelo Branco



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 11  
Número do documento: 21021514363914800000042478954

## OAB/GO nº 28.696

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 43bf3d4  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514363914800000042478954>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 43bf3d4 - Pág. 12  
Número do documento: 21021514363914800000042478954

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

**DANFE**  
DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO  
Nº 000.037.412  
SÉRIE 602  
FOLHA 11 1

ISSUE: 2014 - RORUBU JOSE DE LIVREIS  
MUNICÍPIO: RORUBU KANGÉ - SIN  
MUNICÍPIO: LUCIÂNIA

VALOR DO FRETE: 0,00  
VALOR DO ICMS: 0,00  
VALOR DO ICMS ST: 0,00  
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.725,00  
VALOR TOTAL DA NOTA: 1.725,00

COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS - SP	SP
2905	jac gold metulde	23089090	090	5102	5C	15,0000	115,0000	1.725,00	0,00	0,00	0,00	17,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Valor adic. sin tribuiz: Federal R\$72,45 (4,20%) Estadual R\$0,00 (0,00%) Fcimp: R\$PT: R\$0,00  
Referente aos produtos: 07018



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID: 62d30a6 - Pág. 1  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:50:20  
Assinado por GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO:47154438134  
Localizar pelo código: 109487685432563873894982003, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

**BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA** **FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL**

RUA RIO GRANDE DO SUL N°03 QD.110-NORTE PROLONGAMENTO-CRISTALINA-GO

Func.: *1260* Período: 01/06/2018 a 30/06/2018  
Horário: *1260* Cargo:  
CNPJ: 05.682.239/0003-74

DIA	ASSINATURA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	TOTAL HORAS	VISTO CHEFE
			SAÍDA	ENTRADA			
01	S						
02	Sábado						
03	Domingo						
04	S <i>[Assinatura]</i>	07:30	—	—	20:00		
05	T <i>[Assinatura]</i>						
06	Q <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
07	Q <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
08	S <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
09	Sábado <i>[Assinatura]</i>	07:30			11:30		
10	Domingo						
11	S <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
12	T <i>[Assinatura]</i>	05:30	—	—	20:00		
13	Q <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
14	Q <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
15	S <i>[Assinatura]</i>	07:30	—	—	19:00		
16	Sábado <i>[Assinatura]</i>	07:30	—	—	23:30		
17	Domingo						
18	S <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
19	T <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
20	Q <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
21	Q <i>[Assinatura]</i>	07:30	—	—	19:00		
22	S <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	18:00		
23	Sábado <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30				
24	Domingo						
25	S <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
26	T <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	21:00		
27	Q <i>[Assinatura]</i>	07:30	—	—	23:30		
28	Q <i>[Assinatura]</i>	07:30	—	—	19:00		
29	S <i>[Assinatura]</i>	07:30	11:30	13:30	17:30		
30	Sábado						
TOTAL							



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 2  
Número do documento: 21021514384622700000042478959

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

FATURA

Brava Av. Negocios Ltda  
Rua Rio Grande do Sul, Lote 03, 0 Qd 110  
Cristalina/GO  
CEP: 73850-000 Fone: 61-3012-3477  
sbc@bravacristalina.com.br  
www.bravacristalina.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
1 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
N.º 000.009.429  
SÉRIE 001  
FOLHA 1 / 1

5218 0805 6822 3900 0374 5500 1006 0094 2310 0106 4172  
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz  
Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO  
Venda de Produção Própria

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
105974005

DESTINAÇÃO FUNDAMENTE  
NOBRE / RAZÃO SOCIAL  
2243 - Joeli Caiketa

ENDERECO  
Rod Br 050 Km 100 - S/n

MUNICIPIO  
Cristalina

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTAND  
05682239000374

CAPIC/CFP  
036.209.081-50

DATA DA EMISSÃO  
23/08/2018

DATA DA ENTRADA / SAÍDA  
23/08/2018

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
152181548274709 23/08/2018 08:06:33

UF  
GO

HORA DA SAÍDA  
08:05

Quantidade	Preço unitário	Valor	Desconto	Valor líquido	Valor ICMS	Valor IPI	Valor total
1.410,00		1.410,00		1.410,00			1.410,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS  
0,00

VALOR DO ICMS  
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST  
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS  
1.410,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO SEGURO  
0,00

DESCONTO  
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS  
0,00

VALOR TOTAL DO IPI  
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
1.410,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOBRE / RAZÃO SOCIAL  
Joeli Caiketa

ENDERECO  
Rod Br 050 Km 100, S/n

MUNICIPIO  
Cristalina

UF  
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE  
30

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO  
0,000

PESO LÍQUIDO  
0,000

COD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / NII	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPPI
1552	Branh Lac 24 NNF (AO Agi GO - 85473 Lote 2018022-071887 Lote de produção - Tel: 16-40-2018 - Fax: 21-68-8218 GTN 1056223157306	23099010	540	5101	SC40	30,0000	47,0000	1.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
NÃO SE ENQUADRA NA LEI Nº 76/2018 (CV NÍVEL "C" DE ANEXO DA LEI Nº 76/2018)  
RESERVAÇÃO AO FISCO



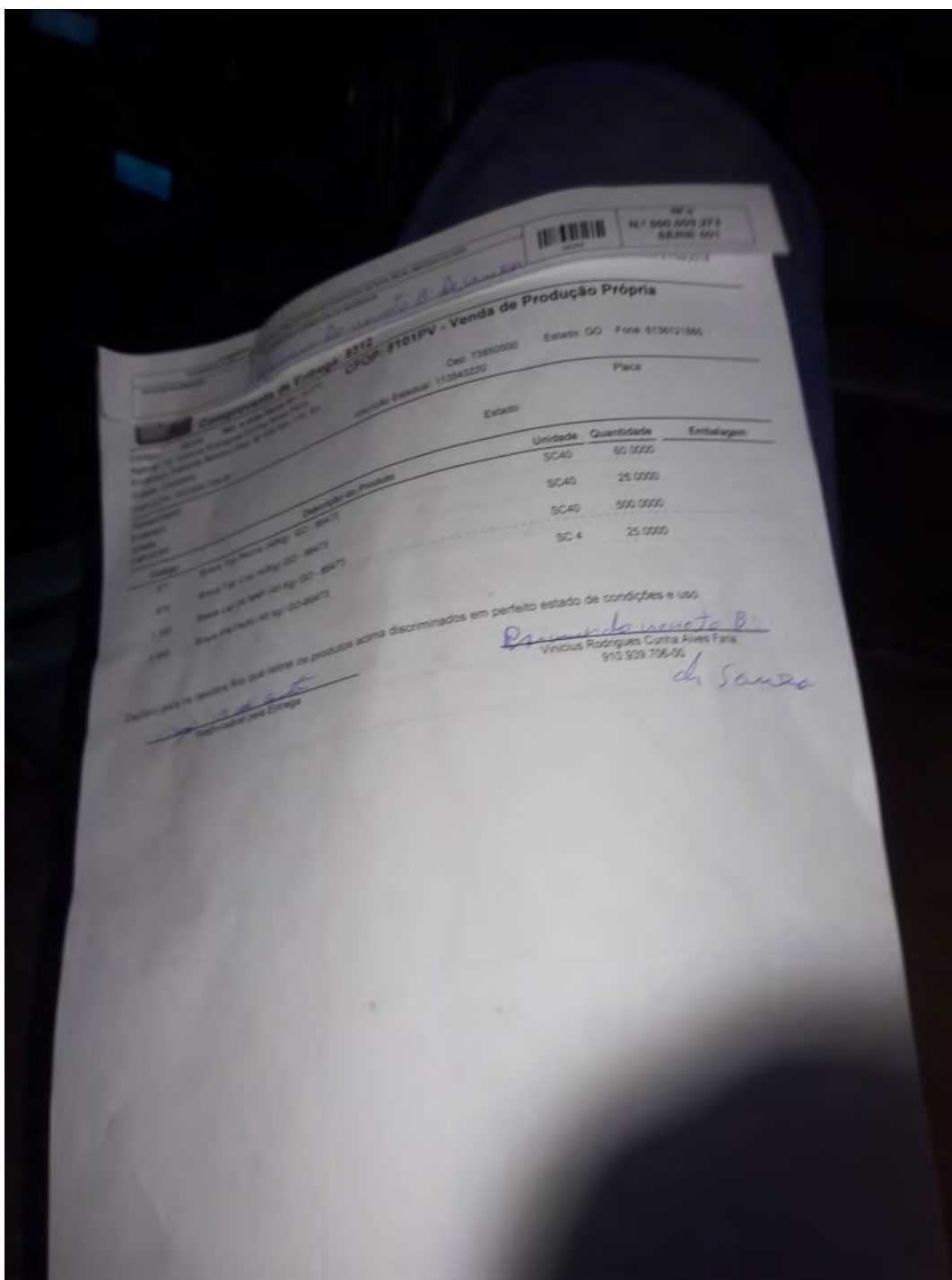
Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 3  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 4  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 5  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

**Brava Agronegocios Ltda**  
Rua Rio Grande do Sul, Lote 03, 0 Qd 110  
Cristalina/GO  
CEP: 73850-000 Fone: 61-3612-3477  
sao@bravacristalina.com.br  
www.bravacristalina.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO AUTUADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
N.º 000.009.285  
SÉRIE 001  
FOLHA 1 / 1

5218 0605 6822 3900 0374 5500 1000 0092 8510 0090 0104  
52181414213367 27/06/2018 08:00:44

Remessa Entrega Futura - Indústria  
105974005  
152181414213367 27/06/2018 08:00:44  
0582239000374

949 - Gentil Cavalete  
Fac. Lembrança Rod Br 050 Km 55 - Sin  
Cristalina  
61-3612-6545  
GO  
114148600

060.321.411-87  
27/06/2018  
27/06/2018  
07:58

VALORES	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO IPI	0,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	27.400,00

TRANSPORTADOR - VOLUME TRANSPORTADO	PREÇO POR UNIDADE	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CMF / CPF
Gentil Cavalete				GO	060.321.411-87

QUANTIDADE	ESPESSE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
518				26.580,000	26.580,000

PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	EST	CEP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SI ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS - IPI
880	Brava Vitis 97 (20kg) GO - 88473	23030030	GO	6118	SCEDRO	60.0000	9,0000	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00
881	Brava Saca 15 (20kg) GO - 88473	23094020	GO	6118	SCEDRO	368.0000	59,0000	21.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 6  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 6  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:50:20  
Assinado por GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO:47154438134  
Localizar pelo código: 109887665432563873894982001, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA  
RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 01 QD. 110-NORTE PROLONGAMENTO-CRISTALINA-GO  
Funct.:  
Cargo:  
CNPJ: 05.682.239/0001-74

FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL  
Período: 01/06/2018 a 30/06/2018

DIA	ASSINATURA	ENTRADA	INTERVALO		SAIDA	TOTAL HORAS	VISTO CHEFE
			SAIDA	ENTRADA			
01	S						
02	Sábado						
03	Domingo						
04	S						
05	T	07:30			20:00		
06	Q						
07	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
08	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
09	Sábado	07:30	11:30	13:30	17:30		
10	Domingo	07:30			11:30		
11	S						
12	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
13	Q	07:30			20:00		
14	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
15	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
16	Sábado	07:30			19:00		
17	Domingo	07:30			23:30		
18	S						
19	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
20	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
21	Q						
22	S						
23	Sábado						
24	Domingo						
25	S						
26	T						
27	Q						
28	Q						
29	S						
30	Sábado						
TOTAL							



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 7  
Número do documento: 21021514384622700000042478959

**Recibo do Pagador**

**Beneficiário**  
BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA CNPJ: 05.682.239/0001-02 Rua Rio Grande do Sul, Lote 03, Qd 110 Bairro: Setor Norte Prolongamento  
Cidade: Cristalina-GO CEP:73850-000

**Agência/Código Beneficiário**  
3953.02.00105

**Vencimento**  
28/09/2018

**Pagador**  
Vagner Francisco França

**Número do Documento**  
195167

**Nosso Número**  
18/300564-9

Especie	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento	(-) Desconto
RS			5.760,00	
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

**Demonstrativo:**  
Valor ref. NF 9414, Documento: 1-9414-1, Parcela: 1 de 1

Código	Descrição	Unidade	Qtidade	Unitario	Total
1353	Brava Laco 24 (40 Kg) 50 - 86473	5040	120,00	48,00	5.760,00

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

**Sicredi** 748-X 74891.11836 00564.939536 02001.051008 1 76610000576000

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável preferencialmente nas cooperativas de crédito do SICREDI						28/09/2018
Beneficiário						Agência/Código Beneficiário
BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA CNPJ: 05.682.239/0001-02 Rua Rio Grande do Sul, Lote 03, Qd 110 Bairro: Setor Norte Prolongamento Cidade: Cristalina-GO CEP:73850-000						3953.02.00105
Data Documento	Número do Documento	Especie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
17/08/2018	195167	DM	Não	17/08/2018	18/300564-9	
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	
	Simplex	RS			5.760,00	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)						(-) Desconto
Após o Vencimento Cobrar Multa de R\$57,60 e Juros de R\$5,76 ao Dia						(+) Mora/Multa
Ref doc. 1-9414-1						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador Vagner Francisco França						CPF: 499.552.411-87
End BR 050, KM 197 a Cristalina, S/N Zona Rural Campo Alegre de Goiás GO 75795-000						
Companhia/Avalista						
						Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 8  
Número do documento: 21021514384622700000042478959

Handwritten calendar grid for April 2024. The grid lists days of the week (S, D, T, Q, S) and dates (01 to 30). Each date has a handwritten time entry, often with a colon and two digits (e.g., 07:30, 11:30, 13:30, 17:30). The word 'TOTAL' is printed at the bottom right of the grid.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 9  
Número do documento: 21021514384622700000042478959





**BRVA AGRONEGOCIOS LTDA**  
 RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 03 QD. 110-NORTE PROLONGAMENTO-CRISTALINA-GO  
 Func: AGR 24. *7060*  
 Horário: SEGUNDA A SEXTA DE 7:30 AS 17:30 COM 2:00 PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Período: 01/07/2018 a 30/07/2018  
 SÁBADO DAS 7:30 AS 11:30 Carga:  
 CNPJ: 05.682.239-0003-74

**FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL**

DIA	ASSINATURA	ENTRADA	INTERVALO		SAIDA	TOTAL HORAS	VISTO CHEFE
			SAIDA	ENTRADA			
01	Domingo						
02	S						
03	T	07:30	11:30	12:30	17:30		
04	Q	07:30			20:00		
05	Q	07:30	11:30				
06	S						
07	Sábado	07:30	11:30	13:30	18:30		
08	Domingo	07:30	11:30				
09	S						
10	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
11	Q	07:30			19:30		
12	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
13	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
14	Sábado	07:30	11:30	13:30	17:30		
15	Domingo						
16	S						
17	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
18	Q						
19	Q	07:30	10:30	13:30	17:30		
20	S	07:30	11:30	13:30	19:30		
21	Sábado	07:30	11:30				
22	Domingo						
23	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
24	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
25	Q	07:30	11:30	13:30	18:30		
26	Q	07:30	11:30	13:30	21:00		
27	S	07:30			17:30		
28	Sábado	05:00			23:00		
29	Domingo						
30	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
31	T	07:30			20:30		
TOTAL							



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
 Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 10  
 Número do documento: 21021514384622700000042478959

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

Brava Agro Negocios Ltda

Rua Rondônia, 147  
Cristalina/GO  
CEP: 73850-000 Fone: 01-3612-3477  
ac@bravacristalina.com.br  
www.bravacristalina.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA   
1 - SAIDA

N.º 000.037.414  
SÉRIE 002  
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO  
5218 0605 6822 3900 0102 5500 2000 0374 1410 0097 9359

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
152181390386319 16/06/2018 10:03:07

CNPJ 05682239000102

CPF/CNPJ 037.995.301-34

DATA DA EMISSÃO 16/06/2018

DATA DA ENTRADA / SAÍDA 16/06/2018

HORA DA SAÍDA 10:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL 112342804

UF GO

CEP 73850-000

BARRIO / DISTRITO Zona Rural

ENDEREÇO Faz Boa Sone Rod Br 040 Km 72 + 3 Km - Sin

MUNICÍPIO Cristalina

TONE / FAX 61-9969-72185

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA 2.000,00

VALOR DO FRETE 0,00

VALOR DO RESUMO 0,00

DESCONTO 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00

VALOR TOTAL DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RONE / RUAÇÃO SOCIAL Antonio Silva Frisca

ENDEREÇO FAL Boa Sone Rod Br 040 Km 72 + 3 Km Sin

MUNICÍPIO Cristalina

UF GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 50

ESPECIE

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO 2.000,000

PESO LÍQUIDO 2.000,000

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	EST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
000	Bolsa Lata de 1kg Pol. GO - BRATS Emp. BRANDT/OPRE - Cnpj 06.908.000/0001-00 - 01/11/2018 Faz. 07/05/2018	23095010	540	5111	SC40	50,0000	40,0000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DO ICMS 0,00

VALOR TOTAL DO IPI 0,00

BASE DE CÁLCULO DO IBSN

VALOR DO IBSN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCAL



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 11  
Número do documento: 21021514384622700000042478959





RECEIHA DE MATRIZ DE MINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº. 0062665 SÉRIE

**DANFE**  
DOCUMENTO AUTENTADO EM PORTAL NACIONAL DE NF-e

ENTRADA 1 SAÍDA 1  
Nº. 0062665 SÉRIE

ESTAB. DE ORIGEM: 5218 0638 6083 6000 0658 5000 0000 0626 6519 3478 8856  
Classificação de autenticidade: no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Serfaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 152181410577488 25/06/2018 15:26:23

38.608.360/0006-58

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
MATSUDA MINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
RUA DO SINAL, 111  
ZONA RURAL  
CRISTALINA - GO  
CEP: 73850-000

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO  
VENDE PRODUÇÃO DO ESTAB.  
FAZENDA CLAROS, S/N  
CRISTALINA  
ZONA RURAL  
CEP: 73850-000

DATA DA EMISSÃO: 25/06/2018  
DATA DA ENTRADA SAÍDA: 25/06/2018

DATA DE VENCIMENTO	VALOR	FATURA DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
25/07/2018	783,28	0062665/02	24/08/2018	783,28	0062665/03	23/09/2018	783,48

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00  
VALOR DO ICMS: 0,00  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST: 0,00  
VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO: 0,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.350,00

VALOR DO ICMS ST: 0,00  
VALOR DO ICMS: 0,00  
VALOR DO DESCONTO: 0,00  
OUTRAS DESPESAS: 0,00  
VALOR DO IPI: 0,00  
VALOR TOTAL DA NOTA: 2.350,00

EMISSOR: EDSON CARLOS DA SILVA  
CPF: 47132359  
PLACA DO VEÍCULO: PQQ1695  
UF: GO  
CNPJ: 122.457.858-94

DESTINATÁRIO: EDSON CARLOS DA SILVA  
CPF: 47132359  
PLACA DO VEÍCULO: PQQ1695  
UF: GO  
CNPJ: 122.457.858-94

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	UNIDADE	RECORRIDO	PESO LÍQUIDO
50,00	SACOS	MATSUDA	KG	1.503,500	1.500,000

DESCR. DO PRODUTO (SERVICO)

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	UNIDADE	RECORRIDO	PESO LÍQUIDO
50,00	SACOS	MATSUDA	KG	1.503,500	1.500,000

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00  
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00  
VALOR DO ISSQN: 0,00

RESERVADO AO FISCO

ISSQN DE ICMS NOS TERMOS DO DECRETO 444/97 E CONVENIO DE ICMS 100/91. TOR. após R\$ 36,70 Federal. Form. A GO 2013/000189. 28/07/2015. S/IN. COB. RUA ARLENDO AGUIAR, QD 59, LT 15 SETOR AEROPORTO CRISTALINA - GO. 13111-111. CIDADE NOVA CRISTALINA. Fone: 618880003. Valcilo. Mando. TORO. F. ARGO 2429. P. 001.001. Mat. CRISTALINA - GO.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 12  
Número do documento: 21021514384622700000042478959

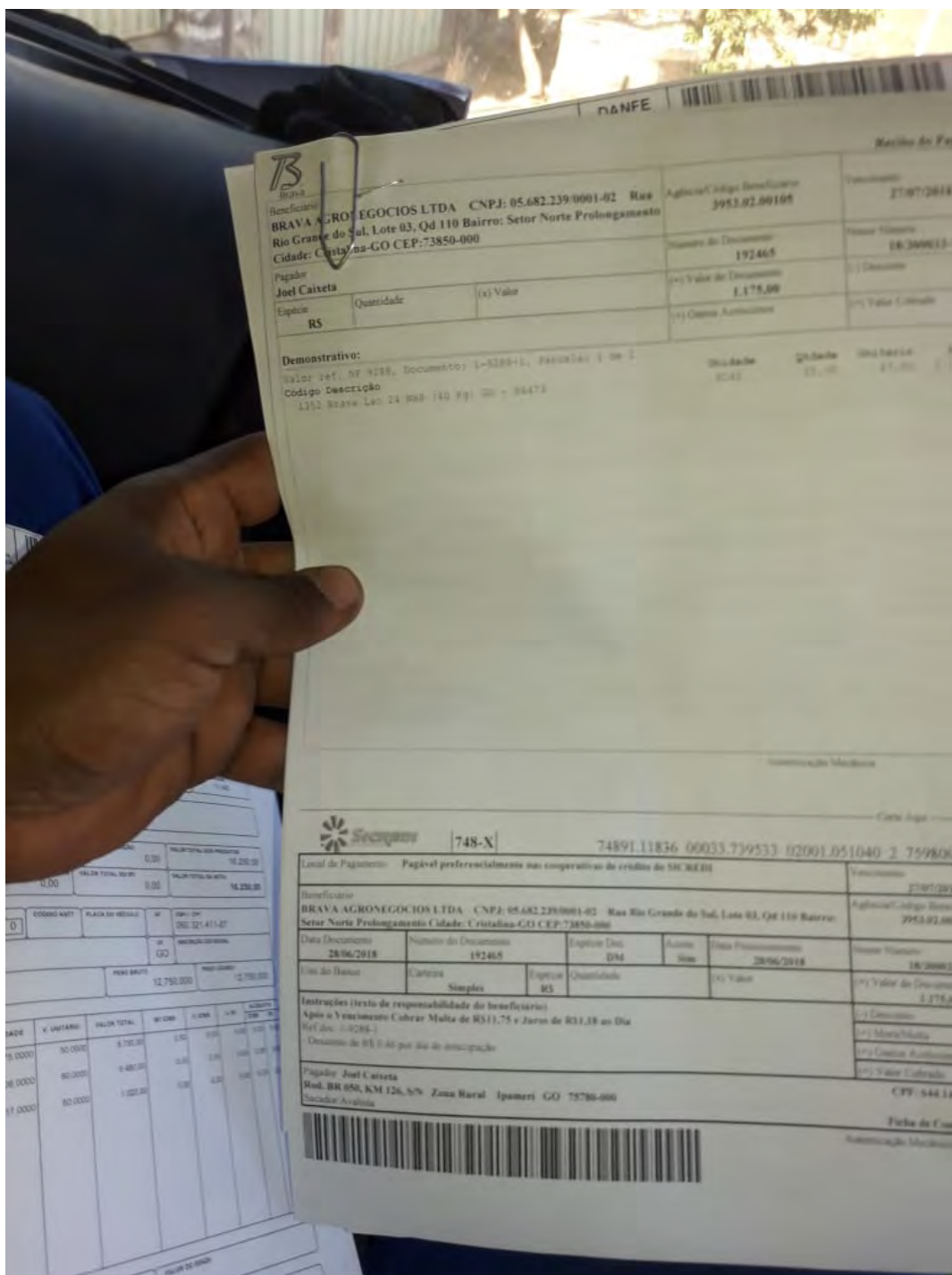
**BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**  
 RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 03 QD. 110-NORTE, PROLONGAMENTO, CRISTALINA-GO  
 Função: AGR.  
 Horário: SEG A SEXTA 8:00 AS 18:00, 2:00 HORAS DE DESCANÇO E SAB. 8:00 AS 12:00

**FOLHA DE PUNTO INDIVIDUAL**  
 Período: 01/09/2018 a 30/09/2018  
 Cargo: Operador de Produção  
 CNPJ: 05.682.239/0001-74

DIA	ASSINATURA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	TOTAL HORAS	DÍZIMO
			SAÍDA	ENTRADA			
01	Sábado						
02	Domingo	07:30	NÃO TIRO	ALMOÇO	20:30		
03	S						
04	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
05	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
06	Q	07:30	11:30	13:30	18:00		
07	S	07:30	11:30	13:30	20:00		
08	Sábado	06:00	NÃO TIRO	ALMOÇO	16:30		
09	Domingo						
10	S						
11	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
12	Q	07:30	11:30	13:30	19:30		
13	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
14	S	07:30	11:30	13:30	19:30		
15	Sábado	07:30	11:30	13:30	17:30		
16	Domingo						
17	S	07:30	11:30	13:30	18:40		
18	T	07:30	NÃO TIRO	ALMOÇO	19:30		
19	Q	07:30	NÃO TIRO	ALMOÇO	19:00		
20	Q	06:00	NÃO TIRO	ALMOÇO	19:00		
21	S	07:30	11:30	13:30	19:00		
22	Sábado	07:30	11:30				
23	Domingo						
24	S	07:30	NÃO TIRO	ALMOÇO	19:30		
25	T	07:30	NÃO TIRO	ALMOÇO	17:30		
26	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
27	Q	07:30	11:30	13:30	21:00		
28	S	05:00	NÃO TIRO	ALMOÇO	21:00		
29	Sábado	05:00	NÃO TIRO	ALMOÇO	19:30		
30	Domingo						
TOTAL							



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
 Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 13  
 Número do documento: 21021514384622700000042478959



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 14  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



RECEBEMOS DE MATRIZ MINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 30/06/2018 IDENTIFICAÇÃO AUTOGRAFADA DO RECEBEDOR

Matriz de origem: MATRIZ MINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA RUA S01708M JG24 500 CONA RURAL CORANOLA GO CPF 093986 80090000

NF-e Nº: 0062885 SÉRIE

DANFE HABILITADO PARA O ICMS DE 12% (12%) 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº: 0062885 SÉRIE

CHAVE DE ACESSO: 5218 0638 6083 6000 0628 5000 0000 0628 8513 3016 0172

Protocolo de autenticação no portal nacional de NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Selva Autógrafos

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE UTEC: 152181421443100 30/06/2018 07:33:45

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA PRODUÇÃO DO ESTAB

INDICADOR DE SUBS. TRIBUTÁRIO: 1

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18709386

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: 18709386

Nome: RAZÃO: JOVELINO MOREIRA GONÇALVES

Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ, CASA 16

Município: CRISTALINA

CEP: 73850-000

UF: GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114334463

DATA DA EMISSÃO: 30/06/2018

DATA DA ENTREGA: 30/06/2018

HORA DE SAÍDA: 17:12

INDICADOR DE SUBS. TRIBUTÁRIO	VENCIMENTO	VALOR	FATURA DUPLICA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA DUPLICA	VENCIMENTO	VALOR
00	30/07/2018	569,94	006288502	29/06/2018	569,94	006288503	29/06/2018	176,12

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00

VALOR DO ICMS: 0,00

BASE DE CÁLCULO DO IPI: 0,00

VALOR DO IPI: 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMST: 0,00

VALOR DO ICMST: 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO: 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.710,00

VALOR DO IPI: 0,00

VALOR DO ICMST: 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO: 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA: 1.710,00

VALOR DO IPI: 0,00

VALOR DO ICMST: 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO: 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA: 1.710,00

PRETE POR CONTA: 0 - Emitente

CODIGO ANEX: 47132359

PLACA DO VEICULO: PQQ1695

UF: GO

CNPJ: 122.457.858-94

Endereço: RUA 10, QD 53 LT 11

Município: CRISTALINA

UF: GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114334463

QUANTIDADE: 30,00

ESPECIE: SACOS

MARCA: MATSUDA

NUMERO: 902,100

PESO BRUTO: 902,100

PESO LÍQUIDO: 900,000

CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	EXT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMST	ALÍQUOTA
02000101	FDS C/RELA 15 15 Letab aprox RB 71,82 Federal Form. BPT Imp. momento de F.W/D?	28099000	040	5101	KG	30,00	57,00	1.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO IPI: 0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00

VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS: 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESERVADO AO FISCO

RESERVAÇÃO DE FISCO: 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESERVAÇÃO DE FISCO

RESERVAÇÃO DE FISCO: 0,00



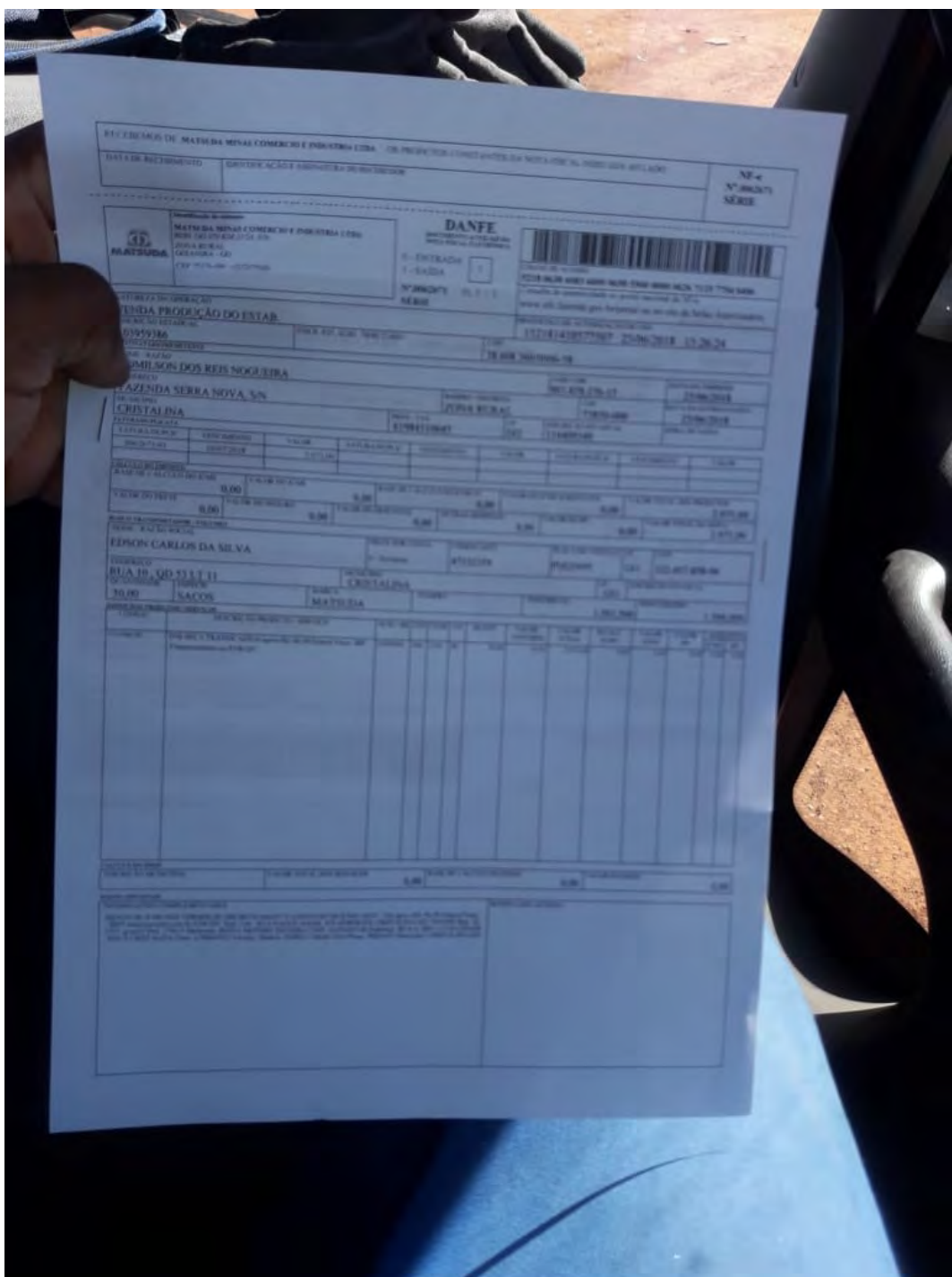
Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 15  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:50:20  
Assinado por GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO:47154438134  
Localizar pelo código: 109887665432563873894982001, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





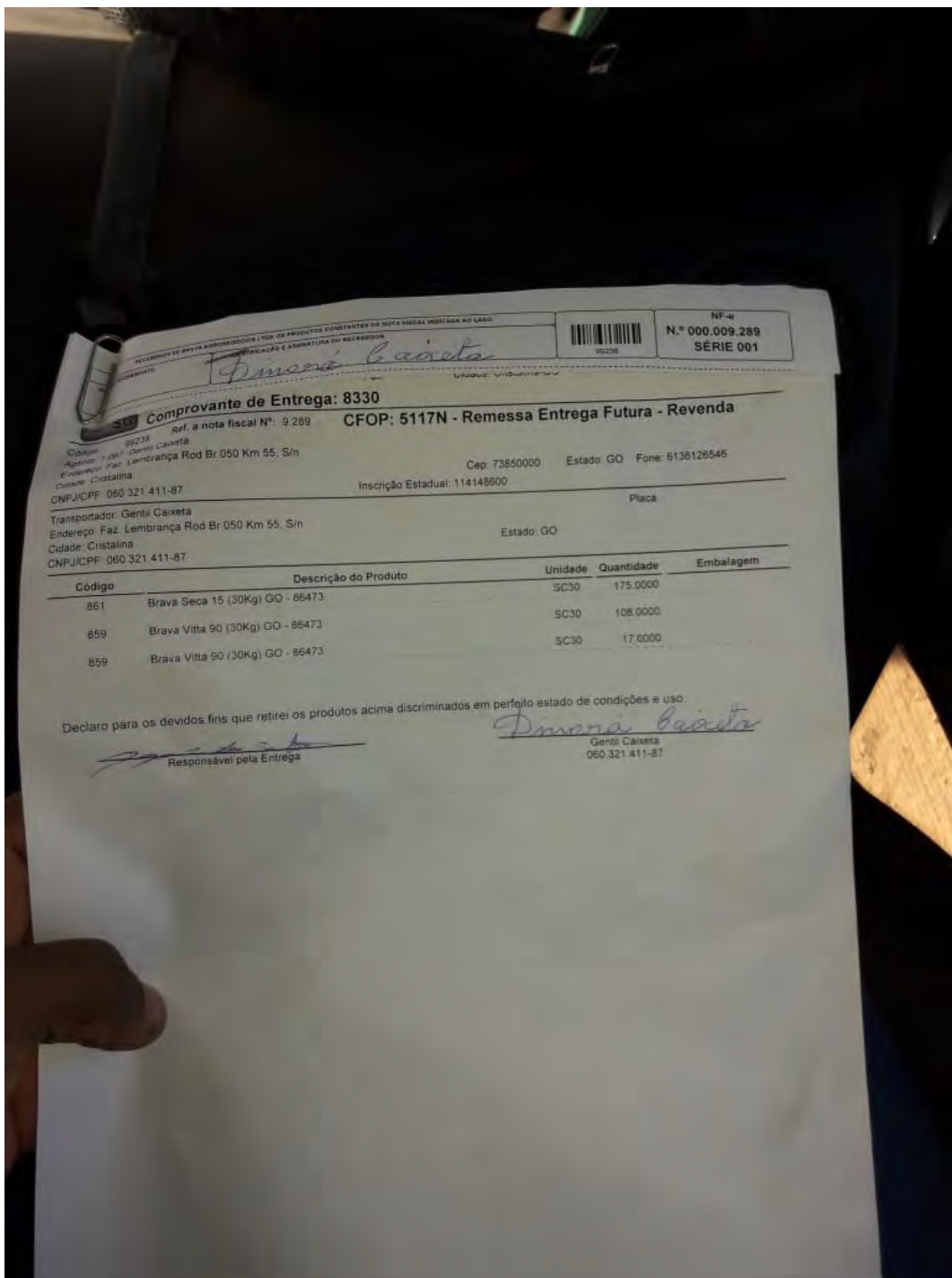


Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 17  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 18  
Número do documento: 21021514384622700000042478959





Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 19  
Número do documento: 21021514384622700000042478959





**BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**  
RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 01 QD 110-NORTE PROLONGAMENTO-CRISTALINA-GO  
Fone: AGR/24: 3592-7150  
Horário: SEGUNDA A SEXTA DE 7:30 AS 17:30 COM 2:00 PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO  
SABADO DAS 7:30 AS 11:30  
Período: 01/07/2018 a 30/07/2018  
Cargo:  
CNPJ: 05.682.239/0001-74

**FOLHA DE POSTO INDIVIDUAL**

DATA	ASSINATURA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	TOTAL HORAS	VISTO CHEFE
			SAÍDA	ENTRADA			
01	Domingo						
02	S						
03	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
04	Q	07:30	—	—	20:00		
05	Q	07:30	11:30				
06	S						
07	Sábado	07:30	11:30	13:30	18:30		
08	Domingo	07:30	11:30				
09	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
10	T	07:30	—	—	19:50		
11	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
12	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
13	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
14	Sábado	07:30	11:30				
15	Domingo						
16	S						
17	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
18	Q						
19	Q	07:30	11:30	13:30	17:30		
20	S	07:30	11:30	13:30	18:30		
21	Sábado	07:30	11:30				
22	Domingo						
23	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
24	T	07:30	11:30	13:30	17:30		
25	Q	07:30	11:30	13:30	18:30		
26	Q	07:30	11:30	13:30	21:00		
27	S	07:30	—	—	17:30		
28	Sábado	05:00	—	—	23:00		
29	Domingo						
30	S	07:30	11:30	13:30	17:30		
31	T	07:30	—	—	20:30		
TOTAL							



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 20  
Número do documento: 21021514384622700000042478959

RECIBO DE VENDAS DE PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE EMISSÃO: 25/06/2018 INSCRIÇÃO DE VENDAS DO RECEBIDO: 38.608.360/0006-58

NF-e Nº: 0062666 SÉRIE

**DANFE**  
DOCUMENTO ALVARÁ DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CLASSE DE SERVIÇO: 5218 0638 6083 6000 0638 4400 0000 0626 6618 8803 8801  
Código de autenticação no portal Nacional de NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora: www.nfe.fazenda.gov.br/portal/validacao/nfe.asp  
PROFISSIONAL AUTORIZADO DE USO: 152181410577491 25/06/2018 15:26:23

MADEIRA MINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
RUA SÁDIA EM 1111 S/N  
ZONA RURAL  
CRISTALINA GO  
CNPJ Nº: 06.928.417/0001

**VENDA DE OPERAÇÃO**  
VENDA DE PRODUTOS DO ESTAB.  
CNPJ: 06.928.417/0001 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 110517091 UNF: 38.608.360/0006-58

VALDIR SACHETTI  
FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, S/N  
CRISTALINA  
6182846416

VALOR	TAXA	DESCOMP.	VALOR	TAXA	DESCOMP.	VALOR	TAXA	DESCOMP.	VALOR
386.056	199,53		386.056	199,53		386.056	199,53		386.056

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	3.000,00

VALOR DO IPTU	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	3.000,00

EDSON CARLOS DA SILVA  
RUA 18, QD 53 LT 11  
CRISTALINA  
MATSUDA

QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR TOTAL
50,00	60,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00  
VALOR DO ICMS: 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
RESERVA DO FISCAL



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 21  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Brava Agronegócios Ltda  
Rua Rio Grande do Sul, Lote 03, 0 Qd 110  
Cristalina/GO  
CEP: 73850-000 Fone: 51-3612-3477  
sac@bravacristalina.com.br  
www.bravacristalina.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
2 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000.009.430  
SÉRIE 001  
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO  
8218 0805 6822 3900 0374 5500 1000 0094 3010 0106 4118

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTENTICAÇÃO DE USO  
152181548274935 23/08/2018 08:08:28

NATUREZA DE OPERAÇÃO  
Remessa Entrega Futura - Indústria

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
105974005

DESTINA FUNDAMENTE  
Z9 - Vinicius Rodrigues Cunha Alves Faria

ENDEREÇO  
Fazenda Mimosa Rod. Br 050 Km 110 - Sn

MUNICÍPIO  
Cristalina

CEP  
73850-000

DATA DA EMISSÃO  
23/08/2018

DATA DA ENTRADA / SAÍDA  
23/08/2018

FORMA DE PAGAMENTO  
08/07

INDICADOR ESTADUAL  
13543220

GO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS  
0,00

VALOR DO ICMS  
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST  
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO  
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS  
17.500,00

VALOR DO FRETE  
0,00

VALOR DO SEGURO  
0,00

DESCONTO  
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS  
0,00

VALOR TOTAL EM R\$  
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
17.500,00

TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
Vinicius Rodrigues Cunha Alves Faria

ENDEREÇO  
Fazenda Mimosa Rod. Br 050 Km 110, Sn

MUNICÍPIO  
Cristalina

UF  
GO

INDICADOR ESTADUAL  
13543220

QUANTIDADE  
400

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO  
0,000

PESO LÍQUIDO  
0,000

QTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID. / UN.	QTD.	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPTU	ALÍQUOTA
1352	Brava Linc 24 NPV (40 Kg) GO - 56473 Linc: 2318025_021902 - Linc de produção - vlr: 19422916 - Fnl: 19/04/2018 GTYW: 488202031238	23090110	040	5119	SC40	400,0000	43,7500	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN  
VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Nota de Lote emitida em 21/11/2023 às 11:50:20  
Nota eletrônica: 842 emitida em 19/04/2024  
Retorno para produção: 101841

RESERVAÇÃO FISCAL



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 22  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

Brava Agronegocia Ltda

Rua Rio Grande do Sul, Lote 03, Qd 110  
Cristalina/GO  
CEP: 73850-000 Fone: 61-3612-3477  
sao@bravacristalina.com.br  
www.bravacristalina.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

5 - ENTRADA 1  
1 - SAIDA 1

CHAVE DE ACESSO  
5218 0605 6822 3900 0374 5500 1000 0092 6410 0097 9349

N.º 000.009.264  
SÉRIE 001  
FOLHA 1 / 1

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATURA DE OPERAÇÃO  
Venda de Produção Própria

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
152181390401285 16/06/2018 10:06:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL 105974005

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ 05882239000374

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
Orlando de Oliveira Caixeta

CNPJ/CPF 529.855.031-53

DATA DE EMISSÃO 16/06/2018

ENDEREÇO  
Faz. Gameleira Rod Municipal Brasília, Km 80 - a direita + 2 Km

BARRIO / DISTRITO Zona Rural

CEP 73850-000

DATA DE ENTRADA / SAÍDA 16/06/2018

MUNICÍPIO Cristalina

UF GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 113319878

HORA DA SAÍDA 10:06

ESTADO GO

VALORES DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	660,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPTU	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	660,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL  
Orlando de Oliveira Caixeta

FABRICA POR CONTA  
R - EMITENTE  
1 - DESTINATÁRIO

CODIGO ANTT 0

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 15

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CDOS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM 13%	CT	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPTU	ALÍQUOTA ICMS (%)	ALÍQUOTA IPTU (%)
1302	Bras Lac 24 NMP 140 R/gi GO - 85479 Lote 2718098_CP962 - Lote 89 (prod.com. Val. 11-03-2018) Fab. 16-06-2018	2309010	040	5101	PCAO	15,0000	44,0000	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISENT

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISENT

VALOR DO ISENT

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Isento de Imp. Conf. Art. 7º do Inciso XXV alínea "c" do Anexo I da RFB/CTE/CGO.  
Referente ao(s) produto(s) 17899

RESERVA DO FISCAL



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 23  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

**Brava Agronegocios Ltda**  
Rua Rio Grande do Sul, Lote 03, 0 Qd 110  
Cristalina/GO  
CEP: 73850-000 Fone: 61-3612-3477  
sac@bravacristalina.com.br  
www.bravacristalina.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
9 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA 1  
N.º 000.009.286  
SÉRIE 001  
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO  
5218 0605 6822 3900 0374 5500 1000 0092 8610 0099 1192  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
152151414786129 27/06/2018 11:16:33  
CPF: 05682239000374

NATUREZA DE OPERAÇÃO: Venda de Produção Própria  
INDICADOR ESTADUAL: 105974005  
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  
CNPJ/CPF: 098.990.538-44  
DATA DA EMISSÃO: 27/06/2018  
DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 27/06/2018

DESTINATÁRIO/RECEPTANTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL: 333 - Diaberto Pinheiro  
BARRIO / DISTRITO: Zona Rural  
CEP: 73850-000  
HORA DA SAÍDA: 11:15  
ENDEREÇO: Fiaz São Francisco Rod Br 050 km 121 - Sin  
MUNICÍPIO: Cristalina  
UF: GO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114040320

VALORES  
CÁLCULO DO IMPOSTO  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00  
VALOR DO ICMS: 0,00  
BASE DE CÁLCULO DO IPI: 0,00  
VALOR DO IPI: 0,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.988,00  
VALOR TOTAL DA NOTA: 2.988,00

TRANSPORTADOR / VOLUMENS TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO  
CÓDIGO ANTI-FURTO: 0  
PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO: PESO BRUTO: 2.600,000  
PESO LÍQUIDO: 2.600,000

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
65				2.600,000	2.600,000

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
65				2.600,000	2.600,000

QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID / SH	EST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS (%)	ALÍQUOTA IPI (%)
84	Brava L. ac. 20 Sozigi (40 Hg) GO - 86473	23099010	040	5101	3048kg	84,0000	46,0000	3.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	Low (514223) IP228 (1kg de produto) - Val. 21-01-2018 - Pac. 24-04-2018	23099010	040	6101	SC40	1,0000	44,0000	44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Reservado ao Fisco



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 24  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:50:20  
Assinado por GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO:47154438134  
Localizar pelo código: 109787615432563873894982007, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA  
RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 92 QD. 110 NORTE PROLDNAMENTO-CRISTALINA-GO  
Fone: (62) 3333-1122  
E-mail: brava@brava.com.br  
CNPJ: 05.682.219/0001-74

FOLHA DE PUNTO INDIVIDUAL  
Período: 01/06/2018 a 30/06/2018  
Cargo:  
CNPJ: 05.682.219/0001-74

Dia	Assinatura	Entrada	Intervalo		Saída	Total Horas	Valor Chefe
			Saída	Entrada			
01	S						
02	Sábado						
03	Domingo						
04	S	07:30			20:00		
05	T						
06	Q	07:30	11:30	15:30	17:30		
07	Q	07:30	11:30	15:30	17:30		
08	S	07:30	11:30	15:30	17:30		
09	Sábado	07:30			17:30		
10	Domingo						
11	S	07:30	11:30	15:30	17:30		
12	T	05:30			20:00		
13	Q	07:30	11:30	15:30	17:30		
14	Q	07:30	11:30	15:30	17:30		
15	S	07:30			17:00		
16	Sábado	07:30			17:30		
17	Domingo						
18	S	07:30	11:30	15:30	17:30		
19	T	07:30	11:30	15:30	17:30		
20	Q						
21	Q						
22	S						
23	Sábado						
24	Domingo						
25	S						
26	T						
27	Q						
28	Q						
29	S						
30	Sábado						
TOTAL							



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 25  
Número do documento: 21021514384622700000042478959

RECEBEMOS DE BRAVA AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 09/08/18 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Adão Borges

103468

**Comprovante de Entrega: 8413**

Código: 103468 Ref. a nota fiscal Nº: 9.375 CFOP: 5116N - Remessa Entrega Futura - Indústria  
Endereço: Rod Br 050 Km 155 à direita + 14 Km, S/n  
Cidade: Ipameri Cap: 75780000 Estado: GO Fone: 619901  
CNPJ/CPF: 092.920.981-87 Inscrição Estadual: 112891950

Transportador: Endereço: Cidade: Estado: CNPJ/CPF: Placa:

Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Em
1.352	Brava Lac 24 NNP (40 Kg) GO - 86473	SC40	50.0000	

Declaro para os devidos fins que retirei os produtos acima discriminados em perfeito estado de condições e uso.

Responsável pela Entrega: Adão Borges  
Adão Martins Borges  
092.920.981-87



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 26  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

**Grava Agrícola Ltda**  
Rua Rui Carneiro de Sá, Lote 03, 9.011-111  
Cidade: Cristalina - GO, CEP: 73800-000  
Fone: (61) 3612-3477  
www.gravagr.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO ÚNICO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
1. ENTRADA  
1. BAIXA  
Nº 090.008.361  
SERIE 001  
FOLHA 17 / 1

ESTAB: 0805 8623 3500 NSTA: 5500 4080 0093 6110 0087 8289  
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz  
Autorizadora

PROVEDOR DE SERVIÇOS  
Varela de Produtos Plásticos  
105974005

DESTINO TRANSPORTADO  
RPM - PAVÃO RURAL  
850 - Celso Machado de Silva  
Roo Br 040 Km 85 a direita 30 KM - Sin

MUNICÍPIO: Cristalina

INSCRIÇÃO DE AUTORIZADO DE USO  
152181360117251 16/08/2018 09:42:29  
CPF: 0598223900374

EMPRESA  
220.095.661-49  
DATA DA EMISSÃO  
16/08/2018

VALOR DO FRETE 0,00  
VALOR DO SEGURO 0,00  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00  
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00  
VALOR DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.980,00

TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS  
RPM - PAVÃO RURAL  
JCOVA

QUANTIDADE 30  
ESPEQUE  
MARCA  
NÚMERO  
PESO BRUTO 1.000,000  
PESO LÍQUIDO 1.000,000

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI
999	Etileno de 508 (50kg) (GO - 8547)	23090000	040	5101	SC58	20,0000	75,0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1352	Braço L&C 24 F&P (40 Kg) (GO - 8547)	22090010	040	3101	3C48	10,0000	48,0000	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CÁLCULO DO IESON**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  
BASE DE CÁLCULO DO IESON  
VALOR DO IESON

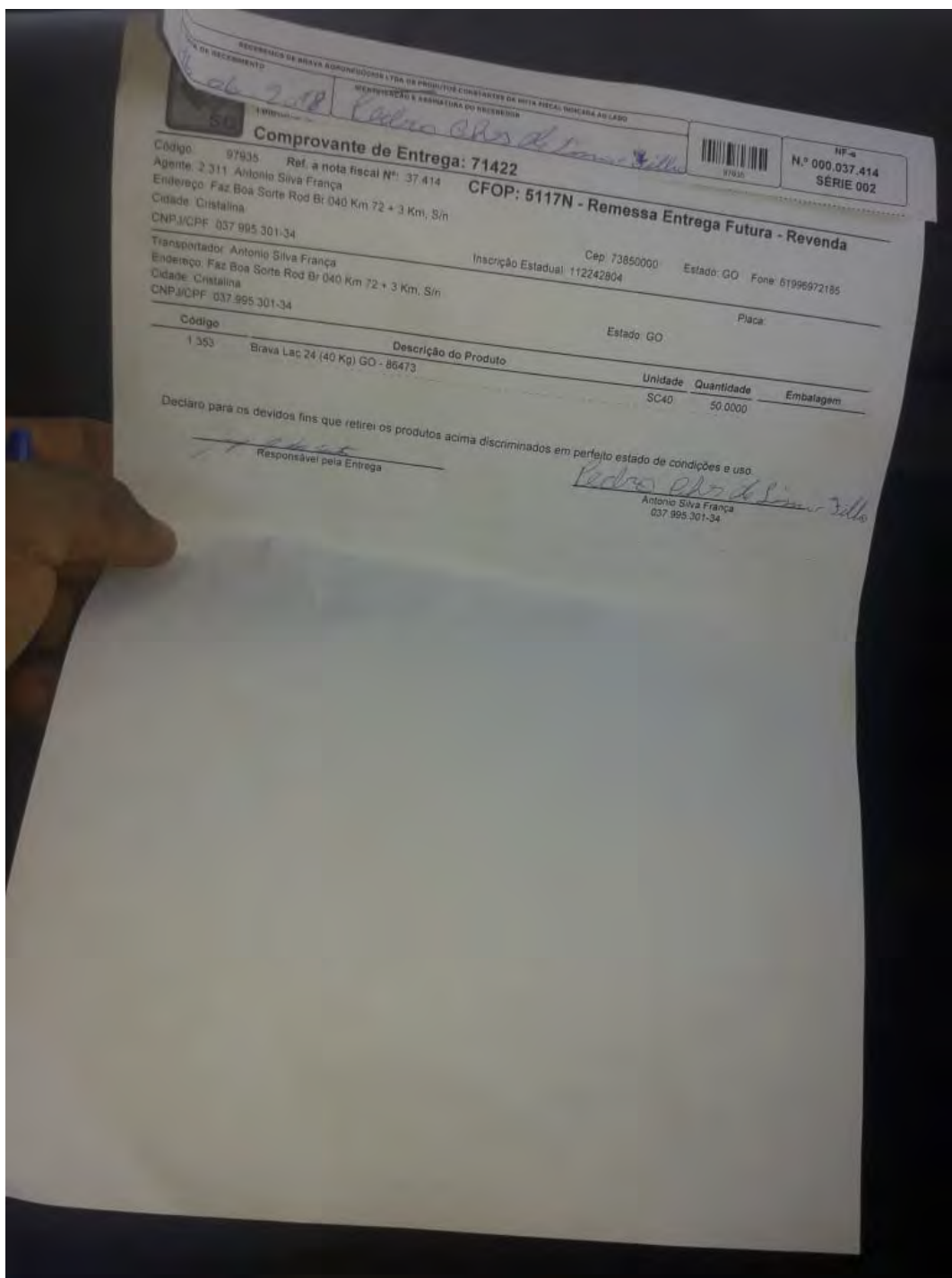
**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Reservado ao Fisco



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 27  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 28  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 29  
Número do documento: 21021514384622700000042478959



Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05

**Brava Alimentos Ltda**  
Rua Rio Grande do Sul, Lote 03, O Qd 110  
Cristalina/GO  
CEP: 73850-000 Fone: 61-3612-3477  
sso@bravacristalina.com.br  
www.bravacristalina.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
6 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA  
N.º 000.009.289  
SÉRIE 001  
FOLHA 1 / 1

DIÁRIO DE ACESSO:  
6218 0605 6822 3900 0374 5500 1000 0092 8910 0099 2387  
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
152181418985734 28/06/2018 11:49:29  
CNPJ 05682239000374

NOME DA EMPRESA: Remessa Entrega Futura - Revenda  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 105974005  
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  
CNPJ CPF 060.321.411-87  
DATA DA EMISSÃO: 28/06/2018  
CNPJ CPF 060.321.411-87  
DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 28/06/2018

ENDEREÇO: Faz. Lembrança Rod Br 050 Km 55 - S/n  
MUNICÍPIO: Cristalina  
UF: GO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114148600  
HORA DA SAÍDA: 11:48

CÁLCULO DO IMPORTE  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00  
VALOR DO ICMS: 0,00  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST: 0,00  
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 16.250,00  
VALOR DO FRETE: 0,00  
VALOR DO SEGURO: 0,00  
DESCONTO: 0,00  
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00  
VALOR TOTAL DO IPI: 0,00  
VALOR TOTAL DA NOTA: 16.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL: Gentili Cabetea  
FRETADO POR CONTA: 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO  
COMBO ART: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF: 060.321.411-87  
MUNICÍPIO: Cristalina  
UF: GO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: Faz. Lembrança Rod Br 050 Km 55 - S/n  
QUANTIDADE: 300  
ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: 12.750,000  
PESO LÍQUIDO: 12.750,000

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	DT	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS (%)	IPI (%)
801	Brava 500g (30kg) GO - 88473 Lote: 2818812_0940 - Lote de produção: Val: 12-08-2018 Fab: 12-08-2018	23099020	040	8117	SC30HG	115,0000	50,0000	5.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802	Brava 500g (30kg) GO - 88473 Lote: 3018822_0488 - Lote de produção: Val: 28-06-2018 Fab: 28-06-2018	23099010	040	5117	SC30HG	108,0000	60,0000	6.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
803	Brava 500g (30kg) GO - 88473 Lote: 3018822_0488 - Lote de produção: Val: 28-06-2018 Fab: 28-06-2018	23099010	040	5117	SC30HG	17,0000	60,0000	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
emitido em conformidade com a Lei nº 10.520/03 e a Lei nº 11.382/06  
Número de emissão: 2249 emitido em 11/06/2018  
Número de autorização: 2734

RESERVADO AO FISCO



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:38:57 - 62d30a6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514384622700000042478959>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 62d30a6 - Pág. 30  
Número do documento: 21021514384622700000042478959

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, dizer que tem interesse na realização de audiência de instrução, ou seja, pretende produzir prova oral para provar as alegações perante esse MM.Juízo, bem como a oitiva dos reclamados.

O peticionante ouvirá suas testemunhas que estarão on line voluntariamente.

Possuímos, e as testemunhas, os meios necessários para participar da audiência por vídeo conferência e, em caso positivo, o meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências, cujo encaminhamento do link pode ser feito a este causídico no email castelobrancoadvogado@gmail.com e (62) 995488139.

Requer o andamento do feito nos seus ultiores termos de direito e atos legais, tudo na forma da lei.

Nestes termos,  
P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 15 de fevereiro de 2021.  
Guilherme Azambuja Castelo Branco  
OAB/GO nº 28.696



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/02/2021 14:40:18 - e97357b  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021514401885200000042478970>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. e97357b - Pág. 1  
Número do documento: 21021514401885200000042478970

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:05





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

#### DESPACHO

Intimem-se as partes para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse na realização de audiência de instrução, ou seja, se pretendem produzir prova oral. Em caso positivo, deverão especificar qual será a prova (depoimento pessoal e/ou prova testemunhal), indicando, inclusive, o número de testemunhas a serem ouvidas, esclarecendo, ainda, o objeto de prova e sua pertinência e finalidade.

No mesmo prazo acima concedido, e caso tenham interesse na realização da audiência de instrução, deverão as partes informar se elas e as testemunhas que pretendem ouvir dispõem dos meios necessários para participar da audiência telepresencial e, em caso positivo, o meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências.

**Caso ambas partes concordem com a audiência totalmente telepresencial, aguarde-se a inclusão em pauta.**

**Caso não haja possibilidade de realização de audiência totalmente telepresencial, por discordância de alguma ou ambas as partes, o feito deverá aguardar a designação de audiência obrigatoriamente MISTA ou TOTALMENTE PRESENCIAL, a depender da Etapa vigente do Protocolo de Retomada, no momento de inclusão em pauta.**

As informações acima deverão ser prestadas, impreterivelmente, no prazo supracitado, sob pena de preclusão.

LUZIANIA/GO, 11 de março de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 11/03/2021 08:56:08 - 32b5d84  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21031108424197700000042919124?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21031108424197700000042919124



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32b5d84 proferido nos autos.

#### DESPACHO

Intimem-se as partes para informarem, no prazo de cinco dias, se têm interesse na realização de audiência de instrução, ou seja, se pretendem produzir prova oral. Em caso positivo, deverão especificar qual será a prova (depoimento pessoal e/ou prova testemunhal), indicando, inclusive, o número de testemunhas a serem ouvidas, esclarecendo, ainda, o objeto de prova e sua pertinência e finalidade.

No mesmo prazo acima concedido, e caso tenham interesse na realização da audiência de instrução, deverão as partes informar se elas e as testemunhas que pretendem ouvir dispõem dos meios necessários para participar da audiência telepresencial e, em caso positivo, o meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências.

**Caso ambas partes concordem com a audiência totalmente telepresencial, aguarde-se a inclusão em pauta.**

**Caso não haja possibilidade de realização de audiência totalmente telepresencial, por discordância de alguma ou ambas as partes, o feito deverá aguardar a designação de audiência**

obrigatoriamente MISTA ou TOTALMENTE PRESENCIAL, a depender da Etapa vigente do Protocolo de Retomada, no momento de inclusão em pauta.

As informações acima deverão ser prestadas, impreterivelmente, no prazo supracitado, sob pena de preclusão.

LUZIANIA/GO, 11 de março de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 11/03/2021 08:57:08 - 8a8a1ce  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21031108555714500000042919420?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21031108555714500000042919420

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, dizer que **concorda com a audiência totalmente telepresencial** e que tem interesse na realização de audiência de instrução, ou seja, pretende produzir prova oral para provar as alegações perante esse MM.Juízo, bem como a oitiva dos reclamados.

O peticionante ouvirá suas testemunhas que estarão on line voluntariamente.

Possuímos, e as testemunhas, os meios necessários para participar da audiência por vídeo conferência e, em caso positivo, o meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências, cujo encaminhamento do link pode ser feito a este causídico no email castelobrancoadvogado@gmail.com e (62) 995488139.

Requer o andamento do feito nos seus ultiores termos de direito e atos legais, tudo na forma da lei.

Nestes termos,  
P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 14 de março de 2021.  
Guilherme Azambuja Castelo Branco  
OAB/GO nº 28.696



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 14/03/2021 20:54:06 - 2c5e6f6  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031420540682300000042968839>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 2c5e6f6 - Pág. 1  
Número do documento: 21031420540682300000042968839





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

#### DESPACHO

Considerando o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1526/2020, a Portaria TRT18ª 333/2021, implementa a ETAPA VERMELHA do referido Protocolo e autoriza as medidas e serviços nela previstos, designa-se a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO integralmente telepresencial para o dia 23/04/2021 15:00**, a ser realizada pelo serviço Google Meet, com acesso à sala de audiência virtual através do seguinte código (link): **meet.google.com/pdi-ehge-imc** e sala de espera para testemunhas: **meet.google.com/bfz-zhwx-ngp**.

A ausência, sem motivo justificado, de qualquer das partes à audiência de instrução, de forma telepresencial, acarretará a sua confissão quanto à matéria de fato, na forma do art. 385, § 1º, do CPC e da Súmula nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

Para as testemunhas serem ouvidas independentemente de intimação, caberá à parte ou a seu procurador informar-lhes o dia e horário da audiência de instrução, o que poderá ser feito por e-mail, mensagem via WhatsApp ou outro meio eficaz, valendo tal procedimento como prova de convite à testemunha ausente (art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 855/2020).

Caso a parte pretenda a intimação de testemunha, deverá informar, até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, o nome e qualificação da testemunha e, indispensavelmente, o seu endereço eletrônico, ou, subsidiariamente, número de telefone associado ao WhatsApp, para recebimento da intimação com dados de data, horário e local para a sua participação presencial na audiência (art. 11, § 2º, da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 855/2020).

Orientações para participação na parte telepresencial da audiência de instrução: <http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2020/05/PASSO-A-PASSO-VIDEOCONFERENCIA-GOOGLE-MEET.pdf>

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do TRT-18: <http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2020/10/Protocolo-de-Retomada-dos-Servicos-Presenciais.pdf> .

LUZIANIA/GO, 30 de março de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 30/03/2021 13:37:13 - 42772da  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21033013314203000000043276531?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21033013314203000000043276531



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42772da proferido nos autos.

#### DESPACHO

Considerando o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1526/2020, a Portaria TRT18ª 333/2021, implementa a ETAPA VERMELHA do referido Protocolo e autoriza as medidas e serviços nela previstos, designa-se a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO integralmente telepresencial para o dia 23/04 /2021 15:00**, a ser realizada pelo serviço Google Meet, com acesso à sala de audiência virtual através do seguinte código (link): **meet.google.com/pdi-ehge-imc** e sala de espera para testemunhas: **meet.google.com/bfz-zhwx-ngp**.

A ausência, sem motivo justificado, de qualquer das partes à audiência de instrução, de forma telepresencial, acarretará a sua confissão quanto à matéria de fato, na forma do art. 385, § 1º, do CPC e da Súmula nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

Para as testemunhas serem ouvidas independentemente de intimação, caberá à parte ou a seu procurador informar-lhes o dia e horário da audiência de instrução, o que poderá ser feito por e-mail, mensagem via WhatsApp ou outro meio eficaz, valendo tal procedimento como prova de convite à testemunha ausente (art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 855/2020).

Caso a parte pretenda a intimação de testemunha, deverá informar, até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, o nome e qualificação da testemunha e, indispensavelmente, o seu endereço eletrônico, ou, subsidiariamente, número de telefone associado ao WhatsApp, para recebimento da intimação com dados de data, horário e local para a sua participação presencial na audiência (art. 11, § 2º, da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 855/2020).

Orientações para participação na parte telepresencial da audiência de instrução: <http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2020/05/PASSO-A-PASSO-VIDEOCONFERENCIA-GOOGLE-MEET.pdf>

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do TRT-18: <http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2020/10/Protocolo-de-Retomada-dos-Servicos-Presenciais.pdf> .

LUZIANIA/GO, 30 de março de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 30/03/2021 13:38:13 - 5623e2c  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21033013371289700000043276779?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21033013371289700000043276779



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
**ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131**  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei os links da sala de audiências e sala de espera para: castelobrancoadvogado@gmail.com, dutra.vittorazzi@gmail.com.

LUZIANIA/GO, 19 de abril de 2021.

ANA CAROLINA ROTTA PEREIRA  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ROTTA PEREIRA - Juntado em: 19/04/2021 11:07:40 - 31156c2  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21041911073973500000043591036?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21041911073973500000043591036



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Processo nº. 0010429-97.2020.5.18.0131

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**, igualmente qualificado, vem por meio de seu procurador requerer juntada da carta de preposição e carta convite de testemunha.

N.T.P.D.

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2021.

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI      ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**

OAB/MG 165.598

OAB/MG 178.928

**NEUBER ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR**

OAB/MG 137.742

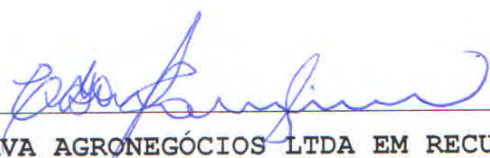


Assinado eletronicamente por: NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR - 23/04/2021 14:59:26 - b6495a5  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042314534593500000043686746>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131      ID. b6495a5 - Pág. 1  
Número do documento: 21042314534593500000043686746

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.682.239/0001-02, com endereço na Rua Rondônia, nº 147, Norte (prolongamento), Cristalina/GO, CEP: 73.850-000, neste ato nomeia e constitui como seu bastante preposto **LAÍS CERCE**, CPF 035.988.061-40, para representá-la em audiência de instrução designada para o dia 23/04/2021, às 15:00:, perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO, autos nº 0010429-97.2020.5.18.0131, podendo este fazer e aceitar acordos, transigir, discordar, dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao deslinde do processo.

Cristalina/GO, 23 de abril de 2021.

  
BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Assinado eletronicamente por: NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR - 23/04/2021 14:59:26 - a0b32ef  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104231455591880000043686836>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. a0b32ef - Pág. 1  
Número do documento: 2104231455591880000043686836

CRISTALINA-GO, 22 de abril de 2021.

João Paulo Hosta Vieira de Miranda  
CPF: 075.095.806-50  
Av. Machado de Assis,, Quadra 29 - Lote 1B  
Cristalina/GO

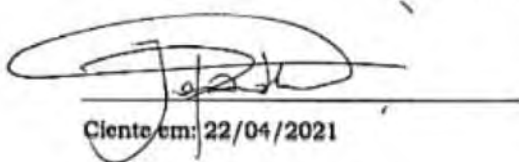
**REF. COMPARECIMENTO AUDIÊNCIA.**

Convido V.Sa. a comparecer para prestar depoimento na condição de Testemunha na Audiência de Instrução que será realizada em 23/04/2021 às 15:00h, referente ao PROCESSO: 0010429-97.2020.5.18.0131, RECLAMANTE: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS, RECLAMADO: BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

A audiência será realizada por intermédio do aplicativo GOOGLE MEET, com acesso mediante o link: [meet.google.com/bfz-zhwx-ngp](https://meet.google.com/bfz-zhwx-ngp).

Atenciosamente,

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**

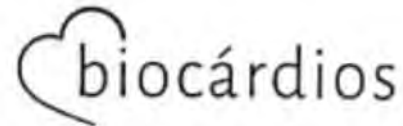


Ciente em: 22/04/2021



Assinado eletronicamente por: NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR - 23/04/2021 14:59:26 - ad9368b  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042314563246900000043686860>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. ad9368b - Pág. 1  
Número do documento: 21042314563246900000043686860

## Ficha de Atendimento



Cód. do Paciente: 335905 Data atendimento: 23/04/2021  
Unidade: BIOCARDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA Atendido por: NATHALIABIO  
Paciente: JOAO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA CPF: 075.095.806-50  
Data Nasc: 07/02/1991 Sexo: Masculino Idade: 30A Altura: 1,83 Peso: 92  
Endereço: QUADRA SHCES QUADRA 1209 BLOCO J APT CEP: 70658300  
Cidade: BRASÍLIA Fone: 61 - 998016601  
Bairro: CRUZEIRO NOVO Estado: DF  
Convênio: UNIMED CENTRAL NACIONAL BIO

Requisição : 2487808

Nome do Médico:

### Exames a Realizar

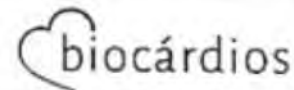
AN:2469341	- CT DO TORAX SEM CONTRASTE	- 23/04/2021
AN:2469342	- HOLTER	- 23/04/2021
AN:2469343	- <u>ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO</u>	- 24/04/2021
AN:2469344	- <u>ECODOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS</u>	- 24/04/2021
AN:2469345	- US ABDOMEN TOTAL	- 24/04/2021
AN:2469346	- ERGOMETRIA COMPUTADORIZADO	- 24/04/2021

SL



### Protocolo para Retirada de Exames

A apresentação deste protocolo é necessária para a entrega dos resultados.



Paciente: JOAO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA  
Data: 23/04/2021 Convênio: UNIMED CENTRAL NACIONAL BIO

Data Entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Protocolo do Paciente: 10742487808

Senha do Paciente: 2335905

Site: [www.biocardios.com.br](http://www.biocardios.com.br)

#### Exames:

CT DO TORAX SEM CONTRASTE  
HOLTER  
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO  
ECODOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS  
US ABDOMEN TOTAL  
ERGOMETRIA COMPUTADORIZADO

#### OBSERVAÇÃO:

CINTILOGRAFIA E TOMOGRAFIA  
entrega do resultado após 15:00h

Biocárdios Instituto de Cardiologia Ltda  
WhatsApp - 61 98612-9831 Fixo - 61 3442-6300  
CNPJ 05.544.035/0001-05 / CRM-DF 1816  
Seqs 709/909 - Bloco F Edifício Biocenter - Plano Piloto - Asa Sul - Brasília - DF  
[www.biocardios.com.br](http://www.biocardios.com.br) / email: [biocardios@biocardios.com.br](mailto:biocardios@biocardios.com.br)

PJe



Assinado eletronicamente por: NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR - 23/04/2021 14:59:27 - 084cf29  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042314583592400000043686952>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 084cf29 - Pág. 1  
Número do documento: 21042314583592400000043686952





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Luziânia  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
RECLAMANTE: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de abril de 2021, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Luziânia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho LIVIA FATIMA GONDIM PREGO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010429-97.2020.5.18.0131, supramencionada.

Às 15:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO DA SILVA SOUZA, OAB 54197/GO.

Presente a parte ré BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, representado(a) pelo (a) preposto(a) Sr.(a) Laís Cerce, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Neuber Antonio de Souza Júnior, OAB 137742/MG.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Requer a reclamada a exclusão dos documentos juntados pelo reclamante com a impugnação.

Indefiro, uma vez que a juntada de documentos pode ocorrer até o fim da instrução processual.

Registrem-se os protestos da reclamada.

Vista à reclamada de tais documentos pelo prazo de dez dias.

A reclamada requer o adiamento da audiência, tendo em vista que a testemunha convidada não compareceu, comprovando convite id ad9368b.

Defere-se, adiando a presente audiência para o dia 25/05/2021, às 10H, mantidas as cominações anteriores, a ser realizada pelo serviço ZOOM, com acesso à sala de audiência virtual através do seguinte código (link): <https://trt18-jus-br.zoom.us/j/83504671049> Senha:430126.

Fica intimada a testemunha do reclamante, senhor Israel.

Deverá a reclamada informar no prazo de 5 dias os dados para intimação de sua testemunha, principalmente seu endereço eletrônico ou whatsapp, sob pena de preclusão.

Audiência encerrada às 15:11H.

**LIVIA FATIMA GONDIM PREGO**  
Juiz(a) do Trabalho



Ata redigida por ANA CAROLINA ROTTA PEREIRA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 23/04/2021 15:16:43 - 5910c1e  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21042315163635000000043687667?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21042315163635000000043687667

Vittorazzi e Santos  
Sociedade de advogados

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DA VARA DO TRABALHO DE  
LUZIÂNIA/GO

Processo n°. 0010429-97.2020.5.18.0131

1

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA, já qualificada nos autos  
da Reclamação Trabalhista movida por

DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS, igualmente qualificado,  
vem por meio de seu procurador, IMPUGNAR os documentos de  
ID 62d30a6, juntados pelo reclamante, nos seguintes termos:

#### 1 - DA PRECLUSÃO TEMPORAL:

Inicialmente é importante destacar que JÁ ESTAVA  
PRECLUSO o direito do reclamante juntou aos autos os  
documentos de ID 62d30a6. Explica-se:

Nos termos do **art. 434 do CPC**, "*Incumbe à parte  
instruir a petição inicial ... com os documentos destinados  
a provar suas alegações*".

**Ocorre que os documentos de ID 62d30a6 NÃO foram  
juntados com a petição inicial**, mas sim com a impugnação  
aos documentos ofertados pela reclamada.

---

#### VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 07/05/2021 18:03:34 - b0dc0f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21050718023164900000043973650>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0dc0f3 - Pág. 1  
Número do documento: 21050718023164900000043973650

Vittorazzi e Santos  
Sociedade de advogados

Tal condição, por si só, já atrai a preclusão da juntada dos documentos de ID 62d30a6.

Ademais, o art. 435 do CPC autoriza a juntada posterior de apenas documentos novos, O QUE NÃO É O CASO DOS DOCUMENTOS DE ID 62d30a6.

Ora, Exa., o reclamante já estava na posse dos documentos de ID 62d30a6 quando do ajuizamento da presente ação.

ASSIM, SE AO MESMO INCUMBIA O ÔNUS DE COMPROVAR A ALEGAÇÃO DE QUE LABOROU DETERMINADO PERÍODO SEM REGISTO, CABIA AO MESMO TER JUNTADO OS DOCUMENTOS QUE ACREDITA COMPROVAR JUNTAMENTE COM A PETIÇÃO INICIAL. **Todavia, assim o mesmo NÃO procedeu.**

Portanto, nos termos do art. 434 do CPC, e considerando que os documentos de ID 62d30a6 não se tratam de documentos novos, **requer seja declara a preclusão da apresentação dos referidos documentos, bem como requer a imediata exclusão dos mesmos.**

## 2 - DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE ID 62d30a6:

O reclamante apresentou os documentos ora impugnados na tentativa de fazer prova que laborou sem registro para a reclamada em determinado período, alegado na inicial.

### VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 07/05/2021 18:03:34 - b0dc0f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21050718023164900000043973650>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0dc0f3 - Pág. 2  
Número do documento: 21050718023164900000043973650

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06

Vittorazzi e Santos  
Sociedade de advogados

INICIALMENTE é importante destacar que praticamente todos os documentos ESTÃO ILEGÍVEIS.

Isso porque se tratam de simples fotos, em que não é possível sequer verificar as informações nelas contidas, impedindo assim a impugnação detalhada pela reclamada.

Não bastasse isso, Exa., insta salientar que analisando detalhadamente os referidos documentos, **denota-se claramente que OS DOCUMENTOS NÃO FAZEM REFERÊNCIA ALGUMA AO RECLAMANTE.**

EM NENHUM DOS DOCUMENTOS HÁ QUALQUER REGISTRO COM OS DADOS DO RECLAMANTE.

A grande maioria dos documentos se referem a notas fiscais correspondente a vendas que teoricamente teriam sido realizadas pela reclamada. MAS AS MESMAS NÃO COMPROVAM QUE O SERVIÇO DE ENTREGA TERIA SIDO FEITO PELO RECLAMANTE.

Ademais, os cartões de ponto NÃO HÁ QUALQUER REFERÊNCIA AO RECLAMANTE.

**Ora, a reclamada desconhece TODOS OS CARTÕES DE PONTO JUNTADOS PELO AUTOR, não tendo os mesmos sido emitidos pela reclamada.**

Isso porque a reclamada tinha menos de 10 empregados, E POR TAL RAZÃO NÃO REGISTRAVA O PONTO DOS SEUS EMPREGADOS, diante da ausência de obrigatoriedade pela legislação.

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 07/05/2021 18:03:34 - b0dc0f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21050718023164900000043973650>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0dc0f3 - Pág. 3  
Número do documento: 21050718023164900000043973650

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06

Vittorazzi e Santos  
Sociedade de advogados

PORTANTO, RESTAM IMPUGNADOS OS DOCUMENTOS DE ID 62d30a6, requerendo desde já que os mesmos não sejam utilizados como meios de provas, visto que se tratam de documentos ilegíveis, e ainda produzidos de maneira unilateral pelo reclamante, sem a participação da reclamada.

**Reitera ainda em todos os termos a contestação apresentada.**

N.T.P.D.

Uberlândia-MG, 07 de maio de 2021.

**WANDERSON DUTRA VITTORAZZI**  
OAB/MG 165.598

**ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS**  
OAB/MG 178.928

**VITTORAZZI E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Rondon Pacheco, nº 4.600, Edifício UBT, 18º andar, sala 184, Tibery,  
Uberlândia/MG, CEP 38.405-142



Assinado eletronicamente por: WANDERSON DUTRA VITTORAZZI - 07/05/2021 18:03:34 - b0dc0f3  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21050718023164900000043973650>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. b0dc0f3 - Pág. 4  
Número do documento: 21050718023164900000043973650





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Luziânia  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
RECLAMANTE: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RECLAMADO: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

#### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 25 de maio de 2021, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Luziânia, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010429-97.2020.5.18.0131, supramencionada.*

Às 10:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO DA SILVA SOUZA, OAB 54197/GO que juntará substabelecimento, no prazo de cinco dias.

Presente a parte ré BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA, representado(a) pelo (a) preposto(a) Sr.(a) LAÍS CERCE, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, OAB 137742/MG.

#### CONCILIAÇÃO:

BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA pagará à parte autora, em troca de **quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido**, a quantia líquida de R\$10.000,00, em dez parcelas, conforme discriminado a seguir:

- 1ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/09/2021.
- 2ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 11/10/2021.
- 3ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/11/2021.
- 4ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/12/2021.
- 5ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/01/2022.
- 6ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/02/2022.
- 7ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/03/2022.
- 8ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 11/04/2022.
- 9ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/05/2022.
- 10ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/06/2022.

O procurador do reclamante informa a conta do escritório para pagamento das parcelas referentes ao acordo: Banco Original 212, Agência 0001, Conta corrente 001603812-6, Guilherme Castelo Branco Soc.Ind.Adv, CNPJ 27.486.566 /0001-21, PIX: 27486566000121.

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 50% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas. No silêncio do autor nos 10 dias subseqüentes à última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Por fim, as partes ajustam que os valores acima consignados, objeto do presente acordo, não excluem os valores devidos pela reclamada ao reclamante nos autos da recuperação judicial nº 5233259-50.2018.8.09.0036, movida pela reclamada. Os valores do crédito do reclamante na recuperação judicial corresponde a quantia de 4.467,02, referentes a rescisão do contrato ocorrida em 18/05/2021, que serão pagos dentro do plano de pagamento aprovado em assembleia geral de credores.

**HOMOLOGO.**

Custas pela parte autora no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

**INSS:** o valor do acordo corresponde à seguinte parcela, sobre a qual não incidem contribuições previdenciárias: indenização por danos morais (R\$10.000,00).

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10:21.

Nada mais.

**RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANA CAROLINA ROTTA PEREIRA*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 25/05/2021 11:04:11 - d4be219  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21052510221875900000044282239?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21052510221875900000044282239

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, tendo em vista a não quitação da parcela vencida em 10/09/2021, pedir a execução total do acordo com a aplicação da multa especificada na ata de conciliação.

Requer o prosseguimento da execução na forma da lei.

Nestes termos,  
P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 11 de setembro de 2021.

Guilherme Azambuja Castelo Branco  
OAB/GO nº 28.696



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 11/09/2021 08:29:28 - 00a7866  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091108292910900000046172518>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 00a7866 - Pág. 1  
Número do documento: 21091108292910900000046172518

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

### INTIMAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição do(a) autor(a) de alegação de descumprimento de acordo.

LUZIANIA/GO, 13 de setembro de 2021.

ANDERSON SOARES SILVA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANDERSON SOARES SILVA - Juntado em: 13/09/2021 15:38:17 - 4db88c6  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21091315381347600000046196029?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21091315381347600000046196029

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, tendo em vista o transcurso in albis do prazo de quitação pedir a remessa ao contador para aplicação da multa.

Nestes termos,  
P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 22 de setembro de 2021.

Guilherme Azambuja Castelo Branco  
OAB/GO nº 28.696



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 23/09/2021 12:22:02 - 96214ae  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092312220269300000046401145>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 96214ae - Pág. 1  
Número do documento: 21092312220269300000046401145

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Intimação para fins de adequação de fluxo

LUZIANIA/GO, 23 de setembro de 2021.

LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 23/09/2021 14:59:37 - 1d83e18  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21092314593369900000046406958?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21092314593369900000046406958

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06

Fls.: 243  
Processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Cálculo: 61638

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**

Reclamado: **BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **10/09/2021 a 10/09/2021**

Data Ajuizamento: **10/09/2021**

Data Liquidação: **31/10/2021**

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO DESCUMPRIDO A PARTIR DA PARC. DE 10.09.21	10.100,00	0,00	10.100,00
ACORDO (MULTA)	5.050,00	0,00	5.050,00
<b>Total</b>	<b>15.150,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.150,00</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	15.150,00
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>15.150,00</b>
<b>Total de Descontos</b>	<b>0,00</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>15.150,00</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.150,00
<b>Subtotal</b>	<b>15.150,00</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	75,75
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>15.225,75</b>

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Fazenda Nacional)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Fazenda Nacional)' relativa a 10/2021.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; e sem incidência de juros a partir de 10/09/2021.

Cálculo liquidado por MARIA APARECIDA MORAIS na versão 2.8.0 em 08/10/2021 às 14:27:21.



**PJe**

Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA MORAIS - 08/10/2021 14:28:09 - b7bcdfd  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100814280946700000046685420>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21100814280946700000046685420

Fls.: 244  
Processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Cálculo: 61638

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**  
Reclamado: **BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
Período do Cálculo: **10/09/2021 a 10/09/2021**

Data Ajuizamento: **10/09/2021**

Data Liquidação: **31/10/2021**

### Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **LUZIANIA**  
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**  
Maior Remuneração:  
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**  
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**  
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **10/09/2021**  
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**  
Última Remuneração:  
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**  
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**  
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **10/09/2021**  
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**  
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**  
Considerar Feriados: **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **ACORDO DESCUMPRIDO A PARTIR DA PARC. DE 10.09.21**

Período: **10/09/2021 a 10/09/2021**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2021	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,010000000	10.100,00
<b>Total</b>										<b>10.100,00</b>

Cálculo liquidado por MARIA APARECIDA MORAIS na versão 2.8.0 em 08/10/2021 às 14:27:21.

Pág. 2 de 3



**PJE**

Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA MORAIS - 08/10/2021 14:28:09 - b7bcdfd  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100814280946700000046685420>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21100814280946700000046685420

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06

Nome: **ACORDO (MULTA)**

Período: **10/09/2021 a 10/09/2021**

Comentário -

Incidência **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 10/09/2021	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.000,00	1,0100000000	5.050,00
<b>Total</b>										<b>5.050,00</b>

### Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: **CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO**

**D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
31/10/2021	15.150,00	0,50 %	638,46	75,75

### DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/10/2021	75,75	0,00	75,75

Cálculo liquidado por MARIA APARECIDA MORAIS na versão 2.8.0 em 08/10/2021 às 14:27:21.

Pág. 3 de 3



**PJE**

Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA MORAIS - 08/10/2021 14:28:09 - b7bcdfd  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100814280946700000046685420>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21100814280946700000046685420

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

## CERTIDÃO

Certifico que, em 25/05/2021, os presentes autos transitaram em julgado.

LUZIANIA/GO, 19 de outubro de 2021.

DEBORA NIQUINI DA COSTA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DEBORA NIQUINI DA COSTA - Juntado em: 19/10/2021 17:31:38 - 39c7ba3  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2110191731376580000046834885?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 2110191731376580000046834885

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

## DESPACHO

**Intimem-se** as partes, inclusive eventual/is devedor/a/es/as subsidiário/a/s, para os fins do art. 879, §2º, da CLT. Prazo de 8 dias, sob pena de preclusão. Com o decurso, venham conclusos.

Caso ocorra a manifestação de uma das partes, observe-se o contraditório, abrindo-se vista à parte contrária pelo prazo de 8 dias, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos.

Desde já advirto as partes de que a apresentação de impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de não conhecimento da medida.

dnc

LUZIANIA/GO, 19 de outubro de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 19/10/2021 19:55:52 - 618473b  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21101917322000500000046834903?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21101917322000500000046834903



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 618473b proferido nos autos.

## DESPACHO

**Intimem-se** as partes, inclusive eventual/is devedor/a/es/as subsidiário/a/s, para os fins do art. 879, §2º, da CLT. Prazo de 8 dias, sob pena de preclusão. Com o decurso, venham conclusos.

Caso ocorra a manifestação de uma das partes, observe-se o contraditório, abrindo-se vista à parte contrária pelo prazo de 8 dias, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos.

Desde já advirto as partes de que a apresentação de impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de não conhecimento da medida.

dnc

LUZIANIA/GO, 19 de outubro de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 19/10/2021 19:56:53 - 9d22153  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21101919554221800000046837176?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21101919554221800000046837176

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, tendo em vista o transcurso in albis do prazo do réu, requerer penhora on line via SISBAJUDI da integralidade do débito de 15.225,75 da planilha de cálculos do IDb7bcdfd, na forma da lei.

Nestes termos,  
P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 15 de novembro de 2021.

Guilherme Azambuja Castelo Branco  
OAB/GO nº 28.696



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 15/11/2021 07:00:22 - 6e3230a  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111507002247600000047243346>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 6e3230a - Pág. 1  
Número do documento: 21111507002247600000047243346

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

### CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica: 06/09/2021 (Portaria Trt 18a Gp/Dg No 1739/2020), 07/09/2021 (Independência Do Brasil), 11/10/2021 (Portaria Trt 18a Gp/Dg No 1739/2020), 12/10/2021 (Padroeira Do Brasil), 29/10/2021 (Portaria Trt 18a Gp/Dg No 1739/2020), 01/11/2021 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2021 (Finados), 15/11/2021 (Proclamação Da República).

CERTIFICO AINDA que decorreu, in albis, o prazo para que as partes impugnassem os cálculos, em conformidade com a intimação de Id nº -9d22153.

LUZIANIA/GO, 15 de novembro de 2021.

LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 15/11/2021 19:53:38 - 2dd0613  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21111519533494600000047245865?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21111519533494600000047245865



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCESSO: 0010429-97.2020.5.18.0131

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

Advogado do AUTOR: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO

Reclamado: RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

Advogados do RÉU: NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR,  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

### DESPACHO

Ante o descumprimento do acordo e diante do interesse do exequente na promoção da execução, **homologo** os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em **R\$ 15.225,75**, atualizado até 31/10/2021, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Inobstante ter força de coisa julgada, o termo de acordo não é sentença ilíquida, não se sujeitando às regras do art. 879 da CLT. Nesse sentido, preceitua o art. 880 da CLT que requerida a execução, "*o juiz mandará expedir mandado de citação, a fim de que cumpra a decisão ou acordo (...), inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora*".

Fica a Executada , BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 05.682.239/0001-02 intimada, por intermédio de seu Advogado ou diretamente, via correio, no caso de não haver procurador constituído



nos autos, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h, sob pena de execução, nos termos do art. 159 do PGC/TRT18 e demais convênios disponíveis..

Após a adoção da medida acima especificada, caso a execução ainda não tenha sido garantida, o(a) devedor(a) inadimplente comporá pré-cadastro para a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e disporá do prazo improrrogável de 45 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, sob pena de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas- BNDT, nos termos do art. 1º, §§1º e 4º da Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011, sem prejuízo do prosseguimento da execução, nos termos do art. 159 do PGC/TRT18, autorizada a inclusão dos devedores no SerasaJud e ordem CNIB.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e as custas devidas. **A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.**

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, nos termos do artigo 177 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, o recolhimento deverá ser comprovado **mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP** (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, **deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior** e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no **código 2801 ou 2909**, conforme o caso, e identificada com o número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, devendo, após o recolhimento, ser

informada a empresa para apresentação da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º. (§ 3º, do art. 177 do PGC, alterado pelo Provimento nº 04/2017).

**Dispensada a intimação da União**, ante o valor das contribuições previdenciárias (Portaria nº839/2013 da AGU).

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos, liberando-se eventual saldo remanescente.

Cumpra-se.

Nada mais.

acr

LUZIANIA/GO, 16 de novembro de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 16/11/2021 14:05:53 - f3e5a64  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21111608521368800000047248897?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21111608521368800000047248897

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3e5a64 proferida nos autos.

PROCESSO: 0010429-97.2020.5.18.0131

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS

Advogado do AUTOR: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO

Reclamado: RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

Advogados do RÉU: NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR,  
WANDERSON DUTRA VITTORAZZI

## DESPACHO

Ante o descumprimento do acordo e diante do interesse do exequente na promoção da execução, **homologo** os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em **R\$ 15.225,75**, atualizado até 31/10/2021, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Inobstante ter força de coisa julgada, o termo de acordo não é sentença ilíquida, não se sujeitando às regras do art. 879 da CLT. Nesse sentido, preceitua o art. 880 da CLT que requerida a execução, "*o juiz mandará expedir mandado de citação, a fim de que cumpra a decisão ou acordo (...), inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora*".

Fica a Executada , BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 05.682.239/0001-02 intimada, por intermédio de seu Advogado ou diretamente, via correio, no caso de não haver procurador constituído nos autos, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h, sob pena de execução, nos termos do art. 159 do PGC/TRT18 e demais convênios disponíveis..

Após a adoção da medida acima especificada, caso a execução ainda não tenha sido garantida, o(a) devedor(a) inadimplente comporá pré-cadastro para a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e disporá do prazo improrrogável de 45 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, sob pena de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas- BNDT, nos termos do art. 1º, §§1º e 4º da Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011, sem prejuízo do prosseguimento da execução, nos termos do art. 159 do PGC/TRT18, autorizada a inclusão dos devedores no SerasaJud e ordem CNIB.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e as custas devidas. **A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.**

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, nos termos do artigo 177 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, o recolhimento deverá ser comprovado **mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP** (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, **deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior** e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no **código 2801 ou 2909**, conforme o caso, e identificada com o número

da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, devendo, após o recolhimento, ser informada a empresa para apresentação da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º. (§ 3º, do art. 177 do PGC, alterado pelo Provimento nº 04/2017).

**Dispensada a intimação da União**, ante o valor das contribuições previdenciárias (Portaria nº839/2013 da AGU).

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos, liberando-se eventual saldo remanescente.

Cumpra-se.

Nada mais.

acr

LUZIANIA/GO, 16 de novembro de 2021.

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 16/11/2021 14:06:54 - 2cc38db  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21111614054434700000047260697?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21111614054434700000047260697

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

### CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica: 06/09/2021 (Portaria Trt 18a Gp/Dg No 1739/2020), 07/09/2021 (Independência Do Brasil), 11/10/2021 (Portaria Trt 18a Gp/Dg No 1739/2020), 12/10/2021 (Padroeira Do Brasil), 29/10/2021 (Portaria Trt 18a Gp/Dg No 1739/2020), 01/11/2021 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2021 (Finados), 15/11/2021 (Proclamação Da República).

CERTIFICO AINDA que em 24/11/2021 (4ª feira), in albis, decorreu o prazo para que a Executada, pagasse ou garantisse a execução, em conformidade com a intimação de Id nº -2cc38db.

LUZIANIA/GO, 25 de novembro de 2021.

LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 25/11/2021 13:42:28 - 63fe5e6  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21112513421404900000047450320?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21112513421404900000047450320

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06

## EXMA. SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131

**DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** vem respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, **pedir imediata penhora/bloqueio de bens e dinheiro via RENAJUD e SISBAJUD no nome dos executados, da integralidade do crédito exequendo**, a saber:

**BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL - CNPJ: 05.682.239/0001-02**

Requer andamento do feito em seus termos de direito.

Nestes termos,  
P.deferimento.

De Cristalina/GO para Luziânia/GO, 28 de novembro de 2021.  
Guilherme Azambuja Castelo Branco  
OAB/GO nº 28.696



Assinado eletronicamente por: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - 28/11/2021 14:05:57 - 028debd  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112814055767000000047489172>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131 ID. 028debd - Pág. 1  
Número do documento: 21112814055767000000047489172

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

## DESPACHO

O reclamante requer o prosseguimento da execução em face da reclamada.

Por ora indefiro o pleito ante o processo de recuperação judicial em que a reclamada responde.

Assim, expeça-se certidão de habilitação de crédito para que o exequente possa providenciar a habilitação dos seus créditos líquidos perante o administrador judicial (art. 247, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18º), haja vista o processo de recuperação judicial por que passa a executada.

Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para retirá-la. Prazo de 5 dias.

Após, com ou sem a retirada da certidão, haja vista tratar-se de processo virtual, registre-se no SAJ-18 a certidão de crédito expedida e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (caput e §2º, do art. 247, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18º).

Cumpra-se.

dnc

LUZIANIA/GO, 06 de dezembro de 2021.

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



Assinado eletronicamente por: WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO - Juntado em: 06/12/2021 13:14:22 - 85068aa  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21120316003589900000047615196?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21120316003589900000047615196



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85068aa proferido nos autos.

## DESPACHO

O reclamante requer o prosseguimento da execução em face da reclamada.

Por ora indefiro o pleito ante o processo de recuperação judicial em que a reclamada responde.

Assim, expeça-se certidão de habilitação de crédito para que o exequente possa providenciar a habilitação dos seus créditos líquidos perante o administrador judicial (art. 247, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18º), haja vista o processo de recuperação judicial por que passa a executada.

Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para retirá-la.  
Prazo de 5 dias.

Após, com ou sem a retirada da certidão, haja vista tratar-se de processo virtual, registre-se no SAJ-18 a certidão de crédito expedida e remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (caput e §2º, do art. 247, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18º).

Cumpra-se.

dnc



LUZIANIA/GO, 06 de dezembro de 2021.

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



Assinado eletronicamente por: WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO - Juntado em: 06/12/2021 13:15:22 - 1adcc87  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21120613142242500000047634234?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21120613142242500000047634234



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR

Eu, FELIPE GARCIA DI DOMENICO, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Cristalina - Goiás - TJ/GO (Processo n.º 5233259.50.2018.8.09.0036).

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor **AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**, CPF nº 042.650.995-13, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LRDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 05.682.239/0001-02, devedora nos autos do processo acima epigrafados, situada Rua Rio Grande do Sul, Lt. 03, Qd. 110, Setor Norte - CRISTALINA - GO - CEP: 73850-000, no importe de **R\$15.225,75 (valor total da execução)**, sendo o **valor liquido devido ao autor de R\$15.150,00**, valor atualizado até 31/10/2021, cálculos de ID. b7bcdfd, conforme planilha de cálculo abaixo:

**Pje-Calc**  
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Cálculo: 61638

**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
Reclamado: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Período do Cálculo: 10/09/2021 a 10/09/2021 Data Ajuizamento: 10/09/2021 Data Liquidação: 31/10/2021

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO DESCUMPRIDO A PARTIR DA PARC. DE 10.09.21	10.100,00	0,00	10.100,00
ACORDO (MULTA)	5.050,00	0,00	5.050,00
<b>Total</b>	<b>15.150,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.150,00</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	15.150,00	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.150,00
Bruto Devido ao Reclamante	15.150,00	Subtotal	15.150,00
Total de Descontos	0,00	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	75,75
Líquido Devido ao Reclamante	15.150,00	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>15.225,75</b>

**Critério de Cálculo e Fundamentação Legal**

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Fazenda Nacional)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Fazenda Nacional)' relativa a 10/2021.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; e sem incidência de juros a partir de 10/09/2021.

Pje Assinado eletronicamente por: ZELIA SOARES BOTELHO - Juntado em: 08/12/2021 09:53:10 - 1477957

**NADA MAIS.** Era o que tinha a certificar. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), na opção Consultas/Validação de documentos. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

LUZIANIA/GO, 08 de dezembro de 2021.

ZELIA SOARES BOTELHO  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



Assinado eletronicamente por: ZELIA SOARES BOTELHO - Juntado em: 08/12/2021 09:53:10 - 1477957  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21120614272666100000047636684?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21120614272666100000047636684



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

### INTIMAÇÃO

Fica o(a) exequente intimado(a) para tomar ciência da certidão de crédito expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

LUZIANIA/GO, 08 de dezembro de 2021.

FELIPE GARCIA DI DOMENICO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: FELIPE GARCIA DI DOMENICO - Juntado em: 08/12/2021 09:58:22 - 3441563  
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21120809581979600000047681305?instancia=1>  
Número do processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Número do documento: 21120809581979600000047681305

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06

## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
302f7f3	19/06/2020 08:12	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
37685d8	19/06/2020 08:12	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
4758581	19/06/2020 08:12	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
609defd	19/06/2020 08:12	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
e483ce6	19/06/2020 08:12	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Declaração de Hipossuficiência
8b05354	19/06/2020 08:12	<a href="#">Contracheque/Recibo de Salário</a>	Contracheque/Recibo de Salário
4f405c2	19/06/2020 08:12	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
afeb58d	19/06/2020 08:12	<a href="#">Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
518c6fd	19/06/2020 08:12	<a href="#">Contracheque/Recibo de Salário</a>	Contracheque/Recibo de Salário
cfea9f3	19/06/2020 08:12	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
928284a	19/06/2020 08:12	<a href="#">Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
b6b8eb0	07/07/2020 13:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
dc2486c	07/07/2020 13:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e6e788b	08/11/2020 17:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e4ab237	08/11/2020 17:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9528e81	09/11/2020 07:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
04d7328	09/11/2020 07:21	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
c8e7d1b	22/11/2020 11:56	<a href="#">requer audiencia exclusivamente por videoconferencia</a>	Manifestação
557e044	26/11/2020 12:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9f50ee1	26/11/2020 12:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9058e55	26/11/2020 14:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3f67d49	26/11/2020 14:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b53258a	27/11/2020 09:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a0d0425	01/12/2020 15:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
4348adb	21/01/2021 18:20	<a href="#">JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO</a>	Certidão
bb2938b	21/01/2021 18:20	<a href="#">10429 correios</a>	Aviso de Recebimento (AR)
88ef869	03/02/2021 20:15	<a href="#">Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
aa73daa	03/02/2021 20:15	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
b0adade	03/02/2021 20:15	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social



3a6be32	03/02/2021 20:28	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
23d4f63	03/02/2021 20:28	<a href="#">Quadro credor trabalhista</a>	Documento Diverso
45b927e	03/02/2021 20:28	<a href="#">Plano de recuperação</a>	Documento Diverso
6e99a2d	03/02/2021 20:28	<a href="#">Ata de aprovação do plano</a>	Documento Diverso
a678ae0	03/02/2021 20:28	<a href="#">Decisão homologatória</a>	Documento Diverso
7bd3eeb	04/02/2021 12:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
43bf3d4	15/02/2021 14:38	<a href="#">impugna defesa e docs pede litigancia de má fé e intimação da ré</a>	Impugnação
62d30a6	15/02/2021 14:38	<a href="#">docs diversos</a>	Documento Diverso
e97357b	15/02/2021 14:40	<a href="#">tem interesse instrução e capacidade técnica audiência virtual</a>	Manifestação
32b5d84	11/03/2021 08:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8a8a1ce	11/03/2021 08:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
2c5e6f6	14/03/2021 20:54	<a href="#">concorda com audiência totalmente telepresencial</a>	Manifestação
42772da	30/03/2021 13:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5623e2c	30/03/2021 13:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
31156c2	19/04/2021 11:07	<a href="#">Certidão (envio de link)</a>	Certidão
b6495a5	23/04/2021 14:59	<a href="#">Juntada de documento</a>	Solicitação de Habilitação
a0b32ef	23/04/2021 14:59	<a href="#">Carta de Preposição</a>	Carta de Preposição
ad9368b	23/04/2021 14:59	<a href="#">Carta de Preposição</a>	Carta de Preposição
084cf29	23/04/2021 14:59	<a href="#">Carta de Preposição</a>	Carta de Preposição
5910c1e	23/04/2021 15:16	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
b0dc0f3	07/05/2021 18:03	<a href="#">Impugnação Doc</a>	Manifestação
d4be219	25/05/2021 11:04	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
00a7866	11/09/2021 08:29	<a href="#">requer aplicação da multa e execução do valor total do acordo face não pagamento de parcela</a>	Manifestação
4db88c6	13/09/2021 15:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
96214ae	23/09/2021 12:22	<a href="#">requer remessa ao contador para aplicação da multa</a>	Manifestação
1d83e18	23/09/2021 14:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b7bcdfd	08/10/2021 14:28	<a href="#">Cálculo</a>	Planilha de Cálculos
39c7ba3	19/10/2021 17:31	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Certidão de Trânsito em Julgado
618473b	19/10/2021 19:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9d22153	19/10/2021 19:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6e3230a	15/11/2021 07:00	<a href="#">manifestação</a>	Manifestação
2dd0613	15/11/2021 19:53	<a href="#">CERTIDÃO DE PRAZO</a>	Certidão
f3e5a64	16/11/2021 14:05	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
2cc38db	16/11/2021 14:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
63fe5e6	25/11/2021 13:42	<a href="#">CERTIDÃO DE PRAZO</a>	Certidão
028debd	28/11/2021 14:05	<a href="#">manifestacao</a>	Manifestação

85068aa	06/12/2021 13:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1adcc87	06/12/2021 13:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1477957	08/12/2021 09:53	<a href="#">Certidão de habilitação de crédito</a>	Certidão
3441563	08/12/2021 09:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação



**EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CRISTALINA - GOIÁS**

**Processo nº 5233259.50.2018.09.0036**

**Informação de dados bancários**

**HELENO FELIPE PEREIRA**, já qualificado por seus advogados, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, apresentado pela **BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, vem perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Em decisão acostada no **mov. 907** de 27.10.2023, este R. Juízo determinou a intimação Recuperanda para manifestar acerca da petição do **mov. 840**, contudo, não houve manifestação sobre a petição, e muito menos cumprimento da determinação exarada.

2. Assim, considerando que o requerente está indicado na lista de credores em anexo, apresenta neste ato seus dados bancários para a realização do pagamento de seu crédito, quais sejam:

- Banco do Brasil S/A
- Agência 1051-0
- Conta Corrente 15736-8
- Favorecido; Heleno Felipe Pereira
- CPF: 438.753.431-15.

Pede deferimento.

Cristalina, 23 de novembro de 2023.

**Eliane Leonel de Campos**  
**OAB/GO nº 7.229**

**Miguel Alexandre Filho**  
**OAB/GO nº 20.481**

Rua 7 de Setembro, nº 376, 1º Andar, Salas 02 e 03, Ed. Vitória, Centro, Cristalina-GO, CEP.: 73.850-000 Fones: (61) 3612 - 2828 / (61) 3612 - 1103 E-mail: [elc.advogadosassociados@gmail.com](mailto:elc.advogadosassociados@gmail.com)



[elc.advogados](https://www.instagram.com/elc.advogados)



[ELC e Advogados Associados](https://www.facebook.com/ELC e Advogados Associados)



[ELC Advogados Associados](https://www.youtube.com/ELC Advogados Associados)



2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA		
NOME	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)
ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS	Trabalhista	9.545,87
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81
DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	Trabalhista	4.467,02
DOURIVALDO NUNES DA SILVA	Trabalhista	13.348,60
EDVALDO DA SILVA	Trabalhista	316.744,51
ERICK FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA	Trabalhista	17.486,22
FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72
GUSTAVO BENTO DA SILVA	Trabalhista	18.034,04
ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	6.186,73
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33
JORGE DA CUNHA BRENDA	Trabalhista	6.464,53
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65
LORENA MOISES DUTRA	Trabalhista	2.160,80
LUNA TATIANE SCHAEGLER	Trabalhista	8.368,69
MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS	Trabalhista	34.793,38
MARCOS PAULO VICENTE INACIO	Trabalhista	19.952,75
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00
RODRIGO SENA SILVA	Trabalhista	4.920,71
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	1.672,23
TASSIO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ	Trabalhista	38.215,64
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51
WALISON LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	7.205,75
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32
<b>Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)</b>		<b>744.154,54</b>
4JA COMERCIAL AGRÍCOLAS LTDA	Quirografária	10.500,00
ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	Quirografária	57.769,22
AFANAZIO RIBEIRO SARDINHA	Quirografária	320,00
AGRISUPORTE IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	334.838,00
AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	93.746,45
AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografária	92.000,00
AGROCONFIANÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Quirografária	13.002,40
AGROCONTAR DF CONTABILIDADE LTDS ME	Quirografária	8.318,88
AGROSYN LUZIÂNIA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografária	115,00
AGROTIS AGROINFORMATICA LTDA	Quirografária	2.000,00
AGROVANT COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografária	56.250,00
ANDRADE E URIAS LTDA	Quirografária	1.298,42
ANDRE ALVES MAGALHAES	Quirografária	385,00
ANDRE LUIZ FERNANDES LAGE	Quirografária	70,00
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Quirografária	200,00
UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S/A. (ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL I.Q.A.P LTDA)	Quirografária	1.463.208,40
ATIVA COM. REPR. PROD. AGROP. LTDA	Quirografária	8.000,00
BANCO BRADESCO	Quirografária	341.322,48

BANCO DO BRASIL S.A	Quirografia	2.982.178,71
BANCO ITAU S.A	Quirografia	212.044,79
BANCO SAFRA S.A	Quirografia	88.903,00
BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	368.525,56
BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	19.500,00
BIMEDA BRASIL S. A.	Quirografia	3.533,88
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	4.413,10
BRDESCO SAUDE S/A	Quirografia	26.479,92
BRAVA LABORATÓRIO LTDA	Quirografia	35.000,00
BRAZIL SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	Quirografia	2.494,00
BROUU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	Quirografia	4.732,48
BUNGE ALIMENTOS S.A.	Quirografia	60.142,40
CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	Quirografia	1.370.821,15
CAMPO VERDE COMERCIO AGRICOLA E REPRES. LTDA - EPP	Quirografia	64.803,20
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Quirografia	2.737,28
CELG DISTRIBUIÇÃO S -A CELG D	Quirografia	909,68
CENTRAL COM. REP. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	1.526,00
CENTRO OESTE AGRONEGOCIO LTDA ME	Quirografia	4.333,34
COCARI - COOPERATIVA AGROP. E INDUSTRIAL	Quirografia	5.676,00
COMERCIAL DE EMBALAGENS PROGRESSO LTDA	Quirografia	5.907,12
COOPERATIVA AGRÍCOLA SERRA DOS CRISTAIS	Quirografia	244.761,94
CRISTALFRIO COM. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	Quirografia	311,00
CRISTALINA AGRONEG. COM E REP. PROD. AGRICOLAS LTDA	Quirografia	4.080,00
CRISTALINA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografia	1.725,32
DEFENSIVE IND. COM. E REPR. COML. LTDA	Quirografia	362.178,80
DIEGO ANTONIO PREZZOTTO	Quirografia	60.000,00
DIVINO SERGIO LELES DE SOUZA	Quirografia	336,00
DU PONT DO BRASIL S.A.	Quirografia	1.091.287,96
ELETRICA SCOPEL LTDA ME	Quirografia	704,70
ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	Quirografia	1.150,00
FERTILIZANTES HERINGER S.A.	Quirografia	21.560,00
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	853.666,61
G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	45.566,73
GERALDO BOSCO FIGUEIREDO	Quirografia	701.768,70
GERMIPASTO IND COM IMP EXP DE SEMENTES	Quirografia	257.200,00
GP PREMIUM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	Quirografia	169,00
HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografia	150.000,00
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografia	61.680,00
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUIMICAS LTDA	Quirografia	8.266.045,57
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PIRES DO RIO LTDA	Quirografia	2.378,75
JL COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME	Quirografia	2.470,00
JOÃO PAULO HORTA VIEIRA DE MIRANDA	Quirografia	268,53
JOSÉ AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO EIRE	Quirografia	888,28
JULIO HIDEO YANO E CIA LTDA	Quirografia	100,00
JUTAGA COMERCIAL AUTOMOTIVA	Quirografia	40,00
KATRIUM INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.	Quirografia	28.480,00
KAYUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Quirografia	665,00
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografia	1.096,44
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografia	2.030.595,00
LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	Quirografia	30.982,36



LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Quirografia	48.799,06
LENIR MARIA DANIELLI	Quirografia	1.921.939,98
LIMAGRAIN BRASIL S.A	Quirografia	221.119,96
MAGNOJET INDUSTRIA LTDA	Quirografia	5.210,13
MARCELINO KIKUHARU SATO	Quirografia	4.932.991,64
MARCELO JOSE LEMOS	Quirografia	49.372,00
MARCOS FAVILLA	Quirografia	33.201,40
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografia	243.700,32
MATTHEIS BORG ADM. PART. COM. IND. LTDA	Quirografia	367,23
MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHOS LTDA	Quirografia	1.785,00
MILSON ADICEU SOARES DE ANDRADE	Quirografia	90,00
MINHO FERTIL E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.	Quirografia	20.000,00
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografia	1.165.904,67
MOREIRA PENA IND. COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografia	842,00
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	Quirografia	2.599.843,63
MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A.	Quirografia	5.633,00
MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	Quirografia	11.266,00
NATIVA AGRICOLA LTDA	Quirografia	47.744,00
ODILIO BALBINOTTI FILHO OUTRO (SEMENTES ADRIANA)	Quirografia	87.127,27
ORFEU OLAVO ALESSIO	Quirografia	1.317.368,35
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografia	777.980,00
PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA	Quirografia	345,10
POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA (antiga CIELO TELECOM LTDA)	Quirografia	2.053,80
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografia	1.667.117,53
RENATO SIQUEIRA AGUIAR E CIA LTDA	Quirografia	390,00
RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografia	178.943,06
RK COMERCIO DE ACO E SOBRAS EIRELI ME	Quirografia	8.666,67
ROBERTO KENJI YUKI	Quirografia	35.050,00
RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LT	Quirografia	404,50
RW BATERIAS LTDA - TROVÃO BATERIAS	Quirografia	270,00
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	Quirografia	9.250,00
SANDALO MENDES BORGES	Quirografia	3.000,00
SEMENTES SÃO MATEUS LTDA	Quirografia	41.619,00
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografia	29.500,00
SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografia	2.644,29
SOLO PRODUTIVO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	10.720,00
TARCISIO TOMAZINI	Quirografia	10.500,16
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	Quirografia	595,69
TECNOLOGIA & GESTAO EM AGRO NEGOCIO LTDA	Quirografia	2.834,26
TEEJET TECHNOLOGIES SOUTH AMERICA PROD.	Quirografia	2.107,89
TELEFONICA BRASIL S/A	Quirografia	7.766,65
THIAGO TANABE BUENO ME	Quirografia	4.804,00
TOME AGROVETERINÁRIA LTDA	Quirografia	441,90
TRADIMAQ	Quirografia	4.417,16
TRINTINALIO, OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA	Quirografia	3.816,00
V. BOEIRA CHURRASCARIA E RESTAURANTE RODEIO	Quirografia	485,40
VALENS GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Quirografia	20.000,00
VALLÉE S. A.	Quirografia	21.880,57
VANDERLEI BENATTI DA SILVA	Quirografia	382,50
VANDERLEI BENATTI E CIA LTDA	Quirografia	36.023,69

VEGETAL AGRONEGÓCIOS LTDA	Quirografia	44.148,50
VET MAX SAÚDE E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografia	2.211,16
VIGOR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA	Quirografia	3.852,50
WALMUR INSTR. VETERINARIOS LTDA	Quirografia	1.743,00
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografia	66.561,53
<b>Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO (R\$)</b>		<b>37.686.994,70</b>
AGROCONTAR MG CONTABILIDADE LTDA - ME	Microempresa	24.956,64
COMERCIAL DE ALIMENTOS MOREIRA RIBEIRO EIRELI - EPP	Microempresa	1.318,93
DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA - ME	Microempresa	200,00
GABRIEL DE CARVALHO REZENDE ME	Microempresa	200,00
HASSAN KALLOUT - ME	Microempresa	300,00
JULIANI G.PEREIRA GRUPO CONTROL MONITORAMENTO - ME	Microempresa	3.024,00
LABORNUTRI ANÁLISE BROMATOLÓGICA EIRELI - ME	Microempresa	675,00
PROTEGE CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	Microempresa	900,00
WW AUTO CENTRO CRISTALINA LTDA - ME	Microempresa	2.455,00
<b>Subtotal do crédito MICROEMPRESA (R\$)</b>		<b>34.029,57</b>

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 20/5/2018	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	744.154,54
QUIROGRAFÁRIO (R\$)	37.686.994,70
MICROEMPRESA (R\$)	34.029,57
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>38.465.178,81</b>



Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5077559

### OFÍCIO

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerente: Brava Agronegócios Ltda  
Endereço: Rua Rondonia  
Numr.: 147prolongamento norte  
Bairro: SETOR DNER  
Município: CRISTALINAGoiás  
CPF nº 05.682.239/0001-02  
Requerido: .  
Valor da causa: 34.923.345,00  
Juiz(íza): Thiago Inácio de Oliveira

Ofício nº 1056/2023

Cristalina, 30 de novembro de 2023.

Referente aos autos de nº 5336739-44.2018.8.09.0036

Senhor(a) Gestor(a)

Pelo presente e por Ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito, Dra. PRISCILA LOPES DA SILVEIRA, encaminho a Vossa Senhoria manifestação do Administrador Judicial em resposta do Ofício nº 173/2022, dos autos de nº 5336739-44.2018.8.09.0036

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**

**Analista Judiciário**

**5077559**

**(assinado digitalmente)**

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Gestor(a) da 2ª Vara Cível

**Observação: Ao responder este Ofício, informar o número do processo acima.**

---

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial e o relatório mensal-  
Setembro de 2023.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 12 de dezembro de 2023.

**Valeria Nunes Siqueira**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06



AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Ref.: relatório mensal de atividades – setembro de 2023

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de setembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



**1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Goiânia, Goiás, 05 de novembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecflio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Setembro de 2023

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292  
(62) 30



## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Endereço eletrônico  
Atividades Administrador Judicial  
Encerramento



## Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte





## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de informar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, bem como o acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



## Cronograma processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do edital)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583)
	04/10/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
	07/12/2018	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 6643, Seção III, pág. 100-101)
	17/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	06/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE - GO nº 10000, Seção III, pág. 100-101)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 195	25/10/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	12/05/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial



## Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado em outros relatórios a recuperanda não tem cumprido a decisão da qual V. Ex.<sup>a</sup> deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou conforme o art. 11.101/05, a apresentação dos demonstrativos contábeis, abaixo transcrita:

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso II do art. 52, da Lei nº. 11.101/2005. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, de acordo com o artigo 51, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

Pois bem.

Até o momento não foram apresentados por completo os demonstrativos dos anos de 2020 a 2023. Somente um demonstrativo contábil ou extrato bancário foi apresentado para o ano de 2023.

Os demonstrativos anteriores a 2020 apresentados até a presente data podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



2020			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JUNHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JULHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
AGOSTO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
SETEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
OUTUBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
NOVEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
DEZEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO

2022			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES

2021			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES

2023			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-



## Cumprimento do PRJ

Conforme já consta nos autos, a recuperanda BRAVA AGRONEGOCIOS não cumpriu o plano de recuperação judicial referentes às classes trabalhista, microempresa e parceiros. **Nenhuma parcela do plano foi cumprida até o presente momento.**

A empresa apresentou requerimento para realização de audiência mediadora de gestão junto ao juízo da recuperação judicial, com a presença desse administrador judicial. A audiência ocorreu no dia 15 de março de 2023 e teve como objetivo reunir as partes envolvidas, notadamente fornecedores e parceiros econômicos, para debaterem e decidirem uma nova forma de pagamento aos credores.

A recuperanda apresentou em seu aditivo pedido para dilatação do prazo para pagamento homologado pelo preclaro juízo no evento 837.

Os pagamentos devem ocorrer no mês de outubro e os credores podem apresentar seus créditos no processo ou em contato com a Administração Judicial.

O montante da parcela é de R\$ 35.234,27. Vejamos os credores que apresentaram os créditos.





DADOS BANCARIOS E VALORES PARA PAGAMENTO A PARTIR DE OUTUBRO/2023 - BRAVA AGRONEGOCIOS				
CREDOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR AP DESAGIO
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO CPF: 033.279.311-78 Banco do Brasil AG: 1051-0 Conta Poupança: 44690-4	4.358,33	-
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	KHEITY CARDOSO RODRIGUES CPF: 016.332.786-62 BANCO ITAU AG. 1475 CC: 31713-5	39.289,32	-
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA CPF: 069.394.516-84 Banco: SICCOB Ag.: 3267 Cc/: 81400	15.055,65	-
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	MURILO BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 022.231.281-57 Banco Itaú Agencia: 1464 Cc: 05746-0	12.601,56	-
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	PROCURADORA: ANDRESSA ROMERO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 32.131.071/0001-10 Banco Sicredi Agência: 3953 CC: 65902-9	25.000,00	-
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA CPF: 832.424.060-87 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 0455 OP. 013 CP: 00069349-5	1.672,23	-
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	PROCURADORA: SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA CPF: 832.424.060-87 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 0455 OP. 013 CP: 00069349-5	10.983,51	-
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	WENDERSON CASTRO COZAC CPF: 017.078.201-80 Banco: Itaú Agencia: 4356 Conta Corrente: 05883-6	11.174,32	-
<b>Total a pagar Outubro/2023 - Classe TRABALHISTA (R\$)</b>				-



CREDOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APESAGIO (7)
BANCO BRADESCO	Quirografia	<b>BANCO BRADESCO S/A</b> CNPJ 60.746.948/0001-12 BANCO BRADESCO AG: 4130 CONTA CORRENTE: 1-9	341.322,48	102.35
BANCO SAFRA S.A	Quirografia	<b>BANCO SAFRA S.A.</b> CNPJ: 58.160.789/0001-28 Agência e número da conta do beneficiário: BCO: 422 (BANCO SAFRA) / AG: 0002 / C.C.: 204865-1	88.903,00	26.67
BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A</b> CNPJ 90.400.888.0001/42 Agência: 0001 Conta: 99-678830-7 Código 033	368.525,56	110.55
CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL	Quirografia	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF</b> Modalidade de TED: "Transferência de cliente para IF"; Mensagem: "STR0006" ou "PAG0142R2"; CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04; Finalidade/Cliente: "99999 – Outros" ou "10"; CIT: "TRF104310012" Histórico: "Pagamento de parcela de Plano de Recuperação Judicial"	1.370.821,15	411.24
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	<b>FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA</b> CNPJ nº 04.136.367/0002-79 BANCO DO BRASIL (001) AG 5115-2 C/C 205.000-5	853.666,61	256.05
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografia	<b>HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA</b> CNPJ: 47.176.755/0001-05 BANCO DO BRASIL AG.: 2434 Conta: 5.270-1	61.680,00	18.50
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografia	<b>KHEITY CARDOSO RODRIGUES</b> CPF: 016.332.786-62 BANCO ITAU AG. 1475 CC: 31713-5	1.096,44	32





CREDOR	Classe	DADOS BANCARIOS	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APESAGIO (70%)
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografia	<b>Nova denominação: LALLEMAND SOLUCOES BIOLOGIAS LTDA</b> CNPJ: 27.268.763/0001-74 BANCO ITAU AG. 2633 CC: 14499-9	2.030.595,00	609.178,50
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografia	<b>MATSUDA MINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA</b> 38.608.360/0001-43 ITAU AG.: 0133 CC: 35305-2	243.700,32	73.110,10
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografia	<b>MONSANTO DO BRASIL LTDA</b> CNPJ: 64.858.525/0001-45 Banco do Brasil Agência: 1913-5 Conta corrente: 407751-2	1.165.904,67	349.771,40
BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (MOSEIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA)	Quirografia	<b>BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A</b> BANCO BRADESCO AG.: 3069 C/C: 3813-0 12.164.614/0001-98	2.599.843,63	779.953,09
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografia	<b>PROCURADORA: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ</b> CPF 257.376.798-10 BANCO DO BRASIL AG. 1812-0 CC 755340-4	777.980,00	233.394,00
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografia	<b>Nova denominação: ICL AMERICA DO SUL S/A</b> CNPJ: 60.398.138/0001-12 ITAU AG. 0262 CONTA: 53991-9	1.667.117,53	500.135,26
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografia	<b>Simbiose – Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda</b> CNPJ nº 08.879.643/0001-69 Banco do Brasil (001) Agência nº 3406-1 Conta corrente nº 10845-6	29.500,00	500.135,26
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografia	<b>ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA</b> 43.588.045/0001-31 CITIBANK AG. 001 CC: 3740218-8	66.561,53	19.968,44
<b>Total a pagar Outubro - Classe QUIROGRAFARIA (R\$)</b>				

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



## Honorários da administração judicial

No evento 557, a recuperanda apresentou declaração na qual este profissional manifestou o parcelamento dos honorários vencidos, no montante de R\$ 312.998,00, na data administração judicial esclarece que concordou que a recuperanda liquidará o montante no. Todavia, até o momento, nenhum pagamento fora realizado desse montante vencido.

Em fevereiro/2022, a recuperanda retomou o pagamento mensal dos honorários arbitrados mensais nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu nos demais meses, estando vencidos, a partir de julho/2022 e além do montante constante



## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.





## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





## Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 829, este profissional apresentou as últimas providências pendentes de análise do juiz e do prazo para retomadas dos pagamentos conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no sentido de prorrogação do prazo para pagamento até outubro de 2023, sem alterar as condições de pagamento.

Este administrador judicial entende que deve ser considerada a intenção prevalente da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, a manutenção da fonte produtora. Não se trata, porém, de defender o perdão e a compaixão, mas sim **exaurir todas as possibilidades de soerguimento**, tendo em vista que a decretação de falência representa um cenário adverso para os credores, recuperanda, Estado e Poder Judiciário, bem como para a empresa (e sua equipe) que também não recebeu os seus honorários.



## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de novembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, GO, CEP: 74060-000  
(62) 3093-1111



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial e o relatório mensal- Outubro  
de 2023

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 19 de dezembro de 2023.

**THALITA FERNANDES LAGE**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:06

AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: relatório mensal de atividades – outubro de 2023**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de outubro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Pois bem.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





Esta administração vem por meio deste, declarar que todos os credores que apresentaram seus dados bancários válidos foram adimplidos, conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no evento 837, que considerou a dilação do prazo para pagamento em outubro de 2023, sem alterar as condições aprovadas pelos credores.

Os credores relacionados no quadro de cumprimento do plano, podem acessar seus comprovantes através do link disponibilizado neste relatório. Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem estes apresentarem os dados bancários no processo ou a esta administração judicial, por telefone (62) 3088-0666 ou e-mail atendimento@paternostro.com.br.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

**1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Goiânia, Goiás, 19 de dezembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:08





# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Outubro de 2023

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Endereço eletrônico  
Atividades Administrador Judicial  
Encerramento



## Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o que, ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas e realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.





## Cronograma processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do edital)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583)
	04/10/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
	07/12/2018	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 6643, Seção III, pág. 100-101)
	17/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	06/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 10000, Seção III, pág. 100-101)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 195	25/10/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	12/05/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial



## Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado em outros relatórios a recuperanda não tem cumprido a decisão da qual V. Ex.<sup>a</sup> deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou conforme o art. 11.101/05, a apresentação dos demonstrativos contábeis, abaixo transcrita:

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso II do art. 52, da Lei nº. 11.101/2005. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, de acordo com o artigo 51, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

Pois bem.

Até o momento não foram apresentados por completo os demonstrativos dos anos de 2020 a 2023. Somente um demonstrativo contábil ou extrato bancário foi apresentado para o ano de 2023.

Os demonstrativos anteriores a 2020 apresentados até a presente data podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



2020			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JUNHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JULHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
AGOSTO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
SETEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
OUTUBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
NOVEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
DEZEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO

2022			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES

2021			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES

2023			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-





## Cumprimento do PRJ

Conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no evento 837, a empresa recuperanda irá cumprir o plano de recuperação judicial em outubro. Todos os credores que apresentarem créditos válidos receberam a parcela nas condições dispostas no PRJ.

A classe trabalhista totalizou o valor de R\$ 13.110,81 e a classe quirografária o total de R\$ 20



## Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência. Os pagamentos iniciarão 30 dias após a publicação da decisão
- **Forma de pagamento:** Em até 12 meses
- **Deságio:** Sem deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

## Classe III - Quirografária

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da decisão que homologar o
- **Forma de pagamento:** Em até 13 anos
- **Deságio:** 70% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário





CREDOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR AOS DESPESAS
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81	
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33	
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32	
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65	
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56	
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00	
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	1.672,23	
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51	
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32	
<b>Total a pagar - Classe TRABALHISTA (R\$)</b>			



CREDOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR AOS DESGASTOS (7%)
BANCO BRADESCO	Quirografária	341.322,48	102.96,74
BANCO SAFRA S.A	Quirografária	88.903,00	26.70,90
BANCO SANTANDER S.A	Quirografária	368.525,56	110.57,67
BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (MOAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA)	Quirografária	2.599.843,63	779.53,09
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	853.666,61	256.99,98
HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografária	150.000,00	45.00,00
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografária	61.680,00	18.50,40
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografária	1.096,44	28,93
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografária	2.030.595,00	609.78,50
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografária	243.700,32	73.10,10
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografária	1.165.904,67	349.71,40
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografária	777.980,00	233.94,00
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografária	1.667.117,53	500.35,26
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografária	29.500,00	8.85,00
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografária	66.561,53	19.68,46
<b>Total a pagar - Classe QUIROGRAFARIA (R\$)</b>			





## Honorários da administração judicial

No evento 557, a recuperanda apresentou declaração na qual este profissional manifestou o parcelamento dos honorários vencidos, no montante de R\$ 312.998,00, na data em que a administração judicial esclarece que concordou que a recuperanda liquidará o montante no prazo de 12 meses. Todavia, até o momento, nenhum pagamento fora realizado desse montante vencido.

Em fevereiro/2022, a recuperanda retomou o pagamento mensal dos honorários arbitrados mensais nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu pagar nos demais meses, estando vencidos, a partir de julho/2022 e além do montante constante no evento 557.



## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three men in a meeting, a 'NOSSA EMPRESA' section with text about business conduct, and an 'INSTITUCIONAL' section with detailed text about the firm's history and services. A small image of the office entrance is also visible.

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS**  
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

## NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios o que torna uma empresa parceira e responsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30







## Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Esta administração vem por meio deste, declarar que todos os credores que apresentaram créditos válidos foram adimplidos, conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no evento 037, dentro do prazo para pagamento em outubro de 2023, sem alterar as condições aprovadas pelos credores.

Os credores relacionados no quadro de cumprimento do plano, podem acessar seus comprovantes disponibilizado neste relatório. Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem apresentar os dados bancários no processo ou a esta administração judicial, por telefone (0800-000-0000) ou e-mail atendimento@paternostro.com.br.



## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 19 de dezembro de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, Goiás, 74110-000, Brasil  
(62) 3093-1111



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial e o relatório mensal-  
Novembro de 2023.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 11 de janeiro de 2024.

**Valeria Nunes Siqueira**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:08

AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Promovido: ...

Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Ref.: relatório mensal de atividades – novembro de 2023

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de novembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Pois bem.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:10



Esta administração vem por meio deste, declarar que todos os credores que apresentaram seus dados bancários válidos foram adimplidos, conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no evento 837, que considerou a dilação do prazo para pagamento em outubro de 2023, sem alterar as condições aprovadas pelos credores.

Os credores relacionados no quadro de cumprimento do plano, podem acessar seus comprovantes através do link disponibilizado neste relatório. Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem estes apresentarem os dados bancários no processo ou a esta administração judicial, por telefone (62) 3088-0666 ou e-mail atendimento@paternostro.com.br.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- 1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**
- 2) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda apresente de maneira completa nos autos os demonstrativos contábeis com os saldos mensais, de janeiro a dezembro de 2020, 2021, 2022 e 2023, bem como os extratos bancários do mesmo período.**

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Goiânia, Goiás, 10 de janeiro de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br







# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Novembro de 2023

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira





## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Endereço eletrônico  
Atividades Administrador Judicial  
Encerramento



## Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

RMA – Relatório Mensal de Atividades

Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª em cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de informar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, bem como o acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



## Cronograma processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do edital)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583)
	04/10/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
	07/12/2018	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 6643, Seção III, pág. 100-101)
	17/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	06/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 10000, Seção III, pág. 100-101)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 195	25/10/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	12/05/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial





## Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado em outros relatórios a recuperanda não tem cumprido a decisão da qual V. Ex.<sup>a</sup> deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou conforme o art. 11.101/05, a apresentação dos demonstrativos contábeis, abaixo transcrita:

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso II do art. 52, da Lei nº. 11.101/2005. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, de acordo com o artigo 51, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

Pois bem.

Até o momento não foram apresentados por completo os demonstrativos dos anos de 2020 a 2023. Somente um demonstrativo contábil ou extrato bancário foi apresentado para o ano de 2023.

Os demonstrativos anteriores a 2020 apresentados até a presente data podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



2020			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JUNHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
JULHO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
AGOSTO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
SETEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
OUTUBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
NOVEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO
DEZEMBRO	PENDENTES	APRESENTADO	APRESENTADO

2022			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	APRESENTADO	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES

2021			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
OUTUBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
NOVEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES
DEZEMBRO	APRESENTADO	PENDENTES	PENDENTES

2023			
MÊS	BALANCETES	DRE	EXTRATOS BANCÁRIOS
JANEIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
FEVEREIRO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MARÇO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
ABRIL	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
MAIO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JUNHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
JULHO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
AGOSTO	PENDENTES	PENDENTES	PENDENTES
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-



## Cumprimento do PRJ

Conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no evento 837, a empresa recuperanda informa o cumprimento do plano de recuperação judicial em outubro de 2023. Todos os credores que ajuizaram ações bancárias válidas receberam a parcela nas condições dispostas no PRJ.



## Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência. Os pagamentos iniciarão 30 dias após a publicação da decisão
- **Forma de pagamento:** Em até 12 meses
- **Deságio:** Sem deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

## Classe III - Quirografária

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da decisão que homologar o
- **Forma de pagamento:** Em até 13 anos
- **Deságio:** 70% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



CREDOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APOS DESAGIO	VALOR 1ª PARCELA (R\$) OUT/23	VALOR PARCELA NOV/23
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85	-	-	-
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81	-	3.099,57	3.099,57
FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72	-	-	3.200,00
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33	-	363,19	363,19
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32	-	3.274,11	3.274,11
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65	-	1.254,64	1.254,64
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56	-	1.050,13	1.050,13
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00	-	2.083,33	2.083,33
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	1.672,23	-	139,35	139,35
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51	-	915,29	915,29
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32	-	931,19	931,19
<b>Total a pagar - Classe TRABALHISTA (R\$)</b>			-	<b>13.110,81</b>	<b>16.373,00</b>





CREDOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APOS DESAGIO (70%)	VALOR 1ª PARCELA (R\$) OUT/23	VALOR PARCELA NOV/23
AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografia	93.746,45	28.123,94	-	1
BANCO BRADESCO	Quirografia	341.322,48	102.396,74	656,39	6
BANCO SAFRA S.A	Quirografia	88.903,00	26.670,90	170,97	1
BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	368.525,56	110.557,67	708,70	7
BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (MOAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA)	Quirografia	2.599.843,63	779.953,09	4.999,70	4.9
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografia	60.142,40	18.042,72	-	1
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	853.666,61	256.099,98	1.641,67	1.6
HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografia	150.000,00	45.000,00	288,46	2
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografia	61.680,00	18.504,00	118,62	1
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografia	1.096,44	328,93	2,11	
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografia	2.030.595,00	609.178,50	3.904,99	3.9
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografia	243.700,32	73.110,10	468,65	4
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografia	1.165.904,67	349.771,40	2.242,12	2.2
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografia	777.980,00	233.394,00	1.496,12	1.4
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografia	1.667.117,53	500.135,26	3.206,00	3.2
RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografia	178.943,06	53.682,92	-	3
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografia	29.500,00	8.850,00	56,73	
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografia	66.561,53	19.968,46	128,00	1
<b>Total a pagar - Classe QUIROGRAFARIA (R\$)</b>				<b>20.089,22</b>	<b>20.72</b>





## Honorários da administração judicial

No evento 557, a recuperanda apresentou declaração na qual este profissional manifestou o parcelamento dos honorários vencidos, no montante de R\$ 312.998,00, na data em que a administração judicial esclarece que concordou que a recuperanda liquidará o montante no prazo de 12 meses. Todavia, até o momento, nenhum pagamento fora realizado desse montante vencido.

Em fevereiro/2022, a recuperanda retomou o pagamento mensal dos honorários arbitrados mensais nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu pagar nos demais meses, estando vencidos, a partir de julho/2022 e além do montante constante no evento 557.





## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



## Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Esta administração vem por meio deste, declarar que todos os credores que apresentaram créditos válidos foram adimplidos, conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no evento 037, dentro do prazo para pagamento em outubro de 2023, sem alterar as condições aprovadas pelos credores.

Os credores relacionados no quadro de cumprimento do plano, podem acessar seus comprovantes disponibilizado neste relatório. Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem apresentar os dados bancários no processo ou a esta administração judicial, por telefone (62) 3031-1111 ou atendimento@paternostro.com.br.





## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 10 de janeiro de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292, (62) 3000-0000

  
**LEANDRO SILVA**  
ADVOCACIA

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL OU VARA CÍVEL DA  
COMARCAS DO ESTADO DE GOIÁS - GO**

Página | 1

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:12

**EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**,  
Sociedade Anônima, com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Ed.  
Gileno Godói, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180; inscrita no CNPJ sob o nº  
01.543.032/0001-04, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores  
firmados no instrumento em anexo, juntar aos autos os documentos de habilitação.

Requer que todas as publicações pertinentes ao feito sejam realizadas,  
exclusivamente, em nome de seu patrono **LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS**  
**OAB/GO nº 70.288-A** sob pena de nulidade (artigo 272, § 2º, CPC).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

**LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS**  
**OAB/GO nº 70.288-A**



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D  
CNPJ/ME n.º 01.543.032/0001-04  
NIRE n.º 52.300.002.958

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 27 de fevereiro de 2023, às 15 horas, do modo exclusivamente digital, conforme Edital de Convocação e Aviso aos Acionistas divulgados pela Companhia, sendo considerada realizada na sede social da CELG Distribuição S.A. – CELG D, situada na Rua 2, n.º 505, quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180 ("**Companhia**").
- 2. CONVOCAÇÃO, PUBLICAÇÃO E PRESENÇA:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") no Jornal "O Popular", nas edições de 3, 6 e 7 de fevereiro de 2023, às folhas 07, 05 e 07, respectivamente. Compareceu, de forma virtual, em primeira convocação, na presente Assembleia, acionista da Companhia representando aproximadamente 99,964% do seu Capital Social.
- 3. MESA:** verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Windsor Silva Santos Junior, Presidente; e o Sr. Renan Vieira Santos, Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** Alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1.º do Estatuto Social; **(ii)** Alteração do objeto social da companhia, com a consequente alteração do Artigo 2.º do Estatuto Social; **(iii)** Alteração do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5.º do Estatuto Social; **(iv)** Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 9.º do Estatuto Social; **(v)** Alteração da composição da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 13 do Estatuto Social; **(vi)** Alteração das regras de representação e outorga de procurações da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 17 do Estatuto Social; **(vii)** Alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 19 do Estatuto Social; **(viii)** A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para, em razão da alteração do controle da Companhia, readequar suas regras de governança corporativa àquelas adotadas pelo novo controlador; e **(ix)** autorização dos diretores para praticar todos os atos necessários para efetivar o aprovado na presente reunião.
- 5. DELIBERAÇÕES:** após a verificação do quórum de instalação desta Assembleia, o Sr. Presidente da Mesa informou aos acionistas presentes que os documentos pertinentes a esta

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



Assembleia se encontravam à disposição para consulta dos acionistas e registrou a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1.º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2.º, da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, após exame e discussão, os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram o quanto segue:

- (i) A alteração da denominação social da Companhia de “CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D” para “EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.” com a consequente alteração do Artigo 1.º do Estatuto Social;
- (ii) Alteração do objeto social da companhia, com a consequente alteração do Artigo 2.º do Estatuto Social, conforme disposto no anexo I;
- (iii) Implementar o capital autorizado da Companhia, que passa a ser de 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), com a consequente alteração do Artigo 5.º do Estatuto Social;
- (iv) Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, de no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, para no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros, com a consequente alteração do Artigo 9.º do Estatuto Social;
- (v) Alteração da composição e nomenclatura da Diretoria da Companhia, de no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, para e um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica, com a consequente alteração do Artigo 13 do Estatuto Social;
- (vi) Alteração das regras de representação e outorga de procurações da Companhia, estabelecendo que as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificando expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedando o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 17 do Estatuto Social;
- (vii) Alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia, de 3 (três) membros efetivos e até igual número de suplentes, para 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com a consequente alteração do Artigo 19, parágrafo único, do Estatuto Social;

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



- (viii) A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para contemplar as alterações e implementações dos itens i, ii, iii, iv, v, vi, vii acima, além de adequar suas regras de governança corporativa àquelas adotadas pelo novo controlador, passando o Estatuto Social vigorar conforme constante no Anexo I da presente ata; e
- (ix) Autorização dos diretores para praticar todos os atos necessários para efetivar o aprovado na presente reunião

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos no artigo 130, parágrafo 1.º e 2.º da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela **Mesa:** Windsor Silva Santos Junior, Presidente; Renan Vieira Santos, Secretário. **Acionista presente:** Equatorial Participações e Investimentos S.A. (p.p. Sra. Carolina Maria Matos Vieira)

#### CERTIDÃO

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.  
Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.

Mesa:

---

**Windsor Silva Santos Junior**  
Presidente

---

**Renan Vieira Santos**  
Secretário

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Página 3 de 14

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:13





**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**

CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04

NIRE nº 52.300.002.958

**ANEXO I**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D,  
realizada em 27 de fevereiro de 2022

**Estatuto Social da Companhia**

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D,  
realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Página 4 de 14

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:13



## **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/ME n.º 01.543.032/0001-04  
NIRE n.º 52.300.002.958

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1.º** - A Companhia é denominada EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 63/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2.º** - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, na área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

**Artigo 3.º** - A Companhia terá sede e domicílio na Rua 2, quadra A-37, n.º 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



**Artigo 4.º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

**Artigo 5.º** - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 5.664.951.979,22 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), representado por 283.067.254 (duzentas e oitenta e três mil, sessenta e sete mil e duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6.º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

**Parágrafo Terceiro** – O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



**Artigo 7.º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê quórum maior de aprovação.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8.º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

**Parágrafo Quarto** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

**Artigo 9.º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 10** - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer à totalidade dos Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

**Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.





**Artigo 12** - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, sejam superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependem ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

## CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 13** - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 14** - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



**Artigo 15** - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

**(a)** Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

**(b)** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

**(c)** Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 16** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



**Artigo 17** - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 18 abaixo.

**Parágrafo Único** - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 18** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

## **CAPÍTULO VI** **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.



que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 20** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 21** - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Primeiro** - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo Terceiro** - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

**Parágrafo Quarto** – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9.º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei n.º

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.





9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

**Parágrafo Sexto** – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

**Parágrafo Sétimo** – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

## CAPÍTULO VIII TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

**Artigo 22** - A Companhia obriga-se a submeter à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

## CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

**Artigo 23** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

\*\*\* \*\*

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Página 14 de 14

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:13



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03604771510	RENAN VIEIRA SANTOS
04346133398	WINDSOR SILVA SANTOS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 11:02 SOB Nº 20230111270.

PROTOCOLO: 230111270 DE 01/03/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302981700. CNPJ DA SEDE: 01543032000104.

NIRE: 52300002958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2023.

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04

NIRE nº 52.300.002.958

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias de janeiro de 2023, às 09 horas, na sede social da CELG Distribuição S.A. – CELG D, situada na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180 ("Companhia").

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**III. MESA:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: Renan Vieira Santos

**IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a consignação da renúncia do (a) Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes; e do (b) Diretor de Engenharia e Construção; **(ii)** a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; **(iii)** consolidação da Diretoria da Companhia; e **(iv)** autorização dos diretores a praticarem todos os atos necessários para efetivar o aprovado na presente reunião.

**V. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão dos temas constantes da ordem do dia e dos respectivos documentos colocados à disposição dos conselheiros, os conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas nesta data:

**(i)** Consignar a renúncia dos Diretores da Companhia, a saber: **(a) ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837-42, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, do cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes e **(b) AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, do cargo de Diretor de Engenharia e Construção.

As cartas de renúncia apresentadas pelos referidos Diretores foram arquivadas na sede da Companhia e contêm a outorga, por referidos Diretores, da mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, exceto por atos praticados com culpa grave, dolo, violação de lei ou dos atos constitutivos da Companhia, bem como declaração que nada têm a reclamar, a qualquer tempo, por

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 17 de janeiro de 2023.

Página 1 de 8

quaisquer obrigações ou valores devidos em razão dos cargos por eles ocupados na Companhia. A Companhia, neste ato, com o recebimento das cartas de renúncia, outorga a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, exceto por atos praticados com culpa grave, dolo, violação de lei ou dos atos constitutivos da Companhia, bem como declara que nada têm a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos em razão dos cargos ocupados por referidos Diretores na Companhia.

(ii) eleger para compor a Diretoria da Companhia, pelo prazo restante do mandato dos demais diretores, ou seja, **29 de dezembro de 2025**: (a) **RIBERTO JOSE BARBANERA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.386.902-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.318.648-02, domiciliado na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180, para o cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes; (b) **ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837-42, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, para o cargo de Diretor de Engenharia e Construção; e (c) **AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o cargo de Diretor de Mercado.

Os Diretores, ora eleitos, toma posse neste ato, mediante a assinatura dos termos de posse anexo à presente ata na forma do **Anexo I**, que será posteriormente transcrito e lavrado no Livro de Registro competente, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

(iii) Em face das deliberações dispostas nos itens (i) e (ii) acima, consignar que a Diretoria da Companhia passou a ser composta pelos seguintes: (a) **LENER SILVA JAYME**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 548427/2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 479.523.006-44, domiciliado na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, CEP 64.001-010, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, Diretor Presidente; (b) **ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837-42, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 17 de janeiro de 2023.

Brasília, Distrito Federal, Diretor de Engenharia e Construção; (c) **LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 expedida pela SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor de Administração, Finanças, Controle e Relações com Investidores; (d) **JOSÉ SILVA SOBRAL NETO**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 65.240.936 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.483.883-87, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Diretor Jurídico; (e) **BRUNO CAVALCANTI COELHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.871, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.905.944- 85, domiciliado no QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor de Pessoas e Organização; (f) **HUMBERTO LUÍS QUEIROZ NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 155483501 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 329.273.635-87, domiciliado na QD. SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretor de Compras; (g) **AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o cargo de Diretor de Mercado; e (h) **RIBERTO JOSE BARBANERA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.386.902-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.318.648-02, domiciliado na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180, para o cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes.

(iv) autorizar os diretores da companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na presente reunião.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. **Mesa:** Augusto Miranda da Paz Júnior, Presidente; Renan Vieira Santos, Secretário. **Conselheiros Presentes:** Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Marcos Antônio Souza de Almeida, Windsor Silva Santos Júnior e Jaconias de Aguiar.

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 17 de janeiro de 2023.

Página 3 de 8



### CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.  
Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

Mesa:

---

**Augusto Miranda da Paz Júnior**  
Presidente

---

**Renan Vieira Santos**  
Secretário

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 17 de janeiro de 2023.

Página 4 de 8

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**

CNPJ/ME nº 01.543.032/0001-04

NIRE nº 52.300.002.958

**Anexo I**

à ata da Reunião do Conselho de Administração da Celg Distribuição S.A. – CELG D  
realizada em 17 de janeiro de 2023.

**TERMOS DE POSSE – DIRETORIA**

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em  
17 de janeiro de 2023.

Página 5 de 8

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 01.543.032/0001-04

NIRE: 52.300.002.958

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **RIBERTO JOSE BARBANERA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.386.902-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.318.648-02, domiciliado na Rua 2, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180, neste ato toma posse e é investido no cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes da **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia, no Estado do Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, no 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de janeiro de 2023, com prazo de gestão até 29 de dezembro de 2025.

O Sr. **Riberto Jose Barbanera** declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do parágrafo único do art. 46 da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022: (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ílibada, estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

Por fim, o Sr. **Riberto Jose Barbanera** informa à Companhia, nos termos do § 2.º do art. 149 da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2023.

**RIBERTO JOSE BARBANERA**

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 17 de janeiro de 2023.

Página 6 de 8

Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 01.543.032/0001-04

NIRE: 52.300.002.958

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09793007-7 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.914.837- 42, domiciliado na QD. SCS, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308- 200, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato toma posse e é investido no cargo de Diretor de Engenharia e Construção da **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia, no Estado do Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, no 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de janeiro de 2023, com prazo de gestão até 29 de dezembro de 2025.

O Sr. **André Luiz Barata Pessoa** declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do parágrafo único do art. 46 da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022: (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

Por fim, o Sr. **André Luiz Barata Pessoa** informa à Companhia, nos termos do § 2.º do art. 149 da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2023.

**ANDRÉ LUIZ BARATA PESSOA**

Diretor de Engenharia e Construção

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 17 de janeiro de 2023.

Página 7 de 8

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 01.543.032/0001-04

NIRE: 52.300.002.958

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade RG nº 422505951 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, domiciliado na Alameda A 100, Quadra SQS, Quitandinha, CEP: 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o cargo de Diretor de Mercado., na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato toma posse e é investido no cargo de Diretor de Mercado da **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia, no Estado do Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, no 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de janeiro de 2023, com prazo de gestão até 29 de dezembro de 2025.

O Sr. **Agnelo Coelho Neto** declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do parágrafo único do art. 46 da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022: (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3.º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

Por fim, o Sr. **Agnelo Coelho Neto** informa à Companhia, nos termos do § 2.º do art. 149 da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2023.

**AGNELO COELHO NETO**

Diretor de Mercado

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da CELG Distribuição S.A. – CELG D, realizada em 17 de janeiro de 2023.

Página 8 de 8





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02491483742	ANDRE LUIZ BARATA PESSOA
03604771510	RENAN VIEIRA SANTOS
05731864802	RIBERTO JOSE BARBANERA
19705301549	AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR
78212685349	AGNELO COELHO NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2023 12:19 SOB Nº 20230032737.

PROTOCOLO: 230032737 DE 07/02/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301710532. CNPJ DA SEDE: 01543032000104.

NIRE: 52300002958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2023.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-180, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

**OUTORGADOS:** LEANDRO SILVA, brasileiro, casado, advogado e legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o nº 19.833, portador da carteira de identidade de RG.M-5.198.307 SSP/MG e inscrito no CPF 951.834.506-68; ALEXANDRE IUNES MACHADO, brasileiro, advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número 17.275, LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS, brasileira advogada legalmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número sob o nº 70.288-A, portadora da carteira de identidade de RG 3.445.024 e inscrita no CPF 062.088.043-02 e JESSYCA SALES DE CIRQUEIRA brasileira advogada legalmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número nº 50.782, portadora da carteira de identidade de RG 5887306 e inscrita no CPF 700.331.741-99 todos integrantes do escritório LEANDRO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 46.097.314/0001-55, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número 4.900, com endereço localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690, ed. Metropolitan Business, torre Tokyo, conj. 2605. Jardim Goiás. Goiânia – GO. CEP 74.810-100.

**PODERES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS como seus bastantes procuradores, a quem outorga poderes especiais para representá-la perante foro em geral da cláusula *ad judicium* do artigo 105 do Código de Processo Civil, e mais os poderes especiais para receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromissos ou acordos judiciais e extrajudiciais, renunciar ao direito em que se funda a ação, variar de ações, recorrer utilizando-se de todas as instâncias recursais, desistir de recursos, receber e dar quitação, inclusive de importâncias depositadas judicialmente, representar a outorgante em todas as instâncias e tribunais, arguir exceção de suspeição de magistrados, promotores, peritos ou auxiliares de justiça em quaisquer instâncias ou tribunais, ajuizar medida correicional perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais dos Estados ou Tribunais Superiores (TST, STJ e STF), representar a outorgante perante repartições Públicas em geral, Receita Federal do Brasil, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou quaisquer órgãos da Administração Pública direta, indireta e autarquias Federais, Estaduais e Municipais, inclusive o Instituto Nacional da Seguridade Social ou estabelecimentos particulares, podendo propor contra quem de direito as ações judiciais competentes e defende-las nas contrárias, bem como requerer procedimentos e inquéritos policiais e administrativos, e apresentar defesas administrativas em geral de interesse da outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, para advogados ou estagiários nos termos da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia), desde que com reserva de poderes, dando tudo como bom, firme e valioso, praticando enfim, o necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento é válido até **08 de janeiro de 2025**, não se aplicando este prazo para os processos já em curso, sem prejuízo de revogação *ad nutum*.

Goiânia/GO, 08 de janeiro de 2024.

LENER SILVA  
JAYME:4795230  
0644  
Assinado de forma digital por LENER SILVA  
JAYME:47952300644  
Dados: 2024.01.09 08:12:50 -03'00'

HUMBERTO LUIS  
QUEIROZ  
NOGUEIRA:32927363  
587  
Assinado de forma digital por HUMBERTO LUIS QUEIROZ  
NOGUEIRA:32927363587  
Dados: 2024.01.09 08:44:04 -03'00'

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS  
Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101  
www.equatorialenergia.com.br





Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:15

Através deste instrumento particular, nos melhores termos do direito, em conformidade com a disposição do art. 277, § 3º do Código de Processo Civil e do art. 9º, § 4º da Lei 12.137 de 2009, que alterou a Lei 9.099 de 1995, a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-180, representada neste ato por seu Procurador(a), a advogada **MAYRA PRATA FONTENELLE VELOSO**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 722.439.021-68, registrada na OAB/GO sob no 34.665, nomeia e constitui como representantes legais da empresa, para atuarna função de Preposto: **MARCELO IUNES DOS SANTOS**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 598.792.381-68, **MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 708.875.341-39, **KLYCIA CRISTINA DE SOUZA MELO**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 065.745.231-92, **LUIZA SILVÉRIA GOMES** devidamente registrado(a) no CPF sob nº 021.582.011-85, **HENRIKO CAMARGO MELO**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 054.099.731-51, **EVELYN VITÓRIA FORTUNA VIEIRA**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 713.110.151-67, **MARIA EDUARDA PEREIRA MEDRADO**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 706.756.251-14 e **PAULO GABRIEL NAVES LEITÃO**, devidamente registrado(a) no CPF sob nº 055.157.991-94. Os prepostos terão poderes para transigir, prestar depoimento e esclarecer dados apresentados no processo judicial, podendo comparecer em todos os momentos do rito processual representando o outorgante.

Goiânia (GO), 09 de janeiro de 2024.

**MAYRA PRATA FONTENELLE VELOSO**  
**OAB/GO 34.665**

**EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS**  
Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101  
[www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALINA  
ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS vem  
respeitosamente perante V.Exa., por seu advogado abaixo assinado, **juntar  
certidão atualizada do seu crédito referente à habilitação do mov.913** e  
respeitosamente à Vossa Excelência que seja **JULGADO PROCEDENTE O  
PEDIDO** e determinada a inclusão do crédito na classe própria trabalhista e sua  
quitação integral na maior brevidade possível.

Requer a habilitação do peticionante aos autos para  
que as futuras intimações e publicações sejam expedidas em nome do  
advogado que subscreve esta petição, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Cristalina/GO, 21 de janeiro de 2024.  
**Guilherme Azambuja Castelo Branco**  
OAB/GO 28.696



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA  
ATSum 0010429-97.2020.5.18.0131  
AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS  
RÉU: BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR

Eu, FELIPE GARCIA DI DOMENICO, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Cristalina - Goiás - TJ/GO (Processo n.º 5233259.50.2018.8.09.0036).**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor **AUTOR: DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS, CPF nº 042.650.995-13**, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por **BRAVA AGRONEGÓCIOS LRDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 05.682.239/0001-02**, devedora nos autos do processo acima epigrafados, situada Rua Rio Grande do Sul, Lt. 03, Qd. 110, Setor Norte - CRISTALINA - GO - CEP: 73850-000, no importe de **R\$15.225,75 (valor total da execução), sendo o valor líquido devido ao autor de R\$15.150,00**, valor atualizado até 31/10/2021, cálculos de ID. b7bcdfd, conforme planilha de cálculo abaixo:

**Pje-Calc**  
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010429-97.2020.5.18.0131  
Cálculo: 61638

#### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS**

Reclamado: **BRAVA AGRONEGOCIOS LRDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: 10/09/2021 a 10/09/2021

Data Ajuizamento: 10/09/2021

Data Liquidação: 31/10/2021

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO DESCUMPRIDO A PARTIR DA PARC. DE 10.09.21	10.100,00	0,00	10.100,00
ACORDO (MULTA)	5.050,00	0,00	5.050,00
<b>Total</b>	<b>15.150,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.150,00</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	15.150,00	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.150,00
Bruto Devido ao Reclamante	15.150,00	Subtotal	15.150,00
Total de Descontos	0,00	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	75,75
Líquido Devido ao Reclamante	15.150,00	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>15.225,75</b>

#### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Fazenda Nacional)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Fazenda Nacional)' relativa a 10/2021.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; e sem incidência de juros a partir de 10/08/2021.

**NADA MAIS.** Era o que tinha a certificar. A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), na opção Consultas/Validação de documentos. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.



LUZIANIA/GO, 08 de dezembro de 2021.

ZELIA SOARES BOTELHO  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CRISTINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:15



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800  
- Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, remeto os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 23 de janeiro de 2024.

**TEREZA EDUARDA DIAS DE OLIVEIRA**  
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:15

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 23/01/2024 14:36:54 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Cristalina - 1ª Vara Cível

---

**Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036**

Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda

Requerido(a,s): .

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

---

**DECISÃO**

Intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, anexar aos autos os demonstrativos contábeis com os saldos mensais dos meses de janeiro a dezembro, dos anos de 2020 a 2023, bem como extratos bancários do mesmo período, conforme postulado pelo administrador judicial (mov.918).

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao administrador acerca das habilitações constantes nos eventos 919 e 920 dos autos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Datado e assinado digitalmente.

**JONATHAS CELINO PAIOLA**

**Juiz de Direito em substituição**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº4.896/2023**

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:15

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Brava Agronegócios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) - ) ) do dia 23/01/2024 18:48:12 não possui "Arquivos".





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) Recuperação Judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 5 de fevereiro de 2024.

**JOZI BORGES LEMOS**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:15

**AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Requerente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Requerido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Ref.: cumprimento do plano de recuperação judicial e informação de parcela em atraso

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> na Recuperação Judicial em epígrafe, atento aos acontecimentos da Recuperação Judicial, bem como aos atos do processo, vem expor o que segue.

## **1) Cumprimento do Plano de Recuperação e Aditivos**

Meritíssima, no evento 837 foi homologado o aditivo apresentado pela recuperanda que alterou o prazo para início dos pagamentos com vencimento da primeira parcela do pagamento de todas as classes para outubro/2023.

Pois bem.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:15



Conforme noticiado por este administrador judicial nos relatórios mensais de atividades, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial e aditivos homologados, a recuperanda vem promovendo os pagamentos de todos os credores que apresentaram seus dados bancários.

No que tange à classe Trabalhista, os pagamentos realizados até dezembro/2023 foram os seguintes:

Pagamentos promovidos - Classe Trabalhista						
CREDOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APOS DESAGIO	VALOR 1ª PARCELA (R\$) OUT/23	VALOR 2ª PARCELA (R\$) NOV/23	VALOR 3ª PARCELA (R\$) DEZ/23
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85	-	-	-	3.314,90
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81	-	3.099,57	3.099,57	3.099,57
FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72	-	-	3.262,56	3.262,56
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33	-	363,19	363,19	363,19
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32	-	3.274,11	3.274,11	3.274,11
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65	-	1.254,64	1.254,64	1.254,64
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56	-	1.050,13	1.050,13	1.050,13
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00	-	2.083,33	2.083,33	2.083,33
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	1.672,23	-	139,35	139,35	139,35
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51	-	915,29	915,29	915,29
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32	-	931,19	931,19	931,19
<b>Total - Classe TRABALHISTA (R\$)</b>			-	<b>13.110,81</b>	<b>16.373,37</b>	<b>19.688,28</b>

No que se refere à classe quirografária, os pagamentos realizados até dezembro/2023 foram os seguintes:

Pagamentos promovidos - Classe Quirografária						
CREADOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APOS DESAGIO (70%)	VALOR 1ª PARCELA (R\$) OUT/23	VALOR 2ª PARCELA (R\$) NOV/23	VALOR 3ª PARCELA (R\$) DEZ/23
AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	93.746,45	28.123,94	-	180,28	180,28
BANCO BRADESCO	Quirografária	341.322,48	102.396,74	656,39	656,39	656,39
BANCO SAFRA S.A	Quirografária	88.903,00	26.670,90	170,97	170,97	170,97
BANCO SANTANDER S.A	Quirografária	368.525,56	110.557,67	708,70	708,70	708,70
BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA)	Quirografária	2.599.843,63	779.953,09	4.999,70	4.999,70	4.999,70
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografária	60.142,40	18.042,72	-	115,66	115,66
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	853.666,61	256.099,98	1.641,67	1.641,67	1.641,67
HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografária	150.000,00	45.000,00	-	288,46	288,46
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografária	61.680,00	18.504,00	118,62	118,62	118,62
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografária	1.096,44	328,93	2,11	2,11	2,11
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografária	2.030.595,00	609.178,50	3.904,99	3.904,99	3.904,99
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografária	243.700,32	73.110,10	468,65	468,65	468,65
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografária	1.165.904,67	349.771,40	2.242,12	2.242,12	2.242,12
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografária	777.980,00	233.394,00	1.496,12	1.496,12	1.496,12
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografária	1.667.117,53	500.135,26	3.206,00	3.206,00	3.206,00
RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografária	178.943,06	53.682,92	-	344,12	344,12
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografária	29.500,00	8.850,00	56,73	56,73	56,73
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografária	66.561,53	19.968,46	128,00	128,00	128,00
<b>Total - Classe QUIROGRAFARIA (R\$)</b>				<b>19.800,76</b>	<b>20.729,29</b>	<b>20.729,29</b>

Sobre a parcela vencida em dezembro/2023, o pagamento foi realizado com atraso pela recuperanda, que justificou que o atraso aconteceu em função das despesas elevadas do mês de dezembro, em especial o pagamento de 13º dos colaboradores.

Os credores relacionados nos quadros acima podem acessar seus comprovantes de pagamento por meio do seguinte [link](#):

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Ressalta-se que, no que tange à classe microempresa, nenhum credor apresentou seus dados bancários para recebimento do crédito.

## 2) Atraso pagamento parcela referente ao mês de janeiro/2024

No que tange à parcela referente ao mês de janeiro/2024, a recuperanda informou que alguns recebíveis estão atrasados e, por consequência, houve atraso no pagamento da parcela do plano de recuperação vencida no dia 31/01/2024.

Ressaltou, contudo, que os pagamentos serão regularizados até o dia 12/02/2024.

Este administrador judicial comunicou aos credores e demais interessados sobre o atraso no pagamento por meio de nota no *site* da administração judicial. A notícia pode ser acessada por meio do *link*:

<https://www.paternostro.com.br/brava-agronegocios-ltda-atraso-pagamento-parcela-de-janeiro-de-2024/>

É o que tinha a informar, por ora, sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e aditivos homologados, salientando que se mantém na fiscalização dos pagamentos.

Goiânia, Goiás, 05 de fevereiro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:15







Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial e o relatório mensal-  
Dezembro de 2023.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 6 de fevereiro de 2024.

**Valeria Nunes Siqueira**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:15

AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Promovente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Promovido: ...

Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Ref.: relatório mensal de atividades – dezembro de 2023

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de dezembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Pois bem.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



Os credores que apresentaram seus dados bancários receberam os pagamentos das parcelas dos seus créditos, na forma do aditivo homologado no evento 837, que aprovou a dilação do início do pagamento para outubro de 2023, sem alterar as demais condições já aprovadas e homologadas anteriormente.

Os credores relacionados no quadro de cumprimento do plano podem acessar seus comprovantes por meio do link disponibilizado no relatório anexo. Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem estes apresentarem os dados bancários no processo ou à administração judicial, por telefone (62) 3088-0666 ou e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br).

Com relação aos demonstrativos financeiros e contábeis, essa administração judicial aguarda cumprimento da decisão do evento 923 pela recuperanda, que deve apresentar seus demonstrativos em atraso no prazo de 15 dias. Quando estes forem entregues, com brevidade serão analisados por essa administração judicial.

Meritíssima, a empresa recuperanda não tem cumprido o pagamento mensal dos honorários da administração judicial. O valor histórico vencido até o presente momento é de R\$ 586.363,00, referente ao período de fevereiro/21 a janeiro/24.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- 1) A juntada do RMA anexo para que surta seus efeitos legais;**
- 2) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda cumpra o pagamento dos honorários vencidos no período de fevereiro/21 a janeiro/24, no montante histórico de R\$ 586.363,00.**

Por fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Goiânia, Goiás, 31 de janeiro de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Dezembro de 2023

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Jd. Santa Helena, Vila Santa Helena, Cristalina, Goiás, 76.900-000  
(62) 3033-1111





## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Endereço eletrônico  
Atividades Administrador Judicial  
Encerramento



## Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

RMA – Relatório Mensal de Atividades

Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª  
Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividade

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o intuito de informar ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em relação aos credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas durante as reuniões realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, bem como o acompanhamento realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



## Cronograma processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do edital)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583)
	04/10/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
	07/12/2018	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 6643, Seção III, pág. 100-101)
	17/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	06/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 10000, Seção III, pág. 100-101)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 195	25/10/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	12/05/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial



## Informações contábeis e financeiras

A administração judicial está no aguardo da entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do evento 923.

Os demonstrativos anteriores a 2020 já foram examinados e as apurações dos indicadores apresentados nos autos.

Os demonstrativos podem ser visualizados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)







## Cumprimento do PRJ

Conforme homologação feita pelo juízo recuperacional no evento 837, a empresa recuperanda cumpriu o plano de recuperação em outubro de 2023. Todos os credores que apresentaram seus dados e efetuaram os pagamentos das suas parcelas nas condições do PRJ.

A parcela referente ao mês de dezembro/2023 foi paga com atraso para alguns credores, sendo realizados os pagamentos no mês de janeiro/2024.

A segui esse AJ apresenta as condições de pagamento e a relação dos credores pagos até a



## Classe I – Trabalhista

- **Carência:** sem carência. Os pagamentos iniciar-se-ão 30 dias após a publicação da decisão.
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** sem deságio
- **Reajuste monetário:** sem reajuste monetário

## Classe III - Quirografária

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da decisão que homologar o título.
- **Forma de pagamento:** em até 13 anos
- **Deságio:** 70% deságio
- **Reajuste Monetário:** sem reajuste monetário



TRABALHISTA				
CREDOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APOS DESAGIO	VALOR PARCELAR <sup>1ª</sup> (R\$) OUT/13
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85	-	-
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81	-	3.095,57
FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72	-	-
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33	-	361,19
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32	-	3.274,11
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65	-	1.250,64
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56	-	1.050,13
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00	-	2.083,33
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	1.672,23	-	137,35
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51	-	912,29
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32	-	931,19
<b>Total LIQUIDADO - Classe TRABALHISTA (R\$)</b>			-	<b>13.110,81</b>



QUIROGRAFÁRIA						
CREADOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APOS DESAGIO (70%)	VALOR 1ª PARCELA (R\$) OUT/23	VALOR 2ª PARCELA (R\$) NOV/23	VALOR 3ª PARCELA (R\$) DEZ/23
AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografária	93.746,45	28.123,94	-	180,22	180,22
BANCO BRADESCO	Quirografária	341.322,48	102.396,74	656,39	656,39	656,39
BANCO SAFRA S.A	Quirografária	88.903,00	26.670,90	170,97	170,97	170,97
BANCO SANTANDER S.A	Quirografária	368.525,56	110.557,67	708,70	708,70	708,70
BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA)	Quirografária	2.599.843,63	779.953,09	4.999,70	4.999,70	4.999,70
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografária	60.142,40	18.042,72	-	115,66	115,66
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografária	853.666,61	256.099,98	1.641,67	1.641,67	1.641,67
HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografária	150.000,00	45.000,00	288,46	288,46	288,46
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografária	61.680,00	18.504,00	118,62	118,62	118,62
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografária	1.096,44	328,93	2,11	2,11	2,11
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografária	2.030.595,00	609.178,50	3.904,99	3.904,99	3.904,99
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografária	243.700,32	73.110,10	468,65	468,65	468,65
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografária	1.165.904,67	349.771,40	2.242,12	2.242,12	2.242,12
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografária	777.980,00	233.394,00	1.496,12	1.496,12	1.496,12
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografária	1.667.117,53	500.135,26	3.206,00	3.206,00	3.206,00
RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografária	178.943,06	53.682,92	-	344,12	344,12
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografária	29.500,00	8.850,00	56,73	56,73	56,73
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografária	66.561,53	19.968,46	128,00	128,00	128,00
<b>Total a pagar - Classe QUIROGRAFARIA (R\$)</b>				<b>20.089,22</b>	<b>20.729,22</b>	<b>20.729,22</b>
<b>Total LIQUIDADO -&gt; Classes Trabalhista + Quirografária (R\$)</b>				<b>33.200,04</b>	<b>37.102,66</b>	<b>40.411,88</b>





## Honorários da administração judicial

**A empresa recuperanda não tem cumprido o pagamento mensal dos honorários da administração judicial. O valor histórico vencido até o presente momento é de R\$ 586.363,00 referente ao período de janeiro/24.**

No evento 557, a recuperanda apresentou proposta de parcelamento dos honorários vencidos até 18 meses, com a qual esse profissional manifestou sua concordância com. O valor vencido era de R\$ 312.998,00, na data de 30/06/2022. Todavia, até o momento, nenhum pagamento do montante vencido, e o prazo dos 18 meses encerrou em dezembro/23.

Em fevereiro/2022, a recuperanda havia retomado o pagamento mensal dos honorários dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu manter o pagamento nos meses seguintes, estando vencidos a partir de julho/2022, além do montante citado no parágrafo anterior.





## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three men in a meeting, a 'NOSSA EMPRESA' section with a blue background and white text, and an 'INSTITUCIONAL' section with a light background and text. A small image of a plant in a pot is visible in the bottom right corner of the screenshot.

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS**  
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

## NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2024 17:15:28

Assinado por VALERIA NUNES SIQUEIRA

Localizar pelo código: 109087615432563873853423773, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Esta administração vem por meio deste, declarar que todos os credores que apresentaram créditos válidos foram adimplidos, conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no evento 037, dentro do prazo para pagamento em outubro de 2023, sem alterar as condições aprovadas pelos credores.

Os credores relacionados no quadro de cumprimento do plano, podem acessar seus respectivos créditos disponibilizado neste relatório. Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem apresentar os dados bancários no processo ou a esta administração judicial, por telefone (62) 3033-1111 ou atendimento@paternostro.com.br.



## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 31 de janeiro de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, GO, 74110-000, Brasil  
(62) 3091-1111



Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

constar que a parte:

Certifico e dou fé, que verifiquei

Recuperanda

Por procurador

Requerida(o)/Promovida(o)/Executada(o) ou outros

Por procurador

Sendo intimada em conformidade com o evento 924, decorrido o prazo e até a presente data nos autos supradescritos, não houve(ram) juntada(s) de Manifestação(ões), referente ao despacho/Decisão, constante do evento 924.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 26 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:17







Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61) 3612-8800

Emitente: 5077559

### CARTA DE INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente(s): Brava Agronegócios Ltda,

**Administrador Judicial:** Leonardo de Paternostro

**Endereço:** atendimento@paternostro.com.br - camila@paternostro.com.br

**Valor da causa:** 34.923.345,00

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da decisão do evento de nº 923, para manifestação acerca das petições juntadas após a audiência da mov.718, inclusive a Habilitação de Crédito da mov.762, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho:

#### DECISÃO

Ciente acerca do ofício comunicatório da mov.772, negando provimento ao recurso interposto em razão do deferimento da realização da audiência para fins de discussão sobre a nova proposta de pagamento da recuperanda.

Antes de analisar o pedido acerca de novo prazo para pagamento na presente Recuperação Judicial (mov.711), abra-se vista ao administrador judicial para manifestação acerca das petições juntadas após a audiência da mov.718, inclusive a Habilitação de Crédito da mov.762, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente

Acesso ao Processo Eletrônico: deverá acessar o sítio eletrônico "**projudi.tjgo.jus.br**" e escolher a opção "Consulta processo por código"; em seguida, deverá digitar o número dos autos acima informados e o código de acesso:

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>;

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:17

- 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
- 3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
- 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso  
**@ @2e\* @2ce2z6frcxm .**

Cristalina, 26 de fevereiro de 2024

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**

**Analista Judiciário**

**5077559**

**(assinado digitalmente)**

Observação: Fica advertido que o presente documento será assinado apenas eletronicamente, nos termos da Resolução nº 59, de 04 de julho de 2016, da Corte Especial deste Tribunal: "Art. 53. Os Alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio, na internet. Parágrafo Único: Os alvarás de levantamento de dinheiro poderão ser transmitidos eletronicamente para as instituições bancárias, para comprovação e pagamento ao interessado, mediante convênios a serem firmados."



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos o(a) comprovante de email - CARTA DE INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 26 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉIA CALABREZ BATISTA RAMOS**  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:17

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=C:-107464&tz=America

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:17

Zimbra


cartciv1cristalina@tjgo.jus.br

---

**CARTA DE INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - AUTOS DE Nº 5233259.50**

---

**De :** Comarca de Cristalina - 01 Vara Cível - Escrivania <cartciv1cristalina@tjgo.jus.br> seg., 26 de fev. de 2024 16:17

 1 anexo

**Assunto :** CARTA DE INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - AUTOS DE Nº 5233259.50

**Para :** atendimento@paternostro.com.br,  
camila@paternostro.com.br

Prezado Senhor

Segue CARTA DE INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - AUTOS DE Nº 5233259.50 para cumprimento da determinação do evento de nº 923.


Favor acusar recebimento

At.te

Andréia Calabréz Batista Ramos  
Mat. 5077559

---

**CARTA DE INTIMAÇÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL - AUTOS DE Nº**

 **5233259.50.pdf**  
14 KB

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo nº: 5233259.50.2018.

Natureza: Recuperação Judicial.

**ULISSES AGNALDO DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epigrafe vem com devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência apresentar e requer:

Que no evento 836 o ilustre administrador judicial requereu que a recuperando informa sobre os valores que lhe foram repassados relativos ao contratado de empréstimo apresentado no evento 828, com vistas a oportunizar o deferimento da garantia hipotecária prevista no instrumento contratual de empréstimo financeiro.

No evento 580 foi determinada a intimação da recuperanda para prestar as informações requeridas pelo administrador judicial.

Ocorre que a recuperando não se incumbiu de cumprir a determinação o que motivou nova ordem deste juízo no evento 907.

Novamente a recuperanda não cumpriu com a ordem do juízo quanto as esclarecimentos solicitados pelo administrador judicial.

Diante do exposto e considerando que o requerente na mais absoluta boa-realizou a transferência dos valores e pagamentos solicitados pela recuperanda conforme comprovantes de transferências e pagamentos já anexados no evento 828. E que no contrato de empréstimo havia previsão de garantia hipotecária.

Requer pela Expedição de Ordem de registro da garantia hipotecária as margens da matrícula 4498 do CRI de Cristalina, referente ao Lote 07 da Quadra 108 da Rua Rondônia nº 147, Setor Norte Prolongamento, Cristalina, Goiás.

Pede Deferimento,

Cristalina, 27 de junho de 2023.

**Wenderson Alves de Souza Xavier**

OAB/GO 30.231





Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

### CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial e o relatório mensal-Janeiro  
2024.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 8 de março de 2024.

**THALITA FERNANDES LAGE**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:17

**AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº **5233259.50.2018.8.09.0036**

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: relatório mensal de atividades – janeiro de 2024**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de janeiro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Pois bem.

Os credores que apresentaram seus dados bancários receberam os pagamentos das parcelas dos seus créditos, na forma do aditivo homologado no evento 837. Os credores relacionados no

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:19



quadro de cumprimento do plano podem acessar seus comprovantes por meio do link disponibilizado no relatório anexo.

Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem apresentar seus dados bancários no processo, ou à administração judicial, por telefone (62) 3088-0666 ou e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br).

Os demonstrativos contábeis não foram apresentados pela recuperanda, em descumprimento à determinação da r. decisão do evento 923. Portanto, este profissional e sua equipe não possuem elementos para examinar e medir os indicadores de desempenho da saúde financeira da recuperanda.

A empresa recuperanda não tem cumprido o pagamento mensal dos honorários da administração judicial. O valor histórico vencido até o presente momento é de R\$ 586.363,00, referente ao pagamento mensal do período de fevereiro/21 a janeiro/24, que não foi realizado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- 1) A juntada do RMA anexo para que surta seus efeitos legais;**
- 2) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne a reiterar intimação a recuperanda para que apresente os demonstrativos contábeis e financeiros do período de janeiro a dezembro de 2020, 2021, 2022 e 2023, conforme já determinado na r. decisão do evento 923.**
- 3) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda cumpra o pagamento dos honorários vencidos no período de fevereiro/21 a janeiro/24, no montante histórico de R\$ 586.363,00, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.**

Por fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.



Goiânia, Goiás, 29 de fevereiro de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Janeiro de 2024

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292  
(62) 30





## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Endereço eletrônico  
Atividades Administrador Judicial  
Encerramento



## Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

RMA – Relatório Mensal de Atividades

Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª  
Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividade

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com  
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos fatos  
no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base em  
contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade  
estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em  
credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas  
realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no  
realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.



## Cronograma processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do edital)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583)
	04/10/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
	07/12/2018	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 6643, Seção III, pág. 100-101)
	17/12/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	06/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 10000, Seção III, pág. 100-101)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 195	25/10/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	12/05/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial







## Cumprimento do PRJ

Conforme homologação feita pelo juízo recuperacional no evento 837, a empresa recuperanda cumpriu o plano de recuperação em outubro de 2023. Todos os credores que apresentaram seus dados realizaram os pagamentos das suas parcelas nas condições do PRJ.

A parcela referente ao mês de dezembro de 2023 foi paga com atraso para alguns credores, com pagamentos em janeiro de 2024.

Quanto à parcela de janeiro de 2024, o mesmo ocorreu. Os pagamentos foram realizados em 21/02/2024, e o credor CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS ainda aguarda pagamento do mesmo.

A seguir esse AJ apresenta as condições de pagamento e a relação dos credores pagos até a presente data.



## Classe I – Trabalhista

- **Carência:** sem carência. Os pagamentos iniciar-se-ão 30 dias após a publicação da decisão.
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** sem deságio
- **Reajuste monetário:** sem reajuste monetário

## Classe III - Quirografária

- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da decisão que homologar o título.
- **Forma de pagamento:** em até 13 anos
- **Deságio:** 70% deságio
- **Reajuste Monetário:** sem reajuste monetário



CREDOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APOS DESAGIO	VALOR 1ª PARCELA (R\$) OUT/23	VALOR PARCEL. NOV/23
ANGELAMAR MENDES FERREIRA	Trabalhista	39.778,85	-	-	-
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	Trabalhista	37.194,81	-	3.099,57	3.099,57
FERNANDA MATTOS DE MAGALHAES COELHO	Trabalhista	39.150,72	-	-	3.274,11
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.358,33	-	363,19	363,19
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Trabalhista	39.289,32	-	3.274,11	3.274,11
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	15.055,65	-	1.254,64	1.254,64
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	12.601,56	-	1.050,13	1.050,13
PAULO HENRIQUE LOPES	Trabalhista	25.000,00	-	2.083,33	2.083,33
SUE ELLEN PAN Y ÁGUA SEVALT FERREIRA	Trabalhista	1.672,23	-	139,35	139,35
WALACE LUCAS GOMES SANTOS	Trabalhista	10.983,51	-	915,29	915,29
WENDERSON CASTRO COZAC	Trabalhista	11.174,32	-	931,19	931,19
<b>Total Classe TRABALHISTA (R\$)</b>			-	<b>13.110,81</b>	<b>16.377,81</b>





CREDOR	Classe	Valor do Crédito em 20/5/2018 (R\$)	VALOR APOS DESAGIO (70%)	VALOR 1ª PARCELA (R\$) OUT/23	VALOR 2ª PARCELA (R\$) NOV/23	VALOR 3ª PARCELA (R\$) DEZ/23
AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Quirografia	93.746,45	28.123,94	-	180,28	180,28
AGROCINCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Quirografia	92.000,00	27.600,00	-	-	-
BANCO BRADESCO	Quirografia	341.322,48	102.396,74	656,39	656,39	656,39
BANCO SAFRA S.A	Quirografia	88.903,00	26.670,90	170,97	170,97	170,97
BANCO SANTANDER S.A	Quirografia	368.525,56	110.557,67	708,70	708,70	708,70
BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (MOAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA)	Quirografia	2.599.843,63	779.953,09	4.999,70	4.999,70	4.999,70
BUNGE ALIMENTOS S/A	Quirografia	60.142,40	18.042,72	-	115,66	115,66
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	Quirografia	853.666,61	256.099,98	1.641,67	1.641,67	1.641,67
HELENO FELIPE PEREIRA	Quirografia	150.000,00	45.000,00	-	288,46	288,46
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	Quirografia	61.680,00	18.504,00	118,62	118,62	118,62
KHEITY CARDOSO RODRIGUES	Quirografia	1.096,44	328,93	2,11	2,11	2,11
LABORATORIO DE BIOCONTROLE FARROUPILHA S.A	Quirografia	2.030.595,00	609.178,50	3.904,99	3.904,99	3.904,99
MATSUDA MINAS COM. IND. LTDA	Quirografia	243.700,32	73.110,10	468,65	468,65	468,65
MONSANTO DO BRASIL LTDA	Quirografia	1.165.904,67	349.771,40	2.242,12	2.242,12	2.242,12
OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Quirografia	777.980,00	233.394,00	1.496,12	1.496,12	1.496,12
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	Quirografia	1.667.117,53	500.135,26	3.206,00	3.206,00	3.206,00
RIBER-KWS SEMENTES LTDA	Quirografia	178.943,06	53.682,92	-	344,12	344,12
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTI. E INSU. MICROBIOLÓGICOS LTDA	Quirografia	29.500,00	8.850,00	56,73	56,73	56,73
ZOETIS IND DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA	Quirografia	66.561,53	19.968,46	128,00	128,00	128,00
<b>Total Classe QUIROGRAFARIA (R\$)</b>				<b>19.800,76</b>	<b>20.729,29</b>	<b>20.729,29</b>
<b>Total Classes Trabalhista + Quirografia (R\$)</b>				<b>32.911,57</b>	<b>37.102,66</b>	<b>40.817,56</b>

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292  
 (62) 30





## Honorários da administração judicial

A recuperanda não tem cumprido o pagamento mensal dos honorários da administração judicial. O histórico vencido até o presente momento é de R\$ 586.363,00, referente aos meses de fevereiro/21 a janeiro/24.

No evento 557, a recuperanda apresentou proposta de parcelamento dos honorários vencidos até 18 meses, com a qual esse profissional manifestou sua concordância. O valor vencido no momento da proposta foi de R\$ 312.998,00, na data de 30/06/2022. Todavia, até o momento, nenhum pagamento foi realizado, e o prazo dos 18 meses encerrou em dezembro/23.

Em fevereiro/2022, a recuperanda havia retomado o pagamento mensal dos honorários dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu manter o pagamento nos meses de julho, agosto e setembro/2022, estando vencidos a partir de julho/2022, além do montante citado no parágrafo anterior.





## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá realizar de forma mais prática todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





## Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Esta administração vem por meio deste, declarar que todos os credores que apresentaram créditos válidos foram adimplidos, conforme aditivo homologado pelo preclaro juízo no evento 037, dentro do prazo para pagamento em outubro de 2023, sem alterar as condições aprovadas pelos credores.

Os credores relacionados no quadro de cumprimento do plano, podem acessar seus comprovantes disponibilizado neste relatório. Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem apresentar os dados bancários no processo ou a esta administração judicial, por telefone (62) 3011-1111 ou atendimento@paternostro.com.br.



## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 29 de fevereiro de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, GO, CEP: 74110-000  
(62) 3093-1111

Elaine Ribeiro Machado  
Advogada - OAB/GO 6.716

EXCELENTÍSSIMO SEMHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA-GO.

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036  
Autora: Brava Agronegócios Ltda  
Habilitante: Ulisses Agnaldo da Silva  
Ação: Recuperação Judicial  
Vara: 1ª Cível

**ULISSES AGNALDO DA SILVA**, já qualificado nos autos da,

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por,

**BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA**, também qualificada, **VEM**  
a presença de V.Exª, por meio de sua procuradora e advogada *in fine* assinada,  
**REQUERER:**

1.A juntada do Substabelecimento de procuração em anexo (documento juntado)

Que todas as intimação sejam feitas no endereço eletrônico [machado-machado@uol.com.br](mailto:machado-machado@uol.com.br), da procuradora Drª Elaine Ribeiro Machado

Nestes termos  
pede deferimento

Goiânia-GO, 13 de março de 2024

Elaine Ribeiro Machado  
OAB/GO 6.716

Rua T 65 nº 1111- AP 1103 Edifício Di Bologna -Setor Bueno CEP74.230-045 Goiânia-GO  
e-mail: machado-machado@uol.com.br


Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:20



## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, sem reserva de poderes, aos advogados **MARCELO BAREATO**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, Subsecção São Carlos, sob n.º 121.454 e Secção Goiás, Subsecção Goiânia, sob n.º 40.713, com endereço profissional na Avenida T-63, n.º 1.296, Quadra 145, Salas 1.115 e 1.116, 11.º andar, Edifício New World Concept Office, Setor Bueno, CEP 74.230-100, na cidade de Goiânia/GO e **ELAINE RIBEIRO MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, com inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Minas Gerais sob n.º 35.952 e Secção Goiás sob n.º 6.716, inscrita no cadastro geral de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 211.801.566-68, residente e domiciliada na Rua T-65, n.º 1111, Apto. 1103, Edifício Di Bologna, Setor Bueno, CEP 74.230-120, na cidade de Goiânia/GO. Todos os poderes que me foram outorgados por **ULISSES AGNALDO DA SILVA** constante do evento 828 dos autos do processo n.º **5233259-50.2018.8.09.0036 (Recuperação Judicial)**, fazendo-o para todos os fins de direito.

Cristalina, 05 de março de 2024.

  
**Wenderson Alves de Souza Xavier**  
OAB-GO 30.231



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA- GO

Autos nº 5233259-50.2018.8.09.0036

**LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL**

S/A, já qualificado, por seus advogados in fine firmados, nos autos da ação referida à epígrafe, ajuizada em face **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a indicação da conta bancária, beneficiário **Leaseplan Arrendamento Mercantil Banco 341 - Banco Itaú S/A Agência – 091 Número da conta corrente: 05293- 5C NPJ - 04.836.002/0001-76**, para os devidos fins de direitos.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de abril 2024



IVO PEREIRA  
OAB/SP 143.801

Rua Formosa, 367 – 24º Andar São Paulo – SP – CEP: 01049-911 Tel. (11) 3376-6900



Cristalina - 1ª Vara Cível

Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800  
- Fax: (61) 3612-8800

## CERTIDÃO

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico e dou fé que, nesta data, remeto os autos conclusos à Mma Juíza de Direito.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 5 de abril de 2024.

**Maura Maria de Souza Mendes**  
**Analista Judiciário**

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:21

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 05/04/2024 14:07:23 não possui "Arquivos".



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 15 de abril de 2024.

**Valeria Nunes Siqueira**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:21



AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5233259.50.2018.8.09.0036

Requerente: BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA

Requerido: ...

Assunto: RECUPERACAO JUDICIAL

Ref.: cumprimento da r. decisão evento 923 e atraso no pagamento do PRJ – meses de fevereiro e março de 2024

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> na Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem cumprir a decisão do evento 923, a qual determinou a manifestação desse administrador judicial sobre os pedidos dos eventos 919 e 920.

### 1. Evento 919 – EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – pedido de cadastramento de procurador

No evento 919, o credor EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A requer o cadastramento da sua Patrona, a Adv. LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS OAB/GO nº 70.288-A, para recebimento das publicações processuais.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:22



○ **Parecer do Administrador Judicial**

Tendo em vista que EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A é credora da recuperação judicial, está inscrita na relação de credores com crédito R\$ 909,68, na classe quirografária, e que o instrumento Procuratório está devidamente constituído, **o Parecer deste administrador judicial é pelo deferimento do pedido de cadastramento da Patrona do credor.**

**2. Evento 920 – DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS – pedido de habilitação de crédito trabalhista**

No evento 920, DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS informa que é credor do valor de R\$ 21.239,46 da recuperação judicial, crédito proveniente da reclamatória trabalhista nº 0010429-97.2020.5.18.0131, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Luziânia-GO.

Ao fim, requer o que segue:

- Cadastramento do procurador para fins de intimações processuais;
- Habilitação do seu crédito no valor de R\$ 21.239,46, atualizado até 21/11/2023, a ser inscrito na classe trabalhista.

O credor apresentou documentos e certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho.

○ **Parecer do Administrador Judicial**

O credor **DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS** já está inscrito na relação de credores, com crédito no valor de 4.467,02, na classe trabalhista.

Em primeiro plano, esclarece-se que o pedido foi realizado pela via errada – nos autos principais. Tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário, o Parecer desse administrador judicial é pelo indeferimento do pedido, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos

dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores, como fora requerido, os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

### **3. Atraso pagamento das parcelas referentes aos meses de fevereiro e março de 2024**

No que tange ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme vem sendo noticiado por este administrador judicial nos relatórios mensais de atividades, a recuperanda cumpriu o pagamento das parcelas vencidas no período de outubro-2023 a janeiro-2024.

Quanto às parcelas vencidas em fevereiro e março-2024 (29/2/2024 e 31/3/2024), a recuperanda não realizou os pagamentos, e até a presente data não informou previsão de pagamento das parcelas em atraso, tendo esclarecido que a expectativa de faturamento não se concretizou nos últimos meses, o que tem dificultado o adimplemento das parcelas.

Portanto, Meritíssima, tendo em vista o atraso de duas parcelas do PRJ vencidas em fevereiro e março-2024, faz-se necessário a intimação da recuperanda para informar previsão de pagamento, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, o que será requerido no final da presente manifestação.

Este administrador judicial esclarece ainda que vem comunicando aos credores e demais interessados sobre os atrasos nos pagamentos por meio de nota no *site* da administração judicial.

### **4. Conclusão**

Por fim, com base nos fatos apresentados, com o fim de garantir o bom andamento da Recuperação Judicial e a manutenção dos interesses de todos os envolvidos, bem como com o

fim de assegurar a manutenção da fonte produtora, **com a mais elevada consideração**, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1. Evento 919:** pelo deferimento do pedido formulado, com cadastramento da advogada LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS OAB/GO nº 70.288-A, tendo em vista que EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A é credora da recuperação judicial com crédito R\$ 909,68, na classe quirografária, e que o instrumento Procuratório está devidamente constituído;
- 2. Evento 920:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito postulado por DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores, conforme requerido, os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.
- 3. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a intimação da recuperanda para informar previsão de pagamento, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência por decorrência de descumprimento do PRJ.**

É o que tinha a informar, requerer e dar Parecer, por ora, para cumprimento da decisão do evento 923 e sobre o cumprimento do PRJ, salientando que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda.

Goiânia, Goiás, 12 de abril de 2024.

**LEONARDO DE  
PATERNOSTRO  
O:89213823568**

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.12 11:33:17-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:22



Cristalina - 1ª Vara Cível  
Rua Turquesa, Qd. 49, s/n, Setor Oeste, Cristalina/GO, Cep: 73850-000. Telefone (61) 3612-8800 - Fax: (61)  
3612-8800

---

### CERTIDÃO

---

Autos nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

Certifico que, nesta data, junto a estes autos o(a) recuperação judicial-relatório.

Era o que me cumpria certificar.

Cristalina/GO, 16 de abril de 2024.

**JOZI BORGES LEMOS**  
Técnico judiciário

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:22



**AO PRECLARO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº **5233259.50.2018.8.09.0036**

Promovente: **BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA**

Promovido: ...

Assunto: **RECUPERACAO JUDICIAL**

**Ref.: relatório mensal de atividades – fevereiro de 2024**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de fevereiro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Pois bem.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:22



Os credores que apresentaram seus dados bancários receberam os pagamentos das parcelas dos seus créditos, na forma do aditivo homologado no evento 837. Os credores relacionados no quadro de cumprimento do plano podem acessar seus comprovantes por meio do link disponibilizado no relatório anexo.

Aos credores que não receberam seus créditos, informamos que devem apresentar seus dados bancários no processo, ou à administração judicial, por telefone (62) 3088-0666 ou e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br).

A parcela referente ao mês de dezembro de 2023 foi paga com atraso para alguns credores, tendo recebido seus pagamentos em janeiro de 2024.

Quanto à parcela de janeiro de 2024, o mesmo ocorreu. Os pagamentos foram realizados com atraso, no dia 21/02/2024, e o credor CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS ainda aguarda pagamento da parcela do seu crédito.

Quanto à parcela vencida em fevereiro de 2024 (29/02/2024), a recuperanda não realizou o pagamento, e até a presente data não informou previsão de pagamento da parcela em atraso, tendo esclarecido que a expectativa de faturamento não se concretizou nos últimos meses, o que tem dificultado o adimplemento das parcelas.

Os demonstrativos contábeis não foram apresentados pela recuperanda, em descumprimento à determinação da r. decisão do evento 923. Portanto, este profissional e sua equipe não possuem elementos para examinar e medir os indicadores de desempenho da saúde financeira da recuperanda.

A empresa recuperanda não tem cumprido o pagamento mensal dos honorários da administração judicial. O valor histórico vencido até o presente momento é de R\$ 586.363,00, referente ao pagamento mensal do período de fevereiro de 21 a janeiro de 24, que não foi realizado.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

**1) A juntada do RMA anexo para que surta seus efeitos legais;**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



- 2) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a intimação da recuperanda para informar previsão de pagamento, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência por decorrência de descumprimento do PRJ.
- 3) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne a reiterar intimação a recuperanda para que apresente os demonstrativos contábeis e financeiros do período de janeiro a dezembro de 2020, 2021, 2022 e 2023, conforme já determinado na r. decisão do evento 923.
- 4) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda cumpra o pagamento dos honorários vencidos no período de fevereiro/21 a janeiro/24, no montante histórico de R\$ 586.363,00, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Por fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Goiânia, Goiás, 15 de abril de 2024.

 **PATERNOSTRO  
& ASSOCIADOS**  
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CRISTALINA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:16:22





# BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

## Relatório Mensal de Atividades

### Fevereiro de 2024

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



## Sumário

Glossário  
Considerações iniciais  
Cronograma processual  
Informações contábeis e financeiras  
Cumprimento do PRJ  
Honorários da Administração Judicial  
Atividades Administrador Judicial  
Endereço eletrônico  
Encerramento







## Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

RMA – Relatório Mensal de Atividades

Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte